

DIARIO



OFICIAL

Industrial de Melhor
da General Camara n

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 43ª DA REPÚBLICA — N. 298

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1931

AVISOS

- Por conveniencia imprescindivel á bõa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos officiais, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

ASSINATURAS DO "DIARIO OFICIAL" PARA O ANO DE 1932

Para que não haja interrupção na remessa do "Diario Oficial" convém que os particulares e funcionarios públicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assinaturas, que deve ser feita por periodo que termine sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

As assinaturas não reformadas até 31 de dezembro corrente serão suspensas a partir de 1 de janeiro vindouro.

As assinaturas por desconto em folha serão registradas para vigorar de 1 do mês seguinte áquele em que fôr feita a comunicação.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 20.768, de 10 de dezembro de 1931.
Decreto n. 20.778, de 12 de dezembro de 1931. (reprodução).
Decreto n. 20.785, de 14 de dezembro de 1931.
Decreto n. 20.805, de 17 de dezembro de 1931.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saúde Pública, da Inspeção de Aguas e Esgotos e da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor na Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho dos Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria Geral de Contabilidade.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Repartição Geral dos Telegrafos e da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Indústria e do Povoamento e da Diretoria do Patrimonio Nacional.

Tribunal de Contas — Instituto Historico — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 20.768 -- DE 10 DE DEZEMBRO DE 1931

Permite ás praças de pret a acumulação das vantagens da reforma

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos Brasil, resolve:

Artigo unico. Excepcionalmente, fica permitido ás praças de pret reformadas que, atualmente, exercem empregos publicos civis a acumulação das suas vantagens de reforma, desde que não excedam de 200\$ mensais, com os vencimentos desses cargos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1931, 110ª da Independencia e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Fernandes Leite de Castro.

Oswaldo Aranha.

Prologens Guimarães.

DECRETO N. 20.778 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1931 (*)

Regula a inamovibilidade de funcionarios publicos de qualquer categoria

Art. 2.º Si, depois da transferencia da sede de qualquer cargo, função, repartição ou serviço, fôr creado outro, identico

(*) Reproduz-se o art. 2.º por ter saído com incorreções no *Diario Oficial* de 18 do corrente.

ou analogo, no mesmo local primitivo, ou si fôr restabelecido o cargo extinto, terão os funcionarios ou serventuários, que daí hajam sido removidos ou que serviam o mesmo cargo, preferencia para voltarem a exercer o mesmo cargo, ou função na sua sede anterior.

DECRETO N. 20.785 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1931

Extingue diversos cargos vagos na Secretaria do Senado Federal

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Ficam extintos na Secretaria do Senado Federal, os cargos vagos de Chefe da taquigrafia, chefe da portaria, um de 1º official, um de electricista e um de ajudante de mozerista.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 20.786 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1931

Extingue diversos cargos vagos na Secretaria da Camara dos Deputados

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Ficam extintos, na Secretaria da Camara dos Deputados, os seguintes cargos vagos: do vice-diretor, do diretor da taquigrafia, um de chefe de seção, um de diretor de serviço, um de taquigrafo revisor, um de primeiro official, dois de suplente de redator de debates, dois de redator de debates, cinco de datilografo, chefe da portaria, nove de continuo, um de servente e um de guarda.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 20.805 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1931

Eleva e reduz sub-consignações da orçamento da Marinha para 1931

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º de decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e,

Considerando que algumas dotações do Orçamento da Despesa para o Ministerio da Marinha, no exercicio corrente, consignam importancias insuficientes para o corte ao pagamento das respectivas despesas; mas,

Considerando que, mediante transferencia de verbas para outras dotações, obtém-se os necessarios recursos, sem alteração na importancia total fixada no mesmo orçamento;

Decreta:

Art. 1º Ficam elevadas e reduzidas, de acordo com a discriminação abaixo, as dotações do Orçamento da Despesa para o Ministerio da Marinha, no corrente ano:

Verba 1 — Repartições Navais — Consignação Material — Permanente — Sub-consignação n. 1, de..... 200:000\$000 para..... 170:000\$000

Verba 1 — Repartições Navais — Consignação Material — Permanente — Sub-consignação n. 5, de..... 1.000:000\$000 para..... 900:000\$000

Verba 3 — Ensino Naval — Consignação Material Permanente — Sub-consignação n. 2, de..... 20:000\$000 para..... 17:000\$000

Verba 9 — Munições de boca — Consignação Material — De Consumo — Sub-consignação n. 1, de..... 16.780:000\$000 para..... 15.945:000\$000

Verba 11 — Renovação e reparos do material flutuante e Obras — Consignação Material — Permanente — Sub-consignação n. 1, de..... 1.000:000\$000 para..... 980:000\$000

Verba 12 — Sobresalentes e combustível — Consignação Material — Permanente — Sub-consignação n. 1, de..... 600:000\$000 para..... 500:000\$000

Verba 12 — Sobresalentes e combustível — Consignação Material — De consumo — Sub-consignação n. 4, de..... 500:000\$000 para..... 330:000\$000

Verba 1 — Repartições Navais — Consignação Material — Permanente — Sub-consignação n. 7, de..... 50:000\$000 para..... 150:000\$000

Verba 1 — Repartições Navais — Consignação Material — De consumo — Sub-consignação n. 14, de..... 120:000\$000 para..... 150:000\$000

Verba 3 — Ensino Naval — Consignação Material — De consumo — Sub-consignação n. 6, de..... 6:000\$000 para..... 9:000\$000

Verba 5 — Sub-officiais, inferiores, marinheiros e soldados — Consignação Material — Sub-consignação número 10, de..... 12.830:000\$000 para..... 13.630:000\$000

Verba 10 — Ajudas de custo — Diárias — Eventuais e Transportes — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 1, de..... 100:000\$000 para..... 500:000\$000

Verba 10 — Ajudas de custo — Diárias — Eventuais e Transportes — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 2, de..... 170:000\$000 para..... 175:000\$000

Verba 10 — Ajudas de custo — Diárias — Eventuais e Transportes — Consignação Material — Diversas despesas — Sub-consignação número 1, de..... 50:000\$000 para..... 80:000\$000

Verba 12 — Sobresalentes e combustível — Consignação Material — De consumo — Sub-consignação n. 2, de..... 3.700:000\$000 para..... 3.720:000\$000

Verba 12 — Sobresalentes e combustível — Consignação Material — De consumo — Sub-consignação n. 3, de..... 4.000:000\$000 para..... 4.170:000\$000

Art. 2º Ficam ratificados o decreto n. 20.578, de 28 de outubro último que aumentou e reduziu algumas dotações do orçamento vigente do Ministerio da Marinha, da seguinte maneira:

Onde se diz: "Reduzir na Verba 3º — Ensino Naval — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 4, de 252:240\$000, para réis 202:240\$000".

Diga-se:

"Reduzir na Verba n. 3 — Ensino Naval — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 4, de 249:240\$000, para réis 199:240\$000".

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1931; 110.º da Independência e 43.º da República.

GETULIO VARGAS.

Prologenes Pereira Guimarães.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 20.801 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1931

Abre, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 1.362:569\$664, para pagamento de obras executadas na Estrada de Ferro Central do Brasil

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e considerando que o fundo especial creado pelo decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, não dispõe de recursos para atender á liquidação das despesas com os trabalhos de construção de estradas de ferro em execução no ano de 1930, quando foram suspensos, resolve abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 1.362:569\$664 (mil trescentos e sessenta e dois contos quinhentos e sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e quatro réis), para ocorrer ao pagamento de 50 % do valor de medições de serviços executados, em 1930, na 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme o resultado das verificações feitas pela actual administração da Estrada.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1931, 110.º da Independência e 43.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 do corrente mês, foi exonerado o Dr. Oswaldo Aranha do cargo de ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e nomeado o Dr. Joaquim Mauricio Cardoso para exercer o referido cargo.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o Dr. Oswaldo Aranha para exercer o cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Requerimento despachado pelo Chefe do Governo Provisório:

Dia 15 de dezembro de 1931

Dr. Alvaro Bittencourt Berford. — A criação da comissão de promoções para o preenchimento de vagas na magistratura instituiu um regimen, revogando o anterior e extinguindo a simples expectativa de direito que tinham os interessados.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Justiça

Requerimento despachado

Agenor Silva. — Indeferido.

Diretoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1931

Bacharel José Francisco Ribeiro, recorrendo de ato do interventor federal no Estado do Pará. — Junte, devidamente selada, a 2.ª via do recurso.

Rudolf Otto Maximilian von Clausbruch, residente nesta capital, solicitando

do naturalização. — Junte atestado policial de conduta e de residencia no país, pelo tempo de dois anos, no mínimo, e declare a próle, si a houver, de legitimo consorcio.

Raul Ferreira dos Santos, residente nesta capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo, pois que se trata de documento dispensavel ao processo.

Roberto Frey, solicitando o pagamento de prejuizos que alega ter sofrido em suas propriedades, por ocasião da revolução em 1924. Peça a indenização a que se julga com direito, por via judiciaria.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 18 de dezembro de 1931
Ato do Sr. ministro:

Primeira secção

Ao juiz federal na Secção do Estado de Goiás:

Telegrafou-se comunicando haver o Tribunal de Contas declarado terem tido

Ministerio da Marinha

por decreto de 10 do corrente:

Foram concedidas:

De acôrdo com os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 4.409, de 16 de maio de 1902, e de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 18 de novembro findo, aos oficiais, sub-officiais, inferiores e praças da Armada, mencionados na inclusa relação, a medalha militar creada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados, durante os prazos de que trata a aludida relação.

Relação dos oficiais, sub-officiais, inferiores e praças da Armada, aos quais é concedida a "medalha militar" por decreto desta data:

Medalha de ouro: Por contarem mais de trinta anos de serviço, sem notas que os desabonem: Capitão de corveta do Corpo de Officiais da Armada -QM- Athanagildo Guimarães Manoel José Fernandes, Pedro Paulo Pereira de Souza, Alfredo Alves Teixeira, Carlindo Vieira de Alcantara e Cazemir Clemente de Carvalho; capitães-tenentes do Corpo de Officiais da Armada -QM- Raul Gutierrez de Simas, Armando Regis Bittencourt, Aulicine Leonardo, Oscar Gonçalves, Manoel Barbosa de Sant'Anna, Augusto da Costa Ramos, Manoel Pires de Lima e Francisco Luiz Gaston Levigne; sub-officiais escreventes Rhohe Arce dos Santos e João da Silva Vasconcellos.

Medalha de prata — Por contarem mais de vinte anos de serviço, sem notas que os desabonem: Capitão-tenente do Corpo de Officiais da Armada -QM- Luiz Rabello Braga; capitão-tenente commissario Arthur Gonçalves Capella; sub-officiais escreventes Antonio Manoel Freire, Jacintho Alves de Vasconcellos, José Antonio de Mello Galvão, Affonso de Menezes Prado, Ascendino Augusto Pereira e Souza, José da Rocha Wanderley, Alfredo Antonio de Mello, Juviano Barbosa e Carlos Colombo da Fonseca.

Medalha de bronze — Por contarem mais de dez anos de serviço, sem notas que os desabonem: Capitão de corveta médico Dr. Luiz Cordeiro Alves Braga, 1.º sargento Pedro da Silva Peixoto, 2.º sargento Euripedes Reis Britto, do Corpo de Marinheiros Nacionais.

— Por outros de 17, foram nomeados:

De acôrdo com o art. 41 do Regulamento vigente da Escola Naval, guardas-marinha os aspirantes David Oliveira Coelho de Souza, João Francisco de Azevedo Milanez Filho, Arnaldo Villar, Arthur Orlando de Gusmão, Edir Dias de Carvalho Rocha, Helio do Rozario Oliveira, João da Fonseca Ribeiro, Antonio de Rezende Furtado, Luiz Gonzaga Doring, Eurico Dias Carneiro, Roberto Gonçalves Tostes, Jacintho Pinto de Moura, João Baptista Francisconi Serran, Aureo Dantas Torres, Josué da Gama Filgueiras Lima, Mauricio Dantas Torres, Darcy Caldeira, José Paulo de Albuquerque Guillobel, Nelson Gomes Fernandes, Sylvio Mattos de Oliveira, Didio Santos de Bustamante, Newton Sanctos, Epaminondas Chagas, Ernesto de Mello Junior e Pedro Penna Brightmore.

andamento os avisos ns. 1.939 e 2.091, relativos a distribuição de créditos á Delegacia Fiscal naquele Estado, destinados á alimentação e vestuario de presos.

Segunda secção

Ao engenheiro-chefe do Escritorio de Obras do ministerio:

Avisos:

N. 2.814 — Autorizou a execução de obras em uma dependencia da Casa de Correção, para alojamento da guarda da Casa de Detenção, até a importancia de que trata o officio n. 306, de 7 deste mês, daquele escritorio.

— Ao diretor da Casa de Correção:

N. 2.815 — Comunicou-se haver sido autorizado o serviço acima citado.

— Ao diretor da Casa de Detenção:

N. 2.816 — Comunicou-se identica autorização.

N. 2.817 — Expediu-se a seguinte circular:

"Para conhecimento e necessario cumprimento, comunico que o Ministerio da Fazenda deliberou que "no forma do de-

Decreto n. 20.393, de 10 de setembro último, o encerramento dos "caixas" em todas as repartições e estabelecimentos públicos federais deverá ser feito na última hora do expediente do dia 31 de dezembro corrente, ficando, assim, encerrada a gestão financeira de 1931, e que à vista do disposto no art. 45, do referido decreto, resolveu marcar o dia 1 de fevereiro próximo futuro para início dos pagamentos pelo modo no mesmo prescrito, determinando também que "ante as regras do decreto em questão, o pagamento de despesas do pessoal inclusive ajudas de custo e gratificações legais pertencentes a 1931, continuará a ser efetuado de acordo com as distribuições anteriores até o registro e distribuição das tabelas do orçamento de 1932, à conta do qual correrão dias despesas."

Idênticos: Diretoria da Casa de Detenção e da Casa de Correção, Arquivo Nacional, Imprensa Nacional, Escola João Luiz Alves, Instituto Médico Legal, engenheiro chefe do Escritório de Obras, coronel comandante do Corpo de Bombeiros, Juizes de Menores do Distrito Federal, Federal da 1ª Vara e Federal da 3ª Vara do Distrito Federal, juiz presidente da Comissão Disciplinar e procurador geral da Justiça do Distrito Federal, presidente do Tribunal do Juri, procurador da Comissão de Correção, diretor da Secretaria da Câmara dos Deputados, ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, procurador geral da República, presidente da Corte de Apelação do Distrito Federal, depositário geral do Distrito Federal, diretor da Escola 15 de Novembro, Instituto Sete de Setembro, juiz privativo de Acidentes no Trabalho, juiz de direito presidente do Pretório, chefe de Polícia, Gabinete de Identificação, Sr. coronel comandante da Polícia Militar do Distrito Federal.

Atos do Sr. diretor geral:

Primeira seção

Ofícios:

Ao procurador especial da Comissão de Correção Administrativa:

N. 1.938 — Transmittiram-se as contas, na importância de 52:024\$380, de fornecimentos feitos à Repartição da Polícia, em 1930.

— Ao diretor da Casa de Detenção:

N. 1.940 — Transmittiu-se a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 10:959\$301, proveniente de diferença de medição no consumo de luz elétrica, de julho a outubro de 1928, para cumprimento de exigência.

— Ao diretor da Escola Profissional Delfim Moreira, de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais:

N. 1.941 — Comunicou-se que para ser paga a subvenção solicitada torna-se necessária a apresentação de estatutos e seja selada a folha junta à petição.

— A diretoria do Orfanato N. S. de Nazareth, de Queluz, Estado de Minas Gerais:

N. 1.943 — Idem do cumprimento de exigências dos ns. 3 do art. 5º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, bem como a alinea 11 do art. 19, do Código Civil.

— Ao presidente do "Asilo de Menores Desvalidos", da cidade de Nazareth, no Estado de Pernambuco:

N. 1.934 — Idem seja provada a sua personalidade jurídica.

Segunda seção

Ao presidente da Comissão de Compras:

Ofícios:

N. 1.942 — Transmittiram-se os pedidos ns. 15.430 a 15.436, da Casa de Correção.

N. 1.939 — Reiterou-se o pedido de fornecimento de 50 pastas de cartolina para o Gabinete do Sr. ministro, conforme pedido n. 181.

Polícia do Distrito Federal

Expediente de 19 de dezembro de 1931

Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe de Polícia:

Benedicto Irineu Ribeiro. — Certifique-se de acordo com a informação da 4ª Delegacia Auxiliar e do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal.

J. Pompílio Dias. — Encaminhe-se a conta ao Ministério da Justiça.

José Henrique Perrayon. — Como requer.

Mário Ferreira da Silva, Benedicto Frosculo de Oliveira Machado e Salvio de Azevedo Marinho. — Concedo as férias.

Diretoria do Instituto Protetor dos Pobres e Criança. — Indeferido, de acordo com o parecer do 2º delegado auxiliar.

Companhia de Seguros. — Expeçam-se circulares às delegacias distritais, de acordo com o que solicita a Associação de Companhias de Seguros.

Carlos dos Santos. — Seja cancelada a nota, de acordo com o parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

Zelina Carvalho de Mello, Manoel Fernandes Salgado. — Certifiquem-se.

Armando Diaurau Martins. — Como requer.

José Carvalho de Freitas. — Atenda-se.

Edgard Soares Machado. — Certifique-se o que constar.

José Pereira da Silva. — Certifique-se de acordo com a informação do Instituto Médico Legal.

Orcalino José Pereira Junqueira. — Restituam-se em termos.

Paul J. Christoph Company. — A 4ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Hasenclever & Comp. — A 2ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Orfeão Portugal. — Concedo a licença procedendo-se de acordo com o parecer do 2º delegado auxiliar.

Manoel dos Santos Teixeira. — Requeira ao Sr. ministro da Justiça, encaminhando-se o requerimento pela corporação a que pertence.

Antonio Silva Pinto. — A 3ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Ginasio Vera-Cruz, Sociedade Beneficente Triangulo Roseo. — Concedo a licença à vista dos pareceres.

Pelo Sr. diretor da secretaria:

Gordão do Bola Preta, Goulart & Adan e Marc Ferrez Filhos. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

José Cahen & Comp., Manoel Francisco Dias, Albino Gonçalves Baieral, Abilio Fernandes, Mantuano Giuseppe, Arthur da Silveira Brasil, Maria Rosa Rodrigues. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Jeronymo Pereira, Alberto Joaquim Rodrigues Lobo, José Senna e Sza Mordka Latowicki. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Joaquim Luiz. — Junte o requerimento e demais documentos anteriores.

Arthur José de Andrade Pinto. — Restitua-se e certifique-se em termos.

Redolpho Renard. — Certifique-se.

Manoel Franco, Nelson de Souza Santos, Antonio Cyriaco Duarte, Armando Corrêa, Manoel Pinto de Miranda. — Averhem-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

José Fernandes e Manoel Borges. — Concedam-se os passaportes.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de dezembro de 1931

Ofícios remetidos:

N. 2.959 — Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro, solicitando providências no sentido de ser entregue ao tesoureiro desta repartição o suprimento de 453:482\$731.

N. 2.960 — Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro, solicitando providências no sentido de ser entregue ao tesoureiro desta repartição o suprimento de 168\$000.

Ns. 2.961 e 2.962 — Sr. diretor-gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando providências no sentido de ser carregado nos vapores dessa Companhia, caixotes contendo impressos, destinados às alfândegas de Curitiba e Paramaguá.

N. 2.963 — Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando providências no sentido de serem transportados para Belo Horizonte 2 caixotes contendo impressos, destinados à alfândega daquela Capital.

N. 2.964 — Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro, solicitando providências no sentido de ser entregue ao tesoureiro desta repartição o suprimento de 71:274\$980.

N. 2.965 — Sr. Ministro da Justiça, comunicando que concedeu 30 dias de licença de acordo com a lei a Octavio de Almeida Bastos.

N. 2.966 — Sr. Ministro da Justiça, comunicando que concedeu 30 dias de licença de acordo com a lei a Mario Fontoura de Oliveira.

N. 2.967 — Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas, solicitando a devolução de um ofício.

N. 2.968 — Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas, remetendo uma conta em 3 vias.

N. 2.969 — Sr. inspetor da Alfândega de Florianópolis, remetendo um conhecimento.

N. 2.970 — Sr. inspetor da Alfândega de S. Francisco, remetendo um conhecimento.

N. 2.971 — Sr. diretor do Instituto Médico Legal, informando o custo de um trabalho.

N. 2.972 — Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providências no sentido de ser paga nesta repartição a importância de 1:617\$496, relativa ao fornecimento à Imprensa Naval de 300 Tabelas Explicativas do Orçamento de 1931.

N. 2.973 — Sr. Ministro da Justiça, remetendo requerimento de Idjalma Maciel de Araujo.

N. 2.974 — Sr. Dr. juiz federal da 3ª Vara, devolvendo uma guia para ser assinada pelo escrivão desse Juízo.

N. 2.975 — Sr. comandante do 1º Regimento de Cavalaria Divisionária, solicitando uma informação.

N. 2.976 — Sr. Joaquim Augusto Silveira, acusando o recebimento de uma comunicação e agradecendo a gentileza da mesma.

N. 2.977 — Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria da Justiça, remetendo devidamente relacionadas as contas da "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, ns. 10.127 e 10.239.

N. 2.979 — Sr. comandante do 1º Grupo de Artilharia de Costa, solicitando uma informação.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a novembro de 1931.	938:065\$818
De 1 a 17 de dezembro de 1931.	46:597\$671
Total.	984:663\$489
Em igual período de 1930.	804:048\$336
Diferença para mais em 1931.	180:615\$153

Imprensa Nacional, 18 de dezembro de 1931. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2º escrivão, *Honorio Leal*. Visto. — *A. Araripe Filho*, chefe.

De janeiro a novembro de 1931.	938:065\$818
De 1 a 18 de dezembro de 1931.	48:979\$329
Total.	987:045\$147
Em igual período de 1930.	807:255\$559
Diferença para mais em 1931.	179:789\$588

Imprensa Nacional, 19 de dezembro de 1931. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2º escrivão, *Honorio Leal*. Visto. — *A. Araripe Filho*, chefe.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por portaria de 19 de dezembro de 1931, do Sr. ministro, foi dispensado, a pedido, o Dr. Phocion Serpa, das funções de diretor do seu gabinete.

— Por outras da mesma data, do Sr. ministro, foram designados: Dr. Lourenço Filho, para exercer as funções de diretor do seu gabinete e D. João Teixeira de Carvalho Filho, para auxiliar do mesmo gabinete.

Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro

Expediente de 4 e 5 de dezembro de 1931.

Solicitaram-se:

Dos diretores dos institutos universitários, a remessa de uma relação, com indicação dos cargos, dos funcionários desses mesmos institutos que, no exer-

cício de 1932, poderão requisitar passagens na Estrada de Ferro Central do Brasil, em objeto de serviço público, tendo em vista as disposições regulamentares sobre o assunto. (Ofício-circular n. 1.841).

Do diretor do Instituto Nacional de Musica, providencias no sentido de serem cedidos á Comissão Organizadora da 4ª Conferencia Nacional de Educação, os salões desse instituto para que nêles tenham lugar as sessões da Conferencia, crendo-se á Comissão Organizadora desse certame todas as facilidades. (Ofício n. 1.844).

Do diretor da Escola de Belas Artes, a cessão do salão e galerias desse instituto, para a instalação da Exposição Pedagógica que funcionará simultaneamente com a 4ª Conferencia Nacional de Educação. (Ofício n. 1.846).

Do Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, providencias no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a importância de 6:930\$000 a diversos professores e funcionarios da Escola de Belas Artes, por serviços prestados em novembro último, com o desdobramento de turmas de alunos. (Ofício n. 1.856).

Do Sr. ministro da Educação e Saude Pública, solução a uma consulta sobre a necessidade, ou não, da remessa de teses de concurso, regulamentos e reatórios, relativos aos institutos universitários, em cumprimento a disposições do decreto n. 20.529, de 16 de outubro do corrente ano. (Ofício n. 1.854).

— Comunicou-se:

Ao diretor da Faculdade de Medicina, o despacho exarado pelo Sr. ministro da Educação e Saude Pública, em 30 de novembro último, relativamente á dispensa de "Química orgânica", no exame vestibular dessa faculdade: "Poderão ser dispensados do exame vestibular de Química Orgânica, sob a condição de cursarem, de acôrdo com o regimento das cadeiras lecionadas em dois períodos letivos, um curso complementar de Química Orgânica, indispensavel para que possam ser promovidos ao segundo ano". (Ofício n. 1.842).

Ao mesmo diretor, a aprovação pelo Sr. ministro, da proposta no sentido de ser computada, como medida de adaptação, no corrente ano, como unidade, a fração 0,5 porcentura existente na média final, obtida pelo estudante nas duas provas parciais que houver feito. (Ofício n. 1.843).

Ao diretor da Escola Politécnica, estar providenciando o Ministerio do Trabalho para que o Departamento e o Conselho Nacional do Trabalho possam deixar, no mais breve tempo possível, as salas que occupam no edificio pertencente á mesma escola. (Ofício n. 1.845).

Ao Sr. general interventor federal no Estado do Paraná, agradecendo a remessa do relatório do inquerido procedido pelo Departamento da Chefatura de Polícia desse Estado, reativamente á Academia Lirico Musical Santa Cecilia. (Ofício n. 1.850).

Ao diretor da Faculdade de Medicina, haver sido submetida, com o ofício número 1.855, á aprovação do Sr. ministro da Educação e Saude Pública, visto tratar-se de modificação do plano de adaptação, a resolução do Conselho Universitário, deferindo o requerimento em que os segundantistas pedem dispensa do exame da 2ª cadeira de Anatomia. (Ofício n. 1.854).

— Remeteram-se:

Ao diretor geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Pública, informações contrarias á pretensão de D. Maria do Carmo Valim e outros, primeiranistas de farmacia, que solicitaram do Sr. ministro constasse das provas parciais de física e botânica, apensas, a materia dada até 25 de outubro. (Ofício n. 1.847).

Ao mesmo diretor geral, o parecer sobre o memorial em que o Dr. Fausto Alves de Brito, professor da Escola de Minas, submete á apreciação do Sr. ministro, considerações relativas á cadeia que rege. (Ofício n. 1.848).

Ao diretor do Instituto de Musica, o relatório do inquerito procedido pelo Departamento da Chefatura de Polícia do Estado do Paraná, em relação á Academia Lirico Musical Santa Cecilia. (Ofício n. 1.849).

Ao Sr. ministro da Educação e Saude Pública, submetendo-o á sua consideração, o requerimento em que o Dr. Josias de Meira Gama, assistente da quarta cadeira de clinica médica da Faculdade de Medicina, solicita passar a receber seus vencimentos no Tesouro Nacional. (Ofício n. 1.851).

Ao diretor da Faculdade de Medicina, a portaria de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, concedida ao Dr. Abel Guimarães Porto, sub-bibliotecario dessa Faculdade. (Ofício número 1.853).

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 11 de dezembro de 1931

Santa Casa de Santo Amaro, na Baía, pedindo pagamento da subvensão de 1930. — Aguarde a inspeção a que se refere o decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRAFICA DA 7ª SESSÃO DA 2ª REUNÃO DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 19 de novembro de 1931

Presidencia do Sr. Belisario Penna, ministro da Educação e Saude Pública, e em seguida, do Sr. Aloysio de Castro, diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, tendo como secretário o Sr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes: Srs. Leitão da Cunha, João Simplicio, Aristides Novis, Reynaldo Porchat, Theodoro Ramos, almirante Americo Silvano, Isaias Alves, padre Leonel Franca, Delgado de Carvalho e Miguel Couto.

O Sr. presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão.

Compareci hoje á sessão apenas para trazer ao conhecimento do Conselho Nacional de Educação, um fato que precisa ser resolvido com urgencia e para pedir que seja nomeada uma comissão que aponte os defeitos, as falhas ou os artigos contraditórios da lei do ensino, quer com relação ao ensino universitario, quer com referencia ao ensino secundario, para que o Governo tenha uma base, um fundamento de técnicos, dos mais notaveis do país, para facilitar a execução da lei.

Devo confessor que sabia estar muito desmoralizado o ensino no Brasil, mas, ocupando eventualmente a pasta da Educação, verifiquei que não pôde haver no mundo coisa mais escandalosa do que a instrução em nossa terra.

O meu desejo é, pois, melhorar esta situação, tanto quanto possível, apelando para o Conselho Nacional de Educação, que é uma assembléa de técnicos, para me auxiliar nesse propósito.

Ainda agora acaba de se dar um fato gravíssimo, anunciado pelos jornais e de que oficialmente não tive conhecimento algum. Os jornais comunicam que os alunos da Escola de Engenharia de Porto Alegre invadiram o estabelecimento, expulsaram os funcionários da casa e pregaram um cartaz na porta, á guiza de decreto — "considerando isto, considerando aquilo, considerando aqui-loutro, fica resolvido que só faremos isto, aquilo e aqui-loutro."

Diariamente recebo pedidos, apoiados infelizmente, por altas autoridades do Estado, para dar exames por decreto, porque a tanto corresponde o que me pedem — passar por média, não se contarem faltas.

Houve um decreto em 1918, houve outro o ano passado, e isto trouxe um "gostinho" pelas promoções por decreto.

Chegámos a uma situação em que não é possível mais permanecer. Hoje recebi do Sr. ministro da Justiça um telegrama que lhe fôra transmitido e em que se comunicava que ficára derimida a questão da Escola de Engenharia de Porto Alegre, porque o seu Conselho Técnico concordou com o decreto dos alunos, de promoção por média. Daí a exigência da Faculdade de Direito, no mesmo sentido, solicitando a intervenção do ministro da Justiça junto ao Chefe do Governo, para que baixe um decreto.

Discordo em absoluto de tudo isso. Não referendarei semelhante decreto, se ele vier, preferindo abandonar a pasta.

O art. 7.º do Estatuto das Universidades Brasileiras diz:

"A organização administrativa e didática de qualquer universidade será instituída em estatutos, aprovados pelo ministro da Educação e Saúde Pública, e que só poderão ser modificados por proposta do Conselho Universitário ao mesmo ministro, devendo ser ouvido o Conselho Nacional de Educação."

O parágrafo único do art. 9.º, diz:

"Nas universidades oficiais, federais ou estaduais, quaisquer modificações que interessem fundamentalmente á organização administrativa ou didática dos institutos universitários, só poderão ser efetivadas mediante sanção dos respectivos governos, ouvido o Conselho Nacional de Educação."

O Conselho Nacional de Educação não foi ouvido sobre a deliberação do Conselho Universitário da Escola de Engenharia de Porto Alegre, e este telegrama diz que ficou deliberado que os alunos passassem por média.

O art. 114 dispõe:

"A adaptação da presente reforma do ensino superior incumbirá ao Conselho Universitário, ouvidos os conselhos técnico-administrativos, e propostas ao ministro da Educação e Saúde Pública as medidas adequadas ao regime de transição."

Parágrafo único — Nos institutos isolados de ensino superior a mesma atribuição caberá aos conselhos técnico-administrativos."

Também ao ministro da Educação não chegou absolutamente nenhuma notícia

nem nenhum pedido de aprovação de qualquer deliberação tomada. De sorte que estou trazendo ao conhecimento do Conselho Nacional de Educação estes fatos, para que ele tome a atitude que lhe compete, dentro da lei, de fazer valer a sua autoridade.

Aliás, estou verificando com prazer que o conselho vai seguindo a norma de criar o maximo de dificuldades á concessão de inspeções preliminares e aprovação de equiparações de escolas de odontologia, de farmacia e de direito, que se fundam de um momento para outro, com absoluta incapacidade didática, em logarejos onde não existe nem quem saiba ensinar coisa nenhuma.

Acaba de se fazer uma lei sobre farmacias, para dar maior seriedade a esta profissão, que lida tão de perto com a nossa saúde, mas ela é inteiramente burlada por estas escolas, que se vão multiplicando por aí a fóra, de onde os que saem, verdadeiramente, nem praticos de farmacia são. Porque o pratico ainda passa alguns anos numa farmacia aprendendo qualquer coisa e estes individuos a que me refiro saem das escolas sem saber coisa nenhuma. Saem com o titulo...

Hontem mandei ao Conselho um telegrama do interventor do Rio Grande do Sul, sobre a pretensão dos estudantes da Faculdade de Direito de Porto Alegre, e espero o parecer do Conselho Nacional de Educação...

O Sr. Reynaldo Porchat — Já foi elaborado pela Comissão e vai ser lido hoje.

O Sr. presidente — ... para dar uma resposta conveniente.

Era isto que desejava pedir ao Conselho e estou certo de que posso contar com ele para as medidas que serão postas em prática no intuito de reerguimento e moralização do nosso ensino. (Muito bem; muito bem.)

(Assume a presidente o Sr. Aloysio de Castro.)

O Sr. presidente — Vai ser lida a ata da sessão anterior.

(O Sr. secretário lê.)

Está em discussão a ata. Si não houver observações, será dada por aprovada. (Pausa.) Está aprovada.

Si houver algum parecer para ser lido, peço aos Srs. conselheiros que se manifestem.

O Sr. Reynaldo Porchat — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Reynaldo Porchat.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, pedi a palavra para ler o parecer da Comissão de Ensino Superior relativo á Escola de Direito de Porto Alegre. E' o seguinte: (lendo)

"A Comissão de Ensino Superior, respondendo á consulta que a este conselho foi dirigida pelo Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, tendo por objecto o pedido feito pelos estudantes da Faculdade de Direito de Porto Alegre, que pretendem a dispensa do exame final para aquêles que nas provas parciais obtiveram média superior a 6, desejando que se lhes applique a disposição do art. 126, § 3.º, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, especialmente estabelecido para os estudantes das Faculdades de Medicina, é de parecer que deve ser indeferido o pedido, por ser contrario ao disposto nos arts. 42, 43 e 44 do referido decreto e não consultar ás conveniencias do ensino.

Pedidos iguais, apresentados por estudantes da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e da de São Paulo já foram indeferidos pela mesma Universidade e pelo Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, de acôrdo com os pareceres emitidos pelo Conselho Técnico Administrativo e pela douta Comissão de Legislação e Regimento da Faculdade, aprovados pelo Conselho Universitario. A disposição especial do citado 3.º do art. 126 para os estudantes do curso médico, dispensando do exame final aquêles que alcancam média superior a 6 nas provas parciais, atende á natureza das provas em um curso médico; que é muito diferente das que se apresentam em um curso de direito, não havendo razão nenhuma que justifique a violação da lei para estender-se a este a regra que o legislador entendeu que devia ser creada sómente para aquêles.

A bem da ordem e do ensino, pensa a Comissão que deve ser mantida a autoridade da lei. — Reynaldo Porchat. — Theodoro Ramos. — Aristides Novis."

O Sr. Theodoro Ramos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Theodoro Ramos.

O Sr. Theodoro Ramos — Sr. Presidente, trata-se do parecer da Comissão de Ensino Superior sobre um requerimento do Sr. Edgard Rêgo Santos. E' o seguinte: (lendo):

"O Dr. Edgard Rêgo Santos, catedrático de Patologia Cirurgica da Faculdade de Medicina da Baía, requer "seja transformado em curso paralelo de clinica cirurgica o atual curso facultativo, da cadeira de que é titular". A petição foi presente ao Conselho Técnico Administrativo daquela Faculdade, que houve por bem aprová-la. A Congregação da Faculdade aprovou o parecer que a respeito emitiu o referido Conselho Técnico-Administrativo.

A Comissão de Ensino Superior opina favoravelmente á petição do Dr. Edgard Rêgo Santos, pelos fundamentos constantes do parecer do Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade de Medicina da Baía. — Theodoro Ramos. — Reynaldo Porchat. — Aristides Novis."

O Sr. Aristides Novis — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Novis.

O Sr. Aristides Novis — Vou ler o parecer a Comissão de Ensino Superior sobre a Escola de Farmacia e Odontologia de Alfenas: (lendo):

"A Escola de Farmacia e Odontologia de Alfenas, (Estado de Minas Gerais), se achava sob o regimen de inspeção preliminar, obtida em outubro de 1929, ex-vi do decreto n. 16.782-A, de 13 de abril de 1925, quando foi publicada a nova lei que reformou o ensino superior da Republica. Revogado aquele decreto, pergunta-se: qual a orientação a seguir-se no processo de equiparação desta escola, dada a circumstancia de nenhum dispositivo legal existir regulando o caso particular dos institutos superiores, sob inspeção preliminar? A respeito, tem já deposto o "Departamento Nacional de Ensino", favoravel á adaptação da Escola de Farmacia e Odontologia de Alfenas aos moldes dos institutos livres, regidos pelo decreto n. 20.179, de 6 de junho ultimo, seguindo consta da informação anexa ao presente processo.

E' de parecer à Comissão de Ensino Superior ser esta a verdadeira e unica solução para o caso, corroborando tal julgamento o dec. 20.179, que assim procede até para com os institutos de ensino superior já equiparados aos congêneres federais, mandando-os reverter ao regimen dos institutos livres, a cujas normas serão subordinadas para que lhes seja mantido o reconhecimento dos diplomas em cujo gozo se acham."

Assim sendo, deixa a Comissão de tomar conhecimento da inspeção em apreço, orientada que ela foi, sob as inspirações de uma lei já préserita, para só o fazer, quando tiver a mesma atendido aos requisitos do atual decreto regulador das equiparações. — *Aristides Novis*, relator. — *Theodoro Ramos*. — *Reynaldo Porchat*.

Aproveito a oportunidade para lêr também o parecer da Comissão de Ensino Superior sobre a Escola de Farmácia e Odontologia de Ubá: (*lendo*):

"A Comissão de Ensino Superior, examinando o relatório apresentado ao "Departamento Nacional do Ensino" pelo Sr. inspetor encarregado de julgar das condições da "Escola de Farmácia e Odontologia de Ubá (Estado de Minas Gerais)", para os fins da inspeção preliminar, é de parecer que a concessão lhe deve ser negada, por não atender o referido instituto aos seguintes requisitos do art. 8º do decreto 20.179, de 6 de julho de 1931:

Alínea II — Não observa, segundo os documentos apresentados, regimen didático identico ao de institutos oficiais congêneres. Haja vista o que transparece da relação do seu corpo docente (anexo numero 3), onde se faz allusão a cadeiras que não existem na actual seriação das escolas oficiais, *verbi-gratia*: — Biologia, Histologia e Farmacodinâmica, Anatomia geral e especial, macroscópica e microscópica da boca; e a *corollam* que, existem, tais como a *Protese Bucal*, *Ortopedia* e *Odontopediatria*.

Alínea III — Não dispõe de instalações apropriadas ao ensino a ser ministrado, pois além de "alguma deficiência" apontada pelo inspetor nas suas várias seções, salienta-se a falta de laboratórios especiais para o ensino prático da Anatomia e de Fisiologia experimental, dispondo o ensino de Anatomia apenas de um esfolado, um esqueleto, uma coleção de ossos desarticulados, alguns de mapas e um aparelho de projeções animadas e fixas, o que é positivamente insufficiente, qual o tem sido focalizado em pareceres outros, desta mesma comissão, e conveniente preparar os alunos em tal disciplina. — *Aristides Novis*, relator. — *Theodoro Ramos*. — *Reynaldo Porchat*.

O Sr. Leitão da Cunha — Pego a palavra.

O Sr. presidente — Quer a palavra o Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — A Comissão de Legislação e Consultas redigiu o seguinte parecer sobre o pedido de inspeção preliminar feito para a Escola de Obstetricia e Enfermagem especializadas de São Paulo: (*lendo*):

"O Dr. Raul Briquidun, diretor da Escola de Obstetricia e Enfermagem especializadas de São Paulo, requer ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, inspeção preliminar para a referida escola, afim de serem reconhecidos os respectivos diplomas.

O art. 7º do decreto 20.179, de 6 de julho proximo passada determina poderem ser reconhecidos como validos para o exercicio profissional no territorio da Republica os diplomas expedidos por institutos livres de ensino superior organizados de accordo com os congêneres federais, nos termos do referido decreto.

E' rial, como pondera com acerto o senhor diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, que não ha "instituto federal especialmente destinado ao curso de Obstetricia e de Enfermagem especializadas", mas tambem é verdade que o regimento interno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, elaborado de acordo com o art. 24 do decreto numero 19.852, de 11 de abril de 1931 e já aprovado pelo Conselho Universitario, organizou o curso de Enfermagem Obstetrica, anexo á Cadeira de Clinica Obstetrica e destinado á habilitação de enfermeiras especializadas.

Sendo assim, parece á Comissão abaixo assinada que, podendo esse curso da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro ser tido como padrão, a "Escola de Obstetricia e Enfermagem Especializadas de São Paulo", deverá ser visitada para a verificação dos requisitos essenciaes estabelecidos no art. 8º do decreto n. 20.179, acima referido. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Aristides Novis*.

Ha ainda um outro parecer da Comissão de Legislação e Consultas, que tomo a liberdade de lêr: (*lendo*):

"Recorrem ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio contra a recusa oposta pelo Departamento Nacional do Ensino ao registro do diploma que lhes fôra conferido em 1915 pela Escola Superior de Ciencias, os Srs. Raul Pereira Silveiras, Paulo Perestrelo da Camara e José B. da Silva Junior.

Os reclamantes foram diplomados por uma escola fundada na vigencia da "lei organica do ensino" (decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911), que puzera fim a todos os privilegios conferidos e certificados e diplomas, desoficializando o ensino, com a seguinte redação dada ao seu art. 1º:

"A instrução superior e a fundação mental difundidas pelos institutos criados pela União, não gozarão de privilegio de qualquer especie."

Substituida essa lei pelo decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, que restabeleceu as regalias do ensino official, foi permitido aos alunos das escolas que fossem consideradas filiaes, revalidar os exames dos tres primeiros anos do curso, em faculdade official ou equiparada, até novembro desse ano.

Depois de expirado esse primeiro prazo, a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na letra f do seu art. 8º, revalidou esse dispositivo legal extinto, para quantos "alunos das faculdades livres julgadas idoneas pelo ministro do Interior, transfiram matriculas para as officias ou equiparadas, desde que re-novem, com aprovação, os exames das materias do ultimo ano que haviam cursado, com boas notas, no instituto particular."

Que deveriam ter feito, diante dessa determinação legal, os reclamantes: pare que fosse reconhecido oficialmente o diploma de que dispunham? Renovar com aprovação os exames das materias

do ultimo ano que haviam cursado, com boas notas, em instituto particular." Nada impedia que esses exames a repetir fossem os do ultimo ano do curso.

Não quizeram, porém, fazê-lo, e agora reclamam o registro de um titulo, que eles proprios não procuraram legalizar oportunamente, e sobre cuja validade nada poderá dizer o Conselho Nacional de Educação, no desempenho das suas funções de órgão tecnico, por isso que não dispõe dos meios necessarios para a a verificação consciante da regularidade dos estudos seriados que teriam sido feitos pelos peticionarios.

Pelos motivos expostos acima opina a Comissão de Legislação e Consultas pelo indeferimento do recurso em apreço. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Aristides Novis*.

Sr. presidente, continuando com a palavra, peço perdão por mais minutos que vou roubar a todos os conselheiros...

O Sr. Reynaldo Porchat — V. Ex. só nos dá prazer.

O Sr. Leitão da Cunha — ... para satisfazer ao compromisso assumido aqui, hontem, de lêr perante o Conselho Nacional de Educação o relatório apresentado pelo professor de anatomia do 1º ano: (*lendo*):

"Exmo. Sr. Dr. diretor e mais membros do Conselho Tecnico-Administrativo da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

Antes de entrar no exame dos fundamentos com que os alunos da 1ª série do curso medico baseam o seu pedido de promoção por frequência, peço venia para ligeira apreciação geral, isto por que se evitem equivoques que os fatos não devem comportar.

Comparado com o que deveria ser, consoante os principios por mim mesmo tantas vezes pregados, as condições gerais da instrução anatomica ainda este ano se podem considerar mediocres por deficiências que decorrem do pessimo estado anterior e de circunstâncias ocasionais de efeitos gradativamente sanáveis.

Comparado com o que tem sido, não só as condições imediatas se tornaram menos más como tambem rasgaram-se mais amplas perspectivas de melhoria em virtude da nova seriação do ensino medico. Maior concentração didactica, redução do estorço mental antes disperso por quatro cadeiras desconexas, maior elasticidade na distribuição horaria, são algumas das vantagens adquiridas. Exemplifique-se apenas com a frequência a sala de estudo em peças. No regime anterior, refugio os alunos na Praia Vermelha 3/4 do tempo util, só podiam dar a anatomia tres horas, tres vezes por semana, incluindo-se nestas as aulas e as escassas oportunidades de estudo individual. Agora, só ficam obrigatoriamente afastadas da anatomia nas tres aulas semanais de uma cadeira estreitamente a ella vinculada, a de anatomia microscopica. Levado em conta o tempo de possível occupação, si difficilissimo é que uma sala baste a frequência da percentagem dos que a procuram em uma turma de 600 alunos muito mais o era para uma tur-

ma de metade com o precedente regime:

Isto posto, é verdade:

1º, que o numero de alunos é excessivo para as condições presentes, que, a meu ver, poderiam atender satisfatoriamente a duzentos e quarenta;

2º, que o problema numero se agravou pelo necessario periodo de adaptação que levou ao estudo da anatomia duas turmas (1º e 2º anos) em vez de uma, que o será a partir do proximo ano, com grande economia de material;

3º, que por momentanea deficiencia de pessoal, verificou-se de inicio o desaparecimento de muitos ossos que não foi possível substituir rapidamente, por isso que, *não obstante reiterados pedidos meus*, não dispunha a faculdade de instalação para o preparo de ossos em boas condições de asseio. Foram com tudo dadas desde logo as providencias cabiveis pela atual diretoria e em breve estarão a funcionar as novas instalações para a constituição do osuario indispensavel em todo o instituto anatomico;

4º, que as peças anatomicas frescas, sujeitas a manuseio, se deterioram e inutilizam com extrema rapidez e que a manutenção de numeroso stock exige a renovação constante por pessoal numeroso e assíduo;

5º, que, e isto é problema a estudar, os auxiliares academicos, salvo regime de exceção, tornaram-se praticamente nulos por terem todo o tempo obrigatoriamente tomado pela frequencia ás proprias aulas;

6º, que, nestas condições, o numero de peças oferecidas ao estudo individual livre dos alunos ficou naturalmente muito aquém dos nossos desejos, embora a sala se mantivesse em funcionamento e sempre nela se encontrasse o que estudar;

7º, que o tempo letivo, por se terem prorrogado os exames vestibulares e as subsequentes matriculas, foi encurtado de quasi dois mezes, obrigando a maior esforço para a exposição pratica do programa.

Não obstante isso tudo cumpre assinalar:

A demonstração pratica do programa fez-se e continúa a fazer-se em aulas sobre peças preparadas, dadas a turmas de 47 alunos. São dadas seis destas aulas por dia, ou seja trinta e seis por semana. Os dois anfiteatros eu os desenhei para quarenta alunos contando já com as condições habituais de meio. Trabalham, como se vê, algo superlotados, o que, consoante a natureza das peças exibidas, pôde prejudicar, num ou noutro caso, a boa visibilidade geral. Isto é, porém, a excepção.

Nestas condições, foi exibida a mór parte do programa especial e creio que poder-se-á encerrar o ano letivo sem omissão de nenhum fâro da chamada anatomia grossa que se tenha por essencial lacuna.

Aos candidatos a futuras especialidades médicas cabe também a correspondente especialização anatomica com aprofundamento que em parte alguma cabe em curso destinado á generalidade médica.

É mistér que se reconheça agora:

Os fatores apontados, maxime o encurtamento do ano letivo pela tardia abertura das aulas, obrigaram os alunos a esforço maior do que o exigível em eventuais condições de maior folga. Si bastam eles, porém, a justificar a medida pleiteada, é cousa que tenho por certo o conselho resolverá como de justiça, não me sendo lícito em tal opinar.

Em tempo:

Foram realizados os primeiros exames parciais escritos, divididos os alunos em pequenas turmas para melhor fiscalização. Os resultados se podem ter por satisfatorios. Fez-se um turno de dissecação pelos alunos, turno que está a terminar, sendo que durante dele, foram os alunos aguidos como estímulo ao estudo e afeição de preparo. Prepara-se o ultimo exame parcial.

Em relação a qualquer outro ponto que me tenha escapado nesta ligeira apreciação geral e que seja tido por útil, fico ao inteiro dispôr do Conselho Técnico para os devidos esclarecimentos.

De VV. Exs. At. S. Rio, 26 de outubro de 1931. — A. Fróes da Fonseca.

Agora vou lêr o mapa demonstrativo do movimento de cadáveres realizado no Instituto de Anatomia durante o corrente ano, de acôrdo com a informação do respectivo conservador: (*tendo*)

"Cadáveres distribuidos no correr do ano de 1931:

- a) Anatomia Patologica, 68;
- b) Técnica Operatoria, 96;
- c) Anatomia (1º ano), 68;
- d) Anatomia (2º ano), 112;
- e) Cursos livres, 16;
- f) Médicos (por ordem superior), 5.

Total, 365.

Cadáveres esfragados, 33;

Cadáveres reclamados para enterro, 23.

Total, 421.

Número de cadáveres recebidos no ano, 448.

Saldo existente, 27.

Instituto de Anatomia, 19 de novembro de 1931. — João Lopes Bastos, conservador.

Queria trazer ao Conselho Nacional de Educação este relatório e estes dados sobre o número de cadáveres, para que não possam alguns dos ilustres membros desta assembléa supôr que certas queixas infundadas que circulam contra o ensino da anatomia pelo processo atual devam ser consideradas verdadeiras.

A organização atual do ensino, neste particular, é infinitamente melhor do que a anterior, e apesar da superlotação da Escola, coisa que não sucederá mais, dada a restrição legal que nós europeizemos, o curso poderá ser dado, conforme afirma o professor, em condições muito melhores do que as anteriores.

Pediria a V. Ex. Sr. presidente, que fizesse constar da ata este documento.

O Sr. Reynaldo Porchat — Pego a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Reynaldo Porchat.

O Sr. presidente — Antes de passar á Ordem do Dia, vou mandar proceder á leitura de um documento que precisa ser levado ao conhecimento do conselho.

(O Sr. secretário lê:)

"Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1931.

Exmo. Sr. Prof. Dr. Aloysio de Castro, ilustrado diretor do Departamento

Nacional do Ensino e presidente do Conselho Nacional de Educação.

Saudações.

Pego venia para vir á presença de V. Ex. afim de declarar, com o intuito exclusivo de se evitarem possíveis equívocos, que não se refere á *Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia do Estado de São Paulo*, com sede á praça Princesa Izabel n. 22, da Capital daquele Estado, e que atualmente pleiteia a sua "inspeção prévia", a denuncia articulada pelo "Centro dos Estudiosos de Farmácia de São Paulo", a S. Ex. o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública. O instituto que constituiu objêto da aludida representação é a Faculdade de Farmácia, Odontologia e Obstetricia de São Paulo, curso de regime estadual, anexo á Escola de Farmácia e Odontologia de S. Paulo, com sede á rua Marquez de Três Rios, naquela Capital, e equiparada ás congêneres oficiais, como provam os inclusos editais. Institutos outros, com sede no interior do Estado, cometeram o mesmo erro. A Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia, sob minha obscura direção, não os imitou. Pego venia para insistir em que a presente declaração visa tão exclusivamente evitar equívocos.

Suplicando de V. Ex. a fineza de levar esta mensagem ao conhecimento do Conselho Nacional de Educação, ora reunido, valho-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de grande veneração e apreço.

De V. Ex. At. servo. — Prof. João Frassat, diretor da Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia do Estado de São Paulo.

O Sr. Leitão da Cunha — Pego a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, V. Ex. acaba de dar conhecimento á Casa de um officio recebido do diretor da Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia do Estado de São Paulo, dizendo que as irregularidades apontadas com relação aos institutos de São Paulo não partem desta Escola.

Esse diretor refere-se especialmente á "Faculdade de Farmácia, Odontologia e Obstetricia de São Paulo, curso de regime estadual, anexo á Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo, com sede á rua Marquez Três Rios, naquela Capital, e equiparada ás congêneres oficiais, como provam os inclusos editais".

Os editais resam mais ou menos o seguinte: (*tendo*)

"De ordem do Sr. diretor, Dr. Romeu Teixeira, e de acôrdo com o disposto no decreto federal n. 20.179, de 6 de julho do corrente ano, comunico aos senhores interessados que a inscrição aos exames de admissão aos cursos de Farmácia e de Odontologia se encerra amanhã. As materias exigidas são as seguintes, etc., etc."

Emfim, o diretor da Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia do Estado de São Paulo, refere-se a irregularidades que são praticadas na Faculdade de Farmácia, Odontologia e Obstetricia anexa ao instituto equiparado, que é a Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo.

Como na aprovação do parecer da Comissão de Legislação e Consultas foi suprimida a ultima parte, por parecer a todos nós que não havia instituto equiparado que estivesse praticando ou estivesse em cumplicidade com tais irregularidades, penso que é meu dever, *vig.*

tribuna acentuar este fato para chamar a atenção — aliás isto é desnecessário — do Sr. diretor do Departamento, afim de que se aplique a esta escola qualquer medida contra a irregularidade que porventura esteja ela praticando.

O Sr. presidente — Cabe-me dar uma explicação a este respeito, mas me parece que o nosso eminente colega senhor Reynaldo Porchat, com esta simples declaração já deseja pre-julgar e dar como provado que o instituto equiparado, Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo, tenha cometido irregularidades.

O Sr. Reynaldo Porchat — Absolutamente não disse isto.

O Sr. presidente — Trata-se de um documento que é assinado pelo professor João Fraissat, diretor de um instituto particular, que se chama Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia de São Paulo.

O Sr. Reynaldo Porchat — Diretor que é conhecido no Conselho Nacional de Educação, porque seus papeis foram já objeto de deliberação aqui.

O Sr. presidente — Creio que não estou dizendo nada em desabono do sinatário deste documento. Trata-se, como disse, de um documento apresentado pelo diretor de um instituto particular, que se chama Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia de São Paulo, no qual declara que o telegrama do Centro dos Estudiosos de Farmácia de São Paulo sobre escolas livres de farmácia e odontologia, não se refere ao dito instituto, e sim (ele é que precisa), a um estabelecimento que se chama Faculdade de Farmácia, Odontologia e Obstetrícia de São Paulo, que, segundo declaração que está no documento, é anexa à Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo, instituto equiparado.

Não tenho conhecimento de que haja, anexa a este instituto equiparado, uma escola estadual.

De modo que não está provado, que o instituto equiparado, que está sob a nossa jurisdição, tenha anexa uma escola em regime estadual e que, portanto, o instituto equiparado possa ser responsabilizado pelas irregularidades que se cometam nesse estabelecimento.

Vou recomendar ao inspetor dessa faculdade, para que esclareça de que espécie são tais relações entre o instituto que está equiparado e esse instituto, que, segundo se vê no edital, tem um outro diretor, o que dá a entender que não se trata de escola anexa.

ORDEM DO DIA

Consulto o Conselho se deseja dar preferência, na ordem dos nossos trabalhos, pela natureza do assunto, ao parecer que acaba de ser lido pelo Sr. Reynaldo Porchat, sobre o caso de que se ocupou o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública. Parece-me, que, tendo o Sr. ministro solicitado urgência para este caso, deve ter ele preferência.

Os senhores que concedem urgência para o parecer que acaba de ser lido, queiram conservar-se sentados. (pausa) Foi concedida.

O Sr. Reynaldo Porchat — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Reynaldo Porchat.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, este parecer foi lido há pouco, de modo que penso que não é mister repeti-la a leitura.

Os papeis que chegaram ao conhecimento do Conselho, para sobre eles elaborar o seu parecer, constam de um pedido de estudantes da Faculdade de Direito de Porto Alegre, que pretendem a dispensa dos exames finais, desde que tenham média superior a 6.

Este pedido dos estudantes já foi apresentado e negado, por ter considerado o Sr. ministro, de acordo com as informações do Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino, que a lei dispõe de modo contrário. E como tivessem sido invocados precedentes da Universidade do Rio de Janeiro a este respeito, sendo dito que nesta Universidade já foi concedida tal dispensa aos estudantes do curso jurídico, e tendo-se dito também que já foi feita a mesma dispensa para os estudantes de direito de São Paulo, o Sr. ministro, em varias ocasiões, explicou que não havia sido concedida esta regalia a alunos da Faculdade de Direito, quer do Rio de Janeiro, quer de São Paulo.

Como, porém, os estudantes insistem sobre este assunto, tendo até se colocado em greve, e como o Exmo. Sr. interventor federal no Rio Grande do Sul interveiu com um telegrama pedindo ao senhor ministro da Educação e Saúde Pública que providenciasse no sentido de poder bem servir ao pedido dos estudantes, o Sr. ministro mandou que os papeis viessem ao Conselho Nacional de Educação.

O Comissão, lendo os papeis e confrontando-os com a lei vigente, entendeu que não era possível deferir o pedido dos estudantes e neste sentido emitiu o seu parecer.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer.

O Sr. João Simplicio — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. João Simplicio.

O Sr. João Simplicio — Sr. presidente, o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, remetendo estes papeis ao conhecimento do Conselho Nacional de Educação, parece-me teve em vista saber o que opinava esta assembléa nessa matéria, que, já resolvida por S. Ex., em todo o caso era solicitada novamente para a ordem do dia.

O Sr. ministro da Educação, — lamentando que não se encontre presente — inaugurando a sessão do Conselho Nacional de Educação, aludiu a que este assunto de aprovação por médias tinha sido resolvido, em virtude de uma situação especial dos estudantes em Porto Alegre, pelo Conselho Universitário da Escola de Engenharia daquela cidade. Creio que o Sr. ministro da Educação naturalmente não tenha tido tempo suficiente para recordar-se da legislação do ensino no Brasil, de muitos anos atrás. Lamento a ausência do Sr. ministro, como já disse, porque queria dar-lhe a explicação pessoalmente, antes de entrar no assunto do projeto.

A Escola de Engenharia de Porto Alegre juntamente com a Escola Politécnica de São Paulo, em 1900, ha 31 anos, mediante um projeto de lei apresentado ao Senado Federal e discutido na Câmara dos Deputados, presidindo o Estado de São Paulo o eminente republicano senhor Bernardino de Campos, e o Estado do Rio Grande do Sul, o grande republicano Sr. Julio de Castilhos, obtiveram um reconhecimento legislativo especial,

afim de que pudessem expedir os diplomas das referidas escolas independentemente dos programas oficiais. Esse projeto, passado normalmente nas duas Casas do Congresso Nacional, foi sancionado pelo Presidente da Republica, Sr. Campos Salles, tendo como ministro do Interior o Sr. Epitacio Pessoa.

A lei de 1900 diz, taxativamente: "Ficam reconhecidos como de caráter oficial os diplomas expedidos por tais e tais escolas." "Paragrafo unico. Os exames procedidos nessas escolas serão validos, etc., etc."

Esta disposição é a disposição legal em virtude da qual essas instituições, a de São Paulo e a do Rio Grande, passaram a gozar de certo direito, que mais tarde foi amparado pela opinião de diversos juristas, dentre os quais um notabilissimo deputado pela Baía, que, em parecer escrito, dizia que essa regalia conferida pela lei constitua um direito patrimonial dessas instituições.

Essas duas escolas, a de São Paulo, e a do Rio Grande, se desenvolveram á sombra desse decreto legislativo, a do Rio Grande sempre com o caráter universitario, tanto que, não obstante denominar-se Escola de Engenharia de Porto Alegre, o art. 1º do seu regimento dizia: "A Escola de Engenharia de Porto Alegre é uma Universidade tecnica".

Assim organizou ela o seu Conselho Universitario e estabeleceu a sua vida universitaria.

Vindo a legislação do ensino que reformou o ensino superior e estabeleceu a forma de universidades constituídas por academias de direito, de engenharia e de medicina, não encareu ela a questão das universidades tecnicas, pelo que a Escola de Engenharia de Porto Alegre, afim de que a realidade fosse bem traduzida pelo seu nome, solicitou do Chefe do Governo Provisorio, no uso de seu poder discricionario — porque a petição deveria ser dirigida ao Poder Legislativo — permissão para adotar o nome de Universidade Tecnica do Rio Grande do Sul, visto que, de fato, era uma universidade tecnica, e o Chefe do Governo Provisorio expediu o respectivo decreto dizendo, pouco mais ou menos: "Fica habilitada a denominar-se Universidade Tecnica do Rio Grande do Sul a Escola de Engenharia de Porto Alegre, reconhecida pelo decreto legislativo n. 727, de 8 de dezembro de 1900".

Portanto, o Sr. ministro da Educação equivocou-se quando pensou que a Escola de Engenharia de Porto Alegre era uma universidade como a do Rio de Janeiro, ou a de Minas Gerais, que são classicas. E' uma universidade tecnica, no gozo de um direito patrimonial conferido por um decreto legislativo, ha 31 anos atrás.

E, a proposito, é interessante — uma vez que devo entrar nesta explicação — referir o que o nosso eminente colega, Rev. Leonel Franca, hontem dizia sobre as instituições cujos patrimonios são formados pelo tempo. Essa instituição do Rio Grande apresenta um caráter interessante porque, ha 35 anos, tendo iniciado o seu patrimonio com a quantia de 500\$000, doada por uma senhora fazendeira do Rio Grande, tinha, em 30 de junho do corrente ano, a importancia de 21.900.000\$000, ao cambio de 6. Isto mostra como uma instituição

que começou com a doação de 500\$000, atingiu a um patrimônio, em edificio, laboratorio e instalações, na importância de 21.900.000\$000.

O Sr. ministro parece-me que desconhecia o decreto do Chefe do Governo Provisorio, em que autorizava a Escola de Engenharia de Porto Alegre, uma vez de posse de um direito patrimonial, a modificar o seu nome e a usar o nome correspondente á tradição da sua vida, á sua realidade, de acôrdo com o decreto legislativo de 1900.

Além disso, a lei federal não exigia das universidades técnicas e sim das universidades chamadas clássicas.

Dada esta explicação que devia ao Conselho Nacional de Educação, uma vez que o Sr. ministro aludiu a este fato, devo informar o seguinte. Se o Conselho Universitário da Escola de Engenharia de Porto Alegre assim procedeu — atendendo a um apelo do interventor federal no Rio Grande do Sul, para que fossem considerados aprovados os alunos que tivessem atingido média 5 nos seus cursos — fê-lo em condições especiais, coerentemente com o seu pensamento, o seu modo de sentir e de pensar, e não contrariamente á maneira por que é feito o ensino, pois devo esclarecer que, nos institutos da Escola de Engenharia de Porto Alegre, a frequência é obrigatória. Os alunos não podem concorrer a exame final sem terem uma certa média. Não podem ser aprovados senão tendo a média superior a 5 e a frequência é exigida em todas as aulas, exercícios e trabalhos de laboratorio. Ainda mais: a um certo numero de faltas corresponde uma gradação, que vai crescendo e que é descontada da média obtida nas provas parciais e sabatinas. Quer dizer que, se um aluno chega com uma média final, suponhamos de 6, nos seus trabalhos práticos, nas suas sabatinas e nas suas diversas demonstrações, e teve 20 faltas ás aulas respectivas, em que lhe é arbitrada esta média, esta já não é mais 6; será 5 ou 4 e 1/2, porque sofre um desconto pelas faltas da frequência.

Já vê V. Ex. que o modo de apurar a habilitação do aluno é muito regular. Sei que, entre os que trabalham naquela instituição, o pensamento dominante era o de que a passagem de um ano para outro devia se dar pelas médias, mas sendo uma instituição privada, se nem que reconhecida por um ato expresso do legislativo federal, então eram os seus directores que não deviam ser diversos os modos de apuração usados pelo officialismo e pelos particulares das idéas avançadas, neste particular. Portanto, não tinham suprimido antes os exames porque o Governo Federal não tinha estabelecido, para os seus institutos, esta média, e achavam que, neste assunto, não deviam ir além. Inconscientemente, porém, estavam certos de que bastavam essas provas para julgamento do aluno. O exame era indispensável simplesmente para aqueles que não tivessem atingido a frequência ou a média sufficiente durante o ano. As provas práticas e provas de exames eram de valor.

Continuo, quando a Escola de Engenharia de Porto Alegre atendeu ao pedido do interventor federal no Rio Grande do Sul, não estava contra o seu modo de pensar intimo e atendeu á condi-

ções especiais, que é conveniente sempre pesar na ocasião, condições de que podem ter mão ou avaliar a força somente aqueles que, no momento, dispõem do poder para dirigir a sociedade.

Nestas condições, Sr. presidente, pessoalmente meu modo de ver é de que os exames devem ser destinados simplesmente para os casos dos chamados exames vagos, quando não existem as provas dadas durante o ano. Neste ponto, reconhecendo embora que as condições do Brasil são muito diferentes, admiro os métodos de estudo de determinada universidade de Berlim, onde o aluno se matricula e vai estudar na Rússia, na Rumania ou na Belgica. Faz as suas provas e é submetido somente a exame. Durante o ano não dá prova de frequência nem do seu sistema de vida na faculdade. É um aluno desconhecido, que tem de apresentar um certo numero de trabalhos e exibir as provas indispensáveis para um bom julgamento. No Brasil ainda não é exigível isto, e quando a frequência é obrigatória o exame por média me parece sufficiente.

Além deste meu modo de pensar, que pôde estar em colisão com as medidas officiais em uso, vejo para o caso, senhor presidente, uma disposição da lei do ensino. O actual decreto legisla simplesmente para a Universidade do Rio de Janeiro, de modo divergente para a Faculdade de Medicina e para a de Direito, para a Escola Politécnica, para a de Belas Artes, etc., com este sistema muito brasileiro de discriminar e de detalhar tudo. Quando, sobre condições de admissão e de promoção, por exemplo, devia se limitar a 2 ou 3 artigos, começa a detalhar, do modo que a modificação de um ponto ocasiona a alteração da lei. Observa-se também que o modo de julgamento é diferente na Faculdade de Medicina, de Direito e Politécnica. Os estatutos da Universidade dizem que a promoção de um aluno de um ano para outro se verificará por meio de provas de selecção detalhadas no regulamento A, B e C, e dentro desse carater geral a Faculdade de Medicina estabelece condições diferentes das da Faculdade de Direito e da Escola Politécnica. A Escola de Direito de Porto Alegre é equiparada e o respectivo regulamento não foi expedido. V. Ex. verá que um dos últimos artigos do decreto diz que o ministro expedirá os regulamentos para os institutos equiparados. A Faculdade de Direito não tem esse regulamento e não sabe como deverá ser feitos seus exames. Ficará ao arbitrio do ministro determinar se a promoção poderá se dar como na Faculdade de Medicina, mediante a obtenção de certas médias, ou como na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

Nestas condições, devo dizer que meu voto é favorável ás pretensões dos estudantes, isto é, que acham que não devem entrar em disposições de frequência ou de média da vida do ensino quanto ao estudante do Direito de Porto Alegre. Além disto, penso que não desmerecem o ensino como diz o Sr. ministro da Educação. Não seria uma aprovação pelas que desmoralizaria o ensino. Outras disposições talvez pudessem desmoralizar o ensino, menos

a aprovação pelas médias. Achou que o Sr. ministro foi forte de mais supondo que a aprovação, pelas médias sejam bem alcançadas e bem dadas. Além disto, dando o meu voto favorável por estes motivos, tomaria a liberdade de pedir — num caso que não me parece ofender directamente o decreto de reforma do ensino — a atenção dos meus illustres colegas sobre o assunto sujeito á discussão. Sabendo que a matéria deveria ser submetida hoje á discussão, examinei detidamente as leis em questão e conclui que não cometia imoralidade nenhuma votando pela aprovação por média. Quem não a consegue, quem não atinge esse merecimento, tem de fazer exame.

Pediria, porém, a atenção dos meus honrados colegas para o assunto em debate — de maior importância do que parece — afim de que possam resolvê-lo hoje ou amanhã, com pleno conhecimento de causa. Ainda mais, o proprio Sr. ministro da Educação pediu que o Conselho designasse uma comissão para estudar a reforma do ensino, que diz ele sentir dificuldade de pôr em pratica. A Faculdade de Direito de Porto Alegre não está com o regulamento que expedido. Qual o regulamento deve dirigir a Faculdade de Direito de Porto Alegre? A lei actual não diz. É a anterior? Não. É o da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro? Não.

O Ministério da Educação devia ter expedido esse regulamento. Não expediu. Devia ter ouvido o Conselho Nacional de Educação. Não ouviu. E nestas condições — parece-me — todos os institutos de ensino superior isolados, perguntaria ao nobre representante da Faculdade de Direito de São Paulo se está se regendo por regulamento.

O Sr. Theodoro Ramos — Está sujeita aos estatutos que regem os institutos mantidos exclusivamente pelo Estado. É o decreto n. 20.179, de 3 de julho de 1931, que "dispõe sobre a equiparação de institutos de ensino superior mantidos pelo governo dos Estados e sobre a inspecção de institutos livres para os efeitos do reconhecimento officio dos diplomas por eles expedidos".

O Sr. João Simplicio — Mas aí não se fala em regulamento.

O Sr. Theodoro Ramos — Dá uma certa autonomia aos institutos para organizarem os seus regulamentos.

O Sr. João Simplicio — A lei são os estatutos das universidades; não é a Universidade do Rio de Janeiro.

O Sr. Theodoro Ramos — A Faculdade de Direito é um instituto singular de ensino, equiparado a um instituto official.

O Sr. Reynaldo Porchat — V. Ex. quer ter os institutos dentro da lei. O Sr. ministro já tem parecer e já se tem manifestado constantemente sobre este assunto.

O Sr. João Simplicio — O art. 11 do Estatuto das Universidades Brasileiras estabelece que os institutos de ensino superior mantidos pelo governo dos Estados e do Distrito Federal serão equiparados ás universidades.

O Sr. Theodoro Ramos — O Governo instituirá, em regulamento, o regime administrativo dos institutos federais localizados nos Estados, enquanto os mesmos não se integrarem em unidade universitária, devendo adotar na mesma regulamentação as normas gerais estabelecidas no presente estatuto.

Quais são essas normas gerais de exame? Vejamos o que diz o Estatuto das Universidades: (lendo)

"Art. 83 — A verificação de habilitação nos cursos universitários, seja para a expedição de certificados e diplomas, seja para a promoção aos períodos letivos seguintes, será feita pelas provas de exame abaixo enumeradas e cujos processos de realização serão discriminados nos regulamentos dos institutos universitários:

- a) provas parciais;
- b) provas finais;
- c) médias de trabalhos práticos ou de quaisquer outros exercícios escolares".

Ora, os institutos universitários da Universidade do Rio de Janeiro, divergem na aplicação desses preceitos. Na Faculdade de Medicina não haverá prova final desde que o aluno tenha uma determinada nota parcial. Logo, não são obrigatórias estas três provas. Os institutos universitários poderão divergir nos respectivos regulamentos, sob aprovação do poder competente: Ministério ou Conselho Nacional de Educação. A Faculdade de Direito de Porto Alegre não tem um regulamento em virtude do qual a habilitação do aluno seja feita. Dada a divergência no processo de verificação da habilitação do aluno nos institutos universitários de Medicina e de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, eles desejam que seja aplicada a referida Escola as provas de habilitação usadas na Faculdade de Medicina. É um assunto que me parece delicado e eu pediria, por isso, a atenção dos senhores membros do Conselho Nacional de Educação para o mesmo. Pediria, além disso, que cada um dos ilustres colegas lesse o telegrama anexo ao processo e tomasse conhecimento dos seus termos, para ver que devemos atender a circunstâncias do momento e a uma série de condições.

O Sr. Reynaldo Oprehat — Se V. Ex. quer, posso lê-lo. Como relator, terei grande prazer em esclarecer o conselho.

O Sr. João Simplicio — Não desejaria tanto.

O Sr. Reynaldo Porchat — Estou aqui para dar explicações.

O Sr. João Simplicio — Não estou pedindo explicações. Estou solicitando apenas a atenção dos colegas para o assunto e pedindo que leiam o telegrama em questão.

Eram estas, Sr. presidente, as considerações que desejava fazer sobre a matéria.

O Sr. Leitão da Cunha — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, este assunto relativo à dispensa de provas de habilitação tem sido por muitas vezes levado ao conhecimento do Conselho Universitário e por nós convenientemente estudado ali. Julgo-me, por isso, na obrigação de fazer algumas considerações relativamente a ele, para que não perdurem dúvidas sobre a impossibilidade de adaptação daquilo que se estabeleceu para determinada escola e escolas que recebem outra orientação didática.

Costumam os estudantes citar o artigo de lei que dispensa de exame final os alunos da Faculdade de Medicina que obtiverem média superior a 6, nas provas parciais, mas se esquecem de que, para que eles possam ser dispensados desse exame final, são obriga-

dos a atender 2 duas outras exigências fundamentais, o que importa dizer que deverão satisfazer a três exigências fundamentais. É indispensável, primeiro, que assistam, no mínimo, a 2/3 dos trabalhos práticos individuais, para que haja possibilidade de que realmente trabalhem, mas como a simples frequência não é suficiente para demonstrar que, de fato, trabalham, exige-se o certificado de estágio, como segunda exigência. Este certificado de estágio corresponde à verificação pelo professor da eficiência dos trabalhos práticos realizados pelo aluno, e a terceira exigência é a média 7, nas provas parciais realizadas. De modo que o sistema capaz de dispensar o exame final é um complexo, que não pode ser desmembrado para se utilizar somente um de seus membros para atribuir-lhe a regalia que somente todo este complexo satisfeito poderia permitir. E a razão disso é a seguinte: exigimos o estágio porque sem os exercícios práticos não é possível, na Faculdade de Medicina, que os alunos sejam considerados habilitados. Esse estágio verificado pelo professor permite-lhe dar, durante o ano letivo, ao aluno, pelo menos em 2/3 dos exercícios realizados, notas que, pelo processo antigo dos exames finais, só teria oportunidade de dar uma vez, no fim do ano, de modo que o aproveitamento do aluno pelo regimen atual poderá ser verificado com muito maior propriedade do que somente com o exame de fim de ano. Mas como esses trabalhos práticos não podem prescindir, para a aprovação do estudante ou para a sua promoção, de conhecimento teóricos, exigem-se as provas parciais destinadas à verificação rigorosa do aproveitamento do estudante no que respeita a esses conhecimentos teóricos. Para isso exigimos na Faculdade de Medicina três provas parciais: uma delas, a primeira, abrange a parte inicial do programa, a segunda, versa sobre mais ou menos 2/3 do programa, e a terceira, abrange todo o programa, lecionado durante o ano letivo. Já se tem dito, erradamente, que as provas parciais, consideradas como nós as fazemos na Faculdade de Medicina, em que a última abrange todo o programa, não são realmente provas parciais, porque nessa última seria uma prova total, mas a designação — prova parcial — não quer dizer prova sobre parte da matéria, serão prova que faz parte do complexo, idealizado para verificação do aproveitamento do estudante. Os alunos da Faculdade de Direito da nossa Universidade solicitaram que se lhes applicasse o criterio de aprovação por média, mas de acordo com a lei, seria impossível aceitar esse criterio, porque na Faculdade de Direito apenas se admitiriam como provas de habilitação, que pudessem justificar determinação de média, as provas parciais realizadas na segunda quinzena de junho e de setembro. Realizada a prova de setembro, teria o aluno, alcançado determinada média, garantida a promoção. Estaria então terminado o seu curso anual, pois não precisaria mais de estudar, visto haver atingido a média necessária para a promoção. Lembrei-me de haver sugerido ao Conselho Universitário que, para ser feita a uniformização do processo de julgamento dos estudantes nas duas faculdades, de Direito e de Medicina, seria

necessário estabelecer, na de Direito, mais uma prova parcial no fim do curso, e, além disso, transformar, em exame autonomo a prova oral de fim de ano. Propuz até que se estabelecessem debates orais durante as aulas e que sobre esses debates fossem conferidas notas, que depois seriam, no fim do ano, somadas às médias das provas parciais, escritas, para a determinação da média geral que poderia dispensar o exame. Quanto à Escola Politécnica, não seria também possível praticar a uniformização pura e simples, porque o ensino das cadeiras daquele Estado tem outras exigências, que nós não temos. Tal uniformização, portanto, só poderia ser aconselhável se se acrescentasse alguma coisa ao processo atual de verificação do aproveitamento dos alunos na Faculdade de Direito e na Escola Politécnica.

Foi por isso que o Conselho Universitário não atendeu ao pedido dos estudantes e as coisas continuariam como estavam, porquanto o Conselho tecnico-administrativo de uma e de outra dessas escolas não propoz as modificações que seriam indispensáveis para que se pudesse uniformizar o processo de julgamento por meio de provas parciais e de exame final.

O Sr. João Simplicio — Era um novo criterio e a especialização dessas disposições só poderia ser modificada por um decreto.

O Sr. Leitão da Cunha — Se entendessemos que a lei não estava bem redigida nesse particular, se cada qual das Congregações verificasse que o sistema de verificação de aproveitamento não era o melhor, tinha o dever imperioso de chamar a atenção do Governo para isso. Na Faculdade de Medicina adotamos um criterio duplo, pois permitimos ao aluno, que não satisfaz às exigências indispensáveis para a promoção por médias, que demonstre o seu aproveitamento no exame final.

O Sr. João Simplicio — De sorte que a regra, na Faculdade de Medicina, é a aprovação pela média apurada por esses processos todos?

O Sr. Leitão da Cunha — Apurada por um sistema complexo, pois o aluno que não tiver o certificado de estágio ou não tiver assistido a 2/3 dos trabalhos práticos realizados, não poderá fazer as provas parciais escritas. E quando nessas provas não atingirem a média suficiente, terão de fazer o exame final. Ainda mais, quando, nessas provas parciais não revelarem conhecimentos teóricos suficientes para obter média bastante elevada, equivalente a sete, que dispense o exame final, mas demonstrarem evidente aproveitamento, o exame final se tornará mais simples, pois serão dispensados da prova escrita. Assim sucederá quando o aluno obtiver média 5 ou 6 nas três provas parciais que, ainda um vez repetido, só serão realizadas se forem satisfeitas as outras duas exigências relativas à frequência e ao estágio. Convém ainda notar que os estudantes de outras escolas, que solicitam essa uniformização irrealizável "ex-abrupto" também pedem o rebatimento do valor da média indispensável para a passagem sem exame.

Ora, os professores, quando graduam uma prova, tem em vista atribuir-lhe uma nota que represente o que a prova traduz como indice de aproveitamento, o que desde logo demonstra o absurdo

de pretender-se alterar o valor relativo de qualquer nota depois de conferida com uma intenção desse modo disvirtuada. Quando der a um aluno grau 5 ou 6, é porque penso que a prova parcial feita por ele não revela conhecimentos suficientes para dispensa-lo de exame final, mas apenas para aliviar-lo de prova escrita desse exame; se entretanto depois se atribue arbitrariamente aos graus 5 e 6 o valor 7, a lograda será a justiça e não creio que o aluno venha a lucrar com isso, embora os rapazes considerem sempre a promoção mais fácil como a solução mais conveniente no momento.

Não sei, francamente, qual o regime didático seguido na Escola de Direito de Porto Alegre, de modo que sinto uma certa dificuldade em pronunciar-me sobre o caso, mas de acordo com a lei vigente o regime deve ser idêntico ao das escolas oficiais. Se, de fato, é o regime das escolas oficiais, o que os estudantes de Porto Alegre pedem é exatamente o que solicitaram os alunos da Escola Politécnica e da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e nós do Conselho Universitário não nos sentimos com autoridade suficiente para concluir a favor do que pediam, porque iríamos infringir a lei e falsear a nossa função. Se a Escola de Direito de Porto Alegre realiza, como deve ser, somente as duas provas parciais escritas, que na Escola de Direito são feitas em junho e em Setembro, como poderia verificar-se o aproveitamento dos estudantes entre Setembro e o fim do ano letivo? Se as notas dadas nessas provas parciais escritas não têm caráter definitivo, tanto assim que vão ser somadas á da terceira prova parcial, que é oral, para a determinação da média final que permitirá ou não ao aluno ser promovido, atribuir a essas primeiras notas das provas parciais escritas um caráter definitivo, seria evidentemente exorbitar ou, pelo menos, trair o critério que deveria ter orientado os professores, que as atribuíram. Se tivesse em mão o Regulamento da Escola de Direito de Porto Alegre, para estudá-lo agora, e não encontrássemos outras provas e exigências para a verificação do aproveitamento dos alunos, que permitissem a sua adaptação ao regime seguido na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, teria todo o prazer em votar a favor do que pretendem os estudantes gaúchos, mas, nas condições em que nos encontramos, em que o regime das escolas federais não permite uma tal concessão, sem formal desobediência á lei e graves inconvenientes para o ensino, cabe-me o dever de votar contra o favor solicitado.

O Sr. almirante Americo Silveira — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. almirante Americo Silveira.

O Sr. almirante Americo Silveira — Sr. Presidente, eu me animo a entrar no debate, não como professor, mas apenas como cidadão brasileiro consciente, que tem a honra de fazer hoje parte do Conselho Nacional de Educação.

É a segunda vez que, na minha vida pública, ocupo o lugar de membro de um Conselho consultivo. Funcionei durante oito anos como membro efetivo do Almirantado Brasileiro, de modo que, se não tenho a experiência didática, tenho

a experiência técnica do que é um Conselho consultivo no nosso Brasil.

Ouvi com toda a atenção as explicações dadas pelos nossos ilustres colegas e, por ser militar, por ter aprendido, desde menino, que, quando se recebe uma ordem qualquer, primeiro se a cumpre para depois se representar, caso essa ordem não se baseie numa lei, a minha tendência instintiva é concordar com a opinião da douta Comissão, que foi expressa pelo Sr. Reynaldo Porchat, porque os alunos de Porto Alegre pediram uma coisa pondo-se em revolta primeiro. Eles estão em greve. Tenham eles ou não razão — isto é secundário — puseram-se fóra da lei para pedir um privilégio que não tem ainda mesmo existência legal.

Ora, nós estamos sujeitos a um Governo discricionário e este Governo, pelas leis de filosofia primeira, está sujeito ás leis de Broussais, ilustre medico francês, que diz que, nos casos de perturbações do organismo, as leis naturais continuam. Apenas ha diferença de grau. O estomago de um doente digere a comida como quando está bom. Verifica-se somente um retardamento, mas as leis naturais são as mesmas.

O Governo discricionário foi quem decretou a organização universitária, o código superior do ensino e a criação do Conselho Nacional de Educação.

Muito bem. Este mesmo Governo discricionário reconheceu a Universidade Técnica de Porto Alegre. Este Governo discricionário não pôde exigir que o Conselho Nacional de Educação modifique o seu voto para satisfazer ao pedido do Interventor Federal no Rio Grande do Sul, que nada tem com o ensino, porque o poder temporal não se deve meter neste assunto de ordem espiritual — e justamente porque no Brasil ainda ha confusão dos dois poderes é que estamos aqui ha quatro sessões debatendo coisas sem solução; porque, ou o Departamento Nacional do Ensino resolve os problemas de acordo com a ciencia universal, fundada pelos bemfeitores da humanidade, ou se submete a uma vontade discricionária. Se o Governo discricionário tem poder para tudo isto, tem poder também para decretar a passagem por média para os estudantes de direito. Logo, não deve pedir ao Conselho Nacional de Educação um alvitre que ele só pôde dar dentro da lei que é o mesmo decreto.

Eu, no Almirantado Brasileiro, durante oito anos, opino deste modo e não foram poucas as vezes em que o Governo mandava consultas para o Almirantado Brasileiro, não para ouvir a opinião dos almirantes, mas para que os mesmos servissem de guarda-chuva — como uma vez disse um colega — ao ato que queria praticar. Houve um almirante que disse: "a opinião do ministro é esta; se é esta, não precisa da nossa opinião; resolva e assumo a responsabilidade."

No meu ponto de vista humano, politico, militar e academico, porque hoje sou um academico honorario e considero esta comissão que o Governo me deu como a minha ultima viagem de instrução — sou tenente de 1889 — não se pode atender ao que estes alunos de Porto Alegre pedem.

Eu se fosse reitor, não atenderia, primeiro, pela questão da disciplina. Em segundo lugar porque as leis são contra

este ato. As explicações dadas pelo ilustre diretor da Faculdade de Medicina são clarissimas. Se se conceder o favor, manifestamos um ato de fraqueza e abrimos um precedente perigoso. Amanhã os da Baía pedem também para passar por média.

Disse eu que todas as dificuldades que ha no Brasil sobre o ensino e que o nosso Conselho Nacional de Educação está sentindo, dependem da fusão dos dois poderes. Nos Estados Unidos da America do Norte essa questão não existe, porque, lá o ensino superior não é do Governo. Aqui o nosso colega, meu patricio da Baía, diz que Carnegie quiz legar uma fortuna ao Governo americano para crear uma universidade e este recusou.

Tendo me animado a dar estas explicações, tenho concluido, fazendo votos que o Conselho dê a sua opinião independente; o Governo faça depois o que quizer e assumo a responsabilidade.

O Sr. Reynaldo Porchat — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Reynaldo Porchat.

O Sr. Reynaldo Porchat. — Sr. presidente, o assunto foi completa e brillantemente discutido, de modo que não terei mais nada a dizer em sustento do parecer elaborado pela Comissão de Legislação e Consultas. Não é possível satisfazer ao pedido dos estudantes de Porto Alegre, primeiro, porque é contra a lei. Os artigos citados no parecer ns. 42, 43 e 44, do decreto n. 19.852, são expressamente contrários. Segundo, porque o artigo invocado por eles, n. 126, é especialmente redigido para as Faculdades de Medicina, não a natureza do ensino e do estudo é completamente diverso das Faculdades de Direito.

O nosso douto colega, Sr. Leitão da Cunha, explicou exaustivamente esta diferença e a complexidade que ha nas provas do curso medico, muito differente da grande simplicidade das provas do curso juridico.

Em terceiro lugar, não pôde ser atendido porque já os estudantes de direito da Universidade do Rio de Janeiro pediram favor igual e este favor lhes foi negado pela Universidade do Rio de Janeiro, e ainda porque os estudantes da Faculdade de Direito de S. Paulo pediram favor igual e ele lhes foi negado pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Publica.

De modo que, por estes tres fundamentos convincentes, absolutos, empolgantes, não é possível satisfazer ao pedido dos estudantes de direito de Porto Alegre.

O nosso distinto colega, Sr. almirante Americo Silveira, alegou a irregularidade da situação em que se collocaram os estudantes de Porto Alegre, para exigir que se desrespeitasse a lei. Fizera a reclamação depois que, materialmente, agiram contra a autoridade do ensino. Não sei si o Sr. almirante Americo Silveira leu o telegrama que aqui está, mandado pelos estudantes de direito de Porto Alegre e eu vou proceder á leitura do mesmo, para maior edificação de S. Ex., o meu distinto amigo, Sr. João Simplicio: (Lendo):

"Tudo envidamos sentido conseguir beneficio média, lei concede estudantes medicina. Ministro Educação se fez surdo nossos apelos. Só nos restava um recurso; declararmo-nos em greve. Memoravel assembleia, abaixo maior entusiasmo, adotamos hoje essa medida e de-

liberamos manter-nos nessa atitude até que nossos direitos sejam reconhecidos. Estados posse edifício Faculdade. Toda imprensa local apoia nossa causa. Contamos solidariedade colegas outras capitais. Atenciosas saudações. Estudantes Direito Porto Alegre."

De modo que, além da argumentação jurídica e legal, que nos obriga a negar o pedido dos estudantes de Porto Alegre, sobressai esta razão de ordem moral, apontada pelo nosso digno amigo, Sr. almirante Americo Silvado.

O Sr. João Simplicio. — Peço a palavra.

O Sr. presidente. — Tem a palavra o Sr. João Simplicio.

O Sr. João Simplicio. — Sr. presidente, não ha duvida que a Comissão de Ensino Superior elaborou o seu parecer de acordo com o decreto. As nossas questões aqui não têm sido por causa das opiniões das comissões. Mas o que se vai evidenciando é que este decreto tem de ser modificado, não pôde subsistir, tem de ser posto de acordo com a natureza das coisas, com a realidade viva.

Se o Conselho Nacional de Educação não tem função legislativa nem determinativa nenhuma, por que o Sr. ministro da Educação enviou estes telegramas e papéis ao conselho?

O Sr. Reynaldo Porchat. — O conselho tem função consultiva.

O Sr. João Simplicio. — Só se foi, como disse o Sr. almirante Americo Silvado, para servir de guarda-chuva a qualquer deliberação. Se o Conselho Nacional de Educação sugerisse...

O Sr. Reynaldo Porchat. — O conselho foi creado para dar pareceres.

O Sr. João Simplicio. — ... a conveniência de ser deferida a petição, o Governo resolveria sob o guarda-chuva do Conselho Nacional de Educação.

Se indeferisse, ainda o guarda-chuva do Conselho Nacional de Educação serviria para cobri-lo de qualquer tempestade. Por isso, quando falei sobre o parecer da illustre comissão, não queria que a mesmo resolvesse o assunto em sentido contrario (o decreto está aí), mas expôr as razões que tinha dado de que não havia sido expedido o regulamento para a Faculdade de Direito de Porto Alegre, e razões de ordem superior á nossa vontade e ás regras normais da disciplina. Tinha declarado que daria o meu voto para que o Governo pudesse resolver, não para a Faculdade de Porto Alegre, mas para as outras faculdades todas, nas mesmas condições, até que, de acordo com o que solicitou o Sr. ministro da Educação, em janeiro, pudesse este decreto sobre o ensino superior conformar-se á realidade brasileira.

O Sr. presidente. — Continúa em discussão. Se não houver observações, proceder-se-ha á votação. A conclusão do parecer é de que não havendo razão nenhuma que justifique a violação da lei, para estender-se ao curso juridico a regra que o legislador entendeu que devia ser creada somente para o de medicina, a bom da ordem e do ensino, pensa a comissão que deve ser mantida a autoridade da lei.

Os senhores que votam pelo parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado contra um voto.

Está sendo apresentado agora, á presidência — e o assunto é de natureza urgente e, por isso, tomo a liberdade de trazer-lo imediatamente ao conhecimento do Conselho — o seguinte memorial, assinado por muitos estudantes e dirigido a S. Ex. o Chefe do Governo Pro-

visorio. A este memorial, o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública pôz o despacho: "Ao Conselho Nacional de Educação".

(O Sr. secretario lê):

"Os abaixo assinados, em nome dos seus colegas da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e das outras Faculdades Brasileiras, vêm perante V. Ex., para o fato que passam a expôr:

Na parte referente ao ensino de Direito, diz o decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, em o seu art. 44: "Para a aprovação do aluno é preciso que a média das notas obtidas nas provas parciais e finais da cadeira, não seja inferior a 5";

Enquanto isto, na parte referente ao ensino de Medicina, diz o art. 126, § 1º do mesmo decreto acima, que: "As notas de 0 a 3 inhabilitam o aluno, de 4 a 6 aprovam simplesmente, etc, etc...";

No art. 126: "Cada um dos examinadores atribuirá ao aluno nota de 0 a 10, em número inteiro, sendo a nota final a média aritmetica das três notas concedidas, *deprezadas as frações até 1/2 (meio) e contadas como unidade as superiores*";

Logo,

Com a média acima de três e meio, os alunos da Faculdade de Medicina são aprovados, enquanto que os da Faculdade de Direito, só poderão ser aprovados com a média nunca inferior a cinco;

Tambem

Que, conforme o art. 126, § 3º, do mesmo decreto n. 19.852 (na parte referente ao ensino da Medicina): "Os alunos que obtiverem média superior a 6 nas provas parciais ficarão dispensados do exame final para a promoção ao ano seguinte";

Ainda

Como vemos, na parte referente ao ensino do Direito (do art. 26 do artigo 52, inclusive), no citado decreto, não ha dispositivo do mesmo genero do contido no art. 126, § 3º, para os alunos da Faculdade de Direito.

Assim

Pelo exposto, vêm os suplicantes pedir a V. Ex., equiparação no sistema de exames, de fórmula que, tanto na Faculdade de Medicina como nas demais Faculdades Superiores, *haja igualdade nas notas de aprovação*, tomando-se por base a nota maior de três e meio; e que, na fórmula do § 3º do art. 126 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, *não só os alunos da Faculdade de Medicina, como todos os alunos das faculdades superiores de ensino* que obtiveram média superior a 6 nas provas parciais, fiquem dispensados do exame final para a promoção ao ano seguinte.

Nestes termos, requerendo a V. Ex. se digne sancionar um decreto que venha sanar esta situação de injusta desigualdade, e por ser de inteira justiça e perfeita equidade. P. E. D.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1931. — Walter Aureliano Pereira e numerosas outras assinaturas.

Trata-se, pois, de um pedido dos alunos da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, afim de ser igualado o regime de exames em todas as Faculdades.

O assunto é exatamente identico áquele que acaba de ser resolvido pelo Conselho e, portanto, portanto, que está prejudicado á vista da decisão tomada.

O Sr. Reynaldo Porchat. — E' aplicar o mesmo parecer a esto respeito.

O Sr. presidente. — Consulte o Conselho se se deve considerar o assunto como prejudicado, á vista do parecer que foi lido ha pouco.

O Sr. Leitão da Cunha. — Peço a palavra.

O Sr. presidente. — Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha. — Pedi a palavra somente para lembrar a V. Ex. que, embora a resolução do Conselho Nacional de Educação deva ser esta, porque não pôde ser outra, havia conveniencia em responder a este memorial, comentando-o, porque os debates travados aqui no Conselho não se divulgam na extensão necessaria e um simples indeferimento poderia permitir aos estudantes continuarem a supôr que têm razão e que estamos a negar-lhes, por capricho aquilo que eles pedem.

Havemos considerar esse memorial item por item e responder a cada um deles.

O Sr. Reynaldo Porchat. — Peço a palavra.

O Sr. presidente. — Tem a palavra o Sr. Reynaldo Porchat.

O Sr. Reynaldo Porchat. — Penso, senhor presidente, de modo contrario. Este assunto acaba de ser discutido aqui e esclarecido exaustivamente. Ha um parecer quasi unanime, aprovado pelo Conselho, mostrando que os estudantes de Direito não têm razão no seu pedido. Nada mais logico e mais facil do que adaptar a doutrina do parecer ao novo pedido.

Queria propôr que, independentemente de novo parecer da Comissão, o Conselho votasse já, para que se applicasse a conclusão do parecer, aprovado a este pedido.

O Sr. presidente. — Pediria licença para uma pequena observação. O que os signatarios pedem está nos seguintes termos: "...requerendo a V. Ex. se digne sancionar um decreto que venha sanar esta situação de injusta desigualdade..."

O memorial, portanto, pede a promulgação de um decreto. Parece-me, assim, que não ha um objêto para deferimento ou indeferimento. Ou se publica um decreto modificando a lei, ou não.

O Sr. Leitão da Cunha. — Peço a palavra.

O Sr. presidente. — Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha. — Fiz observações porque o que eles pedem não é exatamente o que pediram os estudantes de Porto Alegre. Querem que se ponham as três leis em harmonia. Precisamos explicar quais as condições em que poderiam ser postas em harmonia as três leis. O parecer da Escola de Direito de Porto Alegre não trata disto.

O Sr. presidente. — O Conselho teria de informar sobre a conveniencia deste decreto. Talvez fosse melhor remeter o caso á Comissão de Ensino Superior, que daria as sugestões cabíveis no caso. Aqui se pede que se promulgue um decreto. O Sr. ministro manda ouvir a opinião do Conselho Nacional de Educação sobre a conveniencia de se expedir o mesmo. E' uma consulta.

Nestas condições, consulto o Conselho se devo remeter o memorial á Comissão de Legislação e Consultas e alvitraria que trabalhassem conjuntamente a Comissão de Legislação e a de Ensino Superior, porque se trata de modificar,

normas didáticas de institutos de ensino superior, sendo talvez conveniente que as duas Comissões estudassem o assunto.

O Sr. Theodoro Ramos — E que se estudasse também o caso do ensino de Engenharia.

O Sr. Presidente — O parecer deve abranger a questão de um modo geral. Se o Conselho estiver de acordo, assim se fará.

O Sr. Isaias Alves — O parecer não devia logo encarar a situação da proposta do Sr. Leitão da Cunha, de se fazer uma revisão nessas condições?

O Sr. Presidente — Naturalmente a Comissão vai dar um parecer e neste parecer se elucidarão todos os pontos.

Assim, se não houver observações em sentido contrario, remeterei o memorial às Comissões de Ensino Superior e Legislação e Consultas, pedindo para deliberarem com a urgência que me parece indicado no caso.

O Sr. Delgado de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Delgado de Carvalho.

O Sr. Delgado de Carvalho — Senhor Presidente, queria chamar a atenção do Conselho para o art. 44 do Estatuto das Universidades Brasileiras:

"O Conselho Universitario, de acordo com o parecer das congregações dos institutos da Universidade, poderá centralizar em um só instituto universitario o ensino de disciplinas fundamentais, cujo conhecimento habilitem a continuação dos estudos superiores de natureza tecnica ou cultural."

Este instituto universitario se torna atualmente muitissimo necessario, porque estamos em vespas de férias e precisamos tomar desde já as providencias para que, logo ao abrirem-se as aulas, em março ou abril, estejamos em condições de satisfazer a este artigo.

Neste proposito, venho submeter ao Conselho Nacional de Educação as sugestões que terei ocasião de ler. Refiro-me a "artigos" no meu trabalho, mas, na realidade, é simplesmente uma orientação de politica educacional, que parece perfeitamente dentro das atribuições do artigo 7º, paragrafo 9º: "propôr ao ministro da Educação e Saude Publica todas as medidas que julgar convenientes ao progresso do ensino". É justamente o Conselho Universitario que deve ter a iniciativa disto, o que não impede que nós também tomemos uma iniciativa no mesmo sentido, que viria ainda mostrar a urgência da materia.

Vou passar a ler os diferentes artigos: (Lendo).

"Art. 1.º Fica creado, nos termos dos artigos 44 do decreto n. 19.851, o Colegio Universitario, destinado a ministrar o ensino academico dos cursos complementares das 6ª e 7ª series do Ensino Secundario.

Art. 2.º As materias do curso serão as que determinam os artigos 4 a 7 do decreto n. 19.890.

Art. 3.º Os programas serão organizados por uma comissão formada de representantes dos Institutos Universitarios e do Colegio Pedro II (art. 10 e 12 paragrafo 2º do decreto n. 19.890).

Art. 4.º Para a regencia das materias terão preferencia, de acordo com as suas habilitações, professores e docentes da Universidade do Rio de Janeiro, anualmente designados pelos respectivos con-

selhos tecnicos (art. 13 do decreto numero 19.890).

Paragrafo. Serão obrigatoriamente aproveitados os professores efetivos do Colegio Pedro II cujas cadeiras pertencem exclusivamente ás 6ª e 7ª series do curso complementar.

Art. 5.º A remuneração das diferentes cadeiras correrá por conta das rendas do curso (art. 13 paragrafos 1 e 2 do decreto n. 19.890), exceto no caso do paragrafo unico do artigo anterior.

Art. 6.º A administração do Colegio Universitario ficará ao cargo de um diretor, nomeado pelo Governo por proposta do Conselho Universitario, pelo prazo de três anos.

Paragrafo. Ao diretor caberá cumprir o regulamento interno, aplicar o orçamento, manter a disciplina, organizar os horarios, representar o Colegio, visar os certificados de exames, efetuar as classificações, conceder diplomas aos bachareis e apresentar relatorio anual.

Art. 7.º A admissão aos cursos do Colegio Universitario obedecerá ás condições gerais estipuladas no art. 81 do decreto n. 19.851.

Paragrafo. O certificado do curso secundario poderá ser referente aos estudos do 5º ano regulados pelo decreto n. 16.782-A, ou aos estudos do curso fundamental, 5ª serie, regulados pelo decreto n. 19.890.

Art. 8.º Os diplomas do curso complementar conferirão o titulo de bacharel do Colegio Universitario, que dará acesso aos cursos universitarios por simples transferencia, quando o Colegio Universitario for federal ou estadual equiparado.

Paragrafo. As transferencias de bachareis de collegios universitarios serão reguladas pelo numero de vagas existentes nas respectivas faculdades e obedecerão rigorosamente ás notas de classificação final.

Art. 9.º Aos estudantes que se matricularem no Colegio Universitario serão applicaveis as taxas da tabela anexa ao decreto n. 19.852.

Art. 10. O Colegio Universitario do Rio de Janeiro ocupará provisoriamente um edificio apropriado, correndo as despesas de instalação por conta do Departamento Nacional do Ensino, e ficando afetos os serviços de Secretaria, Bedelaria e Disciplina ao Colegio Pedro II.

Art. 11. Completadas as instalações, serão imediatamente transferidos para o mencionado estabelecimento os cursos do 6º ano do Colegio Pedro II, ainda regulados pelo decreto n. 16.782-A."

O Sr. Presidente — A proposta do nosso nobre colega vai ser levada á Comissão de Legislação e Consultas.

Não havendo mais nada a tratar, convoco nova sessão para amanhã, 20, ás treze horas e trinta minutos.

Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão.)

Nota — Os discursos da presente ata não foram revistos pelos autores.

Departamento Nacional de Saude Pública

Secretaria Geral

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 15 de dezembro corrente, foram concedidos seis meses de licença, em prorrogação, a Jomartei Soa-

res Martins, auxiliar da Secretaria da Colonia de Psicopatas, nos termos do artigo 19 do decreto n. 14.663.

Expediente de 18 de dezembro de 1931

Comunicou-se ao ministro de Estado das Relações Exteriores, respondendo ao aviso NC/343/515,22, de 28 de novembro proximo findo, aditivo ao de n. NC/290, de 7 de outubro ultimo, solicitando providencias no sentido de ser enviado a essa Secretaria de Estado o necessario parecer sobre a proposta de acordo entre a Suecia e o Brasil, para assistencia reciproca de alienados suecos e brasileiros; que as notas trocadas entre a Legação da Suecia e esse ministerio consultamos interesses do paiz e são suficientes para um patriotico entendimento os documentos apresentados. (Aviso E. 189.)

Ao juiz de direito da 4ª Vara do Distrito Federal, em referencia ao officio n. 1.350, de 14 de dezembro corrente, solicitando a presença, no dia 21 do mesmo mês, do Dr. Herminio Leal, nesse Juizo, não pertencer ele ao quadro dos funcionarios deste departamento. (Officio E. 2.980.)

Ao diretor do Saneamento Rural, em referencia ao officio n. 183, de 15 de dezembro corrente, relativo ao requerimento em que Sebastião Gomes Jardim, microscopista do Serviço no Estado do Rio de Janeiro, pede sessenta dias de licença para tratamento de saúde, que o Sr. diretor geral exarou o seguinte despacho: "Compete ao chefe do Serviço resolver o caso". (Officio E. 2.976.)

Ao mesmo, em referencia ao officio n. 1.523, de 25 de novembro ultimo, que encaminhou o requerimento do Dr. Homero Carneiro, solicitando tres meses de licença, que o Sr. diretor geral exarou, em data de 17 do corrente, o seguinte despacho: "Concedo a licença até 31 do mês corrente". (Officio E. 2.972.)

Remeteram-se ao ministro a relação dos automoveis em uso neste departamento, acompanhada da cópia do officio do engenheiro chefe da locomoção. (Officio E. 2.978.)

Ao ministro do Departamento Nacional de Indústria, a cópia do parecer emitido pelo Inspetoria dos Serviços de Profilaxia sobre a invenção de "uma tampa para caixa d'agua de ferro e cimento", para que pediram privilegio Irmãos Mercaldo. (Officio E. 2.970.)

Aos diretores dos Hospitais D. Pedro 2º, S. Francisco de Assis e Paula Candido, 750 gramas de citrato de sodio, que a Farmacopéa Brasileira, a praça Barão de Drumond, enviou, a titulo de propaganda, a esta directoria. (Officios 2.967, 2.868 e 2.969.)

Solicitarão-se providencias:

Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de ser retirada a encomenda n. 25.469, procedente da Alemanha, consignada a este departamento e destinada á Fundação Gaffrée e Guinle, conforme aviso junto, em primeira notificação. (Officio E. 2.981.)

Ao diretor da Assistencia Hospitalar, no sentido de emitir parecer sobre as propostas constantes do officio n. 391, da Assistencia a Psicopatas, do corrente ano, de acordo com a papeleta do gabinete, de ordem do Sr. ministro da Educação e Saude Pública. (Officio E. 2.973.)

Agilamento ao expediente de 17 de dezembro de 1931

Remeteram-se:

Ao secretario do Interior, do Estado do Rio Grande do Sul, os pareceres, referentes ao caso das multas que vêm sendo applicadas pelo fisco federal no Estado da Baía, aos importadores e engarrafadores do "produto Riograndense", segundo os quais se certifica não haver motivos para serem condenados os vinhos riograndenses, visto como preenchem eles perfeitamente as exigencias do regulamento sanitario, tais as suas condições bromatologicas excepcionais. (Aviso E. 188.)

Solicitaram-se providencias:

Ao Director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, no sentido de ser esta secretaria geral devidamente informada sobre o caso de Pedro Lissano Ruy, visto o mesmo haver solicitado ao Sr. ministro o abono dos 14 dias do mês de fevereiro do corrente ano, descontados em seus vencimentos naquêlles meses, quando no cargo de motorista das embarcações dessa directoria. (Officio E. 2.958.)

Agradeceu-se:

Ao ministro das Relações Exteriores, a comunicação de ter o Conselho da Liga das Nações accedido o oferecimento feito pelo Governo Brasileiro de organizar, nesta Capital, um centro internacional de pesquisas sobre a lepra, noticia grata á Inspectoria de Profilaxia da Lepra e das Doenças Venereas. (Officio E. 187.)

Diretoria Geral de Contabilidade

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 17 de dezembro de 1931

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1:492\$353, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., relativo a consumo de gaz e luz electrica feito pelo Laboratorio Bacteriologico, em outubro ultimo. (Officio numero 9.828);

De 111\$425, á The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd., relativo a serviços executados na Inspectoria de Profilaxia da Tuberculose, em novembro findo. (Officio n. 9.829);

De 198\$500, á Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro", relativo ao transporte de material concedido á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em outubro ultimo. (Officio n. 9.831);

De 258\$200, á Alice Nogueira, relativo a serviços prestados ao Laboratorio Bacteriologico, em novembro findo. (Officio n. 9.832);

De 325\$835, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz electrica feito pelo Serviço de Saneamento Rural do Distrito Federal, em outubro ultimo. (Officio numero 9.833);

De 18\$039, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz electrica feito por um dos postos do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, em outubro ultimo. (Officio n. 9.834);

De 140\$931, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz electrica feito pelo Serviço de Saneamento Rural, em outubro ultimo. (Officio n. 9.835);

Requerimentos despachados:

Da "Empresa de Armazens Frigorificos", entreposto de Leite Hygia, solicitando restituição do saldo do deposito feito no Tesouro Nacional em 1930. — Indeferido. O paragrafo 7º do artigo 813, do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, proíbe a restituição dos saldos da natureza de que trata a suplicante.

Da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pedindo o pagamento de 103\$, proveniente das avarias causadas por um auto-caminhão do Departamento Nacional de Saude Publica, proíbe a restituição dos saldos da natureza de que trata a suplicante.

De Antonio Venancio Moreira e outros, pedindo abono de diarias. — Indeferido.

Das auxiliares de dispensario da Inspectoria de Higiene Infantil, pedindo equiparação dos seus vencimentos ás das auxiliares sociaes. — Indeferido.

Expediente de 18 de dezembro de 1931

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 120\$000, á Silva Santos & Comp., relativo a serviços prestados ao Serviço de Enfermeiras, em novembro findo. (Officio n. 9.847);

De 1:701\$391, á diversos credores, relativo a trabalhos feitos para a Colonia de Psicopatas — mulheres — em outubro ultimo. (Officio n. 9.852);

De 750\$500, á Companhia Telefonica Brasileira, relativo a serviços telefonicos prestados á Colonia de Psicopatas — homens — de janeiro a junho do corrente ano. (Officio n. 9.853);

Solicitaram-se as seguintes restituições:

De 2:000\$000, representados por duas apolices da divida pública, á Lutz, Ferrando & Comp. Ltda., depositadas no Tesouro Nacional como caução para garantir fornecimentos que lhes fossem adjudicados em concorrência administrativa procedida no Departamento. (Officio n. 9.849);

De 1:000\$000, representada por uma apolice á Luiz Pestana & Companhia, depositada no Tesouro Nacional para igual fim. (Officio n. 9.851);

De 1:000\$000, representada por uma apolice á Willmann Xavier & Comp., depositada no Tesouro Nacional para igual fim. (Officio n. 9.857);

De 1:000\$000, representada por uma apolice á Humberto Soares & Comp., depositada no Tesouro Nacional para igual fim. (Officio n. 9.858).

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 17 de dezembro de 1931

Desta Directoria:

Leopoldo de Souza Leite. — Como requer.

Da Inspectoria dos Serviços de Profilaxia:

3.063 — Alberto Goldschimid. — Nada havendo que deferir, archive-se.

Da Primeira Delegacia de Saúde:

5.557 — Luiz Corrêa. — Concedo sessenta dias.

5.711 — Augusto José dos Santos. — Deferido na forma da lei.

5.835 — Alfredo Gerber. — Deferido nos termos do parecer do Dr. delegado de Saude.

5.866 — Luiz de Moraes Junior. — Deferido até ulterior deliberação.

5.870 — Eduardo Contardo. — Concedo o prazo improrrogavel de 30 dias.

5.910 — João Carlos de Mesquita Telles. — Deferido.

5.993 — Joaquim Ribeiro. — Deferido.

Da Terceira Delegacia de Saúde:

17.315 — Francisco Eugenio Coutinho. — De acôrdo.

Expediente do dia 18 de dezembro de

1931

Da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Ottorino Pellizzaro. — Mantenho a multa a vista da informação; comunique-se.

Da Inspectoria dos Serviços de Profilaxia:

3.079 — Pedro Meira e Sá. — Archive-se o processo visto haver sido cumprida a intimação.

3.090 — Luiz Alves & David. — Archive-se o processo visto haver sido cumprida a intimação.

3.108 — Alberto da Silva. — Archive-se o processo a vista da informação.

3.111 — Augusto Candido Xavier Conny. — Relevo a multa a vista da informação; comunique-se.

Da Segunda Delegacia de Saúde:

863 — Joaquim Penalva Santos. — Deferido.

868 — Joaquim Meias de Gouvêa. — A multa será relevada se a intimação for cumprida no prazo de trinta dias.

Da Terceira Delegacia de Saúde:

14.736 — Carolina Augusta Lage. — Deferido.

15.731 — Seraphim Alves Maqueija Pinto. — Concedo cento e oitenta (180) dias para o integral cumprimento da intimação.

17.197 — Jeronymo Augusto dos Santos Vital. — Prove estar a obra aceita pela Prefeitura.

17.268 — Irineu Medeiros dos Santos. — Prove o alegado.

17.281 — Adolpho Cardoso. — Indeferido.

17.293 — Eduardo Barbosa. — Concedo trinta dias.

17.296 — Tancredo Corrêa Leal. — Concedo sessenta dias.

17.297 — Maria Ferreira da Silva. — Deferido.

17.299 — Agostinho Pinto da Cunha. — Concedo sessenta dias.

17.300 — Raul Rodrigues de Souza. — Concedo trinta dias.

17.350 — José Gomes de Azevedo. — Deferido.

17.372 — José Paes de Andrade. — Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado de Saude.

17.407 — João Magalhães. — Indeferido.

17.413 — Henrique Ascendino de Mattos. — Deferido.

17.420 — Bento Gomes Franco. — Deferido.

17.431 — José Martins Soares. — Deferido.

17.433 — João de Souza Martins Junior. — Deferido a vista do alegado.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1931

Antonio Joaquim Cardoso, Edith C. Dias Coelho, José Souza Prata, Dolores I. Pisco, Quirino A. Toledo, João dos Santos, Armando C. Silva, Alayde A. M. Costa, Fanny D. Nascimento Silva, Domingos A. Barcellos, Rosa Trevisan, Maria Silva Dias, Mario M. Mello, Maria José Q. Graça, Agostinho A. Lara Fortes, Augusto Varella Corsino, Basilio Louzada, Joronymo C. Silva, Augusto F. Guimarães, Anacleto M. A. Oliveira, Arcelino A. Vieira, Virgílio M. R. Alves. — Deferido.

Frederico F. Lima. — Indeferido.

P. A. Martins Costa, Sylvio Magalhães. — Aguarde oportunidade.

Antonio A. Pires. — Transfira-se.

Christina A. L. Azevedo. — Compareça ao 6º distrito.

Maurício L. Castro. — Concedo na forma da lei.

Venancio F. Meira. — Não ha que deferir.

Antonio Lopes Figueiredo, Antonio Pausa, Antonio Gomes Almeida, Alvaro F. Gomes, Accacio C. Leandro, Benedicto C. Janot, Emedino R. de Souza, Euzébio José da Rocha, Francisco J. da Costa, João Antonio Lopes, João Serzedello, Manoel Mendes Costa, Paschoal Saboia, Luiz M. Macedo, Antonio A. Rodrigues Lisboa, Waldemar Rogdanoff. — Certifique-se.

Julia B. R. Rios. — Compareça a Secção de Expediente.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 65.198, de 1931, José Ribamar Tavora Teixeira Leite, pedindo nomeação para o lugar de 2º químico do Laboratorio Nacional de Analises. — A vista dos pareceres, o requerente não pôde ser atendido.

N. 62.038, de 1931, Antonio José Ferreira, segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, nomeado 4º escriptorio da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, pedindo transferencia para a referida alfandega. — Na forma do parecer, o pedido não tem oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de dezembro de 1931

Officios:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 174 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu designar o 1º escriptorio da Recebedoria do Distrito Federal, bacharel Candido Borges, para substituir o sub-diretor bacharel Severiano de Andrade Cavalcante, que foi aposentado por decreto de 10 deste mez.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 180 — Transmitindo, afim de ser prestada informação, o processo numero 14.680, de 1931, a que deu origem o requerimento em que Oscar Borges Pires reclama contra o ato pelo qual foi

demitido do lugar de diarista da Casa da Moeda.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 84 — Comunicando que o 1º escriptorio da Caixa de Amortização, José Nicoláo dos Passos Filho, foi julgado em condições de não invalidez na inspeção de saúde a que foi submetido para aposentadoria, em 25 de novembro ultimo.

N. 85 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu permitir que o servente da Caixa de Amortização, José Seixas Barreiros reassuma o exercicio de suas funções, marcando-se-lhe para isso o prazo de 48 horas, visto não haver sido ainda publicado edital intimando-o a se apresentar á sua repartição.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 535 — Remetendo, afim de serem satisfeitas exigencias, o processo originado pelo requerimento em que Alfredo de Abreu Farias solicita sua nomeação para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 219 — Tendo João de Souza Guimarães e outros, ex-funcionarios do extinto Posto Fiscal de Japurá, pedido, em requerimento dirigido ao Sr. ministro, sejam considerados adidos, nos termos do paragrafo unico do art. 15 do decreto n. 19.824, de 1 de abril ultimo, visto contarem mais de 10 anos de serviço, declaro-vos, para os devidos efeitos, o para que essa delegacia dê conhecimento aos interessados, que, de acôrdo com o resolvido em casos identicos, não têm elles direito ao que pedem, podendo, entretanto, ser postos em disponibilidade si provarem, com certidões extraias das respectivas folhas de pagamento, que contam, realmente, dez ou mais anos de efetivo serviço federal.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 99 — Recomendando providenciar afim de que o coletor das rendas federais em Capella, Francellino Calleiros Casado Lima, que solicitou permissão para continuar afastado do exercicio de suas funções, por mais 60 dias, seja submetido a inspeção de saúde.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 218 — Remetendo, afim de ser prestada informação a respeito, o requerimento em que Argiro Agenor Alves de Araujo pede nomeação para o lugar de guarda da policia aduaneira da Alfandega de São Salvador.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 99 — Declarando que foram acertadas as providencias postas em pratica para regularizar os serviços de terrenos de marinha no Estado do Ceará, devendo ser observadas as normas administrativas estabelecidas pela delegacia fiscal no mesmo Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 547 — Remetendo, afim de ser prestada informação, o processo originado pelo requerimento em que Astrogildo Nicolau Marques solicita nomeação para o lugar de guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 310 — Restituindo, afim de serem satisfeitas exigencias, o processo relativo ao requerimento em que Flodorado Gabriel de Camargo solicita nomeação para o lugar de despachante aduaneiro junto á Mesa de Rendas de Porto Xavier.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 16 de dezembro de 1931

Do Sr. contador geral:

Officios:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Estrada de Ferro de Goiaz:

N. 3.905 — Respondendo telegrama n. 200 sobre preenchimento de vaga existente nessa delegação.

Na Administração dos Correios em Santa Maria da Boca do Monte:

N. 3.906 — Respondendo telegrama n. 51 sobre adição de funcionario.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro de Terezopolis:

N. 3.907 — Sobre remoção e guia de transferencia de funcionario.

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 3.908 — Apresentando funcionario desta Contadoria.

— Ao Sr. administrador dos Correios do Distrito Federal:

N. 3.309 — Idem, idem, idem.

N. 3.910 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 3.911 — Idem, idem, idem.

N. 3.912 — Sobre dispensa de funcionario do quadro, em comissão, desta Contadoria.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 3.913 — Agradecendo a comunicação feita em officio de outubro ultimo.

Dia 17

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

Na Repartição Geral dos Telegrafos:

N. 3.914 — Remetendo portaria desta Contadoria.

— Ao Sr. director geral dos Telegrafos:

N. 3.915 — Respondendo officio numero 2.909 sobre funcionario designado para chefiar a Sub-Contadoria Seccional a crear-se no Distrito Central dessa repartição.

— Ao Sr. director do Instituto de Previdencia:

N. 3.916 — Respondendo officio numero CM. 5/1.319 I. 5.476 sobre funcionario comissionado nesta Contadoria.

— Ao Sr. M. Cochrane:

N. 3.917 — Sobre remessa de relatorios, desta Contadoria.

Dia 18

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba:

N. 3.918 — Apresentando funcionario. — Ao Sr. agente da Estação Dom Pedro II:

N. 3.919 — Sobre fornecimento de passagem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Terezopolis:

N. 3.920 — Sobre remoção de funcionario.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 3.921 — Sobre lançamentos que figuram nos balanços dessa delegacia, referentes aos meses de março e junho ultimos, a credito de Movimento de Fundos em a Casa da Moeda.

— Ao Sr. Ary Ferreira Horta:

N. 3.922 — Remetendo a portaria numero 201-A, desta Contadoria.

— Ao Sr. chefe de Sub-Contadoria Seccional na Repartição Geral dos Telegrafos:

N. 3.923 — Sobre adição de funcionário.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 18 de dezembro de 1931

INSTRUÇÕES PROVISÓRIAS PARA O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Circular n. 17 — Devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Fazenda e de conformidade com as disposições em vigor, que regulam as operações cambiais e bancárias, resolvo dar aos funcionários de Fazenda, do Banco do Brasil, técnicos e agentes fiscais do imposto de consumo, no desempenho de suas funções, as seguintes instruções:

1º, compete aos funcionários destacados pelo Banco do Brasil fiscalizar:

a) os contratos de compra e venda de cambiais com os respectivos registros, aponto o "visto" inicial e o de liquidação, assim como visar todas as liquidações parciais;

b) si as prorrogações de contratos foram autorizadas pela Fiscalização Bancária e si estão regulares;

c) a declaração da "posição" enviada à Fiscalização Bancária (modelo n. 3, anexo à circular n. 5), com o livro de posição, examinando si as operações realizadas estão de conformidade com as disposições em vigor, rubricando os documentos originais;

d) as listas das operações de compra e venda de cambio (modelos I e II anexos à circular n. 5), com os respectivos registros de compra e venda;

e) as taxas de compra e venda de cambio, verificando, si as mesmas estão de acordo com as estabelecidas pelo Banco do Brasil, e impedir as liquidações e taxas diferentes das dos lançamentos;

f) o pagamento aos corretores de suas respectivas corretagens;

g) si as operações maiores de \$ 100.000 ou seu equivalente, foram efetuadas com a interferência de corretores;

h) os balancetes de que trata o artigo 30, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, com a escrituração geral do estabelecimento;

i) os registros de fornecimento de guias de exportação com os respectivos contratos;

j) as contas correntes de moedas estrangeiras (moedas em espécie). E as de moeda nacional, de firmas individuais ou coletivas, bancos ou casas bancárias com domicílio no exterior, permitindo a movimentação, livremente, destas últimas até esgotarem os saldos disponíveis em 2 de outubro próximo passado, e obrigando a cobertura correspondente, ao Banco do Brasil, para a movimentação das mesmas contas, dos débitos e créditos posteriores a 2 de outubro último, de acordo com a circular n. 13.

2º, compete aos funcionários de Fazenda examinar e verificar o pagamento do selo adesivo:

a) dos saques (cambiais á vista ou a prazo), dos cheques, ordens de pagamento por carta ou telegrama, em moeda nacional ou estrangeira, emitidos sobre praça do exterior; dos pagamentos em virtude de créditos, por carta ou telegrama, abertos nas mesmas praças, dos

recebimentos a crédito de conta corrente de bancos ou firmas do exterior, bem como dos créditos e remessas provenientes de cobrança de saques de bancos ou firmas do exterior;

b) dos saques (cambiais á vista ou a prazo), dos cheques, das ordens de pagamento por meio de cartas ou telegramas, em moeda nacional ou estrangeira, emitidos por bancos ou firmas do exterior sobre praças nacionais e a favor de bancos ou firmas estabelecidas no país, bem como dos pagamentos em virtude de créditos em moeda nacional ou estrangeira, por carta ou telegrama, a favor de firmas ou bancos do país, abertos por firmas ou bancos do exterior;

c) dos contratos de compra e venda de cambio, dos títulos em geral e dos demais documentos referentes às operações bancárias, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor e quaisquer outros sujeitos a selo nos termos do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

3º — Nas localidades em que não houver agência do Banco do Brasil, a execução destas instruções compete ao funcionário destacado.

4º — Além da execução fiel destas instruções, compete ainda aos funcionários fiscais providências para que os estabelecimentos sob sua fiscalização não transgridam outras disposições constantes de leis e regulamentos em vigor, comunicando qualquer irregularidade verificada à Fiscalização Bancária.

5º — Quanto aos funcionários técnicos as instruções serão dadas de acordo com a especialidade do serviço de cada um.

6º — A comunicação a que se refere o numero quatro será imediatamente remetida ao consultor da Fazenda Pública para o respectivo julgamento.

7º — Os funcionários fiscais deverão exercer a mais rigorosa vigilância sobre as operações bancárias, constantes do art. 3º do decreto n. 14.728, de 1921, praticadas clandestinamente e acobertadas pelas mais variadas simulações, em deshonesta concorrência aos que para as mesmas legalmente se habilitaram.

Gabinete do consultor, 18 de dezembro de 1931. — *Manoel Paes de Oliveira* consultor da Fazenda.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

N. 63.856, de 1931 — Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, pedindo redução de direitos, sob termos de responsabilidade. A vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

N. 65.016, de 1931 — José Soares Junior por procuração de Venski & Comp., fazendo uma consulta sobre imposto de consumo. — Prove o requerente sua qualidade de procurador.

Ofícios expedidos:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 739 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida constante da certidão n. 5.389, série F. D. inserita em nome de Abel Rodrigues, proveniente de imposto sobre a renda do exercício de 1927, na importan-

cia de 3:417\$600. (Processo n. 12.063, de 1931.)

— Ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 483 — Comunicando estar ciente do assunto constante do ofício n. 6.439, de 20 de novembro findo, fichado sob número 63.772, deste ano, e pedindo informar si a requerente D. Isabel Maria do Valle, além da fiança constante das apólices da Dívida Pública ns. 158.081 e 468.534, que substituiu a caderneta número 423.184, 3ª série, prestou mais uma fiança de 3:600\$000 para garantir a sua gestão no cargo de agente do Correio de Santa Tereza de Valença, cargo para o qual foi ultimamente nomeada.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Belém:

N. 150 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Companhia Ford Industrial do Brasil, em petição encaminhada com o ofício n. 487, de 11 de setembro último, fichado sob n. 53.897, deste ano, concedeu, isenção definitiva de direitos nos termos do artigo 3º da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925 revigorado pelo art. 1º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pagando 2 % de expediente, para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação composta de (3) três itens, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais do material do item n. (1) um, assinalado com a palavra "não" a tinta carmim, por ter similar na indústria nacional.

O respectivo material já foi despachado mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegráfica n. 146, de 23 de abril último, confirmada pela nota n. 34, de 28 do mesmo mês. (Processo n. 53.897, de 1931.)

N. 151 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Companhia Ford Industrial Brasileira, em petição encaminhada com o ofício n. 476, de 21 de novembro de 1930, da Delegacia Fiscal, fichado sob n. 56.462, do mesmo ano, concedeu, isenção definitiva de direitos de importação, nos termos do art. 3º da lei n. 4.910, de 10 de janeiro, revigorado pelo art. 1º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pagando 2 % de expediente para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação composta de 10 itens, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais dos materiais constantes dos itens números 1, 2, 3 e 9, assinalados com a palavra "não" a tinta carmim, sendo que os materiais dos itens ns. 2, 3 e 9 por falta de especificação e do item n. 1 por ter similar na indústria nacional.

O respectivo material já foi despachado mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegráfica n. 204, de 18 de junho de 1930, confirmada pela de n. 55 do mesmo mês.

N. 152 — Comunicando que o Sr. ministro atendendo ao que requereu a Companhia Ford Industrial do Brasil, em petição encaminhada com o ofício n. 29, de 15 de janeiro último, fichado sob número 7.017, deste ano, concedeu isenção definitiva de direitos de importação, nos termos do art. 3º da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, revigorada pelo art. 1º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pagando 2 % de expediente, para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação composta de 12 itens.

O respectivo material já foi despachado mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegráfica n. 701, de 11 de dezembro de 1929, cop-

firmado pela de n. 119, de 13 do mesmo mês e ano.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 106 — Comunicando que atendendo ao que requereu, alegando urgência, a Companhia Carbonífera Rio Grandense S. A., proprietária das Minas de Carvão Bulhã, no município de São Jerônimo, em petição fidejada sob n. 60.732, deste ano, concedeu mediante assinatura de termo de responsabilidade com prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos de importação, de acordo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente nos termos do art. 5º das mesmas preliminares, para vinte (20) caixas pesando bruto mil seiscientos e cincuenta e quatro (1.654) quilos, liquido mil duzentos e noventa (1.290) quilos e neto mil duzentos e setenta e seis (1.276) quilos, contendo dez mil (10.000) rolos de estopim, constante da inclusa 1ª via da relação com um só item, destinado aos seus serviços.

O respectivo material veio pelo vapor *La Coruna*.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.547 — Reiterando-vos a ordem n. 1.377, de 12 de novembro último, nos seguintes termos:

"Pego-vos providências quanto ao cumprimento da ordem n. 1.493, de 25 de setembro último, enviada a essa Alfandega." (Processo n. 36.157, de 1931.)

N. 1.548 — Restituindo para o fim constante do despacho de fls. o processo n. 66.426, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Usina do Ouricuro S. A.

N. 1.549 — Pedindo-vos informar se já teve solução o processo n. 38.559, deste ano, remetido com a ordem n. 698, de 8 de julho último.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.550 — Comunicando que atendendo ao que pediu o presidente do Estado de Minas Gerais, no ofício n. 502, de 10 do corrente, fidejado sob n. 68.141, deste ano, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, a Rêde Mineira de Viação, isenção de direitos e taxa de expediente, de acordo com a cláusula XI, do decreto n. 18.699, de 12 de abril de 1929, para 100 rodéiros de aço para vagões, marca R. M. V. 1/100 (um a cem) com os pesos bruto e liquido de 74.130 quilos, vindos pelo vapor *Olympic*, esperado neste porto em 13 deste mês.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 1.002 — Transmitindo o processo n. 67.416, deste ano, em que é interessada a Fabrica Aurora Limitada, para os fins constantes do despacho de fls. 3.

N. 1.003 — Remetendo, para o fim de ser cumprido o despacho de folhás, o processo n. 47.995, deste ano, em que é interessado Evaristo Seica Taborda.

N. 1.004 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 2.593, de 17 de novembro findo, fidejado sob número 64.215, deste ano, em que a firma J. Lima & Comp. pede permissão para pagar em prestações mensais a multa de 600\$, que lhe foi imposta pela Coletoria de Jundiá, proferiu o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O pedido só poderá ser atendido por equidade, para o pagamento da multa de 600\$ em seis prestações mensais de 100\$, cada uma, assinando o requerente termo de confissão e promessa de pagamento, com fiador idoneo."

N. 1.005 — Transmitindo para que seja cumprida a exigência constante da informação da 1ª Sub-diretoria, o processo n. 66.622, do corrente ano, em que é interessada a Tramway da Cantareira, de propriedade e administração do Estado de São Paulo.

N. 1.006 — Remetendo, para o fim indicado na informação da 2ª Sub-diretoria, o processo n. 66.923, do corrente ano, em que são interessados Gasperini & Comp.

N. 691 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz público, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de perfumarias de Jorge Thofehn & Comp. Ltda., sita á rua Hoffmann n. 384, na cidade de Porto Alegre. (Processo n. 62.469, de 1931.)

— José Antonio Gonçalves Mello.

Tabela dos números, marcas e preços dos produtos da fábrica de perfumarias de Jorge Thofehn & Comp. Ltda., sita á rua Hoffmann n. 384, na cidade de Porto Alegre:

Marcas — Preço

N. 1 A, sabonetes de côco em pães, 2\$140 a duzia.

N. 1 B, idem de côco em pães, 2\$ a duzia.

N. 2, idem de côco em barras, 5\$180 a duzia.

N. 37, idem de côco em barras, 5\$200 a duzia.

N. 38, idem de côco em pães, 5\$000 a duzia.

N. 1.000, idem de côco em pães, 1\$900 a duzia.

N. 3, sabão para roupa, pães de 1/2 quilograma, 35\$ a caixa.

N. 4, sabão espanhol, pães de 330 gramas, 15\$500 a caixa.

N. 22, sabonetes de aleatirão, pães pequenos, 2\$700 a duzia.

N. 23, sabonetes desinfetantes, pequenos, 2\$700 a duzia.

N. 50, sabonetes de aleatirão, pães grandes, 6\$100 a duzia.

N. 51, sabonetes desinfetantes, grandes, 6\$100 a duzia.

N. 52, sabonetes sulfurosos, grandes, 6\$100 a duzia.

N. 24, sabão tira-mancha, pães quadrados, 6\$900 a duzia.

N. 25, sabão tira-mancha, Raio, bastões, 2\$860 a duzia.

N. 10 A, sabonetes bolas grandes, glicerina, 6\$900 a duzia.

N. 10 B, idem bolas pequenas, glicerina, 2\$860 a duzia.

N. 11, idem perfumados em barras, 6\$700 a duzia.

N. 12, idem perfumados em barras, 6\$900 a duzia.

N. 13, idem perfumados em pães, 2\$860 a duzia.

N. 30, idem perfumados quadrados, 2\$860 a duzia.

N. 31, idem perfumados em barras, 6\$800 a duzia.

N. 42, idem perfumados em pães, 6\$900 a duzia.

N. 15, idem perfumados ovais, 2\$860 a duzia.

N. 26, idem perfumados Windsor, 2\$860 a duzia.

N. 27, idem perfumados Patchouly, 2\$860 a duzia.

N. 39, idem perfumados em barras, 6\$900 a duzia.

N. 40, idem perfumados, pães redondos, 2\$860 a duzia.

N. 107, idem perfumados Tamandua, 6\$900 a duzia.

N. 41, idem perfumados, agua da Colonia, 6\$600 a duzia.

N. 43, idem perfumados, agua da Colonia, 6\$900 a duzia.

N. 44, idem perfumados, violeta, 6\$900 a duzia.

N. 45, idem perfumados, rosa, 6\$900 a duzia.

N. 60, idem perfumados Sem Igual, 6\$700 a duzia.

N. 61, idem perfumados Lanolin, 6\$700 a duzia.

N. 62, idem perfumados Salutifero, 6\$900 a duzia.

N. 63, idem perfumados Ylang Ylang, 6\$600 a duzia.

N. 64, idem perfumados violeta Parana, 6\$600 a duzia.

N. 66, idem perfumados Marechal, 6\$600 a duzia.

N. 67, idem perfumados Heliotrop, 6\$800 a duzia.

N. 68, idem perfumados Lilás, 6\$800 a duzia.

N. 69, idem perfumados Lírio Vales, 6\$800 a duzia.

N. 70, idem perfumados Rose Thé, 6\$800 a duzia.

N. 71, idem perfumados Bubi, 6\$900 a duzia.

N. 73, idem perfumados Leite de Lírio, 6\$900 a duzia.

N. 74, idem perfumados High Life, 6\$900 a duzia.

N. 75, idem perfumados La Beleza, 6\$900 a duzia.

N. 75, idem perfumados Mimor, 6\$900 a duzia.

N. 106, idem perfumados Farol, 6\$600 a duzia.

N. 216, sabonetes perfumados, agua da Colonia, 12\$700 a duzia.

N. 217, idem perfumados Yfrefle Royal, 12\$700 a duzia.

N. 218, idem perfumados Fougère, 12\$700 a duzia.

N. 219, idem perfumados violeta imperial, 12\$700 a duzia.

N. 220, idem perfumados Lido, 13\$ a duzia.

N. 220 A, idem perfumados Lido, 13\$400 a duzia.

N. 220 B, idem perfumados Lido, 21\$800 a duzia.

N. 221, idem perfumados Noite de Luar, 13\$400 a duzia.

N. 222, idem perfumados Siempre Hermosa, 21\$400 a duzia.

N. 223, idem perfumados Siempre Mia, 21\$800 a duzia.

N. 77, Pó de arroz perfumado Idolo, 6\$900 a duzia.

N. 77 A, idem perfumado Toff, 21\$800 a duzia.

N. 78, idem perfumado Florenciriz, 6\$900 a duzia.

N. 78 A, idem perfumado Lido, 21\$800 a duzia.

N. 79, idem perfumado La Beleza, 13\$400 a duzia.

N. 79 B, idem perfumado Lili, 2\$860 a duzia.

N. 79 D, idem perfumado Siempre Mia, 21\$800 a duzia.

N. 108, Pó de sabão para barba Toff, pacotes de 100 gramas, 5\$700 o quilo.

N. 109, idem idem Toff, pacotes de 500 gramas, 3\$600 o quilo.

N. 110, idem idem em bastões, 13\$400 a dúzia.

N. 90, Cosmético em bastões, grandes, 6\$900 a dúzia.

N. 91, idem idem, pequenos, 2\$860 a dúzia.

N. 6, Creme de cera Lido em latinhãs, 13\$400 a dúzia.

N. 85, Extrato de Noivas, em vidrinhos, 6\$900 a dúzia.

N. 93, idem Minha Favorita, 6\$900 a dúzia.

N. 86, idem Seleta, 21\$800 a dúzia.

N. 87, idem La Bella, 29\$300 a dúzia.

N. 88, idem violeta imperial, 21\$800 a dúzia.

N. 95, idem Ara em tubinhos, 6\$900 a dúzia.

N. 124, idem Noite de Luar, grande, 61\$900 a dúzia.

N. 125, idem Noite de Luar, pequena, 44\$400 a dúzia.

N. 126, idem Lido, 13\$400 a dúzia.

N. 127, idem Lido, 21\$800 a dúzia.

N. 133, idem Lido, vidros redondos, 61\$900 a dúzia.

N. 134, idem Siempre Mia, 61\$900 a dúzia.

N. 83, Agua de Colonia Ambar, 61\$900 a dúzia.

N. 83 A, idem Russa, 61\$900 a dúzia.

N. 83 B, idem Violeta, 61\$900 a dúzia.

N. 83 C, idem Ambar, 1 litro, 94\$200 a dúzia.

N. 84, idem Ambar, 13\$400 a dúzia.

N. 121, idem Noite de Luar, 94\$200 a dúzia.

N. 122, idem Noite de Luar, 92\$000 a dúzia.

N. 131, idem Flores do Pampa, 94\$200 a dúzia.

N. 136, idem Siempre Mia, 61\$900 a dúzia.

N. 711, idem, vidros de 125 gramas, 13\$400 a dúzia.

N. 99, Loção Glacial, 29\$ a dúzia.

N. 119, idem Agua Quinina, 29\$ a dúzia.

N. 116, idem Trefle Royal, 29\$300 a dúzia.

N. 117, idem Resedá, 29\$300 a dúzia.

N. 118, idem Chipre, 29\$300 a dúzia.

N. 5, sabão liquido Lido, pequeno, 13\$400 a dúzia.

N. 5, idem idem grande, 61\$900 a dúzia.

N. 201, Loção Idolo, 29\$300 a dúzia.

N. 202, Loção Chipre, 29\$300 a dúzia.

N. 203, Loção Toff, 29\$300 a dúzia.

N. 123, Loção Noite de Luar, 61\$900 a dúzia.

N. 135, Loção Siempre Mia, 60\$ a dúzia.

N. 98, Brilhantina, vidros redondos, 21\$800 a dúzia.

N. 98 A, idem, potes alum., 29\$300 a dúzia.

N. 98 B, idem latinhãs redondas, 2\$860 a dúzia.

N. 98 C, idem vidros, 13\$400 a dúzia.

N. 97, Vaselina perfumada em latinhãs, 23\$800 a caixa.

N. 112, Oleo perfumado para cabelo, 6\$900 a dúzia.

N. 111, Creme Lido para pele, 29\$300 a dúzia.

N. 113, Creme Toff para pele, 13\$400 a dúzia.

N. 115, Lanolina perfumada em tubos, 13\$400 a dúzia.

N. 114, Pasta dentifricia Toff, 11\$ a dúzia.

N. 120, Agua-dentifricia Toff, 27\$700 a dúzia.

Estoijos:

N. 16, "Minha Favorita", contendo um sabonete, um vidro de extrato, uma caixa de pó, 1\$720 cada um.

N. 17, "Lido", contendo dois sabonetes e uma caixa com pó de arroz, 3\$350 cada um.

N. 18, "Siempre Hermosa", contendo dois sabonetes e uma caixa com pó de arroz, 5\$450 cada um.

N. 19, "Noite de Luar", contendo dois sabonetes e um vidro de extrato, 7\$300 cada um.

N. 20, "Siempre Mia", contendo dois sabonetes, um vidro de extrato e uma caixa com pó de arroz, 9\$200 cada um.

Porto Alegre, 1 de outubro de 1931.

— Jorge Thofehn & Comp. Ltda.

N. 690 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, as tabelas de marcas e preços dos produtos da fabrica de propriedade de Jorge C. Sequeira, sita á rua Andrade Neves numero 407, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela de preço do "Pó Pelotense" fabricado por Jorge C. Sequeira, á rua Andrade Neves n. 407, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Marcas — Preços

Pó Pelotense, dúzia 15\$000.

Elixir Turubi, composto, dúzia réis 40\$000.

Vinho Galactogeneo Chavez, dúzia 40\$000.

Peitoral Angico Pelotense, dúzia réis 37\$000.

Pelotas, 20 de junho de 1931. — Jorge C. Sequeira.

N. 689 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional faz publicar de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do Imposto de Consumo, a tabela de marcas, preços e pesos dos produtos da fabrica de perfumarias de propriedade de Dandolo Frediani, sita á rua Guará n. 25, em São Paulo (processo n. 131, de 1931). — José Antonio Gonçalves Mello.

Tabela das marcas, preços e pesos dos produtos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Dandolo Frediani (Perfumarias Freres), sita á rua Guará numero 25, São Paulo.

Marcas — Preços — Pesos

Pó de arroz Lyrio, dúzia, 1\$600; sêlo por dúzia, \$480.

Zara — Lory pequeno, dúzia, 2\$; sêlo por dúzia, \$480.

Alva Cutis, dúzia, 4\$; sêlo por dúzia, \$960.

Love — Mil Flores — Perola, dúzia, 5\$; sêlo por dúzia, \$960.

Ilka, dúzia, 5\$; sêlo por dúzia, \$960.

Chipre, dúzia, 8\$; sêlo por dúzia, réis 1\$800.

Lory grande, dúzia, 8\$; sêlo por dúzia, 1\$800.

Exaltação, dúzia, 14\$; sêlo por dúzia, 3\$600.

Brilhantinas:

Rosas-mil, Flores-Jaci-Lirio-Perola-xj

Rosas — Mil flores — Jaci — Lirio — Perola — Holi — Emoção, dúzia, 5\$; sêlo por dúzia, \$960.

Flor da Noite—Exaltação, dúzia, 5\$500; sêlo por dúzia, \$960.

Lirio, em latinhãs, dúzia, 2\$; sêlo por dúzia, \$480.

Chipre, dúzia, 10\$; sêlo por dúzia, 1\$800.

Emoção, sextavado, dúzia, 1\$; sêlo por dúzia, 1\$800.

Lori, dúzia, 10\$; sêlo por dúzia, 1\$800.

Extase, dúzia, 14\$; sêlo por dúzia, 3\$600.

Extratos:

Jaci — Lirio — Violetas — Emoção — Mil flores — Rosas (sem caixa), dúzia, 2\$; sêlo por dúzia, \$480.

Sortido (Rosa, Lilaz, Jasmim e Violetas) sem caixa, dúzia, 4\$; preço por dúzia, \$980.

Narciso — Chipre Royal — Holi, dúzia, 10\$; sêlo por dúzia, 1\$800.

Kill-Mill — Rosas, com caixa, dúzia, 5\$; sêlo por dúzia, \$960.

Primeiro amor, sem caixa, dúzia, 4\$; sêlo por dúzia, \$960.

Loções:

Flor da Noite, dúzia, 18\$; sêlo por dúzia, 3\$600.

Lagrims de Amor — Myrmeris, dúzia, 15\$; sêlo por dúzia, 3\$600.

Jardim de Allah — Chipre Royal — Narciso — Jaci — Mil Flores — Primeiro Amor, dúzia, 10\$; sêlo por dúzia, 1\$800.

Agua de Quina, 1/8, dúzia, 5\$; sêlo por dúzia, \$960.

Agua de Quina, 1/2, dúzia, 8\$; sêlo por dúzia, 1\$800.

Violetas, 1/8, dúzia, 10\$; sêlo por dúzia, 1\$800.

Aguas de Colonia:

Pearl White, Vitoria Régia — Perola de 1/4, dúzia, 11\$500; sêlo por dúzia, 1\$800.

Princesita de 1/8, dúzia, 11\$; sêlo por dúzia, 1\$800.

Princesita de 1/2, dúzia, 30\$; sêlo por dúzia, 6\$000.

Chipre de 1/2, dúzia, 30\$; sêlo por dúzia, 6\$000.

Perola de 1/2, dúzia, 24\$; sêlo por dúzia, 6\$000.

Perola de 1 L., dúzia, 50\$; sêlo por dúzia, 8\$400.

Oleos:

Babosa, dúzia, 5\$; sêlo por dúzia, \$960.

Pearl White, com caixa, dúzia, 10\$; sêlo por dúzia, 1\$800.

Creme: Pearl White, dúzia, 18\$; sêlo por dúzia, 3\$600.

Esmalte: Lory, dúzia, 10\$; sêlo por dúzia, 1\$80.

Sabão para barba:

Em bastão com tubo — Chipre, dúzia, 11\$; sêlo por dúzia, 1\$800.

Em pacotinhos — Lirio (pó), dúzia, 5\$; sêlo por dúzia, \$960.

Em caixas, em pó (meio quilo), dúzia, 18\$; sêlo por dúzia, 3\$600.

Pó de arroz em caixa de meio quilo, dúzia, 18\$; sêlo por dúzia, 3\$600.

Loções em litros:

Flor da Noite, dúzia, 50\$; sêlo por dúzia, 8\$400.

Lagrims de Amor — Myrmeris, dúzia, 18\$; sêlo por dúzia, 8\$400.

Violetas — Jardim de Allah — Chipre Royal, dúzia, 42\$; sêlo por dúzia, 8\$400.

Quina, dúzia, 36\$; sêlo por dúzia, 7\$200.

Nota — Nos preços acima estão incluídos os sêlos de consumo.

A presente tabela começará a vigorar de 1 de fevereiro em diante.

Dê-se vista ao Sr. agente fiscal da secção.

Em 31-1-1931. — *M. N. Carvalho*, coletor.

Sr. coletor — O selo está proporcional ao preço. A tabela, pois, pôde ser aceita.

Em 6-2-1931. — *H. Campos*, agente-fiscal.

São Paulo, 30 de janeiro de 1931. — *Dandolo Frediani*.

N. 688 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de preços por atacado da secção de perfumarias da Sociedade Anonima Industrias Reunidas F. Matarazzo, sita em São Paulo. (Processo n. 41.131, de 1931. — *José Antonio Gonsalves Mello*.

Industrias Reunidas F. Matarazzo, Sociedade Anonima — Secção de perfumarias — Lista de preços por atacado atuais, ex-vi do art. 68, do decreto numero 17.464 (preços alterados):

Pó de arroz:

Caixa "A", preço por duzia, fabrica, 2408; selo por duzia, 68; preço de venda, 308000.

Caixa "B", preço por duzia, fabrica, 128; selo por duzia, 38600; preço de venda, 158600.

Talco, preço por duzia, 248; selo por duzia, 68; preço de venda, 308000.

Brilhanina, preço por duzia, fabrica, 248; selo por duzia, 68; preço de venda, 308000.

Tyges Perfume, preço por duzia, fabrica, 138700; selo por duzia, 38600; preço de venda, 178300.

Lista de preços por atacado antigos:

Pó de arroz:

Caixa "A", preço por duzia, fabrica, 208; selo por duzia, 48800; preço de venda, 248800.

Caixa "B", preço por duzia, fabrica, 108; selo por duzia, 18800; preço de venda, 118800.

Talco, preço por duzia, fabrica, 208000; selo por duzia, 48800; preço de venda, 248800.

Brilhanina, preço por duzia, fabrica, 208; selo por duzia, 48800; preço de venda, 248800.

Tyges de perfume, preço por duzia, fabrica, 88200; selo por duzia, 18800; preço de venda, 108000.

São Paulo, 29 de junho de 1931. — P. p. das Industrias Reunidas F. Matarazzo, *M. de Mattos Ayres*.

N. 687 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marca e preço do produto da fabrica de cigarros denominada "Cigarros Iracema Limitada", em aditamento á publicada anteriormente, sita á praça Boulevard da Jacarecanga, em Fortaleza, Estado do Ceará. (Processo n. 65.178, de 1931. — *José Antonio Gonsalves Mello*.

Aditamento á nossa tabela de preços e marcas dos produtos da fabrica de cigarros Iracema Limitada, estabelecida nesta praça, Boulevard da Jacarecanga, Estado do Ceará, Fortaleza:

Marca Philharmonicos, preço por vinte, \$150.

Fortaleza, 28 de setembro de 1931. — Pela Cigarros Iracema Limitada, *Francisco Carneiro de Vasconcellos*.

N. 686 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de preços e marcas da fabrica de perfumarias de Loureiro, Barbosa & Comp. Limitada, sita á rua Comendador Almeida Guimarães n. 6, em Maceió, Estado de Alagoas. (Processo n. 65.605, de 1931.) — *José Antonio Gonsalves Mello*.

Tabela de preços, marcas da fabrica de perfumarias de Loureiro, Barbosa & Comp. Limitada e seus correspondentes em selos de consumo que se acham em vigor:

Sabonete "Chypre", custo, 108; taxa, \$150.

Sabonete "Boudoir", custo, 78700; taxa, \$150.

Sabonete "Sandal", custo, 78700; taxa, \$150.

Sabonete "Lilaz", custo, 78700; taxa, \$150.

Sabonete "Almofadinha", custo, 88200; taxa, \$150.

Sabonete "Agua de Colonia", custo, 98700; taxa, \$150.

Sabonete "Royal", custo, 48930; taxa, \$080.

Sabonete "Aida", custo, 48960; taxa, \$080.

Sabonete "Juventude", custo, 48240; taxa, \$080.

Sabonete "Colibri", custo, 3840; taxa, \$080.

Sabonete "Ichtyol", custo, 48540; taxa, \$080.

Sabonete "Boricado", custo, 48540; taxa, \$080.

Sabonete "Phenicado", custo, 48540; taxa, \$080.

Sabonete "Sublimado", custo, 48540; taxa, \$080.

Sabonete "Alcatrão", custo, 48540; taxa, \$080.

Sabonete "Ichtyol sublimado", custo, 48540; taxa, \$080.

Sabonete "Sulphuroso", custo, 48540; taxa, \$080.

Sabonete "Araroba", custo, 48540; taxa, \$080.

Pó de arroz n. 1º custo, 38040; taxa, \$080.

Pó de arroz n. 2º custo, 48940; taxa, \$080.

Pó de arroz n. 3º custo, 98700; taxa, \$150.

Maceió, 30 de junho de 1931. — Por procuração, *Armando Barbosa*.

N. 685 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, as tabelas de marcas e preços dos produtos da fabrica de perfumarias "Lourdes", de propriedade de Celestino Castro & Companhia, estabelecidos na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, á rua dos Andradas n. 889. — *José Antonio Gonsalves Mello*.

Tabela de marca e preços dos produtos da fabrica de perfumarias Lourdes, de Celestino de Castro & Comp., estabelecidos nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, á rua dos Andradas n. 889:

Creme Lourdes, preço por duzia, de 308 até 458000.

Pasta dentifricia Lourdes, preço por duzia, de 288 até 388000.

Xarope Serrano, preço por duzia, de 368 até 458000.

Porto Alegre, 10 de setembro de 1931. — *Celestino Castro*.

N. 684 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, as novas tabelas de marcas e preços, em aditamento ás publicadas anteriormente, dos produtos da fabrica de fumos e seus preparados, denominada "Cigarros Iracema Limitada", sita no Boulevard Coronel Philomeno Gomes, sem numero, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. (Processo n. 42.797, de 1931.) — *José Antonio Gonsalves Mello*.

Aditamento á nossa tabela de preços e marcas dos produtos da fabrica de cigarros Iracema Limitada:

Lutadores, preço por vintena, \$150.

Jim do Mundo, preço por vintena, \$150.

Rosita, preço por vintena, \$150.

Diplomata, preço por vintena, \$150.

Viva o Brasil, preço por vintena, \$150.

Renascença, preço por vintena, \$150.

Altair, preço por vintena, \$150.

Cine-Arte, preço por vintena, \$150.

Dados, preço por vintena, \$150.

Fortaleza, 4 de julho de 1931. — Pela Cigarros Iracema Limitada, *Francisco Carneiro de Vasconcellos*.

N. 683 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas de Julião Caramurú, sita á rua Francisco Igancio n. 52, na cidade de Bebedouro, Estado de S. Paulo. (Processo n. 60.355, de 1931.) — *José Antonio Gonsalves Mello*.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas de Julião Caramurú, sita á rua Francisco Igancio n. 52, nesta cidade de Bebedouro.

Marcas — Preços

Girarseno, 848000.

Solução de Citroiodina, 848000.

Bebedouro, 3 de junho de 1931. — *Julião Caramurú*.

Visto, Bebedouro, 10 de junho de 1931. — O coletor *Augusto Deleux*.

N. 682 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de cigarros e fumos de propriedade da Companhia de Fumos Santa Cruz, sita á rua Borges de Medeiros, esquina Ernesto Alves, na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. — *José Antonio Gonsalves Mello*.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de cigarros e fumos de propriedade da Companhia de Fumos Santa Cruz, sita á rua Borges de Medeiros, esquina Ernesto Alves, na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Marcas — Preços

Diosma, \$700.

Kiss-me de luxo, \$150.

Kiss-me, \$450.

Miramar, \$360.

Paganini, \$450.

Alhambra, \$150.

Phryné, \$450.

Teli, \$450.

Epiros, \$410.

11, \$450.

Naná, \$450.

Lolita, \$280.

Lili, \$420.

Kios, \$410.

Ford, \$150.

Martha, \$450.

Vulcão, \$450.

Rio-Sul, \$450.

Goranos, colados, \$110.

Goranos, dobrados, \$350.

Tamandaré de luxo, \$450.

Tamandaré, ambreados, \$200.

Mineiro, \$210.

Orgia, \$340.

Realeza, \$320.

Petit-Club, \$320.

Favoritos, \$290.

Quero-Quero, dobrados, \$280.

Santa Cruz, 28 de fevereiro de 1931.

Helmuth Schutz, diretor.

Visto, 28 de fevereiro de 1931. — M.

Barreto, agente fiscal.

N. 681 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de charutos e cigarrilhos de propriedade de Ernesto Wagner, sita nos subúrbios da cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de charutos e cigarrilhos de propriedade de Ernesto Wagner, sita nos subúrbios, nesta cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Marcas — Preços

Charutos claro, por unidade, \$080.
Charutos Belesa, por unidade, \$100.
Charutos Sumatra, por unidade, \$150.
Charutos Excelencia, por unidade, \$150.

Cigarrilhas Imperial, por vintena, \$450.

Santa Cruz, 7 de fevereiro de 1931.

— Ernesto Wagner.

Visto, em 28 de fevereiro de 1931. — Menna Barreto, agente fiscal.

N. 680 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de charutos e cigarrilhos, de propriedade de José Christ, sita á rua Ramiro Barcellos numero 12, na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela das marcas e preços dos produtos da fábrica de charutos e cigarrilhas, de propriedade de José Christ, sita á rua Ramiro Barcellos n. 12, na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas — Preços

Charutos Cubanos, unidade, \$100.
Idem, Himalaia, idem, \$150.
Idem, Cumprir, idem, \$150.
Cigarrilhas Rosinha, vintena, \$450.

Santa Cruz, 26 de janeiro de 1931, — José Christ.

N. 679 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de con-

sumo, a tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de fumos Sul Brasileira, Limitada, sita á rua Assis Brasil, na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela das marcas e dos preços dos cigarros da fábrica de fumos Sul Brasileira, Limitada, sita á rua Assis Brasil, na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas — Preço por vintena

Provincia, \$300.

Souverain, \$150.

Dally, \$450.

Meu Gosto, \$450.

Iraky, \$450.

Mister Charles, \$450.

Santa Cruz, 31 de janeiro de 1931. — Pela Fábrica de Fumos Sul Brasileira, Limitada, (assinatura ilegível), socio-gerente.

N. 678 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de charutos e cigarrilhas, de propriedade de Guilherme Lenz Sobrinho, sita á rua Galvão Costa, na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de charutos e cigarrilhas, de propriedade de Guilherme Lenz Sobrinho, sita á rua Galvão Costa, nesta cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas — Preços

Charutos Aliea, por unidade, \$100.
Charutos Havana, por unidade, \$150.
Charutos Regentes, por unidade, \$150.
Cigarrilhas Cubanos, por vintena, réis \$450.

Santa Cruz, 15 de janeiro de 1931. — Guilherme Lenz Sobrinho.

N. 677 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68 § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de preços do produto da fábrica de perfumarias de Edison Dornelles, sita á rua General Lima e Silva n. 35, na Vila de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul (processo n. 65.148/31). — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela da marca e preço do produto da fábrica de perfumarias de Edison Dornelles, sita á rua General Lima e Silva n. 35, na Villa de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul:

Creme para a pele denominado Carilde, preço de duzias de potes, 20\$000.

Novo Hamburgo, 29 de outubro de 1931. — Edison Dornelles.

N. 676 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68 § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de perfumarias, denominada Permaria Horus, de propriedade de V. Marconi, sita á rua José Clemente n. 116, fundos, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro. — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela das novas marcas e dos preços dos produtos da fábrica de perfumarias de propriedade de V. Marconi, denominada Perfumaria Horus, sita á rua José Clemente n. 116, fundos, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, registrado em 7 de julho de 1931, como suplementar á que foi apresentada á 1ª Coleção Federal de Niteroy, nesse mesmo dia 7:

Preços por duzia:

Tubos de 4 grs. Horus, 4\$000.
Vidros de 8 grs. Horus, 10\$000.
Tubos de 4 grs. narciso negro, 4\$000.
Vidros de 8 grs. narciso negro, réis 10\$000.
Tubos de 4 grs. cipre, 4\$000.
Vidros de 8 grs., cipre, 10\$000.
Tubos de 4 grs., noite de Natal, 4\$000.
Vidros de 3 grs., noite de Natal, réis 10\$000.
Vidros de grs., extrato Isis, 4\$500.
Tubos de 4 grs., extrato Isis, 2\$000.
Vidros de 30 grs., extrato Isis, réis 40\$000.

Vidros 1/4 de litro, agua da Colonia Isis, 25\$000.

Vidros 1/2 de litro, agua da Colonia Isis, 45\$000.

Vidros de loção Isis, 15\$000.

Vidros de brilhantina Isis, 10\$000.

Niteroy, 20 de julho de 1931. — V. Marconi.

N. 675 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68 § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de perfumarias de propriedade de S. Santos, sita á rua Padre Anchieta n. 28, na cidade de Niteroi, Estado do Rio de Janeiro. — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de perfumarias de propriedade de S. Santos, sita á rua Padre Anchieta n. 28, na cidade de Niteroi, Estado do Rio de Janeiro:

Preços por duzia:

Agua de Colonia Bem-me-quer, de litro, 120\$000.

Agua de Colonia Bem-me-quer, de 1/2 litro, 60\$000.

Agua de Colonia Bem-me-quer, de 1/4 de litro, 30\$000.

Agua de beleza Bem-me-quer, 30\$000.

Loção Bem-me-quer, 45\$000.

Oleo Bem-me-quer (alopecida), réis 45\$000.

Extrato Bem-me-quer, 45\$000.

Extrato Bem-me-quer (Origan), réis 60\$000.

Extrato Bem-me-quer (Origan), réis 45\$000.

Extrato Bem-me-quer (Origan), réis 30\$000.

Niteroi, 18 de julho de 1931. — S. Santos.

N. 674 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68 § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e preços dos produtos da Fábrica de Cigarros "Caxias", de propriedade da firma Azevedo & Com., sita á praça das Cinco Pontas n. 104, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco. — José Antonio Gonsalves de Mello.

Tabela de marcas e dos preços dos produtos da fábrica de cigarros denomi-

nada "Caxias" de propriedade de Azevedo & Comp., sita à praça das Cinco Pontas n. 104, nesta cidade de Recife, Estado de Pernambuco, de conformidade com o art. 68, do regulamento número 17.464, de 6 de outubro de 1926:

Em carteiras:

Avorada, até \$150.
Alba, até \$150.
Alertinha n. 1, até \$150.
Altivos, até \$150.
Chaby, até \$150.
Dante n. 2, até \$150.
Delicias, até \$150.
Fundador n. 1, até \$150.
Galantes — ovais, até \$150.
Gloria, até \$150.
Infantil, até \$150.
Milton, até \$150.
Pirilau, até \$150.
Rainha do Piauí — grosso, até \$150.
Rainha do Piauí — fino, até \$150.
Simona, até \$150.
Pelo Telefone, até \$150.
Vispota n. 2, até \$150.
Vaporosos, até \$150.
Ilia, até \$150.
Alerta, até \$150.
Urbanos, até \$150.
Argonautas, até \$150.
Amazonia, até \$150.
Brahma Semilla, até \$150.
Ben Hur, até \$150.
Carinho, até \$150.
Duas Patrias, até \$150.
Fracos n. 2, até \$150.
Fundador n. 2, até \$150.
Industriais, até \$150.
Liberdade, até \$150.
Mistura n. 2, até \$150.
Mauridca n. 3, até \$150.
Mistura Elefante, até \$150.
Militares, até \$150.
Morenos, até \$150.
Mispernambuco, até \$150.
Primores, até \$150.
Recife, até \$150.
Saudades da Patria, até \$150.
Vispota n. 1, até \$150.
Yara, até \$150.
Eureka, até \$150.
Em maços:
Boa Idéa, até \$150.
Flores da Caxias até \$150.
Avante, até \$150.
Alertinha n. 2, até \$150.
Beila Rosa, até \$150.
Caxias antigo, até \$150.
Caxis elefante, até \$150.
Caporal n. 1, até \$150.
Caporal n. 2, até \$150.
Cofette, até \$150.
Condor, até \$150.
Caporal rotulo verde, até \$150.
Daniel, até \$150.
Eureka n. 1, até \$150.
Eureka n. 2, até \$150.
Fortes — grossos, até \$150.
Fortes — finos, até \$150.
Flor das Flores, até \$150.
Fracos n. 1, até \$150.
Fracos n. 2, até \$150.
Fracos n. 3, até \$150.
Finihos, até \$150.
Fracos curtos, até \$150.
Fracos grossos, até \$150.
Fracos finos, até \$150.
Fracos n. 5, até \$150.
Flor de Havana, até \$150.
Goyanos, até \$150.
Ilia, até \$150.
Mistura n. 1, até \$150.
Mistura n. 2, até \$150.

Mistura n. 3, até \$150.
Mistura grosso, até \$150.
Mistura fino, até \$150.
Mistura Elefante, até \$150.
Mistura Pará, até \$150.
Nobres — grossos, até \$150.
Prolongamento, até \$150.
Persa — grosso, até \$150.
Persa — fino, até \$150.
Pará, até \$150.
Prateados, até \$150.
T reos — grossos, até \$150.
Turcos — finos, até \$150.
Nobres — finos, até \$150.
Recife, 19 de maio de 1931

N. 673 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas de Cicero D. Diniz, sita á avenida Marquez de Olinda n. 67, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas de Cicero D. Diniz, sita á cidade de Recife, Estado de Pernambuco, avenida Marquez de Olinda n. 67, nesta buco:

Preços de duzia:

Ampolas anti-asmaticas n. 1, caixa de 6 ampolas, 9\$000.
Idem, idem, n. 2, idem de 6 ampolas, 15\$000.
Alcool de carica melissa, 24\$000.
Balsamo Confiança, 10\$000.
Boldena do Dr. Simões Barbosa, réis 45\$000.
Calodynina, 15\$000.
Contra sarnas e coceiras, 24\$000.
Contra embriaguez Confiança, 24\$000.
Contra piorrea — antigo piorrenal, 40\$000.
Calciodine do Dr. Alcides Codeceira, 60\$000.
Elixir anti-asmatico C. Pontual, réis 36\$000.
Elixir cabeça de negro, 20\$000.
Elixir de noz de kola, 38\$000.
Elixir de japecanga composto, 28\$000.
Elixir depurativo (Simoni) do Dr. Simões Barbosa, 45\$000.
Elixir antiartico do Dr. Simões Barbosa, 70\$000.
Pilulas reguladoras do Dr. Simões bosa, 32\$000.
Gotas antidispeticas, 15\$000.
Gastrofilase do Dr. Gouvêa de Barros, 55\$000.
Injeção antiblenorrágica, 25\$000.
Intertrigina do Dr. Meira Lius, réis 24\$000.
Leite ophthalmico ou colirio branco, 24\$000.
Neurofilase do Dr. Gouveia de Barros, 55\$000.
Opoldedoc, 5\$000.
Puritina do Dr. Pedro Corrêa, réis 100\$000.
Pulmonol do Dr. Alfredo Tigre, réis 28\$000.
Plantas Dr. Dornellas, 45\$000.
Xarope Dr. Dornellas, 45\$000.
Solução creosotada do Dr. Simões Barbosa, 27\$000.
Solução nevrosênica do Dr. Simões Barbosa, 45\$000.

Tiro certo para criança, 30.0, 9\$000.
Tiro certo para adulto, 60.0, 18\$000.
Vinho reconstituente S. Vieira, réis 40\$000.

Vinho iodo fosfotânico S. V., réis 40\$000.

Vinho de jurubeba simples e ferruginoso, 36\$000.

Vinho de quina, genciana e calumba composto, 38\$000.

Vinho eutrofico do Dr. Ascanio Peixoto, 45\$000.

Vinho reconstituente do Dr. Simões Barbosa, 45\$000.

Vinho iodo tânico do Dr. Simões Barbosa, 45\$000.

Xarope de alho do mato e urucú, réis 28\$000.

Xarope de alho do mato e urucú creosotado, 36\$000.

Xarope antisezonatico confiança, réis 28\$000.

Xarope mulungú bromuretado, réis 36\$000.

Limbol — Injeção antiblenorrágica, 45\$000.

Licor anti-reumático de Hermogenes de Moraes, 50\$0000.

Xarope balsamico, de Hermogenes de Moraes, 50\$000.

Recife, 1 de outubro de 1931. — Cicero D. Diniz.

N. 672 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o artigo 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, as novas tabelas de marcas e preços, em aditamento às publicadas anteriormente, dos produtos da fabrica de cigarros, denominada "S. Lourenço", de propriedade de A. Belleza & Comp., sita á rua Padre Mororó n. 67, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. (Processo n. 61.155/31). — José Antonio Gonsalves Mello.

Aditamento á tabela de preços e marcas dos produtos da fabrica de cigarros "S. Lourenço", de A. Belleza & Comp., sita á rua Padre Mororó n. 67, Fortaleza, Estado do Ceará:

Marca — Preço por vintena

Rapido, \$150.

Fortaleza, 22 de agosto de 1931. — A. Belleza & Comp. Ltda.

Reconheço verdadeira a firma supra de A. Belleza & Comp. Ltda., do que dou fé. Fortaleza, 22 de agosto de 1931. — Em testemunho (sinal público), da verdade. — O tabelião, José Carvalho. Visito. Fortaleza, 25 de setembro de 1931. — O agente fiscal da 1ª Seção, J. de Vasconcellos.

N. 671 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o artigo 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, as tabelas de marcas e preços do cigarro "Phenix", e produtos da fabrica de fumos e seus preparados, de propriedade da Companhia Souza Cruz, sita á avenida Luiz Tarquino ns. 93/95, na cidade de São Salvador, Estado da Bahia. — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de fumos e seus preparados, de propriedade da Companhia Souza Cruz, sita á avenida Luiz

Tarquino ns. 93/95, na cidade de São Salvador, Estado da Baía

Marcas — Preço por vintena na fabrica — Preço por milheiro, inclusive sêlo:

Em carteiras:

Olinda, até \$150, 11\$800.

Victor, até \$150, 11\$800.

Baía, 31 de julho de 1931. — Por procuração da Companhia Souza Cruz, (Assinatura ilegível). — 5.737 — 1 de agosto de 1931. — C. Rocha. Visto. Em 4 de agosto de 1931. — Brandão, agente fiscal.

Marca — Preço por vintena, sem sêlo Em carteiras:

Phenix, \$157,5.

Baía, 29 de julho de 1931. — Por procuração da Companhia Souza Cruz, (Assinatura ilegível). — 5.627 — 29 de julho de 1931. — C. Rocha. Visto. Em 31 de julho de 1931. — Brandão, agente fiscal.

N. 670 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de preços e marcas dos cigarros da Fabrica de Leite & Alves, sita na cidade de São Salvador, à rua da Calçada do Bomfim ns. 126 e 128. — José Antonio Gonçalves Mello.

Tabela de preços e marcas dos cigarros da Fabrica de Leite & Alves, sita nesta cidade, à rua Calçada do Bomfim ns. 126 e 128, que sofreu alteração:

Marcas — Preço por nêgo ou carteira de 20 cigarros — Preço por milheiro, já incluindo o sêlo:

Palitos. Finos. — Mistura. \$132,5. 11\$800.

Leite & Alves. Visto. Em 4 de agosto de 1931. — Brandão, agente fiscal. 5.711. Em 31 de julho de 1931. — C. Rocha, pelo escrivatório.

N. 669 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de perfumarias de especialidades farmaceuticas de propriedade de Harzheim, Irmão & Comp., sita à rua Voluntarios da Patria n. 3.959, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 62.468, de 1931). — José Antonio Gonçalves Mello.

Harzheim, Irmão & Comp., estabelecidos à rua Voluntarios da Patria numero 3.959, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, com fabrica de Perfumarias, vem apresentar à Alfandega a tabela das marcas e dos preços dos produtos de sua fabricação.

Marcas — Preço por duzia

N. 1, sabonete de côco Ari, 2\$400.

N. 2, sabonete de côco Ari, 5\$200.

N. 3, sabonete de côco Ari, 12\$500.

N. 4, sabonete de côco Chco Soap, réis 3\$500.

N. 5, sabonete de côco Ria, 5\$500.

N. 11, sabonete de côco Ari, 2\$200.

N. 16, sabonete de glicerina Ari, 2\$200.

N. 17, sabonete de glicerina Rosinha, 4\$800.

N. 21, sabonete de côr Rosinha, réis 5\$000.

N. 22, sabonete de côr Boquet, 5\$200.

N. 23, sabonete de côr Veado, 5\$200.

N. 24, sabonete de côr Neneshinho, réis 24\$000.

N. 30, sabonete de glicerina Gloria, 12\$800.

N. 31, sabonete de glicerina Bouquet, 5\$200.

N. 32, sabonete de glicerina Veado, 5\$200.

N. 33, sabonete de glicerina Bolas, 6\$500.

N. 34, sabonete de glicerina Ria, réis 5\$500.

N. 40, sabonete de côr Para Tirar Manchas, 7\$500.

N. 41, sabonete de côr Para Fazer a Barba, 12\$000.

N. 50, sabonete de côr Lily, 7\$000.

N. 51, Sabonete de côr Guahyha, réis 12\$800.

N. 52, sabonete de côr Delicia, 10\$000.

N. 53, sabonete de côr Favorita, réis 12\$800.

N. 54, sabonete de côr Itacema, 20\$000.

N. 55, sabonete de côr Violeta, 24\$000.

N. 56, sabonete de côr Sabina, 24\$000.

N. sabonete de côr Agua de Colonia, 3\$000.

N. 60, sabonete de Alcatrão, 8\$000.

N. 61, sabonete de Creolina, 8\$000.

N. 80, extrato Ari, 6\$500.

N. 81, extrato Idealina, 7\$000.

N. 86, Agua de Colonia Ari 5\$8000.

N. 87, Loção Ari, 5\$8000.

N. 90, Pó de arroz Itacema, 6\$500.

N. 91, Pó de Arroz Lily, 8\$000.

N. 92, Pó de Arroz Lily, 15\$000.

N. 93, Pó de Arroz Itacema, 34\$500.

N. 96, Vaseline perfumada Ari, 2\$760.

N. 97, Brilhantina Idealina, tábua de vidro, 44\$500.

N. 98, Brilhantina Idealina, idem de alumínio, 32\$000.

Porto Alegre, 28 de agosto de 1931.

— Harzheim, Irmão & Comp.

Harzheim, Irmão & Comp., estabelecidos à rua Voluntarios da Patria numero 3.959, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, com fabrica de especialidades farmaceuticas, vem apresentar à Alfandega a tabela das marcas e dos preços dos produtos de sua fabricação.

Narsalin, duzia 38\$000.

Perynolin, duzia 32\$000.

Emplastro Harzheim, duzia 10\$000.

Porto Alegre, 28 de agosto de 1931.

— Harzheim, Irmão & Comp.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 17.942, de 1931 — Carlos Constantino Schalch, pedindo apostilar seu titulo. — Apresente nova procuração com poderes necessários.

N. 18.922, de 1931 — Officio de numero 749, de 24 de março de 1931, da Delegacia Fiscal em São Paulo. — Em face do que dispõe o n. 1 do art. 18 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, o pedido não pode ser deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 65.883, de 1931 — Officio de numero 1.466, de 30 de novembro de 1931, da Diretoria Geral de Expediente do Ministerio da Viação, relativo à aposentadoria de Francisco Egidio Martins. — Satisfaca a exigencia.

N. 59.133, de 1931 — Heitor Egiro de Carvalho, solicitando restituição de montepio. — Satisfaca a exigencia.

N. 25.676, de 1931 — Dr. Clodoaldo de Andrade, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Nada havendo a deferir, archive-se.

N. 48.164, de 1931 — Amelia dos Reis Rolszt, pedindo pagamento. — Satisfaca a exigencia.

N. 67.410, de 1931 — Eduardo Francisco Moreira de Queiroz, solicitando pagamento de pensão. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 52.476, de 1931 — Maria Garcau de França, solicitando pagamento de pensão de montepio. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 48.079, de 1931 — Officio de numero 22.092, de 24 de agosto de 1931, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, referente à aposentadoria de João Serpa. — Satisfaca a exigencia.

N. 50.255, de 1931 — Aviso de numero 1.225, de 3 de setembro de 1931, do Ministerio da Justiça, referente ao aposentado Bento de Pinna. — Satisfaca a exigencia.

Dia 19 de dezembro de 1931

Processos:

Habilitação ao montepio de D. Rosette Cunha

Processo n. 57.550/31 — Dos processos verifica-se que o pai de D. Rosette Cunha era desquitado.

Pela dissolução da sociedade conjugal consequente ao desquite, e uma vez passada em julgado a sentença que o decretou, desaparece o adulterio, que se caracteriza pela quebra da fidelidade conjugal, e, desaparecido assim o adulterio deixam os filhos de pais nessas condições de ser adúlteros, passando a ser naturais e como tais reconhecíveis e por isso successíveis na forma da nossa legislação.

Acontece, porém, que a mãe da requerente era casada ao tempo do seu nascimento, e, só por isso, foi ella excluída da pensão.

Devolva-se, pois, o titulo expedido em seu favor pela Diretoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça, afim de ser cancelado, por inadmissivel.

Meio soldo de D. Rosette Cunha

Processo n. 43.802/31 — Reclama D. Rosette Cunha a pensão de meio soldo deixada pelo falecido tenente-coronel do C. Bombeiros Zoroastro Cunha, sob o fundamento de ser filha reconhecida do de cujus.

Habilitou-se legalmente à percepção da mencionada pensão a filha legítima D. Hilda Cunha, visto ter perdido direito a essa pensão a viúva divorciada, por ser conjuge culpada.

O Sr. sub-diretor da 2ª Sub-Diretoria, opina pelo cancelamento do titulo expedido em favor da filha legítima D. Hilda Cunha, sob o fundamento de se encontrar viva a viúva do contribuinte, e não se verificar nenhuma das hipoteses da reversão.

Ainda que se argumente por exclusão o direito da filha unica herdeira da pensão é liquido, e assim vem ella recebendo-a legalmente.

Diz o art. 2º, no § 2º do decreto n. 175, de 11 de junho de 1890:

Ficam excluidas do beneficio do presente decreto

.....

§ 2º — As viúvas que ao tempo do falecimento de seus maridos se acharem divorciadas por sentença condenatória a que elas tiveram dado causa por má conduta ou quando contraírem segundas nupcias.

O mesmo decreto que exclue do benefício as viúvas nos casos da parte final do § 2º citado, determina que o meio soldo seja na hipótese repartido entre os filhos.

Por conseguinte equipara a perda do benefício:

a) por má conduta;

b) por convalidação de novas nupcias.

Se por convalidação de novas nupcias a pensão de meio soldo passa para os filhos, porque não no caso de divórcio sendo a viúva cônjuge culpada?

Esperar que a viúva desapareça para só então conceder-se a pensão aos filhos e collocar estes na dependência e consequência de um erro para o qual não concorreram, não é justo.

Dai não ha como fugir.

Agora o caso de D. Rosette Cunha pretendente á pensão de meio soldo.

Pela dissolução da sociedade conjugal consequente ao desquite, e uma vez passada em julgado a sentença que o decretou, desaparece o adultério, que se caracteriza pela quebra da fidelidade conjugal, e, desaparecido assim o adultério deixam os filhos de pais nessas condições de ser adulterinos, passando a ser naturais e como tais reconhecíveis e por isso successíveis na forma da nossa legislação.

Acontece, porém, que a mãe da requerente era casada ao tempo do seu nascimento, e, só por isso, foi ela excluída da pensão.

Nestas condições indefiro o pedido de fls. por falta de fundamento legal e não estar provado que a mãe da requerente não era solteira ou divorciada em virtude de sentença, passada em julgado, por ocasião de seu nascimento.

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de dezembro de 1931

N. 53.169, de 1931 — Requerimento da Associação Charitas Social do Rio de Janeiro, Asilo de Orfãos da Divina Providencia de São Paulo e Associação Protetora das Missões, por seus procuradores, de 25 de agosto de 1931. — Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO SR. MINISTRO

Dia 10 de dezembro de 1931

N. 34.964 — Requerimento de Carlos Moutinho, por seu procurador, de 25 de julho de 1930. — Dirija-se á Junta Administrativa da Caixa de Amortização.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de dezembro de 1931

N. 65.053 — Requerimento de Olympia Nogueira, de 27 de novembro de 1931. — Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.

N. 64.789 — Requerimento de João José Coussa, de 23 de novembro de 1931. — Só o conhecimento do depósito.

Dia 15

N. 54.784 — Requerimento de Luiz Moraes, de 30 de setembro de 1931. — O requerente recolha a quantia de 600\$ e promova os meios de receber pela folha

respectiva o que lhe competir da parte a que o funcionario ainda tiver a receber.

Dia 16

N. 65.231 — Requerimento de A. Santos & Comp. Ltda., de 27 de novembro de 1931, por seu procurador. — Satisfaca a divergencia do parecer.

Dia 18

N. 65.735 — Requerimento de Djanira Muller de Araujo, por sua procuradora, de 30 de novembro de 1931. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 65.052 — Requerimento de Adolpho José Moreira, de 27 de novembro de 1931. — Compareça na Contadoria Seccional.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de dezembro de 1931

Precatorios despachados:

Juizo da 2ª Vara do Distrito Federal, entrega de 4:560\$ a favor de Vitor Nottmann. — Cumpra-se.

Juizo de Menores, entrega de 400\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Autos de infração:

Ns. 266, 272, 277, 310 e 311, de 1929, contra o Banco Nacional Ultramarino e outros. — Nada ha que deferir quanto ao requerido por N. Guimarães & Comp., a quem cabia o direito de recurso para a instancia superior, na forma da lei, permitindo a assinatura de termo de responsabilidade requerida pelos demais autuados.

Requerimentos despachados:

N. 24.401 — Miguel Marques. — De acôrdo com a informação e parecer, altere-se para 720\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata, em 1932 proximo.

N. 3.163 A — Pereira Almeida & C. — Intime-se a requerente a satisfazer o pagamento, por verba, da importancia do imposto devido.

N. 28.525 — Manoel Paiva. — Por exceção e desta vez permito a aquisição de selos na importancia de 50\$000.

N. 28.526 — Domingos Caruso. — Idem.

N. 28.697 — Nunes Correia & Almeida. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem número — Euclides Freire Machado. — Inscreva-se no livro proprio.

Sem número — José Coelho Lousada. — Idem.

N. 5.689 — Standard Oil Company of Brasil. — Em face do informado, não exercendo a requerente pelo local de que se trata o comercio de gasolina, não está sujeita ao pagamento dos emolumentos do registro de consumo pela "bonha" que possui á rua Moncorvo Filho ns. 90-100.

N. 18.770 — Antonio Bisagno Pereira. — Em face do que afirma o informante, reconsidero o despacho de 16 de setembro ultimo, exarado na representação de fls. 2, para torná-lo de nulo efeito.

N. 22.242 B — A. Barros & Comp. Ltda. — De acôrdo com a informação de folhas e tendo em vista o que mais consta do processo, altere-se para 36:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, em 1932 proximo.

N. 27.296 — Glossop & Comp. — Defiro o pedido.

N. 27.349 — Antonio Allegras. — Intime-se o requerente a apresentar a guia de transferencia de que trata o paragrafo unico do art. 22 do regulamento do imposto de consumo em vigor, no prazo de dez dias.

N. 28.113 — Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Ltd. — Intime-se a requerente a juntar o certificado de pagamento da verba de 160\$ para indevidamente.

N. 23.977 — Candido Coelho de Oliveira. — De acôrdo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 251\$229, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 20.971 — Arthur Rodrigues Lage. — De acôrdo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 150\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado. Seja desanexado o processo junto para os devidos fins.

N. 26.268 — Galileu de Queiroz. — Averbese a mudança.

N. 28.845 — Antonio Babo. — Em face do que afirma o informante, transfira-se. Imponho a multa de 10\$000 minimo da lei.

N. 3.672 — José Vieira. — Proceda-se á inscrição pela forma proposta na informação e parecer, dando-se baixa para o corrente ano, no lançamento existente em nome de Tomaz & Leandro a quem imponho a multa de 50\$000 minimo da lei.

N. 4.116 — José Monteiro Ferreira. — Idem.

N. 6.368 — Joaquim Maria & Companhia. — Idem.

N. 22.185 — Francisco Rodrigues. — Idem.

N. 19.725 — A. J. Corrêa & Comp. — Idem.

N. 16.094 — José Gaspar & Almeida. — Cumpra-se a ultima parte do despacho de 27 de julho ultimo.

N. 26.557 — Edmundo Bizarria. — Em face do informado, indeferido.

N. 25.261 — Antonio Pereira Cardoso. — Idem.

N. 26.887 — Seabra & Irmão. — Idem.

N. 28.877 — Manoel da Silva Pinho. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000 minimo da lei.

Sem número — The Calorie Company. — Dirija-se, querendo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Autos:

N. 403, de 1925, contra Adelchi Vella e outro. — Contra Adechi Vella, á rua 1ª de Março n. 153, e Fabrica Perotti, em São Paulo, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter a primeira exposto á venda 15 chapéus selados insufficientemente, alguns sem rotulo e sólo e outros contendo a palavra "Perotti", de cuja fabrica foram adquiridos.

Defende-se Adechi Vella, alegando tratar-se de "amostras" e não de objetos negociaveis, juntando a nota de venda extraída por João Perotti, de São Paulo.

A firma vendedora alega ignorancia da lei, selando apenas alguns chapéus "para sua garantia" com taxa insufficiente.

A infração, como se verifica, está perfeitamente caracterisada, de nenhuma modo podendo prevalecer as razões da defesa.

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho a Adechi Vella e a João Perotti, á cada um, a multa de 600\$000, minimo do artigo 61, letra h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.909, de 1931, contra Miguel & Almeida. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de folhas, julgo procedente o processo, para o fim de impor a Miguel & Almeida a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a quantia de 186\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfaz em tempo, *ex-vi* do art. 30, letra a, 1º do citado decreto.

Intime-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.131, de 1931, contra A. Cavenaghi & Comp. — Tendo corrido à revelia o presente processo, e achando-se provada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo processo, para impor a A. Cavenaghi & Comp. a multa de 400\$, máximo do art. 61, parágrafo único, 1ª parte, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da importância devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.161, de 1931, contra Maia Filho e outros. — Por ter despachado mercadorias acompanhadas de notas de venda, sem os característicos exigidos na nota ou fatura, de que trata o art. 112, § 1º, letra b, do regulamento do imposto de consumo em vigor, foi lavrado o auto de fls. 5, contra as firmas Maia Filho, Bromberg & Comp. e Oberst, Rocha & Comp. Ltda.

Das firmas intimadas, somente Bromberg & Comp. se defendeu, verificando-se, então, que a nota dessa firma preenche perfeitamente todos os requisitos regulamentares, o mesmo não sucedendo quanto às demais, que, além de tudo, nenhuma defesa apresentaram, deixando correr o processo à revelia.

Assim, julgo procedente o auto de fls. para impor a cada uma das firmas Maia Filho e Oberst, Rocha & Comp. Ltda. a multa de 100\$, máximo, do art. 112, § 1º, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o artigo 222 do mesmo decreto.

Intimem-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.112, de 1931, contra Manoel Gouvêa. — Ante o resultado do exame pericial procedido pela Casa da Moeda, nos selos apreendidos, no estabelecimento do autuado (laudo de fls. 17), procede o processo pelo que imponho a Manoel Gouvêa a multa de 600\$, mínimo, do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 708 — O diretor, tendo em vista a informação prestada, hoje, pelos agentes fiscais incumbidos da fiscalização dos livros e documentos no cartório do tabelião Arthur Cardoso de Oliveira, e da qual consta que, no mesmo cartório, tudo se encontra, quanto ao serviço fiscal, em boa e perfeita ordem, como evidenciaram em exame a que procederam e para o qual lhes foi dada a maior franquia, resolve tornar de nenhum efeito as portarias hontem expedidas com relação a atos e documentos expedidos ou processados pelo aludido tabelião.

N. 358, de 1922 — Contra The London and River Plate Bank, Limited, foi lavrado o auto de fls., pelo uso, nos documentos apreendidos e anexados ao processo, de estampilhas do imposto do selo proporcional, no recibo de fls.

Conforme se vê dos documentos apreendidos e em que se verifica a primeira das infrações citadas, esta era levada a efeito, simultaneamente, aqui e na agência do banco, em Santos.

Submetidas as estampilhas a exame de peritos, na Casa da Moeda, declaram esses peritos que as mesmas foram anteriormente utilizadas, tendo-se procurado, por meio de lavagem com substância química, fazer desaparecer os sinais da inutilização anterior.

Ouvido, para o fim de produzir sua defesa, declara o banco, por seu advogado, devidamente constituído, que, a respeito dessa infração, apenas pôde opor negação absoluta ao fato que não se coaduna com o crédito e conceito de que sempre gozou, mesmo junto ao Governo da Republica, que, por vezes, utilizou seus serviços.

Quanto à falta de selo no recibo já aludido, que este não estava obrigado ao selo proporcional, por se não referir ao pagamento por conta de terceiro.

Isto posto, e

Considerando que a infração consistindo no uso de estampilhas anteriormente utilizadas está provada pelo laudo do exame pericial efetuado pelos técnicos da Casa da Moeda;

Considerando que a responsabilidade dessa infração não pôde fugir o banco, pois que as estampilhas foram aproveitadas em cambiais que ele expediu e negociou;

Considerando, ainda, que a infração foi verificada ao tempo em que vigorava o regulamento expedido com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, que, como o a que se refere o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, não exigir prova de haver produzido efeito o documento de que as estampilhas foram retiradas;

Considerando, quanto ao selo proporcional exigido do recibo de fls., não tem cabimento, pois não se devem considerar pessoas diferentes agências e filiais de um mesmo estabelecimento; sendo, portanto, improcedente o auto nessa parte;

Considerando, finalmente, que o processo obedeceu aos tramites regulamentares, observadas as formalidades necessárias,

Resolvo impor ao London and River Plate Bank, Ltd., de acôrdo com o artigo 65, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 4.339, de 1920, citado, reavido por identico dispositivo do anexo ao decreto n. 17.538, de 1926, também referido, a multa de dois contos de réis (2:000\$000), com a obrigação de

pagar, com revalidação, a importância correspondente ao imposto devido.

Intime-se o London and South America Bank Limited, a que aquele foi incorporado, para o pagamento das multas e das despesas de execução, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.013, de 1931 — Contra a firma Fouad Safady & Irmão, á rua da Alfândega n. 322, foi lavrado o auto de folhas 4, por não escriturar no livro de produção e consumo o stock de mercadoria encontrado por selar em sua fabrica de artefatos de couros.

A alegação da defesa não destrói a prova constante do processo, achando-se como se verifica, perfeitamente caracterizada a infração.

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho a Fouad Safady & Irmão a multa de 200\$, mínimo do art. 111, § 1º, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.258, de 1931 — Contra a firma Jacob Peliks & Comp., á rua Gonçalves Dias n. 30 e V. Brandão & Comp., á rua Uruguayana n. 21, foi lavrado o auto de folhas 5, por ter a primeira vendido e a segunda exposto á venda, pele de lebre selada insuficientemente e sem a devida rotulagem.

Defendendo-se as firmas confessaram a infração, alegando ignorância da lei e falta de intenção de lesar o fisco.

A vista do que consta do processo, julgo procedente o auto e imponho a cada uma das firmas Jacob Peliks & Comp., e V. Brandão & Comp., a multa de 200\$000, mínimo do art. 61, "h", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.750, de 1931 — Contra a firma Alberto, Costa & Comp., á rua 1º de Março n. 103, foi lavrado o auto de folhas 5, por ter enviado a Manoel Contrim & Irmãos, em Petropolis, mercadoria estrangeira acompanhada dos respectivos selos não inutilizados no verso, não preenchendo a nota de venda as exigências regulamentares.

O proprio autuante, na informação de fls. 10 v., reconhece não se tratar de selos aproveitados, como o principio lhe pareceu, estando, entretanto, as infrações acima referidas confessadas na defesa.

A vista, pois, do que consta do processo, julgo procedente o auto e imponho a Alberto, Costa & Comp., a multa de 200\$000, mínimo do art. 64 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.465, de 1931 — Contra a firma Rocha & Pinto, no Estado de Minas Gerais, foi lavrado o auto de fls. 2, por ter remetido a Irmãos Macedo, á rua Carlos de Carvalho n. 41, desta cidade, 117 queijos com o imposto a pagar, desacompanhados da respectiva guia, o que foi verificado pelo autuante na estação de desembarque da mercadoria.

Diz a autuada ter enviado pelo Correio o aludido documento, atribuindo a essa repartição qualquer demora na entrega do mesmo.

Como se observa do processo, a infração foi constatada com a mercadoria ainda em transitio, não havendo como responsabilizar a firma adquirente da mesma.

Em face do exposto e do que mais consta do processo, julgo procedente o auto e imponho a Rocha & Pinto a multa de 200\$000, minimo do art. 112, § 14, "b", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.592 de 1931 — Consta a firma H. B. Werner & Comp., foi lavrado, o auto de fls. 2, por ter devolvido de um deposito, nesta capital, á rua da Alfandega n. 99, para a sua fabrica em Petropolis, tecidos desacompanhados da necessaria guia.

A infração, como se verifica, está confessada na defesa e em face do que consta do processo, julgo procedente o auto e imponho a H. B. Werneck & Companhia a multa de 200\$000 (duzentos mil réis) minimo do art. 111, § 9º letra "h", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.023, de 1931 — Contra a firma S. Pachá, com fabrica de gravatas á rua da Alfandega n. 301, foi lavrado o auto de fls. 4, por possuir em seu estabelecimento rotulos todos escritos em lingua estrangeira e indicando mercadoria dessa procedencia.

Consta, ainda, do referido auto, a declaração da autuada de que tais rotulos foram confeccionados nas oficinas de Agostinho Gonçalves & Comp., á rua General Camara n. 301, por encomenda de Victorino Lopes del Palacio, á rua Buenos Aires n. 263.

Defende-se a firma autuada, alegando ignorancia da lei e que recebeu os rotulos de Victorino Lopes del Palacio, seu proprietario, para guardar, sendo tais rotulos, como já disse, confeccionados na papelaria de Agostinho Gonçalves & Comp.

Victorino Lopes del Palacio e Agostinho Gonçalves & Comp., contra os quais não ofereceu a autuada qualquer prova, contestam, por negação, o fato que lhes é imputado.

A infração, entretanto, com relação a autuada, como se verifica do processo, está perfeitamente caracterizada, notando-se o intuito evidente de vender a autuada as gravatas de sua fabricação, como sendo de procedencia estrangeira.

Os rotulos, em fita preta, proprios para a aludida mercadoria, além dos dizeres: "Grandes Almacens — Simeon

Garcia y Cia. — España Vigo", não contém qualquer outra declaração, nem mesmo quanto á casa onde foram confeccionados.

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho a S. Pachá a multa de 1:000\$ (um conto de réis), minimo do art. 11 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, remetendo-se o processo, por cópia, á Policia, para os efeitos do mesmo dispositivo.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Ns. 870 e 876, de 1930 — Os autos números 870 e 876, de 1930, foram lavrados contra as firmas Reis Gabriel & Comp., á rua Lavradio n. 113, por emprego de selo usado anteriormente, Napoleão Lima & Comp., á rua da Carioca ns. 72/76, por emprego de selos usados anteriormente e mal colados, e Alexandre Monteiro, á rua Laurindo Rabello n. 66, por expor á venda produtos assim estampilhados, possuindo, ainda, guardados em seu estabelecimento 150 fórmulas pertencentes á mercadoria já consumida.

Do exame procedido na Casa da Moeda, ficou constatado tratar-se de selos servidos e posteriormente empregados pelas firmas acima referidas.

Em face do que consta do processo, a infração está perfeitamente caracterizada, não destruindo as simples alegações dos autuados, o que ficou apurado.

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho a cada uma das firmas Reis Gabriel & Comp., Napoleão Lima & Comp. e Alexandre Monteiro, a multa de seiscentos mil réis (600\$), minimo do art. 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.891, de 1931, contra a Companhia de Tecidos Bom Pastor — Atendendo as razões da defesa e tendo em vista o que informa o proprio autuante, julgo improcedente o auto de fls. e deste meu despacho recorro *ex-officio*, para a instância superior.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo.

N. 205, de 1929, contra França & Comp. e Alencar Lima. — Provada e confessada a infração do art. 61 da regulamentação do imposto de consumo em vigor, julgo procedente o auto de fls., para impor a Alencar Lima a multa de 200\$000, minimo do art. 61, paragrafo unico, primeira parte, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de vinte dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.139, de 1931, contra Gama & Irmão. — Por ter efetuado vendas mercantis, na importancia total de réis 319:140\$200, no periodo de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas 537:133\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco,

foi lavrado o auto de fls. contra a firma Gama & Irmão, que, apesar de intimada, nenhuma defesa apresentou, sendo lavrado o termo de revelia de fls.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr á firma Gama & Irmão, a multa de 500\$000, maximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 358\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi" do art. 30, a) 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.146, de 1931, contra Francisco da Rocha Cardoso — Por ter efetuado vendas mercantis na importancia total de 105:24\$150, no periodo de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo apenas 55:51\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls. contra Francisco da Rocha Cardoso, que, apesar de intimado, nenhuma defesa apresentou, sendo lavrado o termo de revelia de fls.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr a Francisco da Rocha Cardoso a multa de 500\$000, maximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 200\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi" do art. 30, a) 1º do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.198, de 1931, contra Antonio Gonçalves Cardoso — Por ter efetuado vendas mercantis na importancia total de 41:63\$950, no periodo de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas 22:191\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls. contra Antonio Gonçalves Cardoso, que, apesar de intimado, nenhuma defesa apresentou, sendo lavrado o termo de revelia de fls.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr a Antonio Gonçalves Cardoso a multa de 500\$000, maximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 80\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi" do art. 30, a) 1º do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.496, de 1931, contra Duarte Ferreira & Comp. — A infração capitulada no auto de fls. está plenamente provada, e as alegações da defesa de fls., somente pelo principio da equidade poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a firma Duarte Ferreira & Comp., a multa de 200\$, mínimo do art. 61, b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto findo.

N. 2.452, de 1931, contra Joaquim Antonio de Carvalho. — A infração de que cogita o auto de folhas, está provada, não sendo aceitáveis as alegações da defesa apresentada, em face da refutação á mesma oposta pelo autuante, na informação de folhas, e ante o mais que consta do processo.

Julgo, pois, procedente o aludido auto, para impôr a Joaquim Antonio de Carvalho a multa de 2.500\$, mínimo do artigo 219, § 8º, letra d, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

N. 2.608, de 1931, contra Chieri & Comp. — Em face do que consta do processo, no caso apenas ocorreu a infração do art. 122, do regulamento do imposto de consumo, em vigor, pelo que julgo procedente o auto de folhas, para impôr a Chieri & Comp., a multa de 200\$, mínimo do art. 122, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

N. 2.170, de 1931, contra Loureiro, Guimarães & Comp. — A infração do art. 122, do regulamento do imposto de consumo em vigor, está provada, e as alegações da defesa, embora, aceitáveis, só poderiam ser apreciadas pelo princípio da equidade, privativo da superior autoridade.

Assim, julgo procedente o auto de folhas, para impôr a Loureiro, Guimarães & Comp. a multa de 200\$, mínimo do citado art. 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

N. 967, de 1931, contra João de Almeida. — Tendo corrido á revelia, o presente processo e chando-se provada a infração capitulada no auto de folhas, julgo procedente o mesmo auto, para impôr a João de Almeida a multa de 400\$, máximo do art. 31, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto findo.

N. 2.460, de 1931, contra Caria & Franco. — A infração capitulada no auto de fls., está provada e as razões da defesa, somente por equidade poderiam ser apreciadas pela superior autoridade.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a firma Caria & Franco a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do art. 122 do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto findo.

N. 1.133, de 1931, contra Eurico de Farias Filho. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de réis 15:952\$200, no período de agosto a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas 7:914\$, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls., contra Eurico de Farias Filho, que, apesar de intimado, nenhuma defesa apresentou, sendo lacrado o termo de revelia de fls.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr a Eurico de Farias Filho, a multa de 500\$, máximo do art. 31, 2º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 36\$, correspondente ao dobro do imposto sonegado, ex-vi do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

N. 1.132, de 1931, contra João Medeiros Braga. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de réis 17:965\$200, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas 9:240\$400, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls., contra a firma João Medeiros Braga, que, apesar de intimada, nenhuma defesa apresentou, sendo lavrado o termo de revelia de fls.

Assim, julgo procedente o auto de fls. para impôr a firma João Medeiros Braga, a multa de 500\$, máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 36\$, correspondente ao dobro do imposto sonegado, ex-vi do artigo 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

N. 1.710, de 1931. — Contra Luiz Andrade Machado, de Vargem Alegre, foi lavrado o auto de fls. 2, por ter enviado com o imposto a pagar, á firma Marinho, Alves & Comp., desta cidade, queijos, tipo "Minas" desacompanhados da necessária guia, o que foi verificado na estação de desembarque da mercadoria.

A infração está provada e confessada na defesa, não se podendo, porém, imputar qualquer responsabilidade á firma compradora; pelo que, julgo procedente o auto e imponho a Luiz Andrade Machado a multa de 200\$, mínimo do art. 111, § 14, b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20

dias, na forma do art. 6º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto findo.

N. 1.896, de 1931. — Contra a firma Oswaldo Ferreira, com pequeno fabrico de aguardente na Estrada do Bangú número 307, foi lavrado o auto de fls. 2, por não possuir livro fiscal, nem talão nota de venda.

A infração, como se observa do processo, está perfeitamente caracterizada e confessada na defesa, em que a autuada alega ignorância da lei.

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho a Oswaldo Ferreira a multa de 200\$, mínimo dos arts. 88 e 112, § 1º, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto findo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 19 de dezembro de 1931

Requerimentos:

N. 23.062 — Edmundo Gomes. — Averte-se a mudança. Imponho a multa de 20 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 219, § 2º b, do regulamento de consumo, segundo o que propõe o parecer do Sr. sub-diretor.

N. 16.400 — Alice da Silva Vieira. — Transfira-se.

N. 18.919 — F. R. Mosqueira. — Idem.

N. 27.441 — Delfina Alves de Oliveira. — Arquite-se.

N. 26.090 — Agenor dos Reis Teixeira. — Idem.

N. 11.451 — Maria Lucie Tomas H. y Martin. — Imponho a cada um dos signatarios do contrato a multa de dez mil réis, mínimo da lei.

N. 19.547 — Corrêa & Pinto. — Transfira-se, providenciando-se quanto ao debito indicado.

N. 16.203 — José Fernandes Grillo. — Dê-se a baixa da pena dagua, a partir de 3 de fevereiro do corrente ano, oficiando-se á Diretoria da Receita, nos termos propostos na informação de 16 de novembro findo.

N. 11.439 — A. Costa & Fernandes. — Imponho a cada um dos signatarios do contrato a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 17.103 — Granja Avicola e Pastorel S. A. — Imponho a multa de vinte mil réis, por infração do regulamento da pena dagua. Officie-se á Diretoria da Receita, nos termos da informação.

— Transfira-se. Imponho a multa de N. 23.954 — Fernandes & Teixeira. 50\$, mínimo da lei.

N. 13.598 — Amandio & Bacelar. — Idem.

N. 25.339 — Bernardo José Gomes. — Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 17.610 — Alberto Lacerda. — Averte-se a mudança.

N. 25.564 — Armando F. Silva. — Idem.

N. 21.881 — Maria José Dantas dos Santos. — Idem.

N. 28.409 — Antonio Alves do Valle. — Arquite-se.

N. 28.116 — Adelaide Candida. — Idem.

N. 18.084 — M. Garrido & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 28.004 — Companhia Nacional de Seguros de Vida Sul America do Brasil. — Arquite-se.

N. 27.731 — Valentim da Silva Machado. — Idem.

N. 25.977 — Toufik Hamaty. — Em face da informação e parecer, dê-se a baixa.

N. 18.503 — Venancio Pereira do Oliveira. — Averbe-se a mudança.

N. 5.125 — Manoel Dias. — Transfira-se. Imponho ao comprador e ao vendedor, a cada um, a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 26.184 — Manoel Dias. — Conforme a informação e o parecer, averbe-se a mudança requerida.

N. 26.974 — Francisco de Paula Pereira. — Não havendo o que providenciar, archive-se o presente processo.

N. 28.891 — Darcy Muniz Ribeiro. — Inscreeva-se a coleta de folhas 2, de acordo com a informação e parecer, ressaltados os direitos da Fazenda Nacional, caso ficar provado ter ocorrido sucessão.

N. 17.125 — Evangelina da Silva Santos. — Faça-se a inscrição da coleta de folhas 2, ressaltados os direitos da Fazenda Nacional, caso ficar provado ter havido sucessão.

N. 1.521 — Antonio Paz. — Transfira-se. Imponho a Antonio Paz e aos requerentes a multa de 50\$, a cada um, por infração do art. 17, do regulamento em vigor.

N. 6.255 — Castro, Lemos & Almeida. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 24.861 — A. Santos & Corrêa. — Idem.

N. 4.074 — Fernandes & Galvão. — Transfira-se.

N. 13.378 — Abilio Corrêa. — Idem.

N. 23.093 — Azevedo & Sobral. — Idem.

N. 8.092 — Francisco Giffoni & Comp. — Anote-se. Archive-se.

N. 14.684 — Lino Moreira & Fernandes. — Em face da informação e parecer da 3ª Sub-Diretoria, nada ha que deferir. Archive-se.

N. 23.816 — Albino Lopes Ribeiro. — Anote-se. Imponho a multa de 20 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 219, § 2º, b, do regulamento do imposto de consumo.

N. 23.011 — Ximenes & Corrêa. — Dê-se a baixa.

N. 25.433 — Guilhermina Hamett Antunes. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, mínimo, da lei.

N. 10.942 — Octavio de Araujo Gomes. — Anote-se a transferencia. Imponho a multa de 20 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do artigo 219, § 2º, b, do regulamento de consumo, em vigor.

N. 18.998 — Gabriel Thomaz. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo, da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 219, § 2º, b, do regulamento do imposto de consumo em vigor.

N. 15.914 — Francisco Ignacio da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ a cada uma das firmas Americo & Silva e Francisco Ignacio da Silva, por infração do regulamento do imposto de industrias e profissões.

N. 24.878 — Eduardo Melick. — Averbe-se a mudança.

N. 25.353 — Adalberto Vianna. — Idem.

N. 22.033 — J. E. Gil. — Idem.

N. 24.247 — Paulo Coert & Comp. Ltd. — Idem.

N. 27.544 — Luiz da Silva Oliveira. — Transfira-se.

N. 23.126 — Serafim Filgueiras Novas. — Idem.

N. 22.727 — Fialho & Costa. — Idem.

N. 22.114 — José Joaquim Geraldo. — Dê-se a baixa requerida.

N. 25.427 — Antonio Martins. — Idem.

N. 3.681 — J. M. Corrêa. — Inscreeva-se a coleta de fls. 2, de acordo com a informação e parecer, dando-se baixa *ex-officio* de Josepha Helena Teixeira, a partir de janeiro do corrente ano, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo, da lei. Oficie-se á Diretoria da Receita, no sentido da informação.

Certidões:
N. 1.318 — D. Antonia de Cerqueira Lima da Silva. — Certifique-se o que constar.

N. 1.313 — Freeh & Pasquele. — Idem.

N. 1.312 — Maria Amalia Amado Baral da Fonseca. — Idem.

N. 1.309 — Eduardo Dutra e Silva. — Idem.

N. 1.319 — A. Campilho & Vieira. — Idem.

N. 1.317 — Rezende & Justino. — Idem.

N. 1.320 — Ernesto dos Santos Machado. — Certifique-se o que constar relativamente a forma requerente.

N. 1.324 — S. Alexandre & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 1.321 — Simões Coelho Pinto & Comp. Ltda. — Idem.

N. 1.323 — M. Fernandez & Rodriguez. — Certifique-se o que constar, em termos, dos livros existentes nesta repartição.

N. 1.325 — A. Oliveira & Comp. — Idem.

Notificações:
N. 1.762 — A. Goulin, rua da Alfandega n. 85, 3º andar. — Multa de 50\$000. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.589 — Tales Menezes, rua General Camara n. 19. — Em face da informação do Sr. agente fiscal notificante e de acordo com o parecer do Sr. sub-diretor da 3ª Sub-Diretoria, declaro de nulo efeito o despacho de 18 de outubro de 1931, de fls. o qual reconsidero, visto ser insubsistente a notificação de fls. feita a Thales Menezes, estabelecido á rua General Camara n. 19, 8º, sala n. 8. Anotado devidamente, archive-se.

N. 1.762 — Antonio Gonçalves de Lima, rua Felisbello Freire n. 139. — Multa de 150\$, mais a importancia de 150\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Notificações:

N. 1.489, de 1931, contra Silva & Abrud. — Trata-se de um estabelecimento onde ha fabrico de ladrilhos, pelo qual já foi paga a patente de registro, mas onde é feito tambem comércio de "aparelhos sanitarios" de outra procedencia.

E, como o notificado não estivesse habilitado com outra patente de registro para o comércio aludido, teve lugar a lavratura da notificação, que serve de base a este processo.

Como se vê, é procedente a notificação, não cabendo no caso intimação para a aquisição de nova patente, pois são distintos os emolumentos de registro.

Por isso, mantenho o despacho anterior.

Intime-se.

Ns. 1.065 e 1.066, lavradas á rua São Clemente n. 31, contra Garrido Dominguez & Comp. — As notificações em apreço foram lavradas por falta de patente de registro para comércio a vá-

rejo da cerveja de fabricação dos notificados.

Em pedido de reconsideração, os ditos fabricantes alegaram que "empregam seus veículos somente para transporte e entrega dos artigos que fabricam, os quais saem com destino certo e acompanhados das respectivas notas de venda para serem entregues á sua freguezia"; e que, "por simples equívoco, é que incurram no registro de sua fabrica aqueles dos veículos".

O comércio ambulante de bebidas transportadas em autos e caminhões, nesta Capital, é conhecido em todos os seus detalhes pelos agentes do fisco: os seus transportadores, ou empregados das fabricas, incumbidos da venda ambulante, apenciam a venda e procedem á efetivação da entrega da mercadoria imediatamente ou logo a seguir, si o veículo no momento não se acha suprido do artigo desejado.

Geralmente, os carros transportam a cerveja encomendada aos vendedores ambulantes das cervejarias, nada significando, porém, a correspondencia das notas de venda com a existencia do produto em transporte. No ato das entregas, novas entregas são combinadas, por efeito de *novas vendas* ambulantes realizadas por diligencia dos empregados das firmas fabricantes delas incumbidos. Aparece, assim, a hipotese do artigo 18, obrigando os fabricantes a tantos registros *quantos sejam as pessoas ou veículos empregados nessa venda*.

Considerando, entretanto, que as notificações de que se trata foram lavradas no proprio estabelecimento da firma faltosa, responsavel pela falta do cumprimento de uma obrigação prevista no artigo 18, do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926, de forma a colher em notificações diversas, os *diversos* infratores;

Considerando, porém, que a firma infratora é uma só;

Reconsidero os despachos de fls. para declarar subsistente uma unica multa de 150\$000, devendo a firma Garrido Dominguez & Comp. satisfazer os dois emolumentos de 60\$000, relativos a cada um dos veículos empregados no transporte e venda ambulante da cerveja, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

N. 164, de 1931, Cervejaria Ocidental Limitada. — Não procede a alegação do notificante no sentido de que a reclamação da firma notificada está perempta pelo fato de ter dado entrada nesta repartição 33 dias após a ciencia do despacho que a multou. Não procede, porque a decisão aludida finaliza com os seguintes palavras:

"Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, *sem o prévio deposito das mencionadas importancias*."

Ora, o deposito foi feito a 1 de abril; e, tendo a reclamação dado entrada a 4 de maio, mais de 30 dias depois, não quer dizer que não possa ser aceita pelo motivo de exceder a 30 dias, porquanto a formalidade foi cumprida; e pela letra da propria sentença não ha termo marcado para a aceitação da reclamação. O que se faz mister é que haja prévio deposito das referidas importancias: — *registro e multa*; e este foi feito e no proprio dia em que a sentença foi lavrada.

Isto posto, apreciamos o mérito da questão.

A notificação foi lavrada por ter sido encontrado um caminhão da notificada conduzindo cerveja de sua fabricação, a qual estava sendo entregue á freguezia.

Em poder do condutor do veículo havia, apenas, expedito quatro notas destinadas a quatro freqüências diferentes, e relativas a 17 garrafas, sendo 127, que a notificação diz serem destinadas a trocas por cultras quebradas.

A notificação alega não ter sido encontrada fazenda vendida do seu produto, mas, apenas, entregando-a aos seus freqüentes, segundo a encomenda de cada um.

Os notificantes, no entanto, convenem com argumento em contrario, que a mercadoria era vendida indeterminadamente a freqüentes diferentes, tanto que até aquelle momento só havia o condutor do veículo expedito quatro notas, estando ainda cerca de 127 garrafas, que seriam vendidas a quem precisasse e não a pessoas que tivessem feito encomendas.

Assim, estando provado que ha efetivamente venda de cerveja nas ruas, em veículos da reclamante, mantenho o despacho anterior.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 19 de dezembro de 1931

Offícios expedidos:

Ns. 9899 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo processos em que são interessados Custodio Fernandes e M. Santos de Oliveira.

N. 370 — Sr. diretor da Receita Pública — Reiterando offício solicitando cancelamento da certidão n. 2.108, do The Royal Bank of Canada.

N. 371 — Sr. diretor da Receita Pública — Remetendo processo em que é interessado Sylvio Augusto de Almeida.

Circulares ns. 8 e 9, dirigidas aos chefes de Seção do Imposto de Renda, nos Estados — Sobre objeto de serviço.

Conselho de Contribuintes

Acórdão n. 32

Recurso n. 62 — Classificação de mercadorias.

Recorrente: F. Rapisardi Santos.

Repartição de origem: Alfandega do Rio de Janeiro.

Chupetas inteiramente de borracha classificam-se, por assemelhação, como brinquedos dessa materia, da 4ª alinea, do artigo 1.033, da Tarifa das Alfandegas.

F. Rapisardi Santos, recorre da decisão da Alfandega desta Capital, mandando classificar como obras de borracha não especificadas, da última alinea do artigo 1.033, da tarifa aduaneira, para pagar direitos "ad-valorem", a mercadoria que despachara como brinquedos de borracha, da 4ª alinea do mesmo artigo, pagando \$3500 por quilograma, 3ª edição, da nota n. 41.217, de fevereiro último.

A decisão foi proferida segundo parecer da maioria da Comissão da Tarifa, tendo divergido dois dos seus membros e se achando um impedido por ter levantado a questão.

Aqueles declararam apoiar-se nas últimas decisões da Alfandega recorrida e estes entenderam que a mercadoria devia ser assemelhada a brinquedos de borracha, portanto, bem despachada.

Houve Comissão Arbitral, cuja deliberação, por desempate do Sr. inspetor,

manteve a decisão, tendo os arbitros por parte do recorrente votado pela classificação de brinquedos de borracha. Nem estes, nem os da Fazenda, justificaram seus votos.

Foi paga a diferença de direitos, como consta averbado na referida nota de despacho.

Ao processo não se acham juntas a fatura comercial e a nota de diferença, as quais poderão ser dispensadas.

Trata-se de chupetas inteiramente de borracha, como se vê da amostra, devidamente autenticada.

Aléa o recorrente que as classificara como brinquedos de borracha, em virtude da ordem do Tesouro, n. 1, de 1927, que vigorava na data do pagamento e conferência do despacho.

Declara, justificando o acerto da classificação, que de fato chupetas de borracha nada mais são do que simples entretenimento para crianças, e quem diz entretenimento para crianças, e quem diz entretenimento diz brinquedo, distração, portanto, salvo melhor juízo, está claramente definido o fim a que se destinam.

Não alude a qualquer multa imposta pela diferença de direitos que é de qualidade e excedeu de cem mil réis.

A alfandega recorrida não afirma nem contesta a existência da ordem citada.

Defende a sua classificação dizendo que não se trata absolutamente de brinquedos de borracha; que o art. 1.033, 4ª alinea, refere-se a bonecas, brinquedos e obras semelhantes e o objeto (chupeta de borracha), nenhuma semelhança ou analogia tem com as mercadorias ali descritas. Está, entretanto, enquadrado na última alinea do mencionado artigo — obras não classificadas de borracha.

Acrescenta que a classificação impugnada pelo recorrente é coerente com o que já foi resolvido pela autoridade superior em relação aos acessórios das mesmas chupetas — discos e argolas, que são classificados como obras não especificadas das materias de que são feitos.

Não se encontra nominalmente tarifada a mercadoria em causa, entretanto, está compreendida pela materia do seu fabrico no art. 1.033 — borracha em obras, devendo ser classificada, por assemelhação a qualquer das obras ali especificadas ou na última alinea, isto é, como obras não classificadas, pela impossibilidade desta assemelhação.

Já se decidira ha muito a alfandega recorrida pela assemelhação para classificar as chupetas de borracha, mesmo com aros ou discos de aluminio.

E, deste modo, vinham elas pagando direitos como brinquedos de borracha, da 4ª alinea do dito artigo, com os quais entendera a Comissão da Tarifa, tinham analogia ou afinidade, pela natureza da materia de que são compostas, em combinação com o seu uso ou emprego, segundo as regras do art. 13 das preliminares da tarifa e nos proprios termos da mesma alinea, assim expressos: bonecas, brinquedos e obras semelhantes.

Em 27 de novembro de 1923, pela ordem n. 7 da Diretoria da Receita e Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, passaram a ser consideradas "mercadoria omissa" unicamente as chupetas com aro de aluminio.

Entretanto, por errada interpretação desta ordem, entendera a alfandega recorrida considerar também "omissa" as

chupetas inteiramente de borracha, até que resolveu a duvida a decisão do senhor ministro da Fazenda de 26 de maio de 1924, a que se refere a ordem n. 388, de 10 de junho seguinte, baseada em parecer que declaram serem estas, pelo fim a que se destinam, de incontestavel analogia com os brinquedos da referida materia.

Restabelecida em parte a antiga assemelhação, ainda assim a Alfandega de Aracaju pretendem aplicar aquella ordem n. 7, indistintamente, a todas as chupetas, fossem inteiramente de borracha, ou tivessem aros de aluminio ou de osso.

Volto de novo o Tesouro a tomar conhecimento do caso, decidindo, ouvida a Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital, que aquelas fossem consideradas brinquedos de borracha e estas brinquedos não especificados, segundo se vê da ordem n. 1, de 11 de janeiro de 1923, da dita Alfandega de Aracaju, visto encontrar esta classificação fundamento no uso e applicação dos ditos artefatos. Esta ordem é a que o recorrente diz ser de 1927.

Ficou deste modo resolvida definitivamente a materia, nenhuma questão devendo mais surgir a respeito, visto como a doutrina do Tesouro, de que dão conta as ordens de 17 de fevereiro de 1875 e 9 do mesmo mês de 1888, manda que sejam estritamente observadas as decisões sobre classificação de mercadorias, aproveitando a todos os despachos posteriormente a elas iniciados.

Isto posto:

Considerando que o fato dos aros ou discos e argolas das chupetas, quando importados separadamente, estarem ou serem classificados como obras não especificadas das materias de que são fabricados, não autoriza adotar-se a mesma classificação para estes artefatos porque seria subordinar a tariffação aduaneira do todo á das suas partes isoladas, sendo justamente o contrario que muitas vezes succede;

Considerando que as chupetas, também chamadas consoladores, têm realmente o fim exclusivo de entreter ou distrair as creanças, daí perfeita sua analogia com os brinquedos, não havendo, portanto motivo plausível para se alterar a classificação, por assemelhação a estes, ha muito seguida com o apoio do Tesouro, para os artefatos em causa;

Considerando que o recorrente lhes dando no seu despacho a denominação de brinquedos de borracha, satisfizes os direitos devidos na conformidade dessa classificação;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, dar provimento ao recurso, para considerar bem despachada a mercadoria.

Conselho de Contribuintes, 16 de dezembro de 1931. — F. de O. Passos, presidente. — Lenhoff Britto, relator. — Arlindo Soriano Pupe. — Elpidio J. da Boamorte. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Ariosto Pinto. — Benedicto da Costa. — João Baptista Rodrigues. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — Serafim Vallandro. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

Acórdão n. 33

Recurso n. 411 — Imposto do selo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio); autuados, Calixto Du-

arte e outros — Repartição de origem: Recebedoria do Distrito Federal.

Para imposição de multa por emprego de estampilha falsa do selo adhesivo, torna-se necessário que se verifique do processo o elemento moral da infração, no caso a intenção de aplicar a estampilha, sabendo-a falsa. Este é o critério que tem sido adotado pelo Ministério da Fazenda, o que consta, entre outras, da ordem n. 112, de 15 de março de 1923, da Diretoria da Receita Pública a Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Braz José da Silva, por instrumento particular, deu em arrendamento a Calixto Ribeiro Duarte um predio de sua propriedade, sito nesta capital, e de acordo com as disposições regulamentares, por meio de petição dirigida à Recebedoria do Distrito Federal, apresentou o dito documento para ser averbado na segunda via do mesmo o selo pago.

Verificado pela mencionada repartição ser falsa uma das estampilhas de 1\$, posta ao documento, foi lavrado contra os dois signatários do mesmo auto de infração do art. 65 a do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 26 de novembro de 1926.

As fls. 6 do processo consta o exame dos peritos da Casa da Moeda, concluindo pela falsidade do selo referido.

Apreciando o processo, a 3ª sub-diretoria da Recebedoria, no parecer de folhas 10, e consoante a doutrina da ordem n. 112, de 16 de março de 1923, opinou fosse julgado insubsistente o auto e cobrado novo selo correspondente à importância da estampilha falsificada. E assim entendeu em face de nada existir no processo que autorizasse sequer a suspeita de que os autuados tinham conhecimento prévio de ser a estampilha falsificada, tudo ao contrario indicando que ignoravam essa particularidade, pois que, além de ser o documento espontaneamente trazido à repartição, apenas se verificou o emprego de uma estampilha falsa de 1\$ em um documento selado com a importância de 32\$000.

O diretor da Recebedoria, pelos fundamentos desse parecer julgou improcedente o auto e para que nenhum prejuizo soffresse a Fazenda Nacional mandou coroar dos autuados novo selo simples. Desse despacho foi interposto recurso *ex-officio* para a instancia superior, de acordo com a legislação vigente.

Nestes termos:

Considerando que no caso em specie tem applicação a doutrina da ordem número 112, de 16 de março de 1923, da Diretoria da Receita Pública a Delegacia Fiscal em São Paulo, na qual se declara que somente para imposição da pena estabelecida para o uso de estampilha falsa é necessário que se verifique o elemento moral da infração, no caso a intenção de aplicar a estampilha, sabendo-a falsa:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 16 de dezembro de 1931. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Ariosto Pinto. — Candido Borges. — Lenhoff

Britto. — Benedicto da Costa. — João Baptista Rodrigues. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — Arlindo Soriano Pupe. — Serafim Vallandro. — Ciente. Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

Em sessão de 18 de dezembro de 1931, do Conselho de Contribuintes, presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Boamorte, vice-presidente; Ariosto Pinto, Serafim Vallandro, João Baptista Rodrigues, Arlindo Soriano Pupe, Benedicto Costa, Lenhoff Brito, Sá Campos, Candido Borges, Mario P. da Camara e Vicente de Paulo Galliez, do representante da Fazenda Pública, Dr. Francisco Sá Filho e do secretario, Sr. Leopoldo Vossio Brigido, antes de entrar na ordem do dia, por proposta do Sr. Elpidio Boamorte, secundado pelos Srs. presidente, representante da Fazenda e Ariosto Pinto, o Conselho, unanimemente, resolve inserir na ata dos trabalhos um voto de congratulações pela promoção do secretario, Sr. Leopoldo Vossio Brigido, ao cargo de sub-diretor do Tesouro Nacional. O Sr. Francisco Sá Filho agradeceu ao Conselho, em nome da homenagem. Em seguida, foram julgados os seguintes recursos:

N. 108 — Companhia Deodoro Industrial — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Benedicto Costa. — Converteu-se, por unanimidade, o julgamento em diligencia. Estiveram presentes os advogados da recorrente.

N. 209 — A. Gomes & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Deu-se provimento, por unanimidade.

N. 129 — Martins & Marques — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Baptista Rodrigues. — Negou-se provimento, por unanimidade.

N. 187 — M. Jorge — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, Sr. Candido Borges. — Não se tomou conhecimento.

N. 113 — Hilo Del Cima — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento.

N. 85 — João Leite dos Passos — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, Sr. Baptista Rodrigues. — Não se tomou conhecimento, por estar nulo o processo.

N. 245 — M. G. Serra — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento.

N. 150 — S. Magalhães & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Lenhoff Britto. — Não se tomou conhecimento.

N. 47 — Danree & Comp. — Valor de mercadoria — Alfandega do Rio Grande — Relator, Sr. Arlindo Pupe, com vista ao Sr. Ariosto Pinto. — Deu-se provimento em parte, por unanimidade.

N. 144 — Almeida, Land & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Mario Camara. — Negou-se provimento, por unanimidade.

N. 151 — Schenberg & Irmão — Classificação de mercadorias — Alfandega de Pernambuco — Relator, Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento, por unanimidade.

N. 161 — Elysio Pereira & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Paranaçu — Relator, Sr. Lenhoff Britto. — Não se tomou conhecimento, por estar perempto, unanimemente.

N. 166 — Reitor Ribeiro & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Mario Camara. — Deu-se vista ao Sr. Baptista Rodrigues.

N. 248 — Janowitz Wahle & Companhia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, senhor Ariosto Pinto. — Negou-se provimento, por unanimidade.

N. 182 — Antonio Papa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Lenhoff Britto. — Tomou-se conhecimento para anular o processo a partir de fls. 8, afim de facultar defesa ao recorrente.

N. 241 — Rachel Rofanes — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Lenhoff Britto. — Deu-se provimento em parte.

N. 201 — Heliodoro Claudio dos Santos. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Ariosto Pinto. — Deu-se provimento em parte.

N. 252 — Companhia Paulista de Raps e Artes Graficas — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento, por unanimidade.

N. 118 — S. A. Fabrica Votorantim — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Elpidio Boamorte. — Não se tomou conhecimento.

Na sessão extraordinária convocada terça-feira, 22 do corrente, ás 9 horas da manhã, serão julgados os seguintes recursos:

N. 162 — Salvador Souza & Comp., Ltda. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Pará.

N. 192 — Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd. — Faturas consulares — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 105 A — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Faturas consulares — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 26 A — Companhia Eletro Lux, S. A. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 91 A — M. Baptista da Silva — Direitos aduaneiros (bagagem) — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 94 A — Companhia Docas de Santos — Extravio de mercadorias — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 30 — Aliança Comercial de Anilinas — Classificação de mercadorias — Alfandega da Bahia.

N. 44 — União de Ferros Bromberg Irmãos & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Porto Alegre.

N. 315 — Ceciliano Corrêa & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Paranaçu.

N. 298 — Wskott & Comp. — A Quimica Industrial "Bayer Meister Lucius" — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 135 — Martinho Urquiza dos Santos — Vendas mercantis (falta de pagamento de imposto) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 195 — Elias Hassum — Vendas mercantis (falta de pagamento de imposto) — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 116 A — Burle & Irmãos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Paraíba.

(Decreto n. 13.651, de 5 de junho de 1918)

N. 53 A — Companhia America Fabril — Imposto sobre a renda — Recchedoria do Distrito Federal.

N. 62 A — The Royal Bank of Canada (filial de Santos) — Operações bancárias — Inspeção Geral de Bancos (*ex-officio*).

N. 232 — Te Amazon River Steam Navigation Co., Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Pará.

N. 209 — L. Gabriel & Filhos — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 157 — Pernambuco Tramways & Power Co., Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Recife.

N. 205 — Companhia Telefonica Brasileira — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 140 — Velloso Guerra & Gomes — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de dezembro de 1931

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando o pagamento de 5:300\$, a The Brazilian Coal Company, Limited.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 4.327 — Enviando o requerimento e demais documentos, em que o sub-official, ex-servente Julio Cesar Ferracini, pede o repatriamento de seu cunhado Annibal Antonio Rodrigues que se encontra atualmente em Angennes, França.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 4.326 — Mandando excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, o marinheiro nacional n. 9.729 SE, 3ª classe, João Carneiro de Lima, visto ter cumprido sentença.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.319 — Solicitando as necessárias providências no sentido de ser anulado o credito de secentos contos de reis (700.000\$), distribuido á Pagadoria da Marinha á conta da verba 15 — Construção do Novo Arsenal de Marinha, na Ilha das Cobras — Sub-consignação n. 1ª, do orçamento deste ministério para o exercício em vigor.

N. 4.320 — Solicitando a distribuição do credito de 2.167\$500, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, affin de afender ao pagamento de etapas ao pessoal de Marinha, que serve no referido Estado.

N. 4.321 — Solicitando o pagamento de 4:853\$400, á Medeiros Sartore & Comp.

N. 4.322 — Solicitando a distribuição do credito de 167\$200, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, affin de atender ao pagamento de soldo e etapas que competem ao ex-marinheiro nacional, invalido, asilado, Edison Teofilo Silva de Lima.

N. 4.324 — Pedindo o pagamento de 5:000\$, ao capitão-tenente Sothones Barbosa, presidente da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, que a titulo de subvenção foi concedida á referida confederação, conforme o processo anexo.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 17 do corrente:

Foram aprovadas:

A designação do capitão Octacilio Terra Ururay, para ajudante do Depósito Central de Material de Engenharia;

As transferencias, na arma de engenharia, dos primeiros tenentes Arthur Duarte Candal Fonseca, da 1ª companhia ferro-viaria (Deodoro), para o quadro suplementar, e Eduardo Gomes Kubner, do 6º batalhão de engenharia (Aquidauana), para aquela companhia.

— Por outros de 18 do mesmo mês:

Foram aprovadas:

As transferencias, no Serviço Radio do Exército, dos radiotelegrafistas de 2ª classe Manoel Carneiro Vianna, da estação radio PTG (Campo Grande), para a PTC (Fortaleza de Santa Cruz), sem a ajuda de custo; Wenceslau Barbosa da Costa, da PTB (Belém), e Custodio Torres, da PTBU (Obidos), ambos para a PTR (Recife).

Foram mandados recolher a esta capital o 2º tenente comissionado Nelson Moreira Santiago, da estação radio PTAH (Belo Horizonte), e o radiotelegrafista de 2ª classe Harrison de Almeida, da PTCH (5º regimento de infantaria).

Na carta patente do official abaixo mencionado foi lavrada a seguinte:

Apostila

Por decreto de 3 de novembro findo, de acôrdo com o artigo 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, foi transferido para a reserva de primeira classe, o coronel de infantaria Jeremias Fróes Nunes, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta e seis annos, dois meses e dois dias de serviço, percebendo as vantagens, na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1931. — José Fernandes Leite de Castro.

Requerimentos despachados

Aristides de Barros Peitosa, 3º sargento asilado, pedindo ficar adido ao 1º R. A. M., para percepção de vencimentos. — Deferido.

Afranio Fonseca, 3º sargento á disposição do Serviço Radio do Exército, pedindo abono de vencimentos. — Não pôde ser atendido.

Angelo de Almeida Mariano, 2º tenente contador, da reserva, pedindo permissão para ausentar-se do país. — Concedo, de acôrdo com o art. 81, do R. C. O. R.

Antenor dos Santos Lima, 1º sargento do 21º regimento de infantaria, pedindo pagamento. — Indeferido.

Benedicto Lopes Guimarães, capitão do Exército da 2ª linha, pedindo pagamento. — Indeferido. Mantenho os despachos anteriores.

Francisco Gomes da Silva, cabo asilado, pedindo pagamento pela tabela de 1927. — Não pôde ser atendido.

Feliciano Alberto Maciel, 1º sargento reformado, pedindo melhoria de vencimentos. — Não pôde ser atendido, por falta de amparo legal.

Antonio José de Siqueira, pedindo correção de seu nome. — Promova justificação no juizo competente.

João Xavier Mendes, soldado do 2º regimento de infantaria, pedindo despacho do requerimento anterior, sobre asilamento. — Concedo asilamento.

João de Gusmão Castello Branco, capitão reformado, pedindo solução de memoriais anteriores, sobre promoção. — Indeferido, de acôrdo com o parecer da Secção da Justiça.

Jorge Teixeira Ramalho Junior, sorteado, pedindo transferencia de incorporação. — Concedo, desde que prove a 2ª Região Militar que reside com sua familia na cidade de S. Paulo, e si não estiver dispensado da incorporação na 1ª Região Militar, por pertencer á 2ª chamada.

Lauro de Assis Brasil, 1º tenente da reserva de 1ª linha, solicitando reconsideração do ato. — Indeferido, á vista do parecer anexo do E. M. E.

Manoel José de Souza, 2º sargento do 26º batalhão de Caçadores, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido.

Mario Alves Nogueira da Silva, 1º sargento instrutor, pedindo reconhecimento de seu comissionamento. — Indeferido, quanto ao comissionamento. Fica o requerente dispensado da exigencia contida na letra b, do item 2º, do art. 37, do regulamento para a Escola de Intendencia, para efeito de matricula.

Mariano de Souza Porto, cabo do 12º regimento de infantaria, pedindo reforma. — Seja inspecionado de saúde, de acôrdo com o parecer da D. S. G.

Reynaldo Ramos da Costa, capitão medico, pedindo que o desconto da passagem seja feito no exercicio vindouro. — Indeferido. O petionario podia ter reclamado oportunamente, afim de que a carga se efetuasse desde logo.

M. Ovidio A. Sobrinho, pedindo pagamento de requisições. — Aguarde estudo da C. C. R. e volte, querendo.

Manoel José de Sousa, 2º sargento do 26º B. C., pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido.

Diretoria Geral de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Processo do general Mario da Silva Netto, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Precise o período a que se refere a diferença de vencimentos pretendida.

Processo de Western Telegraph Company Limited, pedindo pagamento de 125\$980 de telegramas expedidos. — Apresente a requisição que determinou a despesa de 64\$800.

Requerimento de liquidatário da massa falida de F. de Siqueira & Comp. Limitada, pedindo pagamento da quantia de 219:164\$250, proveniente de fornecimentos a este ministério. — Compareça á Recchedoria do Distrito Federal, para pagamento da revalidação do selo do memorial.

Requerimento de D. Euphrasia Rodrigues, alegando ser viuva do ex-servente do Depósito de Convalescentes de Campo Belo, Jovito Domingos Rodrigues, pedindo pagamento de vencimentos do finado, relativos ao mês de junho ultimo. — Prove a qualidade alegada de viuva do ex-servente Jovito Domingos Rodrigues.

Dia 12

Processo referente aos negociantes Guerra & Comp., pedindo restituição da caução depositada no cofre do 1º Batalhão de Caçadores. — Sele o documento junto ao seu requerimento.

Processo relativo ao negociante Afonso Maingué, pedindo pagamento de fornecimentos de artigos e generos,

afetuosos ás forças legais, em 1925. — Sele os documentos de fls. 6, 12 e 16, por infringirem as estampilhas pagas as prescrições dos artigos 11 e 50, numero 3 do regulamento e faça reconhecer por notario desta Capital a firma do subestabelecimento de fls. 2.

Processo do 2º sargento Jehovah Sidon Castello Branco, pedindo pagamento de 2:640\$. — Requeira o pagamento, por exercicios findos.

Dia 15

Processo referente ao 1º tenente Antonio Alves Cabral, pedindo pagamento de diarias. — Pague a revalidação do selo do seu requerimento, na Recebedoria do Distrito Federal, por se achar emendada a data abreviada.

Processo relativo a D. Maria José Pires Argollo, que pede pagamento de diferença de gratificação a que fez jus o seu finado esposo, marechal Francisco de Paula Argollo. — Pague a revalidação do selo do requerimento de fls. 8, na Recebedoria do Distrito Federal, por ter sido satisfeito insuficientemente.

Processo atinente ao 2º tenente comissionado, Hygino Ferreira do Amaral, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Compareça á Recebedoria do Distrito Federal, afim de pagar a revalidação do selo do seu requerimento, por conter emenda na data abreviada.

Processo relativo ao 3º sargento, Antonio Avelino das Neves, que pede pagamento de ajuda de custo. — Compareça o procurador á Recebedoria do Distrito Federal, afim de propôr a revalidação devida do selo do seu requerimento.

Dia 16

Requerimento do musico de 2ª classe, agregado ao Pelotão Extranumerario, Manoel Nazareth de Farias, que pede pagamento de soldo, gratificação e etapas. — Requeira separadamente, por exercicios.

Requerimento do musico de 2ª classe, agregado ao Pelotão Extranumerario, José Natividade da Conceição, que pede pagamento de soldo, gratificação e etapas. — Requeira separadamente, por exercicios.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de dezembro de 1931

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.493 — Solicita a distribuição do credito de 370:000\$ á Inspeção do Tesouro na Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da verba 6ª — E. F. Central do Brasil.

N. 1.494 — Solicita o pagamento dos certificados expedidos pela I. F. de Portos, Rios e Canais, no total de réis 2.196:535\$740, aos contratantes do prolongamento do cais do Porto do Rio de Janeiro. Société de Construction du Port de Bahia e Comp. Nacional de Construções Civis e Hidraulicas, pelos serviços executados de setembro de 1930 a maio de 1931.

N. 1.495 — Solicita o pagamento de contas de Frederico Diehl, no total de 2:996\$196, de fornecimentos á Estrada de Ferro Terezopolis.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.155 — Solicita, por suprimimento, á Tesouraria da I. F. de Obras contra as Secas, o pagamento do pessoal da mesma inspeção, posto em disponibilidade, 25:901\$077, conforme relação.

N. 1.156 — Solicita a devolução dos processos relativos a trabalhos executados no porto do Rio de Janeiro, encaminhados a esse ministerio com os avisos ns. 444/G, 502/G e 571/G, de junho, agosto e setembro de 1930.

Requerimento despachado

Krause & Keppich, pedindo abertura de credito para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, para pagamento de 30.000 toneladas de carvão fornecidas á mesma estrada. — A providencia requerida só poderá ser tomada por este ministerio, depois de autorizada pelo Sr. chefe do Governo Provisorio, á vista da exposição de motivos a que se refere o requerente. 8-12-31.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.491 — Solicita o pagamento da folha de diarias, 632\$, a que fizeram jus funcionarios da Estrada de Ferro Terezopolis, por serviços prestados fóra da respectiva sede, no corrente mês.

N. 1.492 — Solicita o pagamento da conta de Oscar Hesse, de 2:000\$, de concertos em instrumentos de engenharia da I. F. de Obras contra as Secas.

Offícios:

A' Diretoria de Contabilidade do Tesouro:

N. 1.875 — Remete os documentos apresentados pelo 2º escriturario da I. F. das Estradas, Rolando Julio Ducllos, afim de comprovar a applicação do adiantamento de 91:593\$435, recebido do Tesouro Nacional.

A' Contadoria Central da Republica:

N. 1.877 — Solicita seja este ministerio informado sobre o total dos juros recolhidos até 31 de dezembro de 1930, dos depositos a que se refere o decreto n. 5.796, de 19 de setembro de 1930.

A' Diretoria do Patrimonio Nacional:

N. 1.878 — Solicita providencia no sentido de ser lavrada a escritura de transferencia para o dominio da União, dos terrenos e predios desapropriados pela E. F. Terezopolis e de propriedade de D. Maria Augusta Monteiro de Faria.

A' Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais:

N. 1.863 — Comunica que o Sr. ministro autoriza a fixação do preço minimo de \$050 (cincoenta réis), para venda, em concorrência, dos trilhos e chapas de ferro velho existentes na Repartição de Obras Complementares e Dragagem da Conservação do Porto de Recife.

A Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.864 — Comunica que o Sr. ministro, em relação á proposta dos Srs. João Hohl e Alvaro Monteiro de Castro, para a regeneração da estopa, despachou: "Abra-se concorrência para a instalação do serviço, até que a estrada possa executar-lo directamente".

N. 1.490 — Comunica que o Sr. ministro, tendo presente o relatório da

Comissão de Sindicancias dessa via-ferrea, sobre a condução de universitários, incorporados, de Belo-Horizonte a esta Capital, em outubro de 1929, despachou: "Recomende-se á Central proceda á cobrança do frete, na importância de 8:646\$100, do Sr. Paulo Pinheiro que, na qualidade de chefe da Concentração Conservadora em Belo-Horizonte, organizou a caravana academica, segundo o depoimento dos que a compuzeram".

A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 1.872 — Comunica que o Sr. ministro autoriza a Diretoria dessa estrada a organizar e submeter á sua aprovação as bases do acôrdo a ser lavrado com a Caixa de Aposentadoria e Pensões junto a essa via-ferrea, para transferencia ao dominio desta do aparelhamento sanitario de propriedade da Estrada, com a condição de obrigar-se a Caixa a prestar serviços de assistência médica, hospitalar e farmaceutica, nos casos de accidentes no trabalho, em importância equivalente á do valor do aparelhamento que lhe fôr entregue, estimado em 25:000\$000.

N. 1.879 — Comunica que o Sr. ministro, de acôrdo com as informações, indeferiu o requerimento em que Cyrillo de Aquino Prazeres, encarregado do Movimento dessa estrada, solicita pagamento dos vencimentos do periodo em que esteve afastado do seu cargo em virtude do decreto n. 19.800, de 27 de março deste ano.

A' Inspeção Federal de Obras contra as Secas:

N. 1.873 — Comunica que o Sr. ministro manda que esta inspeção promova o pagamento, desde já, de 1/3 dos vencimentos dos funcionarios em disponibilidade, até que se regularize de vez o caso.

A' Diretoria Geral dos Correios:

N. 1.874 — Comunica que o Sr. ministro, nos casos de petições relativas ao pagamento da gratificação "pro-labore" a funcionarios suspensos preventivamente, declarou que caberá a esta diretoria ter em vista o parecer do Sr. conselheiro geral da Republica, a que se referiu o officio desta diretoria, sob numero 1.672, de 19 de novembro ultimo.

A' Repartição Geral dos Telegrafos:

N. 1.881 — Comunica que o Sr. ministro, em referência ao requerimento do ex-mensageiro Renato José da Rocha, solicitando pagamento de diarias a que fez jus em 1930, despachou: "Informe a diretoria porque o pagamento não se efetuou em época propria".

N. 1.882 — Comunica que o Sr. ministro, em face das informações, deferiu o requerimento em que Paulo Guimarães, ex-mensageiro da estação de Terezina, solicita dispensa da restituição da quantia recebida no periodo de 22 de outubro a 31 de dezembro de 1930.

N. 1.884 — Comunica que o Sr. ministro em relação ao que requereram Julio Nicolau de Moura e Francisco Antonio Sepetiba, locatario e sub-locatario do compartimento e do predio em que funcionava a S. A. Agencia Americana, em Florianopolis, (pagamento de aluguel) manda que a divida em questão seja liquidada por exercicios

findos, efetuando o pagamento mediante a prova de locação e sublocação a que aludem os peticionários.

Ofício circular n. 50 — De ordem do Sr. ministro transmiro-vos para vosso conhecimento e devidos efeitos, o seguinte aviso n. 220, de 15 de dezembro corrente do Sr. ministro dos Negócios da Fazenda:

"Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., para os devidos efeitos, que na forma do decreto n. 20.393, de 10 de setembro último, o encerramento dos "caixas" em todas as repartições e estabelecimentos públicos federais deverá ser feito na última hora do expediente do dia 31 de dezembro corrente, ficando, assim, encerrada a gestão financeira de 1931, e que à vista do disposto no art. 45 do referido decreto, resolvi marcar o dia 1 de fevereiro próximo futuro para início dos pagamentos pelo modo no mesmo prescrito.

Outrosim, cabe-me ainda comunicar a V. Ex. que ante as regras do decreto em questão, o pagamento do despesas do pessoal inclusive ajudas de custo e gratificações legais pertencentes a 1931, continuará a ser efetuado de acordo com as distribuições anteriores até o registro e distribuição das tabelas do orçamento de 1932, a conta do qual correrão ditas despesas".

As repartições subordinadas a este ministério.

Ofício-circular N. C 51 — Comunico-vos que o Sr. ministro para atender solicitação do Ministério da Fazenda, determinou sejam tomadas providências no sentido de serem entregues aos fornecedores até o próximo dia 29, o mais tardar, os recibos de materiais fornecidos por intermédio da Comissão Central de Compras, e aceitos por essa repartição.

As repartições subordinadas a este ministério.

Diretoria Geral de Expediente

(*) Terceira Seção

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu o Sindicato Condor Limitada, concessionário do serviço de navegação aérea a que se refere o decreto n. 18.075, de 20 de janeiro de 1928; na conformidade do art. 63, letras b e c, do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925; e tendo em vista o parecer do Departamento de Aeronautica Civil.

Resolve autorizar o Sindicato Condor Limitada, enquanto estiver interrompido o serviço que a Empresa de Aviação Aérea Sul Rio Grandense executa na ligação dos Patos, a estender a sua linha aérea Rio-Porto Alegre até a cidade do Rio Grande, com escala em Pelotas, e aprovar o horário e tarifas que com esta baixam assinados pelo diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministério.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1931. — José Americo de Almeida.

(*) Reproduz-se por ter sido com incorreções.

HORARIO E TARIFAS A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

SYNDICATO CONDOR LIMITADA

Serviço aéreo entre Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande

Horario

Ida	Escalas	Volta
Quartas e sabados		Segundas e quintas
8h,00	Porto Alegre.....	16h,15
9h,45	Pelotas.....	14h,30
10h,15	Rio Grande.....	14h,00

Tarifas

Percursos	Passagens	Bagagens e cargas
Ida ou volta		Por quilo
Porto Alegre—Pelotas	180\$000	3\$000
Porto Alegre—Rio Grande.....	195\$000	3\$500
Pelotas—Rio Grande.	35\$000	\$700

Bases de aplicação da tarifa de passagens. Por passageiro e respectiva bagagem, até o total de 80 quilos. O excedente será cobrado pela tarifa de bagagens e cargas, gozando os dez primeiros quilos do abatimento de 50 %.

Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas. Em 16 de dezembro de 1931. — Alberto Biotchini, diretor geral.

C—6.112—17—XII—31—80\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de dezembro de 1931

Offícios:

N. 18 — A. Noroeste do Brasil, comunicando que no requerimento em que a Liga Paulista contra a Tuberculose pede transporte gratuito nessa estrada, do café que, pelos negociantes e fazendeiros fordoado áquela instituição, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Concedo, em vista da aplicação que terá a mercadoria transportada".

N. 19 — A mesma, comunicando que no requerimento em que o engenheiro Mauricio Murgel Dutra, ajudante de divisão dessa estrada pede a abertura de inquerito para apurar a sua atuação quando no cargo de presidente da Cooperativa dos empregados dessa via ferrea,

o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Nada ha que deferir".

N. 318 — A Inspetoria das Estradas, comunicando que no processo referente á denominação de Itarerú a ser dada ao posto telegrafico do quilometro 163, de São Francisco a Joazeiro, da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Em vista das informações, autorizo".

N. — 474 — A Inspetoria de Iluminação, comunicando que no processo relativo á adoção obrigatoria dos disjuntores "Elfa", o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Em vista das experiencias realizadas pelo Instituto Brasileiro de Iluminação, não póde ser decretado o emprego obrigatorio do disjuntor automatico "Alfa". Arquite-se o processo.

N. 475 — A Delegacia Fiscal no Estado da Bafa, devolvendo o processo relativo ao aforamento de terreno requerido por D. Maria Amalia Paraíso do Amaral, José Ignacio Amaral e Julio Muniz Barreto.

Ns. 476 e 477 — A Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, sobre aforamento de terrenos requeridos por João Dourado da Costa, Azevedo e Franklin de Matos Gouveia, respectivamente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1931

Waldemar Francisco da Silva. — Indeferido.

Vicente Magnavita. — Averb-se a procuração, uma vez que esteja revista das formalidades legais.

Romero F. Zander. — Atenda-se.

Leonidas Caetano de Medeiros. — Aguarde oportunidade.

Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro. — Em face das informações, restitua-se a quantia de 30\$700.

Rosa Thomazio da Conceição, Agatino Umbelino de Matos, José Luiz Gomes, João de Rezende Costa e Luiz Galvão. — Compareçam á secretaria.

Antenor Ferreira Leite. — Indeferido. O requerente não tinha 10 anos, quando foi dispensado.

Randolpho Cesar Fernandes. — Certifique-se.

Pythagoras Gonçalves de Moraes. — Aguarde oportunidade.

Pedro Lima. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Manoel Joaquim de Oliveira. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Maria José Costa. — Indeferido.

Mario Joaquim da Rocha. — Indeferido.

Maria Nascimento da Silva. — Idem.

Magdalena & Comp. — Restitua-se.

Luiz Nascimento da Costa. — Sim, mediante recibo.

Luiz Homem da Costa. — Certifique-se.

Lazaro de Azevedo Lara. — Deferido, de acordo com a informação da 2ª Divisão.

José Augusto Costa Junior. — Certifique-se.

José Baptista Moreno. — Idem.

José Esteves. — Idem.

João da Cruz Azevedo e Souza. — Idem.

Esio Alberto Sanes. — Idem.

Dias Garcia & Comp. — Deferido, sendo a entrega imediata.

Carlos Figueiredo Rinnes. — Certifique-se.

Companhia Nacional de Tecidos de Juá. — Alenda-s., de acôrde com a informação da 2ª Divisão.

Cesar del Prate. — Certifique-se.

Alice Marques Nogueira. — Idem.

Olga Maria de Souza. — Idem.

Bernardina Alves Barbosa. — Deferido.

Antonio Carindiba de Carvalho — Certifique-se.

Antonio Fernandes de Jesus. — Certifique-se.

Alfredo Estacio de Faria. — Em face das informações, restitua-se a quantia de 28\$350.

Alice da Silveira Wigg. — Indeferido, cendo em vista as informações.

Casemiro Nery Sant'Anna, Azarias Vaz Ferreira e Antonio Alexandre Rodrigues. — Compareçam á secretaria.

Relação das pessoas que viajaram por conta do Governo Federal, cujas requisições de passagens deram entrada na Inspetoria de Receita, na semana de 7 a 13 de dezembro de 1931:

Art. 3º do decreto n.º 19.362, de 8 de maio de 1931.

Ministerio da Agricultura:

Affonso Fonseca, auxiliar; Affonso Fonseca auxiliar; A. Magalhães de Oliveira, engenheiro; Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, engenheiro; Augusto Vidal de Miranda, guarda; Durval Garcia de Menezes, ajudante de Seção; Durval Garcia de Menezes, ajudante de Seção; Edmundo Seixas, engenheiro; Eleotério Cezario de Paula e 11 menores, Fabio Luz Filho, agronomo; João Alves Ribeiro, auxiliar; Jorge Modesto de Almeida 2º oficial; José de Oliveira Mattos, José Alves, tratador de cavalos; Levy Lustosa Cabral, agronomo; Levy Lustosa Cabral, agronomo; Manoel Alves Ribeiro, secretario; Manoel da Rocha Junior, encarregado; Nelson Castro Silva Vincenzi, 3º oficial; Olympio Rocha, auxiliar; Olympio Rocha, auxiliar; Raphael Pardellas, diarista; Renato de Almeida Xavier, funcionario; Renato de Almeida Xavier, funcionario; Rubens Monteiro Braves auxiliar técnico; Sebastião Soares e Thomé Madeira Pappé, escrevente.

Ministerio da Educação:

Operarios, 14; soldador, 1; trabalhadores, 14.

Ministerio da Guerra:

Adamastor Emilio Hyto, capitão; A. C. Conti e cinco pessoas da familia, sargento; Afranio Pacheco de Assis, tenente; Agostinho E. Salles, sargento; Antonio C. da Silva, tenente; Antonio Costa, sorteado; Antonio Costa, sorteado; Antonio Francisco Morado, reservista; Antonio de Oliveira, sorteado; Antonio Vicente dos Santos, cabo; A. Rodrigues Paim, major; Antonio Francisco, sargento; Antonio Manoel Toledo, sargento; Antonio Dias dos Santos, sorteado; Alcides Ferreira, reservista; Alcides Rodrigues Paim, major; Alberto Prado de Oliveira, major; Alberto S. Siqueira, sargento; Albano de Assis d'Avila, capitão; Alvaro Domingos de Freitas, tenente; Alvaro F. Dantas, praça; Alvaro Rodrigues de Freitas, sorteado; Alipio Amorim Gonçalves, 2º tenente; Annibal Barreto, 1º tenente; Annibal Barreto, 1º tenente; Armando Agostinho Ferreira, sargento; Armando Agostinho Ferreira, sargento; Arnaldo Ferreira, delegado; Arnaldo de

Oliveira França, praça; Ary Pinto de Souza, sargento; Aristoteles de Alceu Azevedo, 2º tenente; Benedicto J. dos Santos, reservista; Bento Avelino dos Santos, cabo; tres cabos; Candido Ribeiro, capitão; Carlos S. de Andrade, 1º tenente; Carlos de Moraes, 1º tenente; Casemiro Montenegro Filho, passagem e leito, 1º tenente; Carmello Baptista da Silva, tenente; Christiana Frederico Buis, passagem e leito de luxo, capitão; Christiana Frederico Buis, passagem e leito de luxo, capitão; Climaco Gonçalves Maia, 1º tenente medico; Cid Bandeira de Souza, 1º tenente medico; Clonorio A. Fernandes, sargento; dois desferiores; Diogo Baptista, passagem e leito, tenente; Domingos M. de Paula e duas pessoas da familia, praça; Durval Pinheiro, sorteado; Eleodoro Osorio Senandes e quatro pessoas da familia, 1º tenente; Emygdio José Soares, sorteado; Ernesto Andrade, sorteado; Ernani V. Rabi, sargento; Estevam d'Avila Lima, coronel; Fabio de Castro, 1º tenente; Flavio Alves Ribeiro, reservista; Francisco J. Lourival, sargento; Francisco S. Amaral, sorteado; Dr. G. Starling e uma pessoa; Gabriel Menezes de Mello, cabo; Galdino Luiz Esteves, coronel; Geraldo de Oliveira Paiva, 1º sargento; Geraldo Pinto de Freitas, cabo; Geraldo E. da Silva, cabo; Geraldo Ribeiro, cabo; Heitor Carneiro da Cunha, passagem e leito, 1º tenente; Heitor José da Silva, sorteado; Hermínio José Araujo, 2º tenente; Humberto Werneck, sargento; Humberto Werneck, sargento; Irineu Fernandes, sorteado; Januario Cordeiro, sorteado; Januario Rinzzi, sargento; João Alves de Souza, 2º tenente; João A. Rodrigues, sargento; João Damasceno, cabo; João de Deus Lemos, sargento; João Fernandes de Carvalho, sorteado; João Baptista de Souza, sorteado; João Baptista Lima, delegado; João Baptista Lima, delegado; João Neves Pereira, sorteado; João Rodrigues, sargento; João Mariano, cabo; J. T. Alves de Oliveira, cabo; José Andrade, sorteado; José A. Góes, praça; José B. da Silveira, 2º tenente; José Cunha Porto, reservista; José Elias Paiva Filho, capitão; José Fontes Peixoto, capitão medico; José Guerra da Silva, sargento; José Horta, sargento; José Manoel da Silva, praça; José Moreira dos Santos, sorteado; José Nunes, sorteado; José Novas, major; José da Rocha Pereira, José R. da Silva, sorteado; José Nunes Ribeiro e duas pessoas da familia, 1º tenente medico; José de Oliveira, sorteado; José Raphael da Silva, reservista; José da Silva Marques, major; José de Souza Damazio, praça; José de Souza Filho, sargento; José Sopralla Portella, major; José Fernandes da Silva, sorteado; José Vasconcellos da Fonseca, cabo; José Verissimo Vieira Aprendiz; Jorge Barreto Lemos, 1º tenente; Jorge Fernandes, sorteado; Jovelino Alves, sorteado; Julio Antonio Giro, reservista; Lazaro de Góes e 3 pessoas da familia, sargento; Lourenço Colmerio Junior, tenente; Luiz Carlos de Moraes, coronel; Luiz Fernandes Novas, 2º tenente; Luiz Gonzaga L. Campos, 2º tenente; Luiz Severino Leal e 3 pessoas da familia, sargento; Manoel Alves da Silva, cabo; Manoel Almeida, capitão; Manoel Cesarino, sorteado; Manoel José de Almeida, capitão; Manoel José de Almeida, capitão; Manoel L. Castro Barreto e uma pessoa da familia, sargento; Manoel Lorêto, reservista; Manoel Pereira, voluntario; Mario Antunes do Lago, voluntario; Mario da Costa Ri-

beiro, 1º tenente; Mario Costa Campos, 1º tenente; Mario Gomide Margon, sargento; Moacyr Rezende, praça; musicos, 120; musicos, 120; Nelson Cortes Claro, tenente; Nelson Ribeiro Guimarães, praça; Nicanor Porto, tenente; Octaviano Leão, major; Odilon Soares da Costa, sargento; Otilen Soares da Costa, sargento; Oscar Brumadinho, capitão; Oscar Menezes Costa, major; Oscar Motta, cabo; Oscar Passos, primeiro tenente; Olegario José Raymundo, Oscar Barros, 2º tenente; Oswaldo B. Costa, 2º tenente; Oswaldo B. Costa, segundo tenente; Osmildo Menna Barreto, 1º tenente; Osmildo Vasconcellos, praça; praças, 117; passagens 6, leitos 3, familia do capitão Mariano Chaves; passagens 10, poltronas 10, leito de luxo 10 (um carro salão); passagens 10, poltronas 10, leitos de luxo 10 (um carro salão); Paschoal Pereira, praça; Peero C. Corrêa da Costa Filho, 1º tenente; Pedro Reginaldo Teixeira, coronel; pessoa 1, familia do capitão Raul Miranda Real; pessoa 1, empregada do capitão Mariano Chaves; pessoa 1, familia do sargento Armando Agostinho; pessoa 2, familia General Bertholdo Glinger; pessoa 2, familia do segundo tenente farmacêutico, Alipio A. Gonçalves; pessoa 2, familia do sargento João de Deus Lemos; pessoa 5, familia do sargento Cleoncio Aionso Fernandes; Plinio Tiurinho, coronel; Raymundo Affonso do Nascimento, reservista; Raymundo Estevam da Silva, reservista; Raymundo de Oliveira, sorteado; Raul Dias Pinta, segundo tenente; Raimiro Ramalho de Almeida, sargento; Roberto Veriato de Freitas, sargento; Rosemiro P. Menezes, sargento; Rubens de Mello Lopez, primeiro tenente; Salino M. Monteiro de Mattos, capitão; Salino de Oliveira Galvão, cabo; Sebastião Gomes Pontes, sorteado; Sebastião de Oliveira, sorteado; Sebastião Pacheco, sargento; Sebastião R. da Silva, sorteado; sorteados, 510; Sylvio Werneck Brandão, delegado; Temistocles N. Nêo Ribeiro, sargento; Theophilo da Costa Diamante, sorteado; Torquato Dutra, sorteado; Valdemiro B. Gonçalves, sorteado; voluntarios, 25; Vorocio Magalhães Camara, major; Waldomiro Telles Ferreira, delegado.

Ministerio do Trabalho:

Alvaro de Souza, trabalhador; Domingos Paula, trabalhador; Felix Ferreira, trabalhador; Oswaldo Faria, trabalhador; trabalhadores, 17.

Ministerio da Viagem:

Alberto B. Cotrim Filho e um auxiliar, viajaram cinco vezes, inspetor; Augusto Pessoa dos Santos e 3 pessoas da familia, 3º oficial; Barreto do Carmo, Cicero Coelho de Faria, passagem e poltrona, engenheiro; empregados, 3; Felizardi Vieira, trabalhador; guarda-fios, 3; Heitor de Carvalho, trabalhador; Hygino de Souza, guarda; João Pinheiro, guarda; José Raymundo Pimenta Mourão e 3 pessoas da familia, telegrafista; Lazaro Comilio de Brilo, guarda; Lerayd de Menezes, telegrafista; Luiz Rodrigues Cordeiro, guarda; Manoel Leite dos Santos, trabalhador; Manoel Souza Leite, trabalhador; Nilo Alves, trabalhador; Osorio Salvador de Mello, guarda-fios; Plinio de Almeida Magalhães, passagem e poltrona, engenheiro; Pedro Amorim, guarda-fios; Peero Fernandes, guarda-fios.

Inspetoria da Receita, 14 de dezembro de 1931. — Bittencourt de Sá, pelo I. R. A.

Repartição Geral dos Telégrafos

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Licenciando:

Ao 1º escriptorio Yolanda Salles Rabello por um mês, para tratar de saúde.

Ao telegrafista de 4ª classe Othon Gaudie Fleury por um mês, para tratar de saúde.

Ao guarda-fios José Soares da Silveira por seis meses, para tratar de saúde.

Ao trabalhador Josino Gougães de Sant'Anna por tres meses, para tratar de saúde.

Ao trabalhador Rivaldava Malheiros da Costa por um mês, para tratar de saúde.

Ao trabalhador Januario Hypolito de Rego por tres meses, para tratar de saúde.

diças as despesas da referida escola, não existe sub-consignação alguma onde se enquadre o dispendio resultante de tais gastos.

Como em outra rubrica da indicada verba, a sub-consignação 6 — Edifícios, etc., da consignação "Material" — existe saldo que comporta perfeitamente a despesa, solicito se digne V. Ex. de autorizar que nela se faça a respectiva classificação para o efeito do pagamento dos aludidos concertos que se tornam indispensáveis.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1931.
— *Mario Barbosa Carneiro*, encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro.

"Autorizado. — *G. Vargas.*"

Diretoria Geral de Agricultura

Requerimento despachado pelo senhor encarregado do expediente, na ausência do ministro.

Eduardo Guinle, pedindo autorização para organizar a Companhia Brasileira: Companhia Siderurgica do Norte do Brasil, para o fim de explorar as jazidas de ferro que possui ou venha a possuir. — "As concessões desta ordem são atendidas mediante informações concernentes de cada caso. Convide-se o peticionario a precisar as transações que pretende realizar e quais as terras a adquirir".

Diretoria Geral de Contabilidade**Primeira Secção**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de dezembro de 1931

N. 4.054 — Solicita providencias no sentido de ser paga, á Sociedade Anonima Indústria de Seda Nacional, as importancias da 18:117\$411, ouro, e 3.453\$293, papel, quotas do auxilio que lhe cabem, em virtude do disposto no art. 9º do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro do corrente ano. (D. C. 16.002, de 1931.)

N. 4.055 — Solicita providencias no sentido de ser paga, á Sericultura Bragantina, de Abrahão Andraus & Irmãos, com séde em São Paulo, as importancias de 7:098\$634, ouro, e 1:353\$044, papel, quotas do auxilio que lhe cabem, de acôrdo com o disposto no art. 9º do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro do corrente ano. (D. C. 16.002, de 1931.)

N. 4.056 — Solicita a distribuição, ao Tesouro Nacional, da importancia de 12:000\$000, para atender, no corrente ano, as despesas com a fiscalização das empresas de fiação de seda nacional. (D. C. 16.002, de 1931.)

N. 4.057 — Remete os processos de dividas de exercicios findos, constantes da relação, na importancia de réis 26:787\$102. (D. C. 15.566, de 1931.)

Ministerio da AgriculturaEXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GOVERNO
PROVISÓRIO

Mensagem do Sr. Chefe do Governo Provisorio:

A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, para os serviços de seu campo experimental, dispõe de um auto-caminhão que atualmente está precisando de urgentes concertos. Acontee, em razão, que na verba 9º do orçamento deste ministerio para o exercicio vigente, verba, por onde são aten-

Relação dos processos de dividas de exercicios findos remetidos ao Tribunal de Contas, de acôrdo com o disposto no artigo 78 do Código de Contabilidade Pública e que acompanham o aviso do Ministerio da Agricultura n. 4.057, desta data

N. de ordem	N. do processo D. C.	Credores	Natureza da divida	Exercicio	Importancia
1.	12.530-930	The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd.	Consumo de energia elétrica em proveito do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais.	1920	7:899\$432
2.	14.597-931	Bento de Oliveira Filho.	Gratificação provisoria do decreto n. 3.990, de 1 de janeiro de 1920.	1920-1922	1:450\$000
3.	8.618-930	Afonso de Albuquerque & Comp.	Fornecimentos á Fazenda Modelo de Criação de Tigipió.	1922	512\$400
4.	15.110-931	Aminda Gabrieli.	Vencimentos como adjunta do professor de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices da Baía.	1927	3:720\$000
5.	2.159-930	The Leopoldina Railway Co., Ltd.	Transportes em proveito da Estação de Experimentação de Campos.	1928	705\$500
6.	1.076-931	José Lochard Rodrigues.	Gratificação por serviços extraordinarios.	1929	4:800\$000
7.	9.270-930	Serviço de Limpeza Pública e Particular.	Coleta de lixo no Museu Nacional, no 2º semestre.	1929	288\$000
8.	10.379-930	Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro.	Transportes em proveito da Delegacia do Serviço do Algodão no Estado da Baía.	1929	695\$540
9.	12.228-931	Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande.	Idem, idem, em proveito da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa.	1929	796\$600
10.	10.391-931	Companhia Telefonica Brasileira.	Serviço interurbano em proveito da Diretoria de Meteorologia.	1929	1:821\$450
11.	9.888-931	Rêde de Viação Sul Mineira.	Transportes em proveito da Secretaria de Estado.	1930	48\$280
12.	11.034-931	Estrada de Ferro Baía a Minas.	Idem, idem, em proveito da Diretoria de Meteorologia.	1930	283\$100
13.	14.442-931	Companhia Mogiana de Estradas de Ferro	Idem, idem, em proveito da Fazenda de Sementes do Serviço do Algodão em Uberlandia.	1930	1:060\$800
14.	15.180-931	Alvaro Gama de Araujo Ramos.	Gratificação por substituição, de 15 de fevereiro a 15 de abril.	1930	690\$000
15.	15.566-931	Artur de Miranda Bastos.	Diarias no periodo de 17 de julho a 31 de dezembro.	1930	2:016\$000
Total.					26:787\$102

Importa esta relação em vinte e seis contos setecentos e oitenta e sete mil cento e dois réis (26:787\$102).

Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, em 14 de dezembro de 1931. Visto. — *Venancio J. Neira*, diretor de secção. Visto. — *Teofilo Leal*, no impedimento do diretor geral. — O 1º official, *Alvaro Figueiredo*.

N. 4.058 — Declara que o pagamento de que trata o aviso n. 3.266, de 15 de outubro, deve ser feito à Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande. (D.C. 15.805-31.)

N. 4.059 — Solicita providências no sentido de ficarem à disposição da Diretoria de Meteorologia diversas quantias para atender a despesas com conservação do edifício, concertos de moveis, etc. (D. C. 16.225-31.)

— Ao Sr. interventor Federal no Estado de Alagoas:

N. 4.060 — Solicita providências afim de cessar o desconto 2 % feito nos vencimentos do economo do Aprendizado Agrícola de Satuba, João Mariano do Nascimento, em benefício do Montepio dos Servidores do Estado. (D. C. 13.171-31.)

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.061 — Solicita a distribuição ao Tesouro Nacional do crédito de 14:700\$, para pagamento, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, do pessoal contratado, de que trata o art. 7º, do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas. (D. C. 15.688-31.)

N. 4.062 — Solicita a distribuição à Delegacia Fiscal no Espírito Santo, do crédito na importância de 100\$000, para atender, no corrente ano, ao pagamento de despesas telefônicas efetuadas pela Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral. (D. C. 14.398-31.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 4.073 — Autoriza a pagar ao inspetor agrícola Franklin Ribeiro Viegas a importância de 176\$000, de diárias a que fez jus no mês de outubro. (D. C. 16.314 de 1931.)

— Ao delegado fiscal em Sergipe:

N. 4.075 — Autoriza a pagar ao inspetor agrícola Euler Coelho a importância de 352\$000, de diárias a que fez jus nos meses de agosto, setembro e outubro.

(D.C. 16.315/31.)

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 4.077 — Autoriza a pagar ao inspetor agrícola Raymundo Fernandes da Silva a importância de 682\$000, de diárias a que fez jus nos meses de setembro e outubro.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 4.079 — Autoriza a pagar ao inspetor agrícola Luiz G. Gomes de Freitas a importância de 396\$000, de diárias a que fez jus nos meses de junho a novembro.

(D.C. 16.058/31.)

— Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 4.081 — Autoriza a pagar ao diretor da Estação Geral de Experimentação de Campos a importância de réis 162\$000, de diárias a que fez jus no mês de novembro ultimo.

(D.C. 16.510/31.)

— Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 4.083 — Autoriza a pagar ao diretor da Estação Experimental do Trigo em Ponta Grossa a importância de réis 216\$000, de diárias a que fez jus nos meses de setembro e outubro.

(D.C. 15.742/31.)

— Ao delegado fiscal em Goiás:

N. 4.085 — Autoriza a pagar ao inspetor agrícola Raphael Nogueira de Souza a importância de 616\$000, de diárias a que fez jus nos meses de setembro e outubro.

(D.C. 15.548/31.)

Requerimentos despachados:

Maria das Mercês Feio Galvão e filhos, requerendo o pagamento da diferença de vencimentos do Dr. Pedro Barreto Galvão, no período de 1 de janeiro de 1923 a 13 de novembro de 1925. — Provém o alegado com relação à concessão da pensão do montepio civil, na base dos vencimentos de 1:200\$000 mensais. (D.C. 15.297/31.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de dezembro de 1931

Ofícios:

Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral.

N. 4.001 — Transmite, para informar, o processo em que David Ferreira, Abilio & Comp., Villas & Comp., Lunardi Estevão, Augusto de Souza Pinto e Antonini Savassi & Comp., pedem pagamento das importâncias respectivamente de réis 8:780\$780, 1:854\$100, 6:855\$000, 8:253\$000, 1:860\$500, 13:206\$310 e 8:577\$500, de fornecimentos feitos em 1930, em proveito da Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo.

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 4.002 — Comunica haver o ministro concedido ao economo almoxarife, em disponibilidade, do extinto Patronato Agrícola Pereira Lima, no Estado de Minas Gerais, Manoel da Cunha Medeiros, o abono de uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos.

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 4.003 — Comunica haver o Sr. ministro autorizado, «em termos», isto é, por intermédio da Comissão Central de Compras, a aquisição de livros técnicos indicados.

— Ao presidente da Comissão de Sindicâncias deste Ministério.

N. 4.004 — Remete o processo n. D. C. 15.807, de 1925 e a relação dos processos já enviados, referentes à construção de estradas de rodagem.

— Ao inspetor agrícola do 7º Distrito, no Estado de Paraíba:

N. 4.007 — Comunica que foi requisitado à Delegacia Fiscal nesse Estado o pagamento da importância de 484\$, relativo às diárias a que o mesmo fez jus nos meses de agosto, setembro e outubro. (D.C. 15.730/31.)

— Ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral, Estado de Santa Catarina:

N. 4.008 — Comunica que foi requisitado à Delegacia Fiscal o pagamento da importância de 374\$, relativo às diárias a que o mesmo fez jus nos meses de outubro e novembro. (D.C. 15.850/31.)

— Ao inspetor agrícola do 11º Distrito, Estado da Bahia:

N. 4.011 — Comunica que foi requisitado à Delegacia Fiscal o pagamento da importância de 212\$, relativo às diárias a que o mesmo fez jus no mês de outubro. (D.C. 16.893/31.)

— Ao diretor da Estação Geral de Experimentação de Campos:

N. 4.012 — Remete as provas e os originais do relatório dessa estação. (D.C. 16.401/31.)

— Ao presidente da Escola de Engenharia de Porto Alegre:

N. 4.014 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar a prestação de contas da subvenção relativa ao exercício de 1930. (D.C. 7.522/31.)

Dia 12

Ao Intendente Municipal — Pelotas — (R. S.):

N. 4.045 — Declara que essa Intendencia deverá, preliminarmente, provar que interrompeu a prescrição quinquenal de que goza a Fazenda Nacional e pedir, em separado, o pagamento da instalação hidráulica, e, por exercícios distintos, o de fornecimento de água. (D.C. 8.874/931.)

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 4.047 — Solicita o fornecimento de duas coleções de leis e decretos do Legislativo e Executivo Federal. (D.C. 15.039/31.)

— Ao contador geral da Republica:

N. 4.048 — Envia a demonstração da distribuição de créditos e dos empenhos de despesa, relativa ao mês de novembro. (D. C. 12.115/31.)

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 4.049 — Comunica que o ministro resolveu autorizar a impressão de 1.000 exemplares de cada um dos trabalhos intitulados «Metodos Usados no Laboratorio de fibras» e «Metodo de Seleção e Melhoramento do Algodoeiro».

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 4.033 — Transmite o processo de dividas de exercicios findos, de que é credor o Dr. Bento Martins Pereira de Lemos, de diárias que deixou de receber em 1929, afim de ser tomado em consideração o parecer da 1ª Sub-Diretoria da Despesa Publica.

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 4.034 — Responde o oficio n. 3.049, de 10 de novembro, sobre a despesa com a aquisição de uma bomba, necessaria a instalação de abastecimento d'agua do Patronato Agrícola Wenceslau Braz».

— Ao encarregado da Tipografia:

N. 4.065 — Comunica que o ministro autorizou a impressão de 1.000 exemplares de cada um dos trabalhos intitulados «Metodos Usados no Laboratorio de fibras» e «Metodos de Seleção e Melhoramento do Algodoeiro».

— Ao diretor da Fazenda de Sementes em Coroa, Estado do Maranhão:

N. 4.036 — Comunica haver o ministro mantido a decisão proferida nas comunicações feitas pelos officios ns. 2.633 e 3.424, de 29 de agosto e 23 de outubro do corrente ano (D. C. 13.983/31.)

—Ao diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 4.037—Comunica que o Sr. encarregado do Expediente deferiu o requerimento do Dr. Paulo da Rocha Lagôa, pedindo pagamento dos seus vencimentos (D. C. 16.299/31).

—Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 4.068 — Solicita informações sobre o fornecimento constante da fatura que acompanhou o ofício n. 1.898, de 26 de novembro (D. C. 16.310/31).

—Ao zelador da Estação Experimental de Goitacazes, Estado do Espírito Santo:

N. 4.069—Comunica que as requisições de pagamento dessa Estação competem ao ajudante de inspetor agrícola do 12º distrito (D. C. 15.403/31).

—Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 4.070 — Comunica haver o ministro arbitrado em 800\$ a ajuda de custo requerida pelo Sr. Oswaldo Neves Espindula, por ter sido transferido de Laguna para Jaguariava. (D. C. 15.043-31).

— Ao delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 4.071 — Autoriza a pagar ao inspetor agrícola Ariosto Rodrigues Peixoto a importância de 154\$, do diárias a que fez jús no mez de setembro. (D. C. 14.782-31).

— Ao inspetor agrícola do 16º Distrito em Santa Catarina:

N. 4.072 — Comunica que foi requisitado a Delegacia Fiscal no Estado o pagamento da importância de 154\$, relativo às diárias a que o mesmo fez jús no mez de setembro. (D. C. 14.782-31).

— Ao inspetor agrícola do 3º Distrito, no Maranhão:

N. 4.074 — Comunica que foi requisitado a Delegacia Fiscal o pagamento da importância de 176\$, relativo às diárias a que fez jús no mez de outubro. (D. C. 16.314-31).

— Ao inspetor agrícola do 10º Distrito, em Aracajú, Estado de Sergipe:

N. 4.076 — Comunica que foi requisitado a Delegacia Fiscal o pagamento da importância de 352\$, relativo às diárias a que o mesmo fez jús nos mezes de agosto, setembro e outubro. (D. C. 16.345-31).

— Ao inspetor agrícola do 8º Distrito, em Pernambuco:

N. 4.078 — Comunica que foi requisitado a Delegacia Fiscal o pagamento da importância de 68\$, relativo às diárias a que o mesmo fez jús nos mezes de setembro e outubro. (D. C. 16.136-31).

— Ao inspetor agrícola no Rio Grande do Sul:

N. 4.080 — Comunica que foi requisitado a Delegacia Fiscal o pagamento da importância de 393\$, relativo às diárias a que o mesmo fez jús no mezes de junho a novembro. (D. C. 16.053-31).

— Ao diretor da Estação Geral de Experimentação de Campos:

N. 4.032 — Comunica que foi requisitado a Delegacia Fiscal o pagamento da importância de 132\$, relativo às diárias a que o mesmo fez jús no mez de novembro. (D. C. 16.510-31).

— Ao diretor da Estação de Experimental do trigo em Ponta Grossa, Estado do Paraná:

N. 4.084—Comunica que foi requisitado a Delegacia Fiscal o pagamento da importância de 216\$, relativo às diárias a que o mesmo fez jús nos mezes de setembro e outubro. (D. C. 15.742/31).

— Ao delegado fiscal em Goiás:

N. 4.086—Transmite as primeiras vias, da folha de pagamento de diárias do ajudante de inspetor agrícola do 19º Distrito, Alvaro Guimarães. (D. C. 15.548/31).

— Ao inspetor agrícola do 19º Distrito no Estado de Goiás:

N. 4.087—Comunica que foi requisitado a Delegacia Fiscal o pagamento da importância de 616\$, relativo às diárias a que o mesmo fez jús nos mezes de setembro e outubro. (D. C. 15.548/31).

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 4.088—Transmite o requerimento de Antonio Doria pedindo pagamento de conta, na importância de 1.500\$. (D. C. 11.373/31).

— Ao diretor geral do Serviço Florestal:

N. 4.039 — Em solução ao vosso ofício n. 930, de 26 de outubro ultimo, no qual comunicastes a designação do agrônomo, contratado, Prudente Silveira Mello, para proceder, no Estado de São Paulo, a uma coleta de material botânico e outros serviços, solicitando aprovação desse ato. Comunica haver o ministro aprovado a designação do agrônomo Prudente Silveira Mello para a coleta, em São Paulo, de material botânico.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 4.090—Transmite o processo de divida de exercícios findos, na importância de 84\$925, de que é credora a Companhia Ferro-Viária E'ste Brasileiro, de transportes efetuados, em 1930, em proveito do Patronato Agrícola Marquez de Abrantes.

— Ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral na Bahia:

N. 4.091 — Solicita informações porque deixou de ser cumprida a circular n. 40, de 15 de janeiro de 1929, relativamente ao afastamento do capataz da Fazenda Modelo de Catui.

N. 4.093-- Solicita informações sobre o afastamento da sede da repartição, do encargo da Estação de Monta da Barra, Dr. José Soares Vieira Sobrinho.

—Sr. Milton Coelho, ajudante de inspetor agrícola—Vitória—Estado do Espírito Santo:

N. 4.094 — Comunica que o Sr. ministro resolveu delegar-lhe competência para requisitar o adiantamento a Delegacia Fiscal, necessario para pagamento do pessoal variavel da Estação Experimental de Goitacazes, referente ao mês de abril, e guardas, de maio e junho do corrente ano. (D. C. 12.931/31).

—Ao diretor geral do Departamento Nacional de Povoamento:

N. 4.095 — Transmite o processo de divida, na importância de 9:103\$553, de que é credora a firma Cardoso Corrêa & Companhia, proveniente de fornecimentos feitos, em 1922, aos Patronatos Agrícolas Visconde de Mauá e Pereira Lima. (D. C. 5.957/31).

—Ao diretor do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 4.096—Comunica haver o Sr. ministro resolvido autorisar a execução das obras de que trata o n. 4.123, de 18 de novembro, na importância de réis 8:249\$249. (D. D. 15.958/31).

— Ao diretor geral do Departamento do Comercio:

N. 4.097 — Restitue para informar o processo de pagamento da quantia de 86\$900, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do extinto Instituto de Expansão Comercial, em 1929, pela Estrada de Ferro Sorocabana. (D. C. 13.825/31).

— Ao diretor geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 4.098 — Solicita informações sobre o requerimento da Rêde Sul Mineira, pedindo pagamento de uma conta, na importância de 2\$300, proveniente de telegramas expedidos em 1930, em proveito desse Serviço. (D. C. 11.725/31).

— Ao delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 4.099 — Remete as contas de Branco & Irmãos, na importância de 4:551\$, de fornecimento ao Patronato Wenceslau Braz. (D. C. 16.565/31).

— Ao diretor geral do Departamento Nacional de Povoamento:

N. 4.100 — Solicita providencias no sentido de ser restituído a diretoria o processo D. C. 1.755/28 (D. C. 14.403/31).

Requerimento despachado

Companhia de Navegação «Lloyd Brasileiro», pedindo pagamento de 1:472\$400, de transportes efetuados em proveito do Serviço de Indústria Pastoral, em 1928. — O pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 4.885, de 29 de dezembro de 1928 (D. C. 17.119/31).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO SR. MINISTRO

Dia 17 de dezembro de 1931

Avisos:

Ao ministro do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 27.492 — Tendo em vista o aviso n. 23.812, de 2 de outubro ultimo, deste Ministério, pedindo as necessarias providencias no sentido de serem os terrenos e casas onde funcionou o Patronato Agrícola «Pereira Lima», em Selô Lagôa, no Estado de Minas Gerais, recebidos deste Ministerio pela diretoria do Patrimonio Nacional, encaminha o requerimento em que Marcelino Teixeira da Fonseca propõe a compra do lote de terras n. 59, daquelle extinto patronato.

Ao ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 27.642 — Solicita providencias no sentido de serem cedidas definitivamente a Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, duas bombas «Marcelli», conjugadas com motores para caixa d'agua, dos bens da «Revista do Supremo Tribunal», a cargo da Imprensa Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 27.432 — Comunica que os auxiliares da extinta Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais, Ladislau Moura e Ascendino Rodrigues, foram contratados na qualidade de maquinistas do mesmo Serviço.

— Ao diretor do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 27.442 — Declara que, para que esta diretoria geral possa julgar a aplicação dada aos juros relativos aos 1º e 2º semestres de 1930 e 1 do corrente ano, referentes ás apolices do "Premio Orville A. Derby", se torna necessaria a remessa a esta repartição da respectiva prestação de contas, acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas.

— Ao inspetor dos Patronatos Agricolas:

N. 27.452 — Comunica que foram remetidas á Diretoria da Despesa Pública as certidões do tempo de serviço do economo-almoxarife do extinto Patronato Agrícola "Pereira Lima", Manoel da Cunha Medeiros, afim de que sejam fixados os vencimentos da disponibilidade do referido funcionario.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 27.462 — Referente ao officio número 27.452, desta data.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 27.472 — Pede informar se o material constante de uma relação anexa pertencente á Estação Experimental "Goitacazes", em Linhares (E. S.) e solicitado pelo Ministerio do Trabalho para a Inspeção de Índios daquele Estado, não está em condições de ser utilizado por aquele Serviço em qualquer de suas dependencias.

Ao inspetor dos Patronatos Agricolas:

N. 27.502 — Reitera a circular número 25.562, de 16 de novembro findo. Identicos aos Srs:

Diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas. Of. n. 27.512.)

Diretor do Serviço Geologico e Mineralogico. (Of. n. 27.522.)

Diretor do Instituto de Quimica (Officio n. 27.532.)

Diretor do Instituto de Oleos (officio n. 27.542.)

Diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral. (Of. n. 27.552.)

Superintendente do Serviço do Algodão (Of. n. 27.562.)

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 27.572 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente da Agricultura, na ausencia do ministro, autorizou o diretor geral do Serviço Florestal do Brasil a contratar um mensalista, para servir na diretoria daquele Serviço, no periodo de 9 de novembro a 31 de dezembro do cadente ano.

Identicos sob o n. 27.482, ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, em aditamento ao officio n. 420, de 18 de março último.

— Ao diretor geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 27.582 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente, na ausencia do ministro, resolveu autorizá-lo a contratar um mensalista para servir naquela diretoria, no periodo de 9 de novembro a 31 de dezembro do cadente ano.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 27.592 — Transmite certidões do tempo de serviço público federal do encarregado da Estação de Monta de Morrinhos no Estado de Goiás, Carlos Melchides dos Santos.

— Ao diretor do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 27.602 — Em referencia ao seu officio n. 1.014, de 14 de dezembro do ano cadente, remetendo notas referentes ao Dr. Eugenio dos Santos Rangel, chefe do Serviço de Fitopatologia daquele instituto, declara que dos assentamentos daquele funcionario apenas constam nesta diretoria geral, os dados transmitidos por cópia, devendo o serventuario de quem se trata, apresentar nesta repartição, os documentos que dizem respeito ás comissões e designações que ainda não figuram nos mesmos assentamentos.

— Ao Sr. Octaciano Mello:

N. 27.612 — Referente ao officio desta diretoria geral n. 20.272, de 17 de julho do corrente ano.

— Ao inspetor dos Patronatos Agricolas:

N. 27.622 — Restitue a cópia autentica do termo de morte de um touro de raça holandeza pertencente ao Patronato Agrícola "Vidal de Negreiros".

— Ao Sr. Joaquim Augusto Siqueira, delegado fiscal, interino, do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 27.632 — Acusa o recebimento do seu officio n. 482, de 13 do corrente mês, e agradece a comunicação no mesmo

contida de haver assumido o cargo de delegado fiscal, interino do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 14 de dezembro de 1931

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.843 — Pede pagamento das folhas de ajuda de custo, na importância de 800\$ aos funcionarios da Superintendencia, auxiliar-técnico de 1ª classe, agronomo Luiz Montêra e 1º escriptorario Luiz Madeira Poppe, por terem de seguir, o primeiro para o Estado de Minas Gerais e o segundo, para o de São Paulo, afim de procederem a inquerito administrativo.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 1.843 — Pede providenciar afim de que, seja entregue com a maxima urgencia a esta superintendencia, o material de expediente constante dos pedidos ns. 7.033 e 7.034, datados de 31 de outubro último, atendendo á grande necessidade que esta repartição tem do aludido material.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Primeira secção tecnica

Expediente do dia 17 de dezembro de 1931

Offícios:

N. 2.831 — Ao diretor do Campo de Sementes Arthur Bernardes, em Maria da Fé, confirmando os dados do telegrama da primeira secção, pedindo informar se aquele campo dispõe de algumas colmeias para venda e qual o seu preço.

N. 2.832 — Ao Dr. Américo Leonardo Pereira, na redação de "O Campo", comunicando que o diretor do Campo de Sementes de São Simão informou não possuir amendoim para sementes, por se ter esgotado o stock.

Ns. 2.833 e 2.834 — Aos directores, respectivamente do Serviço Florestal da Prefeitura e do Serviço de Estatística, ambos do Distrito Federal, solicitando informações referentes á situação agrícola e á industria e á população humana e pecuaria dos distritos da Gavea, Tijuca, Meyer, Jacarépagua, Campo Grande, Santa Cruz, Ilhas e Irajá, informações essas necessarias a um trabalho em elaboração sobre a Baixada Fluminense.

Relação dos lavradores, criadores e profissionais de indústrias conexas inscritos no Registro a cargo desta diretoria, no período de 1920 a 30 de junho de 1930

Nome	Numero	Estado	Município	Nome	Numero	Estado	Município
Cavalcante & Irmão.....	457	Pará.....	Chaves.	Cesarjo Monteiro e Bastos.....	881	São Paulo.....	Cravinhos.
Cecate Ciorani.....	35	Espírito Santo.....	São Gergente.	Cesarjo Nunes Teixeira de Moraes	391	Espírito Santo.....	Cachoeira do Itapemirim.
Cecilia Chur.....	64	Paraná.....	Antonio Olinto.	Cesarjo de Oliveira Roxo.....	721	Minas.....	Uberaba.
Cecilia de Oliveira Campos Fer	18	Rio de Janeiro.....	Sara Mausti.	Cesarjo de Paula Pentendo.....	755	São Paulo.....	Monte Mor.
Cecilia — Livro I — Lera F.....	571	Espírito Santo.....	S. J. Aina.	Cesarjo Peroni.....	974	Rio Grande do Sul.....	Conceição do Arroio.
Ceciliano Abel de Almeida (Dou-	551	Pará.....	Prainha.	Cesarjo Vieira Machado.....	623	Espírito Santo.....	Cachoeira de Itapemirim.
tor).....	837	Paraná.....	Ponta Grossa.	Cezar Alexandre Formenti.....	208	Rio de Janeiro.....	Petropolis.
Ceciliano Brito Pinto.....	725	Santa Catarina.....	Retiro.	Cezar Ariati.....	120	Santa Catarina.....	Urussanga.
Cecilio Buch & Viga no B. ch.....	540	Mato Grosso.....	Porto Alegre.	Cezar Augusto Carvalhal.....	609	Maranhão.....	Cururupu.
Cecilio Candido da Silva.....	228	Sergipe.....	São Luiz de Cáceres.	Cezar de Azevedo Coutinho e Al-	835	Espírito Santo.....	Alegre.
Cecilio Francisco do Nascimento.	937	Rio Grande do Sul.....	Tabaquinha.	meida.....	276	Minas.....	S. João d'El Rei.
Cecilio Manza (Dr.).....	808	Rio Grande do Sul.....	Garibaldi.	Cezar Brighenti.....	64	Santa Catarina.....	Urussanga.
Cecilio Vieira.....	931	Rio Grande do Sul.....	Jagari.	Cezar Cachimel.....	826	Rio Grande do Sul.....	Encruzilhada.
Celo Mantayani.....	932	Rio Grande do Sul.....	Jagari.	Cezar Carneiro Monteiro.....	259	Pará.....	Belém.
Celso Ambros.....	724	Rio Grande do Sul.....	Garibaldi.	Cezar Coutinho de Oliveira.....	211	Espírito Santo.....	São Mateus.
Celso Fiarini.....	443	Santa Catarina.....	São Joaquim.	Cezar Cunha.....	819	Rio Grande do Sul.....	Cruz Alta.
Celso Francisco Ghisovi.....	823	Rio Grande do Sul.....	Jagari.	Cezar Darci.....	251	São Paulo.....	Itapetininga.
Celso Leora.....	135	Rio Grande do Sul.....	Garibaldi.	Cezar Eugenio Piedade.....	478	Maranhão.....	Godofredo Viana.
Celso Mafrici.....	547	São Paulo.....	Presidente Prudente.	Cezar Ferreira dos Santos.....	683	Espírito Santo.....	Cachoeira do Itapemirim.
Celso Vendramini.....	611	Rio Grande do Sul.....	Garibaldi.	Cezar Guarienti.....	970	Rio Grande do Sul.....	Cachoeira.
Celso Agostini.....	119	Santa Catarina.....	Urussanga.	Cezar Lisoni & Pedrinho.....	872	São Paulo.....	Salto.
Celso Canapi.....	570	Espírito Santo.....	Caracica.	Cezar Madasio.....	545	São Paulo.....	São Pedro.
Celso — Chagas Trindade.....	837	Ceará.....	Missão V. Ma.	Cezar Maffioletti.....	929	Espírito Santo.....	Santa Tereza.
Celso — Felici dos San-	138	Rio de Janeiro.....	Boia Friburgo.	Cezar Magalhães Novaes.....	43	Baia.....	Chique Chique.
tos.....	903	São Paulo.....	Capivari	Cezar Pereira de Souza.....	458	Santa Catarina.....	Joinville.
Celso — Manoel e Mattos.....	352	Rio Grande do Norte	Santa Cruz.	Cezar Purgato.....	904	São Paulo.....	Capivari
Celso de Novas.....	799	Paraná.....	Capital.	Cezar Ribeiro de Paiva.....	303	Espírito Santo.....	São Pedro de Itabapoama.
Celso Rodrigues da Silva.....	95	Mato Grosso.....	Cuiabá.	Cezar Roquette de Amorim.....	93	Goiás.....	Pirenópolis.
Celio Borges de G. v. et.....	297	Rio de Janeiro.....	São Gonçalo.	Cezar dos Santos Britto.....	350	Piauí.....	Terezina.
Celso Alfonso Dantas.....	612	Ceará.....	Cacão.	Cezar Veiga da Silva.....	851	Distrito Federal.....	Cascadura.
Celso Barreira Filho.....	806	Ceará.....	Jaguaribe.	Cezar Voltolini.....	523	Rio Grande do Sul.....	Cruz Alta.
Celso Coelho de Araujo.....	25	São Paulo.....	Matão.	Cezario Guimarães Costa.....	177	Distrito Federal.....	Estação Ricardo de Albu-
Celso de Moraes.....	185	Rio Grande do Sul.....	Pinheiro Machado.	Chafik Dimitri Bandok.....	247	São Paulo.....	querque.
Celso Pereira Sobrinho.....	142	São Paulo.....	Itaúba.	Chagas de Carvalho & Comp.....	163	Rio Grande do Sul.....	São José do Belém.
Celso Silveira dos Reis.....	41	Rio de Janeiro.....	Cunhoi.	Chaid Lazaro Losmar.....	235	Espírito Santo.....	São Vicente.
Cenol & Rosetti.....	915	São Paulo.....	Ribeirão Preto.	Chaim José Elias.....	837	São Paulo.....	Colatina.
Cerry Cesari.....	431	Paraná.....	União da Vitória.	Chaim Malu.....	874	São Paulo.....	Santo Anastacio.
Cesario Cesar & Irmão.....	26	São Paulo.....	Guarat.	Chaimes Abond & Filho.....	112	São Paulo.....	Rio Preto.
Cesario Coelho Duarte.....	331	Distrito Federal.....	Avenida Vieira Souto 493.	Charles Cox.....	105	Maranhão.....	Mogi das Cruzes.
Cesario Coimbra (Dr.).....	451	São Paulo.....	Avai e Alves.	Charles E. Turner.....	335	Alagoas.....	Pineiros.
Cesario Esteram Duarte.....	677	Ceará.....	São Pedro do Cariri.	Charles Emmanuel Michon.....	717	Amazonas.....	Maceió.
Cesario Jansen Pereira.....	83	Acree.....	Rio Branco.	Charlotte Lucie Droeger.....	411	São Paulo.....	Manaos.
Cesario José de Simas.....	60	Santa Catarina.....	Tijucas.	Crediac & Brivio.....	778	São Paulo.....	Capital.
Cesario Kuroski.....	235	Paraná.....	Curitiba.	Chiar Giva.....	176	Distrito Federal.....	Estação de Areal.
Cesario Mathias de Souza Bar	485	Minas.....	Carangola.	Chikem Camiez.....	923	Espírito Santo.....	Santa Tereza.
ros.....	869	Paraná.....	Amarante.	Chircolino Soares.....	458	Rio de Janeiro.....	Iguassú.
Cesario Mendes Leal.....				Chirspim Ferreira de Oliveira.....	865	Espírito Santo.....	Alegre.
				Chirspim Gomes de Almeida.....	503	Amazonas.....	Florianópolis.
				Chirspim Gomes de Almeida.....	118	Santa Catarina.....	São José.
				Chirspim Gomes de Almeida.....	865	Minas.....	Belo Horizonte.

Nome	Numero	Estado	Município	Nome	Numero	Estado	Município
Christim Ignacio Ferreira.....	672	Goiás.....	Burit Alegre.	Cicero Lustosa da Cunha.....	224	Piauí.....	Santa Filomena.
Christalino da Costa Oliveira.....	8	Rio Grande do Norte.....	Martins.	Cicero Mourão Monteiro.....	922	Minas.....	Bomissucoso.
Christiano Attenfeldes.....	787	S. Paulo.....	Araraquara e Cafelandia.	Cicero Neiva Moreira.....	889	Maranhão.....	Barão de Grajaú.
Christiano Becker.....	935	Rio Grande do Sul.....	Conceição do Arroio.	Cicero Sá.....	374	Ceará.....	Aquiraz.
Christiano Blech.....	215	Santa Catarina.....	Joaquim.	Cicero Solheiro.....	607	Baía.....	Belém.
Christiano Cathala.....	18	S. Paulo.....	Praia.	Cicero Souto.....	6	Ceará.....	Fortaleza.
Christiano Drapolski.....	520	Paraná.....	São Mathews.	Cicero de Souza Lira.....	23	S. Paulo.....	Itaverava.
Christiano Enders.....	693	S. Paulo.....	Cananéia.	Cincinato Augusto da Motta.....	947	Minas.....	Bomissucoso.
Christiano Enfe.....	903	S. Paulo.....	Monte Mor.	Cincinato Cesar Silva Braga (Dr)	486	Rio de Janeiro.....	Teresopolis.
Christiano Ferreira de Sá.....	759	S. Paulo.....	Capitál.	Cincinato Fontes da Silva.....	104	Acre.....	Alto Parús.
Christiano Ferret.....	407	S. Paulo.....	Presidente Prudente.	Cincinato Leme Ferreira (Dr.).....	886	S. Paulo.....	Gragança.
Christiano França Teixeira Guimarães.....	275	Minas.....	Santa Luzia do Rio das Velhas.	Cindra & Irmão.....	333	S. Paulo.....	Durina.
Christiano Goman.....	843	Santa Catarina.....	Cruzeiro.	Clarinando Aguipto Paes.....	414	Minas.....	Claudio.
Christiano Guilherme Martins.....	949	S. Paulo.....	Jacupiranga.	Clarinando Freitas da Silva.....	635	Rio Grande do Sul.....	Serra Sapé.
Christiano Jacob Brezinz.....	381	Rio de Janeiro.....	Barra Mansa.	Clarina Silveira.....	331	Rio Grande do Sul.....	Ijuí.
Christiano João Schimidt.....	537	Rio Grande do Sul.....	Santa Cruz.	Clarindo Barbosa Ribeiro.....	174	Acre.....	Parús.
Christiano Justus Junior.....	683	Paraná.....	Monte Grossa.	Clarindo Fundão.....	12	Espírito Santo.....	São Mathews.
Christiano Mejer.....	973	Rio Grande do Sul.....	Cruz Alta.	Clarindo Lino da Silveira.....	77	Espírito Santo.....	São Pedro de Itabapeama.
Christiano Morlok.....	793	Santa Catarina.....	Cruzeiro.	Clarindo Misaci Barros de Gouveia.....	378	Paraíba.....	Santa Rita.
Christiano Peregrino Vianna.....	143	S. Paulo.....	Mogy das Cruzes.	Clarindo Pereira da Silva.....	342	Acre.....	Purús.
Christiano Ribeiro da Silva.....	91	Goiás.....	Sela Vista.	Claro Augusto Godoy (Dr.).....	502	Goiás.....	Capitál.
Christiano Ricardo Sander.....	(810)	S. Paulo.....	Monte Mor.	Claudemiro de Vasconcellos.....	687	S. Paulo.....	Recife.
Christiano Severo Tostes.....	278	Minas.....	Barbacena.	Claudina de Araújo Lopes.....	330	Pernambuco.....	Pirai.
Christiano Simões.....	670	Minas.....	Santa Barbara.	Claudio Maciel de Almeida.....	280	Paraná.....	Vianna.
Christiano de Souza Lima.....	763	Minas.....	Belo Horizonte.	Claudio Netto.....	207	Maranhão.....	Alagrete.
Christiano Stroh.....	811	S. Paulo.....	Monte Mor.	Claudio Pereira Oias.....	615	Rio Grande do Sul.....	Caçussú.
Christiano Todt.....	133	Santa Catarina.....	Canoinhas.	Claudio Pereira Dias.....	523	Rio Grande do Sul.....	São Gonçalo.
Christiano Vogler.....	932	S. Paulo.....	Faxina.	Claudio Pires Nobrega.....	137	Rio Grande do Norte.....	Imanuchi.
Christiano Walther.....	632	Rio Grande do Sul.....	Lageado.	Claudio Rocha.....	296	Santa Catarina.....	Belém.
Christine Cice.....	24	S. Paulo.....	Campos Novos.	Claudio Romariz.....	270	Pernambuco.....	Aracajú.
Christina Fulco.....	78	Alagoas.....	Santa Luzia do Norte.	Claudio Baptista de Andrade.....	337	Sergipe.....	Grana.
Christina Toniazzi & Filhos.....	637	Rio Grande do Sul.....	Garibaldi.	Claudio de Barros Gouveia.....	226	Ceará.....	Santa Tereza.
Christino de Araujo Costa.....	5	Piauí.....	Alto Longé.	Claudio Carballo Vasques.....	35	Rio de Janeiro.....	Paraíba.
Christino Gonçalves.....	805	S. Paulo.....	Congonhas e Piracicaba.	Claudio de Carvalho.....	465	S. Paulo.....	Natal.
Christino José de Almeida.....	417	Minas.....	Pará de Minas.	Claudio Duarte Machado.....	563	Rio Grande do Norte.....	Soure e Cachoeira.
Christino Raymundo de Castro.....	127	Piauí.....	Floriano.	Claudio Monard.....	733	Paraná.....	Triunfo.
Christino Sant'Anna Castello Branco.....	759	Piauí.....	Barros.	Claudio Pinto Azevedo.....	499	Rio de Janeiro.....	Vassouras.
Christino da Silva Santos (padre).	128	Piauí.....	Teresina.	Claudio de Rezende Rego Monteiro.....	175	Amazonas.....	Manaus.
Christoph Feser.....	814	S. Paulo.....	Limeira.	Claudio de Rezende Rego Monteiro.....	33	Rio de Janeiro.....	Capivari.
Christoph Kitzman.....	532	S. Paulo.....	Monte Alegre.	Claudio de Rego Monteiro.....	213	Espírito Santo.....	São Mathews.
Christophoro Randan.....	592	Rio Grande do Sul.....	Caxias.	Claudio de Rego Monteiro.....	385	Distrito Federal.....	Andaraí.
Christovão Capote.....	372	Ceará.....	Sobral.	Claudio de Rego Monteiro.....	711	Santa Catarina.....	Itajaí.
Christovão de Castro Barcellos.....	132	Rio de Janeiro.....	Vassouras.	Cleia Bahia Pereira.....	537	Mato Grosso.....	São Luiz de Cáceres.
Christovão Reinert dos Santos.....	59	Santa Catarina.....	Tijucas.	Clemente Amorim.....	991	Santa Catarina.....	Urussanga.
Christovão Spelli Junior.....	291	Minas.....	Rio Preto.	Clemente Anonio Mendes.....	348	Maranhão.....	Caxias.
Chueri Sahuene.....	197	Minas.....	Rio Preto.	Clemente Biz.....	433	Paraná.....	Santirém.
Cicero Cardoso de Andrade.....	136	Rio Grande do Norte.....	São José.	Clemente Castanheda.....	397	Rio de Janeiro.....	Vassouras.
Cicero Candido Claudio.....	63	Santa Catarina.....	São Gonçalo.	Clemente Estevão da Silva.....	283	Paraná.....	São Pedro Mallet.
Cicero Dantas Martins.....	568	Baía.....	Vila de São Francisco.	Clemente José Rodrigues Regadas.....	50	Santa Catarina.....	Palhoça.
Cicero Fernandes Pimenta.....	351	Rio Grande do Norte.....	Arez.	Clemente Kovalcuk.....	214	S. Paulo.....	Itararé.
Cicero Ferreira Lopes.....	87	Minas.....	Selo Horizonte.	Clemente Lehnkuhl.....			
Cicero Leite Dantas.....	845	Ceará.....	Malagres.	Clemente M. de Souza.....			
Cicero Leopoldo R. Camara.....	553	Rio Grande do Norte.....	Ceará Mirim.				

Nomes	Numero	Estado	Município	Nome	Numero	Estado	Município
Clemente Nicolau Schmidt.....	706	Santa Catarina.....	São José.	Companhia Agrícola Imobiliária Brasil.....	25	S. Paulo.....	São Carlos.
Clemente Ribeiro de Novaes Pinheiro.....	479	Baia.....	Areal.	Companhia Agrícola Industria do Rio Branco.....	528	Amazonas.....	Rio Branco.
Clementino Amaral.....	975	Rio Grande do Sul.....	Jaguari.	Companhia Agrícola Japoneza Kaigai.....	892	S. Paulo.....	Xiririca.
Clementino Baptista da Cunha.....	293	Minas.....	Itajubá.	Companhia Agrícola «Moraes Sarmento».....	497	Paraná.....	Jacaré-Inho.
Clementino Brito.....	535	Sergipe.....	Propriá.	Companhia Agrícola Pastoril Jacarehyense.....	645	S. Paulo.....	Jacarehi e Igaratá.
Clementino Honorato Ribeiro.....	481	S. Paulo.....	Jacarehi.	Companhia Agrícola Pastoril Sta. Cruz.....	482	Distrito Federal.....	Itaguaí.
Clemente Paraná.....	94	Mato Grosso.....	Cuiabá.	Companhia Agrícola Pastoril Vicente.....	634	S. Paulo.....	Olimpia.
Cleobio Barreto.....	792	Sergipe.....	S. Francisco.	Companhia Agrícola Rio de Janeiro.....	476	Rio de Janeiro.....	Santa Maria Madalena.
Cleophar Carrilho.....	824	Rio Grande do Sul.....	Jaguari.	Companhia Agrícola do Rio Tybiricã.....	640	S. Paulo.....	Dra. Ant. T.
Cleto Antunes de Lima.....	7	Rio Grande do Norte.....	Santa Cruz.	Companhia Agrícola «Rodrigues Alves».....	547	S. Paulo.....	São Manoel.
Cleto Ferreira.....	573	Espírito Santo.....	Cariacica.	Companhia Agrícola Santa Clara.....	144	S. Paulo.....	São S. João.
Cleto Marques Praia.....	473	Am. zonas.....	Tefé.	Companhia Agrícola Santo Antonio.....	632	S. Paulo.....	Batalais.
Climério Wanderley Sarmento.....	930	Espírito Santo.....	Fundão.	Companhia Agrícola São Francisco.....	549	S. Paulo.....	Jacaré-Inho.
Clodoaldo de Andrade (Dr.).....	567	Alagoas.....	Mata de S. João.	Companhia Agrícola União Industrial.....	619	Pernambuco.....	Escada e Amarozil
Clodoaldo Barreto.....	679	Baia.....	Capela.	Companhia Agro Industrial.....	263	Rio de Janeiro.....	Mangaratiba.
Clodoaldo Gomes de Araújo.....	934	Pernambuco.....	Caxias.	Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos.....	355	Alagoas.....	Santa Luzia do Norte.
Clodoaldo Pereira da Trindade.....	84	Maranhão.....	São Lourenço.	Companhia Algodoeira do Prata.....	506	Minas.....	Patos.
Clotilde Boissy.....	365	Minas.....	Mariana.	Companhia Assucareira «Vieira Martins».....	218	Minas.....	Ponte Nova.
Clovis Cavacante de Freitas.....	360	S. Paulo.....	Capitã.	Companhia Brasileira de Agricultura.....	472	São Paulo.....	Pindamonhangaba.
Clovis Dunsches de Abranches.....	620	Pernambuco.....	Pesqueira.	Companhia Brasileira de Energia Elétrica.....	469	Rio de Janeiro.....	Paraíba do Sul.
Clovis Leone (Dr.).....	896	Distrito Federal.....	Anchieta.	Companhia Brasileira de Fructas.....	832	S. Paulo.....	Santos.
Clovis Meton de Alencar.....	40	Baia.....	Castro Alves.	Companhia de Cafeeiros do Rio Preto.....	111	S. Paulo.....	Pirajui e Albuquerque Lins.
Clovis de Moura Serra.....	611	Ceará.....	Fortaleza.	Companhia Carbonifera de Ribeirão Novo.....	646	Paraná.....	Tomazina.
Clovis Reis.....	435	Pará.....	Curupá.	Companhia Ceres Industrial.....	318	Santa Catarina.....	Florianopolis.
Clovis Ribeiro.....	668	Minas.....	Pouso Alto.	Companhia Comercial Brasileira.....	480	Distrito Federal.....	Cascadura.
Cyorio Tavares Brandão.....	246	S. Paulo.....	Casa Branca.	Companhia Comercial Pastoril e Agrícola.....	879	S. Paulo.....	Soroaba.
Cylio Lemos.....	718	Acre.....	Rio Branco.	Companhia Construtora Agrícola e Pastoril da Barra.....	16	S. Paulo.....	Capital.
Cocito & Irmão.....	494	Rio de Janeiro.....	Vassouras.	Companhia de Credito Contructor.....	213	Rio de Janeiro.....	Barra do Pirai.
Coelestin Kemberger.....	518	S. Paulo.....	Mogi das Cruzes.	Companhia de Exploração Agrícola.....	862	Rio de Janeiro.....	Niteroi.
Coimbra & Filho.....	694	S. Paulo.....	Cananéia.		213	Minas.....	Araguari.
Colbert Guimarães Coelho.....	626	S. Paulo.....	Cascavel.				
Collares & Almeida.....	373	Ceará.....	Massapé.				
Collatino Boroborema.....	78	Rio Grande do Sul.....	Arroio Grande.				
Collegio Anchieta.....	608	Maranhão.....	Codó.				
Collegio Nossa Senhora de Sion.....	794	Rio de Janeiro.....	Nova Friburgo.				
Collegio de Sacre Coeur.....	262	Rio de Janeiro.....	Petropolis.				
Collect Antonio Fonseca.....	513	Distrito Federal.....	Alto da Boa Vista.				
Collecta de Faro.....	1	Piauí.....	Teresina.				
Collecto de Moraes Sarmento.....	850	Rio de Janeiro.....	Barra do Pirai.				
Collo del Pictro.....	92	Goiás.....	Santa Luzia.				
Colombo Bordin & Filhos.....	122	Santa Catarina.....	Urussanga.				
Colombo Espinola Sabino.....	593	Rio Grande do Sul.....	Caxias.				
Colonias de Alienados «Eduardo Ribeiro».....	319	Santa Catarina.....	Florianopolis.				
Coloriano Ruthes.....	815	Amazonas.....	Manáos.				
Colombano dos Santos.....	442	Santa Catarina.....	Itapopolis.				
Comunidade Evangelica.....	34	Rio de Janeiro.....	Capivari.				
Comunidade dos Padres Dominicanos.....	708	Santa Catarina.....	Palhoça.				
Companhia Agrícola de Fazendas Paulistas.....	415	Minas.....	Uberaba.				
	470	S. Paulo.....	Araraquara, etc.				

Nome	Estados	Municípios	Nome	Numero	Estado	Município
Companhia de Exploração Amazônia Ltd.	798 Amazonas	Maues.	Congregação das Missões.	316	Santa Catarina	Itaopolis.
Companhia de Fiação de Tecidos São Miguel.	384 Alagoas	São Miguel dos Campos.	Conim Raymundo.	156	Rio Grande do Sul	Caribaldi.
Companhia Fluminense de Criação e Lavoura.	221 Rio de Janeiro	Itaboraí.	Conrado Bendaiah & Comp.	173	Acre	Xapuri.
Companhia Força e Luz S. Gonçalense.	292 Minas	Pará de Minas.	Conrado Bührer Junior.	149	Paraná	Palméiras.
Companhia Ferro Industrial do Brasil.	835 Pará	Aveiros.	Conrado Coelho de Souza.	890	Maranhão	Pastos Finos.
Companhia Fornecedor de Matérias.	496 Rio de Janeiro	Magé.	Conrado Ferreira Porto.	225	Ceará	Granja.
Companhia Industrial e Agrícola de Pinheiros.	878 Maranhão	Pinheiros.	Conrado von Freyber.	500	Amazonas	Manaus.
Usina Santo Antonio.	241 Rio de Janeiro	Campos.	Conrado Jeriowski.	264	Paraná	Araucaria.
Companhia Industrial e Agrícola da Par. de S. Mathews.	483 Espírito Santo	Conceição da Barra.	Conrado Kuchne.	448	Santa Catarina	Joinville.
Companhia Industrial Pernambuco.	379 Pernambuco	São Lourenço da Mata.	Conrado Medeiros.	426	Paraná	Jaguariabá.
Companhia Industrial do Pilar.	21 São Paulo	São Bernardo.	Conrado Nunes de Almeida.	371	Ceará	Tianguá.
Companhia Lavoura e Industria.	773 São Paulo	Jaboticabal.	Conrado Oswald.	825	Rio Grande do Sul	Erechim.
Companhia de Madeiras Nacionais «R. O. Dore».	293 Espírito Santo	Colatina.	Conrado Roemrs.	581	Santa Catarina	Biguaçu.
Companhia Meridional de Mineração.	671 Minas	Quiluz.	Conrado Sebrão de Carvalho Lima.	215	Rio de Janeiro	Mangaratiba.
Companhia Nacional de Estamparia.	708 São Paulo	Sorocaba.	Conrado Segundo.	942	São Paulo	Tiété.
Companhia Nacional de Industria Calcarea.	403 Rio de Janeiro	Vassouras.	Conrado Wag. er.	71	Santa Catarina	Blumenau.
Companhia Nacional de Navegação Costeira.	723 Rio de Janeiro	Japuíba.	Consiglieri Corrêa.	884	Minas	Santa Quitéria.
Companhia Nipônica de Plantação do Brasil S. A.	834 Pará	Acará, etc.	Constatry Szadkowski.	330	Rio Grande do Sul	Porto Alegre.
Companhia Norte do Brasil.	733 Baía	Feira de Sant'Ana.	Constancio Barros de Oliveira.	349	Maranhão	Barra da Corda.
Companhia Pastoril Paulista.	168 Pará	Piedade.	Constancio Carlos da Silva.	252	São Paulo	Santa Cruz do Rio Pardo.
Companhia Port of Pará.	300 Rio de Janeiro	Rezendé.	Constancio Homero Omegna.	116	Rio de Janeiro	Valença.
Companhia Rural «J. Bernades».	194 Minas	Itabira.	Constancio Krumel.	121	Santa Catarina	Palhoça.
Companhia Siderurgica Belga Mineira.	852 Distrito Federal	Caupão Grande.	Constancio Teoni.	39	Espirito Santo	Capital.
Companhia Territorial Palmare.	735 Perna buco	São Lourenço da Mata.	Constante Janowski.	147	São Paulo	Guarulhos.
Companhia Usina Casação de Sintim.	736 Rio de Janeiro	Campos.	Constante Miglioli.	536	Rio Grande do Sul	São Jerônimo.
Companhia Usina de Outeiro S. A.	507 Minas	Sete Lagoas.	Constante Pagnoncelli.	444	Santa Catarina	Araranguá.
Companhia Usina Paraizo.	492 Rio de Janeiro	São Fidells.	Constante Vetoretti.	817	Rio Grande do Sul	Alfredo Chaves.
Companhia Usina Fielis.	834 Pernambuco	São Lourenço da Mata.	Constantino Anischnenco.	154	Santa Catarina	Tubarão.
Companhia de Viação e Construções.	178 Rio Grande do Norte	Ceará Mirim.	Constantino Antonio Felix.	456	Rio Grande do Sul	Encruzilhada.
Companhia de Viação São Paulo e Mato Grosso.	891 São Paulo	Presidente Prudente.	Constantino Bonafed Bostolli.	429	Paraná	Ponta Grossa.
Conceição Coutinho.	108 São Paulo	Av. ré.	Constantino Bozone Lima (Mon-senhor).	53	Santa Catarina	Tubarão.
Conceição Francisco Barbosa.	22 São Paulo	Ituverava (S. Francisco de Solis).	Constantino Cesar de Assis.	333	Rio Grande do Sul	Santo Angelo das Missões.
Concentina Wergulim Nogueira Parangará.	736 Piauí	Correntes.	Constantino Costa.	4	Piauí	Barras.
			Constantino da Costa Negraes.	39	Baía	Canavieiras.
			Constantino Densgri.	596	Rio Grande do Sul	Montenegro.
			Constantino Fernandes de Souza.	1.729	Livro V — Letra A — São Paulo	Viradouro.
			Constantino Gonçalves Fraga.	260	Livro I — Letra L — São Paulo	Bananal.
			Constantino Gregorio.	27	Rio de Janeiro	Cambuci.
			Constantino Grombone & Irmão.	110	São Paulo	Pirajul.
			Constantino Marcysz.	231	Baía	Bomfim.
			Constantino Matarazzo.	977	São Paulo	Jau.
			Constantino Pinto de Figueiredo.	643	Paraná	São Pedro de Malet.
			Constantino Pucello.	938	São Paulo	Itapeatinga.
			Constantino R. de Freitas.	171	Mato Grosso	Cuiabá.
			Constantino dos Santos Macnado.	895	São Paulo	São Roque.
			Constantino Stabicha.	599	Rio Grande do Sul	Algrete.
			Confe Vicenzo.	491	Rio de Janeiro	São Fidelis.
			Convento dos Dominicanos de Uberaba.	453	Santa Catarina	Itaopolis.
			Cooperativa Agricola de Muraitena.	976	Rio Grande do Sul	Jaguari.
				90	Minas	Uberaba.
				346	Pará	S. Domingos da Boa Vista.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio, em nome do Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo a que a Diretoria do Patrimonio Nacional, creada pelo decreto legislativo n. 2.083, de 30 de julho de 1909, e ainda funcionando com a organização que lhe deu o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, e as alterações neste introduzidas pelo de n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, não poudé, até agora, ultimar varios serviços importantes a seu cargo, fazendo-se mistér a reforma dos moldes ali vigentes, afim de que possa, como departamento, ficar convenientemente aparelhada para corresponder de modo pleno aos destinos que lhe são traçados pelo proprio titulo, na administração geral dos bens da União, resolve que seja estudada a sua reforma por uma comissão, constituída pelo diretor geral de Expediente e Contabilidade e o consultor juridico da Secretaria de Estado d'este ministerio, respectivamente, Drs. Affonso Gonçalves Ferreira Costa e Antonio Evaristo de Moraes; o diretor da referida Diretoria do Patrimonio Nacional, Sr. Alvaro de Castilho, e o representante de cada um dos Ministerios da Fazenda, Marinha, Guerra, Viação e Obras Publicas e Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1931.
— *Lindolfo Collor.*

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de dezembro de 1931

avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. C-294, para a execução do que dispõe o art. 14, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, combinado com o art. 8º, letra e, do mesmo decreto, relativamente ao custeio das despesas de pessoal e material do Conselho Nacional do Trabalho, a partir de 1 de janeiro de 1932, solicita determinar que seja incluída, no orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio em trante, sob a denominação de *Taxa de Previdencia*, a previsão de 1.800:000\$, correspondente a 3 % da estimativa de 60.000:000\$, feita para o produto da taxa de 2 % sobre as tarifas, preços dos servios explorados pelas empresas de que trata o segundo daqueles dispositivos, afim de que, á conta da referida previsão, corram as mencionadas despesas que estão fixadas, aliás, em réis 1.656:200\$000.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. C-295, solicitando mandar submeter, novamente, á apreciação d'esse tribunal, para ordenar o respectivo registro, o ajuste celebrado entre o Departamento Nacional do Povoamento e a Sociedade Estaleiros Fluminenses, Limitada, para a execução de obras de que necessita a linha *Gonçalves Junior*, do referido departamento.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. C-296, solicitando, em nome do r. Chefe do Governo Provisorio, providências no sentido de continuar a fi-

gurar, no orçamento de receita da Republica, para o futuro exercicio, a disposição constante do art. 7º, do decreto n. 19.546, de 31 de dezembro de 1930, relativamente ao imposto creado pelo art. 5º, do decreto n. 19.482, de 12 do mesmo mês eano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de dezembro de 1931

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

N. C-819, enviando, afim de serem prestadas informações a respeito, o requerimento em que o Dr. João Assis Lopes Martins pede auxilio para a fundação de um nucleo colonial em terras de sua propriedade.

— Ao Sr. contador central da Republica:

N. C-820, transmitindo a cópia do boletim da renda produzida pelo Departamento Nacional da Industria, durante o mês de novembro proximo findo.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. C-821, transmitindo, de conformidade com a circular do Ministerio da Fazenda, os pedidos de ns. 21.122 a 21.135, em tres vias, de 10 do mês corrente, concernentes a fornecimentos diversos para o centro agricola em Santa Cruz, apresentados a esta Secretaria de Estado pelo Departamento Nacional do Povoamento.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. C-823, solicitando determinar providencias no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a conta da Sociedade Anonima "Casa Pratt", na importancia de 417\$, proveniente de serviços prestados de acordo com a disposição constante da alinea b, do art. 346, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento de Estatística:

N. C-824, solicitando providencias no sentido de ser remetida, a esta diretoria geral, cópia do ato em virtude do qual o Sr. José Bernardes Junior, foi investido das funções de delegado da Diretoria de Estatística Commercial no Estado de Alagoas, bem como todas as informações relativas ao artigo da lei ou regulamento que criou o lugar em que o mesmo serviu á União durante mais de 10 anos, por intermedio dessa repartição.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. C-825, solicitando providencias no sentido de ser concedido, no Tesouro Nacional, o adiantamento da importancia de 4:000\$, ao segundo official desta secretaria, Emmanuel Dermeval da Fonseca, para ocorrer ás despesas com a mudança desta secretaria para o Pavilhão Inglez, na avenida das Nações, e respectiva instalação, durante o mês de dezembro corrente, ficando o referido funcionario sujeito ás determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. C-826, transmitindo, de conformidade com a circular do Ministerio da Fazenda, o pedido n. 21.137, em tres vias, relativo a 100 caixas de óleo Solarina e 20 caixas de querosene, para a Hospedaria de Imigrantes na Ilha das Flores, apresentado a esta Secretaria de Estado pelo Departamento Nacional do Povoamento.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Aditamento aos despachos de 15 de dezembro de 1931

Walter Schmidt (proc. 11.054/30) e Fairbanks, Morse & Co. (proc. 11.743-930). — Preliminarmente, satisficam a exigencia do Sr. consultor juridico.

Anna P. Lopes (proc. 4.381/31). — Satisficam o despacho de 13 de agosto ultimo.

De Faria & Comp. (proc. 4.132/31). — Preliminarmente apresente novas descrições de acordo com o cliché, excluída a faculdade de variar em tipos.

The Sydney Ross Company, Inc. (processo 524/31). — Preliminarmente, apresente descrições de acordo com o cliché, á vista do parecer.

Transferencia de marca: Laboratorio Camargo Mendes S/A. (proc. 5.866/31). (transferencia para o seu nome, da marca n. 3.421, de S. Paulo, pertencente a João Baptista de Camargo Mendes). — Anote-se a transferencia.

Pedidos de registro de marcas:

J. H. Brough & Co., Limited, da marca "Swan", com figura de cisne, para a classe 41. — Registre-se, de acordo com o parecer do Sr. consultor juridico.

Vauxhall Motors Limited, da marca "Bedford", para a classe 21. — Registre-se, com exclusão da faculdade de variar em tipos de letras.

J. P. Botelho, da marca "Peruviano", para a classe 3. — Registre-se, á vista da informação e parecer da seção.

S/A. Industrias Reunidas F. Matarazzo (2 pedidos), da marca "I. R. F. M.", para as classes 1 a 50, letra j (exceto a classe 3). — Registre-se nas classes 1 a 50, letras a a j, excluída a classe 3, não reivindicada.

Dia 18

Carmine Martuscello & Comp. (processo 7.465/30), Pereira Carneiro & Comp., Ltda. (proc. 7.162/30 e Canevari & Ncoli (proc. 6.821/30). — Expeça-se o certificado de registro da marca, á vista das informações.

Pedro Rocha & Soares (proc. 4.562-31). — Preliminarmente, prove que pôde usar na marca o retrato e o nome Manoelina.

Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (proc. 4.670/31). — Apresente novas descrições da marca na classe 4, não sendo caso de renovação, por haver sido feito o pedido fóra do prazo legal.

Siemens & Halske Aktiengesellschaft (proc. 12.607/31). — Compareça a este Departamento para esclarecimentos.

Alfredo Valdetaro da Silva (processo 12.865/31). — Preliminarmente, prove que é comerciante, de acordo com o parecer do Sr. consultor juridico.

Raul Votta (proc. 1.527/31). — Requeira, separadamente, de acordo com os pareceres.

Instituto Bioquímico Orotapico Limitada "Ibo" (processos 4.463 e 4.402/31). — Satisficam, preliminarmente, a exigencia da seção.

Industrias Remax S/A. (proc. 6.581-30). — Expeça-se o certificado do registro da marca, á vista da informação.

Transferencia de marca: Daudt, Oliveira & Comp. (processo 5.830/31, transferencia para o seu nome da marca n. 11.667, pertencente a João Daudt Filho). — Anote-se a

transferência, á vista da informação e parecer.

Pedido de patente de modelo de utilidade:

Moisés Plotzky, para "uma cama do-brável". — Deferido.

Pedido de patente de melhoramento:

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "processo de obtenção de óleos lubrificantes", que faz objeto do pedido depositado sob o n. 9.093, de 24 de setembro de 1930. — Deferido.

Pedidos de privilegios de invenção:

Anibal Vieira, para "uma serra maneval, para açougue". — Deferido.

William James Davy, para "aperfeiçoamentos em interruptores electricos". — Deferido.

William Wallace Priestley, para "um forno para fabricar carvão vegetal ou carvão de lenha". — Deferido.

Electrical Research Products Inc., para "aperfeiçoamentos em sistemas de reprodução de sons". — Deferido.

Spherical Locomotion, Limited, para "aperfeiçoamentos em veículos e relativos aos mesmos". — Deferido.

Yasuhiko Asahina, Kenzo Tamura, Gyo-kuji Kihara e Morizo Ishidate, para "um processo para fabricação de para-oxicamfora e seu isomero". — Deferido.

W. M. Still & Sons, Limited e Andrew George Adamson, para "aperfeiçoamentos em películas para fins fotograficos". — Deferido.

Joaquim Rodriguez Perez, para "um trinco alavanca excêntrico". — Deferido.

International Communication Laboratories, Inc., para "aperfeiçoamentos em repelidores regeneradores de sinais cabograficos para sistemas telegraficos". — Deferido.

Geraldino França Lopes e Francisco Antonio Rodrigues de Salles Netto, para "Placa Luminosa para veículos". — Indeferido, á vista dos pareceres.

Paulo Varella Coelho, para "um aparelho destinado a enxugar e limpar assalhos". — Indeferido, á vista do parecer.

Elmano Cruz, para "uma forma especial de punhos para camisa de homem, denominado punho-duplo". — Indeferido.

Heinrich Lenz, e Francisco Pieber, para "kiosque automatico". — Indeferido.

João David do Valle, para "uma nova maquina produtora e transmissora de movimento, denominada roda motora J. D. Valle". — Indeferido.

Francisco de Barros Junior, para "uma meia impermeavel, denominada 'Galo-chita'". — Indeferido.

Frida Wella Kochler, para "um cartaz de propaganda". — Indeferido.

Octavio Vieira, para "um atacador para calçados, de cordão elastico, provido ou não de fecho ou semelhante". — Indeferido, á vista do parecer.

Pedidos de registro de marcas:

A. Fernandes & Santos, da marca que consiste na representação de um cavalo, para a classe 50, letras d e j. — Renove-se o registro.

Wallis Maine, da marca "Agua Inglesa", com a representação em busto de um homem, para a classe 3ª. — Registre-se como reivindicado, excluída a faculdade de variar em tipos de letras.

M. Ribeiro Branco, da marca "Eucalina" para a classe 3ª. — Registre-se como reivindicado.

Antonio de Fuccio, da marca "Citocal", para a classe 3ª. — Registre-se como reivindicado.

H. Wallis Maine, da marca "Agua Pur-gativa Aromatisada, com o busto de um homem, para a classe 3ª. — Registre-se para o produto reivindicado, com exclusão da faculdade de variar em tipo de letras.

Antonio de Fuccio, da marca "Edospir", para a classe 3ª. — Registre-se como reivindicado.

Antonio de Fuccio, da marca "Edospir", para a classe 3ª. — Registre-se como reivindicado.

Philomento Gomes & Comp., da marca "Adalia", para a classe 44. — Registre-se como reivindicado, com exclusão da faculdade de variar em tipo.

Philomento Gomes & Comp., da marca "Pery" com a figura de um cão, para a classe 44. — Registre-se como reivindicado, com exclusão da faculdade de variar em tipos.

Philomento Gomes & Comp., da marca "Lú" para a classe 44. — Registre-se como reivindicada.

Albino Nunes Monteiro, da marca "Casa Nair", para as classes 37 e 49. — Registre-se.

The Goodyear Tire & Rubber Company, da marca "Captax", para a classe 1ª. — Registre-se como reivindicada.

Sundstrand Corporation, da marca "Sundstrand" para a classe 6ª. — Registre-se nos termos do parecer do Sr. consultor juridico.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, da marca "Sabonete Moranga", para a classe 48. — Registre-se para o produto reivindicado no clichê, excluída a faculdade de variar em cores.

Ges. Gafner & Comp., Limitada, da marca "D'Aqui", para a classe 8. — Registre-se como reivindicada.

The Rola Company, da marca "Rola" para a classe 8. — Registre-se, nos termos dos pareceres do diretor da secção e do Sr. consultor juridico.

Azera - Comp., da marca "Açougue Brasil", para a classe 41. — Registre-se, excluída a faculdade de variar em tipos.

Azera & Comp., da marca "Açougue Mineiro", para a classe 41. — Registre-se, excluída a faculdade de variar em tipos.

Ernest J. Muller e Antonio Herrera, da marca "B. E. C. E.", para as classes 38 e 50, letra j. — Registre-se como reivindicado.

José Tavares Pereira de Oliveira, da marca "Fábrica de Penas de Aço Brasil", encimada pelo nome Tavares e tendo a representação de duas penas, para a classe 12. — Registre-se para o produto indicado no clichê.

José Milani & Comp., da marca "Betty", para a classe 46. — Registre-se, excluída a faculdade de variar em tipos de letras.

José Tavares Pereira de Oliveira, da marca, que consiste na representação de um pico encimado no vertice por uma pena de escrever, e ao lado uma pena de escrever comum, tendo os dizeres Tavares-Himalaia, para a classe 12. — Registre-se para o produto reivindicado.

José Tavares Pereira de Oliveira, da marca, que consiste na representação de uma pena de escrever, tendo os dizeres Tavares-Marmal, para a classe 12. — Registre-se para o produto reivindicado.

The Sydney Ross Company, Inc., da marca "Lua de Mel Ross", para a classe 48. — Registre-se como reivindicado.

Antonio Fernandes & Comp., da marca "Cigarros Golfinho", para a classe 44. — Registre-se como reivindicado.

Cooperativa Agricola São Victor, da marca "São Victor", para a classe 42. — Registre-se para o produto indicado no clichê.

Allen & Hanburys, Limited e The British Drug Houses, Limited, da marca que consiste na representação de uma ampola ladeada pelas letras A e B, para a classe 3. — Registre-se como reivindicada, excluída a faculdade de variar em tipos de letras.

Companhia Agricola União Industrial de Pernambuco, da marca "Primoroso", para a classe 41. — Registre-se como reivindicada, excluída a faculdade de variar em tipos de letras.

José Tavares Pereira de Oliveira, da marca que consiste na representação de uma pena de escrever, tendo os dizeres Tavares-Brasil, para a classe 12. — Registre-se.

Nelson Teixeira, da marca "Imperial", para as classes 5 e 10. — Registre-se na classe. Indeferido quanto á classe 5, por imitar nessa parte a marca n. 28.397, desta Capital.

Philomento Gomes & Comp., da marca "Nadyr", para a classe 44. — Indeferido. Imita a marca n. 40.601, de Berna.

José Gomes Nogueira, da marca "Belkiss — Rainha de Sabá", para a classe 48. — Indeferido. Imita a marca numero 22.852, desta Capital.

Perfumarias Purisano Limitada, da marca "Purisano", para a classe 48. — Indeferido. Imita a marca n. 24.662, desta Capital.

J. Fernandes Chaves, da marca "Sindol", para a classe 50, letra f. — Indeferido. Imita as marcas ns. 34.593 e 34.595, de Berna.

J. Fernandes Chaves, da marca "Lustrol", para a classe 50, letra f. — Indeferido pela possibilidade de confusão com a marca n. 24.320, desta Capital.

Jair dos Santos Ribeiro de Carvalho, da marca "Pulmotossil", para a classe 3. — Indeferido pela possibilidade de confusão com a marca n. 24.855, desta Capital.

Camillo Siufi, da marca "C. M. C.", para a classe 22, letras a e b. — Indeferido. Imita as marcas ns. 41.461, 41.462 e 41.463, de Berna.

J. Fernandes Chaves, da marca "Baby", com a figura de um elefante, para a classe 46. — Indeferido. Imita a marca n. 1.310, de Pernambuco.

Florencio Costa, da marca "Perpetua", para a classe 36. — Indeferido, pela possibilidade de confusão com a marca numero 20.469, desta Capital.

Bastos Filho & Comp., da marca "Yara", para a classe 36. — Indeferido, por imitar parcialmente a marca numero 20.751, desta Capital.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 18 de dezembro de 1931

G. Comparato & Comp. (4 requerimentos), Rocha & Teixeira (2 requerimentos), Manoel F. da Silva Bastos, Muanis, Irmãos & Comp. (2 requerimentos), Belisario Retto, Curotti & Carroll, Regnier & Comp. e Companhia

Chimica Rhodia Brasileira. — Lavre-se o termo.

Dr. João Jorge Paulo de Proença. — Concedido o prazo. Lavre-se o termo.

S. A. Indústrias Reunidas Fábricas Metalúrgicas (2 requerimentos) e Francisco d'Almeida. — Publique-se a nova descrição.

Pedro Ballassari & Irmãos (processo n. 13.277, de 1931). — Réplica á opposição ao seu pedido de registro da marca depositado sob o n. 20.812, feita pela Corn Products Refining Company). — Junte-se ao processo.

Gervasio Alves de Almeida e Manoel da Costa Ribeiro (processo n. 9.588, de 1930). — Apresente descrições de acordo com o clichê.

Max Naegeli (processo n. 10.990, de 1931). — Dê-se certidão.

Carlos Kern & Comp. (2 requerimentos (processos ns. 11.001, de 1931 e 11.003, de 1931). — Reconheça a firma da petição.

Otto Sureau (processo n. 11.056, de 1931). — Nada ha que deferir, á vista da informação.

São convidados a comparecer neste Departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mantidas a registro, de acordo com o art. 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

A. de Moraes, marca Oriente; Carlos Pinheiro Carvalho, marca Odontologica; F. Tambasco & Comp., marca Serena; Sampaio Avelino & Comp., marca Municipal; Gustavo Merker, marca, que consiste na representação de galo, encimada por um losango, com as letras G. M.; Companhia de Perfumarias Beija Flor, marca Leite de Côco-Beija-Flor.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PATENTES

Dia 18 de dezembro de 1931

Dr. Augusto Augusti (2 requerimentos), Abram Pustilnic, Arthur Alexandres Vasques, Henrique Casini, Soya Products, Inc., Hermann Ernest Gustav Gerlich, Emilio Gottlob Richter e Cerning Glass Works. — Lavre-se o termo.

Todd Oil Burner & Engineering Corporation (comprovação de uso efetivo). — Deferido.

Max Ruch (processo n. 13.179, de 1931). — Junte-se ao processo.

Samuel Ferreira dos Santos (processo n. 5.002, de 1931). — Apresente novo relatório com as reivindicações aceitas pelo consultor.

Hanseatische Apparatebau-Gesellschaft Vorm. L. Von Bremen & Co. M. B. H. (processo n. 7.839, de 1931). — Faça uma demonstração pratica do invento como sugere o examinador do Instituto Biológico.

Companhia Mineira de Metalurgia (processo n. 13.444, de 1931) e Momen & Harris (processo n. 13.440, de 1931). — Dê-se certidão.

Manoel Sobral (processo n. 13.328, de 1931), Moraes Netto & Comp., Ltda. (processo n. 13.502, de 1931), Moura, Wilson & Co. (processo n. 13.428, de 1931). — Expeçam-se guias.

Apolinario Guimarães Mascarenhas (processo n. 13.398, de 1931, Mario Urrea (processo n. 13.507, de 1931), Dr. Americo de Souza Brandão (processo n. 13.519, de 1931) e Luiz Tirasso

(processo n. 13.445, de 1931). — Dê-se certidão.

The Westinghouse Air Brake Company (processo n. 13.393, de 1931). — Requeira em termos.

Karl Loyd (processo n. 13.440, de 1931). — Complete o sólo do relatório.

Fernando Alesso (processo n. 13.385, de 1931). — Inutilize devidamente as estampilhas.

Mario Velez (processo n. 13.387, de 1931). — Requeira por certidão, querendo.

C. Buschmann (processo n. 13.401, de 1931). — Autentique-se.

C. Buschmann (processo n. 13.399, de 1931) e Omar da Cunha (processo n. 13.343, de 1931). — Dê-se cópia autenticada.

Pulvis Aktiengesellschaft (processo n. 13.478, de 1931). — Preliminarmente, junte-se ao processo.

Dante Carlini (processo n. 13.395, de 1931). — Junte-se ao processo, e encaminhe-se.

Rudolpho Herman (processo numero 13.322, de 1931). — Junte-se ao processo.

Foram concedidas a 18 de dezembro de 1931, patentes de invenção, patentes de modelo de utilidade, patentes de melhoramento e garantia de prioridade aos seguintes candidatos:

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 19.927 — Sociedade Anonima "Cyclope", por seu procurador O. Massaro, para a invenção de "aparelho para tratar quaisquer materiais textis, com líquidos para tingir, lavar, alvejar ou outros".

N. 19.928 — Aleio Martoneini, por seu procurador O. Massaro, para a invenção de "uma máquina automatica combinada, para executar as três operações de fazer, perfurar e cortar cilindros de madeira para carretéis destinados ao embebedimento de fios ou linhas, e quaisquer corpos cilindricos do mesmo material, para quaisquer outros fins".

N. 19.929 — Frederick Donald Lewis, por seu procurador Quintino Ferreira Tavares, para a invenção de "novo aparelho e processo aperfeiçoado para a condução das soluções de derivados de celulose, destinadas á fiação, no fabrico de seda artificial".

N. 19.930 — Trico Products Corporation, por seu procurador Maurillo de Barros Souza, para a invenção de "aperfeiçoamentos em sereias".

N. 19.931 — The Westinghouse Air Brake Company, por seu procurador Maurillo de Barros Souza, para a invenção de "aperfeiçoamentos nas valvulas de reversão, para fluidos".

N. 19.932 — Wilhelm Graaff, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "processo e aparelho para a produção de espuma, especialmente para o fim de extinção de incendios".

N. 19.933 — Siemens-Schuckertwerke Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "máquina de absorção de ação ininterrupta".

N. 19.934 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "processo de obtenção de oleos lubrificantes de alto valor".

N. 19.935 — The Goodyear Tire & Rubber Company, por seus procuradores

Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamento em tecido para envolvimento de gases e processo para prepará-lo.

N. 19.936 — National Carbon Company Inc., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Pilhas secas".

N. 19.937 — The Union Cold Storage Co., Limited, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "um processo e aparelho aperfeiçoado para embrulhar".

N. 19.938 — Delco-Light Company, por seu procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamento em aparelhos electricos".

N. 19.939 — Albert Brand, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos no processo de pulverisar ou borrifar líquidos para uso medicinal de perfumarias e outros".

N. 19.940 — Radio Corporation of America, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamento no comando automatico combinado de volume e tom".

N. 19.941 — Radio Corporation of America, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamento em oscilador".

N. 19.942 — James Robinson, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionados a aparelhos receptores de radio".

N. 19.943 — Westinghouse Electric & Manufacturing Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamento em sistema de comando de motores".

N. 19.944 — Arthur William Kingston, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos nos gramofones, ou instrumentos registradores de sons, similares".

N. 19.945 — Wesley Ernest John, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em máquinas cinematograficas com lentes moveis".

N. 19.946 — Emilian Bornand e Hans Schlaepfer, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um forno electrico alimentado por correntes de alta frequencia".

N. 19.947 — Harold Wade, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em fotografia em cores".

N. 19.948 — Eugene Brandt, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um dispositivo de fixação de, pelo menos, duas porcas".

Modelo de utilidade:

N. 19.949 — Ernesto Stedefeldt, por seu procurador Luiz Perella, para a invenção de "um dispositivo para regular a abertura de batentes, destinado a portas, janelas e semelhantes".

Patentes de melhoramento:

N. 19.950 — A. Barreiro, por seus procuradores Leclerc & Co., para os melhoramentos introduzidos na invenção de "uma boca para moldagem de tijolos perfurados", que faz objeto da patente número 18.624, de 8 de julho de 1930".

N. 19.951 — Fernando Casabiancas, por seu procurador C. Buschmann, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "aperfeiçoamentos nos redutores da mecha para os mecanismos estiradores de mechas textis, que faz objeto da patente n. 19.393, de 30 de junho de 1931".

N. 19.952 — Gesellschaft für Industrie-gasverwertung m. b. H., por seu pro-

curador C. Buschmann, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "um processo para preparar, de gases em estado líquido, gases comprimidos, com diferentes pressões reguláveis", que faz objeto da patente n. 19.159, de 21 de abril de 1931.

N. 19.953 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "um processo para a obtenção de derivados da naphthazarina", que faz objeto da patente número 18.966, de 22 de dezembro de 1930.

Garantia de prioridade:

N. 255 — Dr. Leonardo Antonio Teixeira Leite Sobrinho, para a invenção de "Novo processo de transformação do café em visco-cellulose".

Foram também concedidas a 18 de dezembro de 1931 patentes de invenção aos seguintes candidatos:

N. 19.954 — Willibald Kisting, por seu procurador A. Gnerehi, para a invenção de "Um novo dispositivo de serra mecânica desmontável e portátil, para desdobrar tábuas em marcos e lugares afastados, denominada Sertaneja".

N. 19.955 — International Standard Electric Corporation, por seu procurador Waldemar Machado, para a invenção de "Amplificadores de tubos thermionicos".

N. 19.956 — International Standard Electric Corporation, por seu procurador A. U. Pinkney, para a invenção de "Cabo telegrafico pupinizado continuamente".

N. 19.957 — International Standard Electric Corporation, por seu procurador A. U. Pinkney, para a invenção de "Aperfeiçoamento em selectores de grupos e finais para sistemas de telefonia".

N. 19.958 — João Gutman, por seus procuradores Voura, Wilson & Co., para a invenção de "Um novo aparelho para secar bananas e outros produtos".

N. 19.959 — Paul Schofeld, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo de fabricação de uma maquina munida de uma barra dupla com desenhos".

N. 19.960 — Siemens-Schuckertwerke Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Comutação para os mecanismos electricos de acionamento das maquinas rotativas de impressão".

N. 19.961 — Thomas Hermanns Verhave, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo para a preparação de elicó lutilenico 2:3".

N. 19.962 — Dr. Karl Lehmann, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo de tratamento do carvão".

N. 19.963 — Jacob Van Eck e Hendrik Fekker, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Lampada electrica incandescente".

N. 19.964 — Clinton Burgess Repp, por seus procuradores Leclere & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamento em maquinas para quebrar nozes".

N. 19.965 — United Shoe Machinery Corporation, por seus procuradores Leclere & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamento em metodos de cortar couros e peles".

N. 19.966 — Associated Telephone & Telegraph Company, por seus procuradores Leclere & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamento em quadros indicadores e electricos de despachante para sistemas de distribuição de energia".

N. 19.967 — Associated Telephone & Telegraph Company, por seus procuradores Leclere & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamento em sistemas de quadro de governo para despachantes".

N. 19.968 — Associated Telephone & Telegraph Company, por seus procuradores Leclere & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a sistemas de governo de trens".

N. 19.969 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil, por seus procuradores Leclere & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamentos em maquinas que operam nas peles extremas do calçado".

N. 19.970 — Scottish Dyes, Limited, por seus procuradores Leclere & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamentos em e relativos a tinturaria".

N. 19.971 — Edwin Ruthven, Gill por seus procuradores Leclere & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamentos em sistemas refrigerantes".

N. 19.972 — Société Anonyme des Distilleries des Deux-Sèvres por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Processo e aparelho para a obtenção de alcool de alto grau".

N. 19.973 — The Prosperity Company Inc., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos nas maquinas multiplas de informar chapéus".

N. 19.974 — The Prosperity Company Inc., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos nas maquinas de informar chapéus".

N. 19.975 — United Research Corporation, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em prensas".

N. 19.976 — Salvage Process Corporation, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos nos processos e aparelhos de transportes para líquidos viscosos".

N. 19.977 — Pirelli & Co., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em cabos electricos formados por varios condutores".

N. 19.978 — Pirelli & Companhia, por seus procuradores Momsen & Harris, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para a invenção de "Aperfeiçoamentos na fabricação de cabos electricos para transmissão de energia".

N. 19.979 — Società Italiana Pirelli, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos no processo e nos aparelhos para desgazeificar líquidos".

N. 19.980 — Simon Cooper, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em pianos de sustentação electrica".

N. 19.981 — Johan Walfred Swenden, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em motores electricos de indução".

N. 19.982 — Paul Algrain, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aparelho automatico para a aplicação de freios em veiculos de estradas de ferro".

N. 19.983 — Dino Samaia, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Bomba para empregar com lança-bombas especial, ou com as bocas de fogo conhecidas e de calibre um pouco menor do que o da bomba".

Foram ainda concedidas a 18 de dezembro de 1931 patentes de invenção, patente de modelo de utilidade e garantia de prioridade aos seguintes candidatos:

N. 19.984 — William Lloyd Gilchrist e William Theodore Hoofagle, por seus procuradores Leclere & Co., para a invenção de "um separador de moedas".

N. 19.985 — Yunossuque Nemoto, por seu procurador Octacilio A. Caminha, para a invenção de "um processo da saccharificação da materia amilacea para fabricação de alcool".

N. 19.986 — Dr. Antonio Benevides Barbosa Vianna, para a invenção de "aparelhos practicos de metal estampado".

Bufalo Electric Furnace Corporation, por seu procurador Maurillo de Barros Souza, para a invenção de "aperfeiçoamentos nos processos de propagação das reacções eletrotermicas".

N. 19.987 — David Galen McCaa., por seu procurador Maurillo de Barros Souza, para a invenção de "processo e aparelho para regular correntes alternativas".

N. 19.988 — Skinner Motors Inc., por seu procurador Maurillo de Barros Souza, para a invenção de "aperfeiçoamentos nos motores de combustão interna".

N. 19.989 — Friedrich Wilhelm Brush, por seu procurador Maurillo de Barros Souza, para a invenção de "Ferro perfilados para pozos de esgotamento".

N. 19.990 — Donald Haper Mc. Gogy, por seu procurador Dr. Frederico Snell, para a invenção de "um medidor de líquidos".

N. 19.991 — Società Italiana Pirelli, por seu procurador Raul dos G. Bonjean, para a invenção de "aperfeiçoamento em cabos electricos".

N. 19.992 — Società Italiana Pirelli, por seu procurador Raul dos G. Bonjean, para a invenção de "aperfeiçoamento consistente em um processo de junção e impregnação das linhas com cabos electricos de alta tensão".

N. 19.993 — Alexandre Miranda Leite, para a invenção de "um novo tipo de avião".

N. 19.994 — British Radiostat Corporation Limited, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionadas a aparelhos electricos de sinalização".

N. 19.995 — Guy Motors Limited, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionados a veiculos de propulsão electrica".

N. 19.996 — Eugene Camille Saint-Jacques, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "selecionador-separador".

N. 19.997 — The Athey Truss Wheel, Co., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em veiculos de carroceria removivel e nas carrocerias respectivas".

N. 19.998 — Groeck Wasserveredlung G. m. b. H., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "processo para impedir a formação de depositos de carbonatos calcicos em vasos sob exclusão do perigo de corrosão".

N. 19.999 — Società Italiana Pirelli, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "processo para

o assentamento e para fazer-se a junção de cabos elétricos com isolamento de Oleo".

N. 20.000 Parcofil A. G., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "maquina de bobinagem cruzada de fios de trama, especialmente para seda artificial".

N. 20.001 — Parcofil A. G., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "maquina automatica de bobinagem em combinação com maquinas de fiação".

N. 20.002 — Parcofil A. G., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "maquina de torcer fios em combinação com maquina de bobinagem com dispositivo para desligar a mesma".

N. 20.003 — Parcofil A. G., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "maquina bobinadora com mecanismo automatico de parada".

N. 2.004 — Standard Cap and Seal Corporation, por seu procurador Dr. Eurico A. Raja Gabaglia, para a invenção de "aperfeiçoamentos em fio de metal".

N. 20.005 — Pirelli & Co., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em reservatórios de alimentação do oleo para cabos com isolamento de papel impregnado".

N. 20.006 — Ernest Martin Wickert, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "construção aperfeiçoada de pontes continuas".

N. 20.007 — Societá Anonima Officine Meccaniche Gallarate, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em maquinas de amassar pão".

N. 20.008 — The Westminster Machine Company Limited, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos na fabricação de fosforos ou relativos a ela".

Modelo de utilidade:

N. 20.009 — Elias P. de Moura e José M. Henriques, para a invenção de "um berço fixo para recreio das crianças".

Garantia de prioridade:

N. 256 — João Frederico Richter, por seu procurador Dr. Virgílio dos Santos Magano, para a invenção de "uma nova sementeira manual".

N. 257 — Adolpho Silva, para a invenção de "serpentina eletrotermica para aquecimento de líquidos".

É convidado o concessionario da patente privilegiada sob o n. 19.993, a comparecer neste departamento, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, afim de assisir á abertura do involucro que contém os documentos referentes á invenção privilegiada.

REGISTRO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMERCIO

[Artigo 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.761, de 19 de dezembro de 1931].

Descrição da marca para que pediu registro João Jorge Paulo de Pinencas, destinada a artigos da classe 3; depósito n. 22.072, de 18 de dezembro de 1931:

Consiste a marca em um rotulo guardado nas suas partes laterais de fantasia dentro do qual se lê: "Insulase".

A marca que póde variar em cores e dimensões, servirá exclusivamente para distinguir produtos farmaceuticos, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Rocha & Teixeira, destinada a artigos da classe 42, depósito n. 22.073, de 18 de dezembro de 1931:

Consiste na representação de um escudo de fantasia tendo no centro na parte de cima os dizeres "Vinho Macu-ro", bem ao centro a palavra que caracteriza a marca "Solar" e mais abaixo os dizeres: "Importação direta".

A marca que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir vinho de seu comercio, incluído na classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro Rocha & Teixeira, destinada a artigos das classes 41, 42, 43 e 44, (depósito n. 22.074, de 18 de dezembro de 1931):

Consiste na representação de um solar, com seus portões característicos, tendo no principal em sua fachada a inscrição "Solar dos Barrigas". Em uma praça fronteira ao referido solar a sua attitude do quem se dirige para o seu interior, veem-se diversas figuras de homens, com trajes característicos, á moda portuguesa, tendo um deles uma guitarra em posição de quem está tocando, e outro que está vestido do cosinheiro, sustentando na mão esquerda uma figueira, e na mão direita um garfo em direção ao portão principal ao solar. Acima dessa última figura lê-se, em verso os seguintes dizeres: "Serviço fino, esmerado, bons piteus, doces cantigas. E um bom vinho perfumado. Só na rua do Senado! Só no "Solar dos Barrigas!"

Abaixo das figuras e endereço do depositante rua do Senado, 16 A Rio de Janeiro e atraz da figura do cosinheiro o número do telefone tel. 2-6686. Aberto dia e noite.

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos de seu comercio incluídos nas classes 41, 42, 43 e 44.

Descrição da marca para que pediu privilegio Manoel F. da Silva Bastos, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 22.075, de 18 de dezembro de 1931):

Consiste em uma etiqueta retangular, representando um medalhão oval sobre-montado pelas figuras de dois amorzinhos sustentando uma guirlanda em flôres, que pende de um laço de fitas: na parte superior deste conjunto ha um painel de fantasia, com as letras M. L. entrelaçadas. Dentro do medalhão se lê a palavra "Selecta", que serve para distinguir os produtos a que a etiqueta será applicada. Completa o conjunto uma série de ornatos de estilos francezes sobre um fundo de finas linhas paralelas.

A marca servirá para distinguir os produtos de perfumaria de seu commercio e industria, compreendidos na classe 48.

Descrição da marca para que pediram registro Muanis, Irmãos & Comp., destinada a artigos da classe 43 (depósito numero 22.076, de 18 de dezembro de 1931):

Consiste no nome "Madelon", impresso em caracteres ronds.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir

produtos de sua industria e commercio, bem como em faturas, envelopes, cartões postais, blocos e etiquetas, de seu commercio. Classe 48.

Descrição da marca para que pediram registro Muanis, Irmãos & Comp., destinada a artigos da classe 48 (depósito numero 22.077, de 18 de dezembro de 1931):

Consiste em uma figura retangular e sobre esta uma circular, onde se vê a figura em busto de uma mulher, ligeiramente inclinado para a frente e mirando em um espelho circular, colocado em um toilette, tendo os seus braços pousados sobre o marmore deste movel.

Na parte superior do busto depara-se com a palavra "Genô", em letra ronds; na parte inferior do busto depara-se com os seguintes qualificativos: Pó do arroz, compacto, aderente e perfumado, dizeres estes que se acham escritos em linhas horizontais e superpostos sucessivamente.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir o produto de sua industria e commercio, bem como, em faturas, blocos, envelopes, etiquetas e envelopes de seu commercio. Classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Belisario Rello, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 22.078, de 18 de dezembro de 1931):

Consiste no nome característico: "Trevo", consistindo o conjunto em um trevo de quatro folhas, vendo-se na parte inferior o cabo Jecegado. Lêem-se no interior do desenho, na parte mais alta, os dizeres: Trevo, cujas letras estão dispostas em linha ligeiramente concava; abaixo, ainda em linha concava, lêem-se os dizeres: Completa eficacia; abaixo destes, em linha horizontal lêem-se os dizeres: Contra: abaixo, paralelamente a esta ultima palavra, lêem-se os dizeres: Transpiração; por fim, na parte mais inferior do desenho, sempre internamente, lêem-se os dizeres: Delicadamente perfumado, dispostos em linha concava e tendo incluído no interstício formado entre o fim da primeira palavra e o principio da segunda, o apice do corte inferior do trevo antes descrito, e servirá para distinguir Agua de Colonia, extratos, sabonetes, brilhantina, pó de arroz, "balon", rouge locos, esmalte para unhas e creme para a culis do commercio da receterente.

A marca será usada em rotulos, faturas, reclames, etiquetas, tabelas, e poderá variar de cores e dimensões. Classe 48.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro M. Guimarães & Comp., destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 22.079, de 18 de dezembro de 1931):

Consiste em figuras e dizeres, impressos em dois rotulos, o primeiro em forma de faixa, de fundo encarnado, enccludendo de ouro frisado de branco e preto, em que se lê, em caracteres de fôrma brancos — Anís de Gorilla; — o segundo em fôrma de poligono cujos lados horizontais são maiores, e os obliquos, dois a dois, são mais acentuados. Este rotulo é ocluido de branco com friso interno em to, enccler em espaço dourado reduzido nos laterais, no interior do qual se desenvolve uma circumferencia larga, orlada de linhas preta, encarnada, a que interiormente se insereve duas circunsferencias estreitas

dourada e preta, que encerram um círculo branco, em que se vê a figura de um gorila assentado na parte inferior, em degraus de uma escada, com uma das pernas fóra do círculo sobre a circunferência encarnada; acima da figura do gorila encobrindo parte da circunferência encarnada, se vê um círculo branco limitado por risca preta, em que se desenha a marca geral da fábrica, registrada, consistente na figura de um dragão á côr dourada e o escudo á côr encarnada com o monograma da firma, lendo-se sob o escudo em curva — Marca Registrada; — na circunferência encarnada em caracteres brancos criados de preto, separados por estreias brancas aos lados, uma de cada lado, lê-se, no hemisfério superior — Anís de Gorilla — e no inferior — Distillaria Paulista; — no espaço inferior á circunferência encarnada, em uma faixa preta com uma espécie de alção nas extremidades, se lê, em caracteres de fôrma brancos — São Paulo, — e sob a faixa, em caracteres pretos "Brasil". Classe 42.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro G. Comparato & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 22.080, de 18 de dezembro de 1931):

Consiste em dizeres e figuras, impressos em três rotulos de formato e tamanho diversos. No primeiro, formado por uma faixa curva concava, de fundo encarnado, encerrado em moldura dourada, frisada de linha encarnada, a que interior e exteriormente seguem frisos brancos, se lê, em caracteres de fôrma brancos, em duas regras concentricas — Unicos introductores para todo o Brasil — G. Comparato & Cia. — No segundo rotulo de fundo branco, encerrado em moldura dourada, frisada de linhas encarnadas, réto no lado superior e no inferior e em angulo saliente nos lados, se vê, no meio, dentro de uma circunferência encarnada, a marca geral da fabrica registrada, podendo ter ao redor os dizeres — Marca registrada, — e lendo-se aos lados do círculo, entre duas riscas em caracteres de fôrma, á côr encarnada, á esquerda — Pippermint — e á direita — De fabricação especial. No terceiro rotulo, de fundo branco, encerrado em moldura dourada com frisos encarnados, a que internamente se seguem linhas brancas e encarnadas, sucessivamente, de formato oblongo, réto nos lados verticais e em linha quebrada nas extremidades, isto é, obliquas aos lados e horizontal no meio, se lê em posição obliqua, em caracteres de fôrma encarnados, em cima — Pippermint, — a seguir, em caracteres reduzidos encarnados "Este licor cuja base é o hortelã pimenta, contém pelo processo especial de fabricação todo o óleo essencial desta planta, encerrando além disto principios fortificantes, que torna a sua acção mais eficaz. Ele é esmaguico excitante, evita colicas e é essencialmente digestivo. E' opinião de todas as autoridades medicas que este licor previne e dissipa todas as molestias nervosas de estomago e de todas que têm a sua causa neste orgão, bem como as gastralgias, as dispepsias, os vomitos nervosos, as palpitações do coração, soluços, insonias, cefalalgias, enxaquecas, etc. "Virtude especial do Pippermint" a ciencia e a experiencia têm demonstrado a virtude "Anticholerica" deste licor. Eis o que disse Trousseau, o sabio professor da Academia de Paris, em um tratado que se conservará como um

monumento científico. A hortelã pimenta é indicada no periodo da incubação do colera asiatico, quando todo o organismo está entregue a um estado nervoso grave e profundo e com tendencias ao resfriamento. Todos os medicos que têm feito uso deste licor são unanimes em declarar que o "Pippermint" é util ao colera, não só como remédio preservativo, mas como tambem curativo. Como preservativo deve-se tomar um calice deste licor depois do jantar, ou tomar-o em vez de chá. Miturando com agua o pippermint é o melhor dos remédios "Distillaria Paulista — São Paulo — Brasil". Classe 42.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro G. Comparato & Comp., destinada a artigos da classe 42. (Deposito n. 22.081, de 18 de dezembro de 1931):

Consiste em dizeres e figuras, impressos em tres rotulos, sendo um em forma de fita, cujo fundo branco é encerrado em moldura prateada com frisos e riscas azuis, no qual se vê o "fac-simile" da firma G. Comparato & Cia. em caracteres azuis; outro, em forma de meia lua, de centro branco e bordos azuis com arabescos prateados orlados de azul, tendo no centro branco tres estrelas prateadas orladas de azul, sendo a do centro maior; o outro, que é o principal, grande em forma de paralelogramo alongado no sentido horizontal cujo fundo branco é emoldurado de faixas prateadas frisadas de azul, tendo na parte inferior uma secção formada por uma faixa estreita de fundo branco orlada de risca prateada, orlada de azul, em cujo campo, em duas regras, em caracteres azuis, se lê: Fabricado por G. Comparato & Cia., São Paulo; no campo interno da secção superior com ornatos azuis, brancos e prateados nos cantos, seguidos de enfeitos de folhagens e racimos de parra ás côres azul e prateada combinadas, se vê, em cima sob a moldura externa, nos angulos superiores, á esquerda — Industria — e á direita — Nacional —, em caracteres azuis; no centro do rotulo, dentro de uma faixa circular dourada frisada de azul em curvas mixtas, se desenvolve um campo cheio de arabescos ás mesmas côres, sobre os quais, no alto, se vê uma fita azul orlada de branco, em curvas em tres secções, em que se lê: Casa fundada em 1910 — em caracteres á côr branca, vendo-se sob o centro da fita, dentro de uma moldura angular em baixo e réta aos lados, tres estrelas, e sob elas uma corôa as côres azul e dourada; abaixo no centro do rotulo, em um espaço azul orlado de curvas artisticas, douradas sombreadas de azul, se lê, em caracteres desenvolvidos brancos á fantasia — Julyben —, sob que se vê um espaço branco com arabescos dourados e azuis, e logo abaixo uma faixa orlada de dourado em curva concava, em que se lê, em caracteres brancos regulares — Cognac — Classe 42.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro G. Comparato & Comp., destinada a artigos da classe 42. (Deposito n. 22.082, de 18 de dezembro de 1931):

Consiste em dizeres e figuras, impressos em um rotulo de forma qua-

drangular, de maior desenvolvimento no sentido horizontal, de fundo creme, encerrado em uma moldura amarella, com ornatos pretos, lembrando os ornatos chamados — imbricação; no meio do campo interno, confito em circunferencias pretas e brancas, sobre fundo azul, se vê, as côres brancas e pretas combinadas, a reprodução de uma catedral, um grupo de edificios á esquerda, com escadaria na frente, ladeada de arvoredos á côr azul e preta combinadas; no alto sobre o grupo de figuras, se lê em caracteres de forma a fantasia — Licôr — em baixo sob o mesmo grupo de figuras, em caracteres desenvolvidos pretos, a fantasia — Charrécatedral — sob este diz-se — São Paulo-Brasil — aos lados do círculo, á esquerda — Distillaria — e á direita — Paulista, todos impressos á côr preta.

Sobre a rolha ou em outro ponto conveniente será aplicada a marca geral da fabrica registrada. Classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro Curotti & Carroll, destinada a artigos da classe 50-j (deposito numero 22.083, de 18 de dezembro de 1931):

Consiste em um retangulo, tendo ao centro e em diagonal, escrito de baixo para cima a palavra Securitas, em tipo mais forte e com um traço sublinhando, onde se lê as palavras Marca Registrada, á esquerda se lê o seguinte: Super Tinta Especial para Canetas Tinteiro, e á direita: Curotti & Carroll. Travessa do Cunha n. 84, Niteroi. Telefone 3.039, classe 50 j.

Descrição da marca para que pediram registro Regnier & Comp., destinada a artigos da classe 50 j (deposito numero 22.084, de 18 de dezembro de 1931):

Consiste na representação de um sapato disposto em um desenho de forma elliptica. Acima do desenho, lê-se "Creme", tendo abaixo uma linha reta pontuada e em seguida os dizeres "Gaillard" — "para calçados finos de todas as cores", tendo abaixo uma linha reta. A palavra "Gaillard" já se acha registrada sob n. 28.236. Abaixo do desenho lê-se o nome "Regnier & Comp.", e o endereço "Barra Mansa — Est. do Rio — Brasil". Finalmente uma faixa, á qual é usada na cor correspondente, á cor do creme que se acha no recipiente.

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir creme de qualquer cor para lustrar e polir calçado, preto, branco ou de qualquer outra cor, na classe 50, letra j, da fabricação e comércio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Quinica Rhodia Brasileira, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 22.085, de 18 de dezembro de 1931):

Consiste essencialmente na palavra de fantasia "Rodoniquel".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir lanças-perfumes e perfumarias, na classe 48, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a S. A. Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 21.569, de 21 de outubro de 1931):

Consiste na palavra "Tosca" circunscrita por um paralelogramo traçado em sentido horizontal. Por baixo deste pa-

ralelogramo, lêem-se os dizeres — Moimho Matarazzo — e finalmente por baixo dos mesmos lêem-se as palavras — S. Paulo —, tudo em caracteres maiúsculos e singelos; sendo que a palavra "Tosca" está em caracteres maiores e mais grossos.

A marca será aplicada nos artigos de fabrico e comércio da depositante compreendidos na classe 41, podendo variar em suas dimensões e côres.

Descrição da marca para que pediu registro a S. A. Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 21.570, de 21 de outubro de 1931):

Consiste na palavra "Olga", circunscrita por uma elipse em traço largo e em sentido horizontal. Por cima e por baixo da palavra "Olga", dentro da referida elipse, está desenhada uma vinheta em forma alongada e em sentido horizontal. Por baixo da elipse descrita, lêem-se as palavras — Moimho Matarazzo — e, finalmente por baixo das mesmas, lêem-se os dizeres — São Paulo — tudo em caracteres maiúsculos e singelos; sendo que a palavra "Olga" está em caracteres maiores e mais grossos.

A marca será aplicada nos artigos de fabrico e comércio da depositante compreendidos na classe 41, podendo variar em suas dimensões e côres.

Descrição da marca para que pediu registro Francisco Freire d'Almeida, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 21.606, de 23 de outubro de 1931):

Consiste em um desenho em forma de uma etiqueta que tem semelhança com uma helice e onde se vê, no centro, uma circunferencia. Nesta circunferencia nota-se um homem barbado, trajando roupa de xadrês, tendo em uma das mãos uma bengala e no outro braço distendido, um copo com cerveja. Dentro do aludido círculo e do lado esquerdo do homem, lê-se: Telefones, 4-6329. E do outro lado: — e 4-0120. Na aza que fica do lado esquerdo da citada circunferencia, notam-se os seguintes dizeres: "Oh! Mim estar — Muito zangada — Mim dar grossa pancadaria — no — Marota — Falsificador — de — Blaque Principes". E na outra aza, do lado direito: — "Verdadeiro — Blaque Principes — é esta — sua mariola!". Todos estes dizeres acompanham a disposição das referidas azas.

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir vinhos, bebidas e líquidos fermentados, de seu comércio e industria, podendo também ser usada em todos os seus impressos e rotulagem de qualquer especie, assim como anuncios e letreiros de qualquer forma.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos introduzidos na nova cadeira de triplo efeito", para a qual pediu privilegio Abram Pustilnic (depósito n. 10.799, de 18 de dezembro de 1931):

1º esta nova cadeira de triplo efeito, nas suas partes componentes, pôde ser armada, conforme mostram as figuras no desenho A (1), vista pela frente, A (2),

vista pelo lado, e A (3) vista em perfil, em cadeira de braço ou poltrona, achando-se as diversas partes que servem para outros fins, algumas por baixo do assento fixadas e outras convenientemente dobradas, mostrando, deste modo, o 1º efeito desta invenção, conforme descrito no memorial e demonstrado no desenho;

2º por meio do dispositivo, que se acha fixado por intermedio de um pino, forma de parafuso, nos pés da cadeira pôde, pelo encaixe, sem emprego de dobradiças, aperfeiçoamento introduzido, tomar as duas posições, conforme mostram as figs B (1), vista de frente, B (2) vista do lado e B (3) vista em perfil, armando-se, assim, em cadeira de balanço, tendo a estabilidade aumentada pela colocação da travessa, conforme mostra a fig. B (2) e cuja travessa, figura C (3), é guardada na parte posterior do encosto, constituindo aperfeiçoamentos introduzidos e representando o 2º efeito, conforme descrito no memorial e demonstrado no desenho;

3º, levantando os braços da cadeira fixadas no assento, que, por meio de dobradiças, se acha ligado á caixa, desdobra-se a cadeira de braço em duas partes e virando estes braços, para baixo, servirão de pés para a cabeceira da cama e abaixando o encosto da cadeira e armando os pés, que se encontram na parte posterior do encosto, ligados por dobradiças, fica armada a cama, que se compõe sómente de duas partes, o que representa outro aperfeiçoamento introduzido na invenção, conforme mostra a fig. C (2). Tirando da caixa da cadeira as duas travessas e mais a almofada solta, fig. C (3), sob n. 1, e colocando-as nos seus respectivos encaixes e sobre elas a almofada solta, fica completamente armada a cama, representando o seu 3º efeito, conforme descrito no memorial e demonstrado no desenho;

4º, a fig. C (1) mostra a maneira de desmontar esta nova cadeira de triplo efeito nas suas partes componentes e o modo de fixá-las, o que constitui mais outro aperfeiçoamento introduzido, no caso que tenham de ser transportadas; em caso contrario podem ser coladas ou fixadas respectivamente, conforme descrito no memorial e demonstrado no desenho;

5º, o alchoamento pôde ser fixado nos varios dispositivos para esse fim, ou sómente em parte, isto é, no encosto e assento da cadeira, sendo as outras duas partes sómente em madeira, com ou sem molas, com o alchoado a parte, que será guardado na caixa, que será utilizado e colocado sobre as duas partes não alchoadas, quando a cama estiver armada, conforme descrito no memorial e demonstrado no desenho.

Pontos característicos da invenção de "Senha Progresso", para a qual pediu privilegio Arthur Alexandre Vasques (depósito n. 10.800, de 18 de dezembro de 1931):

1º, Senha Progresso é um sistema de vendas, pelo qual o valor dos objetos é dividido em X parcelas, das quais o portador da Senha sómente paga uma representativa de metade do lucro que ele deixa, sendo as quatro pagas por pessoas que gosarão identicas vantagens;

2º, Senha Progresso facilita ao menos abastados á aquisição de determinados objetos precisos, por quantia muito menor do que o seu justo valor;

3º, Senha Progresso não prejudica o seu adquirente, visto que, uma vez que ele não possa gozar das inteiras regalias por ela oferecida, a importância por ela dispendida é reembolsada em encontro de contas acumuladas com as entradas que hajam sido feitas em seu beneficio;

4º, Senha Progresso, tal como apresentada, é um sistema de cooperativismo e inaperecível socorro mutuo, que muito vira beneficiar nas classes atingidas pela crise;

5º, Senha Progresso não encerra qualquer sistema de jogo, como se pôde observar neste relatório.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a cadeiras de dentistas", para a qual pediu privilegio Henrique Casini (depósito n. 10.801, de 18 de dezembro de 1931):

1º, aperfeiçoamentos em ou relativos a cadeiras de dentistas, que consiste em apresentar o dispositivo de ascensão do assento, que se faz pela compressão do oleo, uma bomba de tipo aspirante premente, composta por um embolo que, ao ser calcado o pedal competente determina a compressão com uma mola de grande resistencia que reveste o mesmo embolo e cilindro que o aloja, dando a elevação do dito embolo pela expansão da mola mencionada, quando solto o pedal, provendo assim a sucção do oleo que, atravessando uma valvula de admissão existente na parte inferior do cilindro, acumula-se no interior deste, afim de sofrer a compressão pela descida do embolo, quando novamente calcado o pedal, determinando o fechamento da referida valvula e dirigir-se o oleo por um canal, afim de forçar uma valvula de retenção e continuando acumular-se no interior de um cilindro central de maior altura, determinando pela compressão continua elevação de um embolo, no qual se encontra fixo o assento da cadeira, fornecendo assim a elevação do referido assento;

2º, aperfeiçoamentos em ou relativos a cadeiras de dentistas, como reivindicados em 1, que consistem em apresentar em comunicação com o cilindro central do ponto 1, no mesmo bloco, um terceiro cilindro, tendo na parte inferior a parede interna conica e um pequeno orificio, adaptando-se no interior deste cilindro uma haste de extremidade inferior igualmente conica, provida superiormente de uma mola, afim de, pela expansão, quando calcado o pedal de descida do assento, se elevar provendo a abertura do orificio descrito e como consequencia a saída do oleo do interior do cilindro central, descendo assim o assento da cadeira acompanhado dos pistões, sendo esta haste continuamente comprida de cima para baixo, afim de fechar o orificio do escapamento do oleo, pela extremidade interna do pedal, extremidade esta que sofre pressão no mesmo sentido por uma haste revestida por mola de maior resistencia, que se encontra superiormente adaptada na parede interna do cilindro movel que garante o dispositivo de ascensão.

3º, aperfeiçoamentos em ou relativos a cadeiras de dentistas como reivindicados em 1 e 2, que consistem em apresentar o pistão de secção octagonal, que se encontra fixo o assento da cadeira, inferiormente de um lado, presa, a uma corrente que, partindo do mesmo pistão gira em torno de uma roldana colocada na parte inferior de outro pistão, também octagonal, externamente concentrico, termina a mesma corrente na parte

superior do cilindro movel, que guarnece o dispositivo de ascensão, tendo o referido pistão externo mencionado termina na base do bloco composto pelos cilindros de compressão, de ascensão do embolo e da valvula de descarga, destinando-se a primeira corrente a promover a subida do pistão externo e a segunda a regular descida entre os pistões;

4º, aperfeiçoamentos em ou relativos a cadeiras de dentistas, como reivindicados de 1 a 3, que consistem em apresentar o pistão externo mencionado no ponto 3, na parte superior e interna 8 "roulements", dispostos em duas séries, afim de deslizarem nas guias do pistão interno mencionado no ponto 3, deslizando por sua vez o pistão externo pelas respectivas guias em 8 "roulements", dispostos na mesma ordem na parte superior e interna do cilindro movel que guarnece o dispositivo de ascensão, facultando tais "roulements" a subida e descida entre os pistões;

5º, aperfeiçoamentos em ou relativos a cadeiras de dentistas, como reivindicados de 1 a 4, que consistem em apresentar fixo a parte inferior do porta-assento da cadeira, um pistão de secção octagonal concentrico ao embolo, que se eleva pela compressão do oleo, vindo da bomba do ponto 1, deslizando ao subir e descer este pistão directamente nos "roulements" em numero de oito, dispostos em duas séries na parte superior e interna do cilindro movel, que guarnece o dispositivo de ascensão, apresentando este cilindro menor diametro superiormente;

6º, aperfeiçoamentos em ou relativos a cadeiras de dentistas, como reivindicados de 1 a 5, de accordo com a descrição do memorial e desenhos anexos ao mesmo.

Pontos característicos da invenção de "projétil e canos para armas de fogo, para a qual pediu privilegio Hermann Ernest Gusty Gerlich (deposito n. 10.802, de 18 de dezembro de 1931):

1º, projétils que são atirados em canos estriados ou não estriados, com mandrilagem aumentada ou parcialmente aumentada além do calibre do corpo propriamente dito do projétil, caracterizados pelo fato destes projétils serem munidos de dois ou de um maior numero de rebordos ou cintas, ou de saliências em forma de cintas tão altas quanto possível e, conforme as circunstancias, combinadas com um rebordo central, cintas e rebordos estes que servem de obturadores e que servem para centrar o projétil no cano, nos sentidos axial e radial, achando-se nestes projétils o centro de gravidade do projétil o mais possível a meio entre a cinta anterior e a cinta posterior e estando compreendido centralmente entre estas cintas, de modo que se impedem uma oscilação axial ou um escorregamento radial do projétil, durante o seu movimento de avanço no cano e que por consequencia este centro de gravidade é conduzido constantemente ao longo do eixo da alma durante o recalamento ou a compressão das cintas na mandrilagem que estreita na direcção da boca do cano;

2º, projétils em harmonia com a reivindicação 1º, caracterizados pelo fato da direcção do projétil no cano, até uma distancia relativamente curta da boca ou inteiramente até á saída do projétil para fóra do cano, ser efetuada unicamente pelas cintas estreitas no sentido axial e, eventualmente, por uma cinta associada

a um rebordo central, de tal maneira que a direcção do projétil, tanto nas estrias como sobre os filetes, em todo o trajeto deste projétil ou na parte principal deste trajeto, conforme as circunstancias, é efetuada exclusiva ou principalmente pelas cintas do projétil que, para este efeito, sportam elas proprias toda a pressão dos filetes e produzem a rotação do projétil, e, para um calibre simultaneamente aumentada nos filetes, a superficie do corpo principal do projétil não deve vir ao contato com as costas destes filetes, e a distancia total ocupada pelas cintas tem uma grandeza apropriada á segurança da direcção do dito projétil.

3, projétils em harmonia com as reivindicações 1 e 2, caracterizados pelo fato do lado anterior do projétil ou o seu prolongamento na parte do projétil situada na frente deste ser formada de uma maneira correspondente ás faces superiores dos filetes e, na ocasião do carregamento do projétil na parte de passagem para a mandrilagem do cano, se apoiar na parte estriada deste ou sobre as superficies superiores dos filetes, com uma profundidade de grandeza variavel correspondente dos projétils introduzidos no envolvero do cartucho no momento do emprego das diversas espécies de projétils associados ao envolvero;

4, projétils de accordo com as reivindicações 1 a 3, caracterizados pelo fato das superficies das cintas salientes sobre o corpo do projétil e voltadas para a ponta deste fazerem um angulo tal, com as superficies dos filetes que as comprimem, que o angulo de atrito é excedido e que, para os canos estriados, os filetes penetram nestas cintas completamente sem, ou essencialmente sem recalamento das partes destas cintas situadas em frente do fundo das estrias;

5, projétils em harmonia com as reivindicações 1 a 4, caracterizados pelo fato de se regular, tanto para os projétils colocados separadamente como para os que se acham nos cartuchos completos, o diametro exterior das cintas do projétil nas posições que correspondem á do carregamento e, conforme as circunstancias tambem, segundo o diametro dos filetes;

6, projétils em harmonia com as reivindicações 1 a 5, caracterizados pelo fato da cinta anterior ou de todas as cintas terem um diametro igual ao diametro do fundo das estrias que corresponde á sua posição de obturação e serem munidos, conforme as circunstancias, na direcção da extremidade posterior do projétil de umas fendas ligeiramente conicas, que podem ser tambem abertas segundo o angulo do passo das estrias, de modo que, no momento do carregamento os filetes podem entrar nestas fendas, até á posição de obturação do projétil e mediante um certo aperto;

7, projétils em harmonia com as reivindicações 1 a 6, caracterizados pelo fato de uma cinta posterior ou, caso seja preciso, de varias cintas posteriores do projétil serem empregadas conjuntamente com uma protuberancia de guia do dito projétil, na parte anterior deste da especie habitual, em relação com o calibre dos filetes nos canos que tem um calibre de filetes constantes a partir da posição na qual esta protuberancia central anterior se encontra quando o projétil está em posição de carregamento ou

então conjuntamente com uma cinta que se acha sobre uma protuberancia central da especie habitual;

8, projétils de accordo com as reivindicações 1 a 7, caracterizados pelo fato das cintas salientes destes projétils serem constituídas de chumbo, ligas metalicas plasticas, materiais artificiais, couro, madeira, etc., isto é, de uma materia altamente plastica ou flexivel;

9, projétils de accordo com as reivindicações 1 a 8, caracterizados pelo fato do corpo principal do projétil ser munido de ranhuras anelares que rodeiam o projétil sob as cintas, sendo a forma das ranhuras regulada em conformidade com as partes salientes, e o seu volume, em relação á superficie do corpo principal do projétil, tomada para superficie de origem, sendo pelo menos igual ou, em caso de necessidade, um pouco maior do que o volume das partes salientes das cintas sobre a superficie de origem;

10, projétils de accordo com as reivindicações 1 a 9, caracterizados pelo fato do bordo posterior da ranhura anelar de traz, posterior á cinta de traz do projétil, não se estender sobre a secção transversal adicional da parte de traz conica, nem se aproximar muito desta ou da secção transversal posterior de um projétil de fundo chato cilindrico;

11, projétils de accordo com as reivindicações 1 a 10, caracterizados pelo fato das cintas salientes do projétil, em relação ao diametro aumentado maximo do fundo das estrias, e as partes cilindricas do corpo principal propriamente dito do projétil, em relação ao diametro minimo do fundo das estrias, na proximidade da boca do cano, receberem, conforme as circunstancias, um ligeiro aperto, ou então no fato destes diametros das partes cilindricas do corpo principal do projétil serem diminuidas de maneira a que estas partes cilindricas, no caminho do projétil que tem a mandrilagem minima dos filetes, não toquem ou não toquem senão difficilmente as costas dos filetes ou quando muito são guiadas ligeiramente sobre as costas destes filetes, no calibre mais estreito destes, sem tocar no fundo das estrias;

12, envolvero de cartucho para projétils em harmonia com as reivindicações 1 a 11, caracterizado pelo fato deste envolvero receber, no seu tubo, uma depressão anelar, que serve para suportar a cinta posterior do projétil e que regula a profundidade simetrica de entrada do dito projétil no tubo do envolvero;

13, cano para lançar projétils em harmonia com as reivindicações 1 a 11, caracterizado pelo fato do alargamento consideravel da mandrilagem dos filetes, além da normal, com um adelgacamento á vontade destes filetes, no sentido do eixo do cano, apresentar sobre todo o percurso do projétil dentro deste, três secções de aberturas livres diferentes, a saber: primeiramente uma secção escolhida á vontade tendo uma mandrilagem cilindrica dos filetes com o maior diametro constante, em seguida e adjacente, uma secção tendo uma mandrilagem dos filetes que se estreita gradualmente e, finalmente, de novo, uma secção de mandrilagem cilindrica com o menor diametro constante;

14, cano de accordo com a reivindicação 13, caracterizado pelo fato da abertura livre da mandrilagem dos filetes no sentido do eixo apresentar em todo o

percurso do projétil, duas seções com aberturas livres diferentes, a saber: primeiramente uma seção com mandrilagem alargada dos filetes cilíndrica como maior diâmetro e em seguida, adjacente, uma seção cuja mandrilagem dos filetes é estreitada gradualmente até a seção transversal da boca;

15, cano em harmonia com as reivindicações 13 e 14, caracterizado pelo fato da grandeza da mandrilagem dos filetes, com adelgaçamento à vontade dos filetes no sentido do eixo do cano, apresentar em todo o percurso do projétil duas seções com aberturas livres diferentes, a saber: primeiramente, uma seção de comprimento escolhida à vontade, que vai seguidamente do maior diâmetro gradualmente à mandrilagem estreitada dos filetes e em seguida, prolongada em uma seção de mandrilagem cilíndrica tendo o menor diâmetro, o qual permanece constante até a boca;

16, cano de acordo com as reivindicações 13 a 16; caracterizado pelo fato do alargamento considerável, que vai acima da normal, da mandrilagem dos filetes se estreitar em todo o percurso do projétil gradualmente partindo seguidamente do maior diâmetro da mandrilagem, no começo da parte estriada do cano adiante da câmara e até a seção transversal da boca.

17, cano para lançar projéteis de acordo com as reivindicações 1 a 11, caracterizado pelo fato do alargamento considerável que vai além da normal da mandrilagem do fundo das estrias, com um alargamento destas estrias no sentido do eixo, apresentar em todo o percurso do projétil três seções com aberturas livres diferentes, a saber: primeiramente, uma seção de comprimento escolhido à vontade, de mandrilagem cilíndrica do fundo das estrias, com o maior diâmetro, constante, em seguida e adjacente, uma seção cuja mandrilagem do fundo das estrias se estreita gradualmente e, finalmente, uma seção de mandrilagem cilíndrica com o menor diâmetro constante do fundo das estrias;

18, cano em harmonia com a reivindicação 17, caracterizado pelo fato da abertura da mandrilagem do fundo das estrias apresentar no sentido do eixo e em todo o percurso do projétil duas seções com aberturas livres diferentes, a saber: primeiramente uma seção de comprimento escolhido à vontade tendo uma mandrilagem cilíndrica do fundo das estrias com o maior diâmetro, e em seguida adjacente, uma seção tendo uma mandrilagem do fundo das estrias que se estreita gradualmente até a seção transversal da boca;

19, cano de acordo com as reivindicações 17 e 18, caracterizado pelo fato da grandeza da mandrilagem do fundo das estrias, com um alargamento à vontade destas estrias no sentido do eixo, apresentar em todo o percurso do projétil duas seções com aberturas diferentes, a saber: primeiramente, uma seção de comprimento escolhido à vontade, cuja mandrilagem do fundo das estrias, partindo do maior diâmetro, se estreita seguidamente gradualmente e depois se prolonga segundo uma seção de mandrilagem cilíndrica com o menor diâmetro constante até a boca;

20, cano em harmonia com as reivindicações 17 e 19, caracterizado pelo fato do alargamento considerável que vai além da normal da mandrilagem do

fundo das estrias se estreitar gradualmente em todo o trajeto do projétil seguidamente partindo do maior diâmetro, no começo da parte estriada do cano, diante da câmara e até a seção transversal da boca;

21, cano de acordo com as reivindicações 13 a 20, caracterizado pelo fato de uma espécie de mandrilagem dos filetes, escolhida à vontade, poder ser combinada da maneira desejada com uma espécie desejada de mandrilagem do fundo das estrias, da mesma maneira que com o emprego de um calibre dos filetes não alargado e por toda a parte constante, isto é correspondente ao calibre dos filetes na boca, ou de um calibre alargado dos filetes por toda a parte constante;

22, cano de acordo com as reivindicações 13 a 21, caracterizado pelo fato dos filetes, na sua origem, na frente da câmara, receberem, nas suas costas e também nas suas paredes laterais, um certo aguçamento em forma cônica;

23, cano de acordo com as reivindicações 13 a 22, caracterizado pelo fato da altura diminuída dos filetes com um calibre alargado deste, em presença de cada um dos alargamentos do calibre do fundo das estrias ou de cada uma das profundidades destas estrias, ser regulado segundo a sua altura e no seu comprimento, cada vez em harmonia com a pressão resistente, resultante dos sitios considerados do cano, ou na sua altura, na seção considerada do cano segundo o desenvolvimento da curva das pressões resultantes da resistência sobre distâncias consideradas do percurso do projétil, conjuntamente e atendendo ao número de cintas do projétil salientes sobre a superfície do corpo principal deste, da sua espessura segundo o eixo ou a largura, e da faculdade de resistência dos seus materiais;

24, cano de acordo com as reivindicações 13 a 23, caracterizado pelo fato da mudança ou o estreitamento da abertura livre da mandrilagem alargada do fundo das estrias dos filetes, no percurso do projétil ou seções do cano que não apresentam um diâmetro aumentado constante do fundo das estrias ou dos filetes, terlogar segundo uma curva que corresponde à grandeza das deformações progressivas das cintas (recalcamento da matéria) resultante do aumento da velocidade do projétil no cano (curva das velocidades) e que é regulada à vontade e segundo a grandeza, apresentada de cada vez, do atrito do projétil e do curso desejado deste atrito, isto é, da sua distribuição sobre o percurso do projétil;

25, cano liso não estriado para projéteis em harmonia com as reivindicações 1 a 11, caracterizado pelo fato deste cano, pelo que diz respeito ao gênero e ao modo da sua mandrilagem e do desenvolvimento desta, poder ser construído de uma maneira análoga aos canos feitos segundo as reivindicações 13 a 24, em seções com diferentes mandrilagens escolhidas à vontade.

26, cano para projéteis de acordo com as reivindicações 1 a 11, caracterizado pelo fato das seções de mandrilagem com estrias, escolhidas à vontade segundo as reivindicações 13 a 24, poderem ser combinadas com seções de mandrilagem lisa, escolhidas à vontade conforme a reivindicação 25, e numa certa ordem de sucessão desejada.

Pontos característicos da invenção de "produto vegetal refinado e processo aperfeiçoado de fabricação do mesmo, para a qual pediu privilégio Soya Products, Inc. (depósito n. 10.803, de 18 de dezembro de 1931):

1º, um novo produto vegetal refinado compreendendo um material vegetal ao qual se incorporaram as substâncias ou produtos da reação de substâncias corantes ou possuindo um sabor acre, com um agente oxidante, compreendendo tais produtos de reação um produto oxidado, alvo ou branco, de sabor neutro ou agradável, sendo o dito de material vegetal isento de qualquer excesso do mesmo agente oxidante;

2º, um novo produto vegetal refinado de acordo com o ponto característico 1, em que o excesso de agente oxidante é liberado pela ação do calor;

3º, um novo produto vegetal refinado de acordo com os pontos característicos 1 e 2, empregando-se como matéria prima feijão-soja;

4º, um novo produto vegetal refinado de acordo com os pontos característicos 1 ou 3, sendo o agente oxidante uma solução aquosa de anidrido sulfuroso, sendo o dito material isento de um excesso do mesmo anidrido sulfuroso;

5º, um novo produto vegetal refinado conforme os pontos característicos 1 e 5, em que o dito material apresenta as células oleaginosas em estado intacto, não rompido;

6º, processo aperfeiçoado de fabricação de um novo produto vegetal refinado compreendendo o tratamento de uma carga de um material vegetal, contendo compostos dotados de sabor acre e substâncias de cor escura, que consiste em submeter este material à ação de um agente oxidante capaz de produzir, pela reação com as substâncias corantes ou de sabor acre, um produto oxidado, alvo, de sabor neutro ou agradável, sendo também possível eliminar do material vegetal qualquer excesso do agente oxidante, obtendo-se desta arte uma purificação e melhoria de todas as partes da massa do material vegetal;

7º, processo aperfeiçoado de fabricação de um novo produto vegetal refinado conforme o ponto característico 6, caracterizado por se causar o entumescimento do material por meio de um líquido contendo um agente oxidante, sendo possível a eliminação de um excesso do dito agente oxidante do material vegetal sem o emprego de um agente neutralizador, pelo que se obtém um produto alvejado e de sabor melhorado isento de produtos de reação com o agente neutralizador;

8º, processo aperfeiçoado de fabricação de um novo produto vegetal refinado de acordo com o ponto característico 7, sendo a carga constituída de feijão-soja, sendo possível a eliminação do agente oxidante das sementes de soja pela ação do calor e aplicação de uma adequada quantidade de calor;

9º, processo de fabricação de um novo produto vegetal refinado, de acordo com o ponto característico 7, sendo o agente oxidante eliminado do material vegetal pela ação de uma adequada quantidade de calor e aplicando-se esta quantidade de calor em uma pluralidade de operações afim de evitar a coagulação da proteína;

10, processo de fabricação dum novo produto vegetal refinado, conforme o

ponto característico 7, sendo o agente oxidante empregado em concentração suficiente para oxidar os compostos de sabor acre e as substâncias corantes, mas não de modo a penetrar nas células oleaginosas nem oxidando o óleo nelas contido;

11, processo de fabricação dum novo produto vegetal refinado, conforme o ponto característico 7, sendo a carga constituída de material vegetal seco, de sabor acre e coloração desvantajosa;

12, processo de fabricação dum novo produto vegetal refinado, conforme os pontos característicos 8 e 10, apresentando as ditas sementes suas células oleaginosas perfeitas e intactas, sendo o agente oxidante veiculado em uma solução aquosa que contém um excesso dum agente oxidante solúvel em água;

13, processo de fabricação dum novo produto vegetal refinado, conforme os pontos característicos precedentes, em que a fase de entumescimento do material leguminoso, contendo compostos de sabor desagradável e substâncias corantes, é feita com uma solução aquosa de anidrido sulfuroso (SO_2 mais H_2O);

14, processo de fabricação dum novo produto vegetal refinado, de acordo com os pontos característicos precedentes, em que a carga é constituída de sementes de feijão-soja;

15, processo de fabricação dum novo produto vegetal refinado, de acordo com o ponto característico 7, sendo o agente oxidante constituído duma solução aquosa, contendo um excesso de anidrido sulfuroso (SO_2 mais H_2O) e fazendo-se atuar o calor sobre a carga entumescida afim de conseguir a liberação do anidrido sulfuroso e a eliminação dum excesso de anidrido sulfuroso do dito material;

16, processo de fabricação dum novo produto vegetal refinado, de acordo com o ponto característico 15, sendo a carga constituída de sementes de soja e aplicando-se o calor em uma pluralidade de fases operatórias afim de liberar ou dissociar o anidrido sulfuroso da solução e para eliminar o excesso de anidrido sulfuroso do material tratado, mantendo-se a massa das sementes em estado não coagulado;

17, processo de fabricação dum novo produto vegetal refinado, conforme o ponto característico 16, sendo a carga constituída de sementes ou feijões cuja estrutura celular não sofreu nenhuma rutura ou desagregação, afim de se proteger o óleo da ação oxidante do anidrido sulfuroso;

18, processo de fabricação dum novo produto vegetal refinado, conforme o ponto característico 17, submetendo-se a carga à ação do calor estando imersa em água pura, afim de liberar o anidrido sulfuroso existente na solução absorvida pelas sementes e assim acelerar e facilitar a eliminação do anidrido sulfuroso livre;

19, processo de fabricação dum novo produto vegetal refinado, conforme o ponto característico 18, sendo a carga submetida à ação duma corrente de vapor de água para liberar o anidrido sulfuroso da solução contida nas sementes, bem como para facilitar e acelerar a eliminação do anidrido sulfuroso livre;

20, processo aperfeiçoado de fabricação dum novo produto vegetal refinado, consistindo em submeter materiais vegetais absorventes, de sabor acre, desagradável, contendo substâncias corantes, à ação duma solução líquida, contendo

um excesso dum agente oxidante em concentração suficiente para se conseguir pela ação do calor, a liberação do dito agente oxidante, bem como para se conseguir a eliminação do excesso sem o emprego dum agente neutralizador, submetendo-se o dito material vegetal à ação do calor, afim de obter, pela reação com tais compostos de sabor acre e substâncias corantes, um produto inócuo, alvo, oxidado e para eliminar o excesso do agente oxidante, conservando-se em estado não coagulado a massa do material tratado.

Pontos característicos da invenção de "um processo químico-industrial, para reatificação e fixação das propriedades intrínsecas do café em grão", para a qual pediu privilégio Dr. Augusto Augusti (depósito n. 10.804, de 18 de dezembro de 1931).

1) — Em um "processo químico-industrial para reatificação e fixação das propriedades intrínsecas do café em grão", a aplicação de uma emulsão de cera de carnaúba, ao café em grão, obtida com o emprego, como meio emulsificante, de sabões ou óleos sulfuricados, seja por imersão do café na dita emulsão ou pela aplicação da dita emulsão, por qualquer outro meio, ao café em grão.

2) — Em um "processo químico-industrial para reatificação e fixação das propriedades intrínsecas do café em grão", a aplicação de cera de carnaúba pulverizada ao café em grão, humido.

3) — Em um "processo químico-industrial para reatificação e fixação das propriedades intrínsecas do café em grão", conforme se reivindica nos pontos precedentes, a concentração da emulsão de cera da carnaúba aplicada ao café em grão, o grão de alcalinidade da emulsão, a temperatura e a duração da aplicação, e também as variantes da aplicação das operações mecânicas e tratamento químico, constantes do relatório.

4) — Em um "processo químico-industrial para reatificação e fixação das propriedades intrínsecas do café em grão", como substancialmente se descreveu e a título de exemplo ilustrou com as amostras anexas, reivindicando-se ainda, para os métodos usados na aplicação do processo, objeto de invenção, toda amplitude cabível dentro do espírito da mesma.

Pontos característicos da invenção de "uma nova aplicação da força centrífuga para o fim de separar café em côco, café em grão, cereais e outros produtos sólidos, para a qual pediu privilégio Dr. Augusto Augusti (depósito número 10.805, de 18 de dezembro de 1931).

1) — Em uma nova aplicação da força centrífuga para o fim de separar café em côco, café em grão, cereais e outros produtos sólidos, um disco rotativo disposto horizontalmente, destinado a, no centro de sua face superior, receber os materiais a serem separados e a, pela ação centrífuga, arremessá-los em redor de si.

2) — Em uma nova aplicação da força centrífuga para o fim de separar café em côco, café em grão, cereais e outros produtos sólidos, um plano circular, horizontal ou inclinado, concêntrico ao disco reivindicado no ponto precedente, que ocupa o centro do plano,

sendo este destinado a receber os materiais procedentes do disco.

3) — Uma nova aplicação da força centrífuga para o fim de sefarar café em côco, café em grão, cereais e outros produtos sólidos, como reivindicada nos pontos precedentes, cujo disco poderá ter sua face superior horizontal ou cônica, lisa ou provida de saliências retas ou curvas, dispostas de maneira apropriada, em sentido radial, por exemplo, afim de ser dada maior precisão à direção dos arremessos.

4) — Uma nova aplicação da força centrífuga para o fim de separar café em côco, café em grão, cereais e outros produtos sólidos, como reivindicada em 1 e 2, cujo plano circular é provido de acidentes circulares concêntricos entre si e concêntricos ao disco, podendo os acidentes serem salientes do plano circular ou recorrentes no mesmo, destinando-se os mesmos a assegurar a separação e manter a classificação dos materiais.

5) — Uma nova aplicação da força centrífuga para o fim de separar café em côco, café em grão, cereais e outros produtos sólidos, substancialmente como se descreveu, e, a título de exemplo, ilustrou nos desenhos anexos, reivindicando-se ainda, para a forma e disposição dos elementos constitutivos do objeto da invenção, toda a amplitude cabível dentro do espírito da mesma.

Ponto característico da invenção de "aperfeiçoamentos na fabricação de lapis de qualquer cor de madeira ou de outro qualquer material apropriado", para a qual pediu patente de modelo de utilidade Emilio Gottlob Richter (depósito n. 10.806, de 18 de dezembro de 1931).

"Aperfeiçoamento na fabricação de lapis de qualquer cor, de madeira ou outro qualquer material apropriado", caracterizado pelo fato de trazer o lapis à distancia variada uma cavidade na madeira, ou simplesmente pintado ou impresso em qualquer cor, e trazer as medidas de sistema métrico, yards e polegadas, que serão marcados em linha reta, enquanto a cavidade, pintura ou impresso será feito em círculo, a qual tem o fim, facilitar a feitura no lapis, substancialmente como descrito no 'memoria'.

Pontos característicos da invenção de "Processo e aparelho para manufatura de tubos de vidro", para a qual pediu privilégio Coring Glass Works (depósito n. 10.807, de 18 de dezembro de 1931):

1, um processo para manufatura de tubos de vidro, compreendendo: vidro correndo de um depósito de vidro derretido e sobre a crista de uma anteparar anular, formando uma corrente ôca, e em que a superfície interna desta corrente anular não tem contato algum com qualquer dos elementos de enformação e é resfriada por irradiação.

2, o processo segundo o ponto 1, em que dentro da anteparar anular se mantém um corpo de vidro derretido com nível determinado superior a crista da anteparar.

3, o processo segundo os pontos 1 ou 2, em que a espessura dos tubos pode ser regulada pela razão determinada para a corrente que passa sobre a crista da anteparar.

4, o processo segundo os pontos 1 a 3, em que a superfície interna da corrente é resfriada por correntes de ar frio.

5, o processo segundo qualquer dos pontos 1 a 4, em que a superfície exterior da corrente de vidro, ôca, que foi sujeita a contato com as superfícies refratárias de enformação, é reauecida no ponto em que emerge do orifício de enformação, e submetida depois, querendo-se, a resfriamento artificial.

6, o processo segundo os pontos 2 a 5, em que a parte aquecida do corpo do vidro derretido é obrigada a fluir em contato com os lados do orifício da antepara.

7, um aparelho para manufatura de tubos de vidro pelo processo reivindicado no ponto 1, em que o vaso dotado com o orifício orientado para baixo e formado, pela antepara anular, no fundo do mesmo vaso, se combina com um elemento resfriado, disposto dentro desta antepara, e com um regulador que regula a razão da corrente sobre a crista da antepara de modo tal que o vidro se move sobre esta crista, vindo do vaso, em corrente anular e sem contato com o elemento resfriado.

8, o aparelho segundo o ponto 7, tendo uma manga ajustável verticalmente e concentrica, com o orifício, que se projeta para dentro do vidro, tendo esta manga diametro maior do que o da crista da antepara.

9, o aparelho segundo os pontos 7 ou 8, tendo os meios precisos para fazer girar o vaso em torno do eixo do orifício.

10, o aparelho segundo os pontos 7, 8 ou 9, tendo um aquecedor situado por baixo do orifício e atuando sobre a superfície exterior do vidro que sae pelo mesmo orifício.

11, o aparelho segundo os pontos 7, 8, 9 ou 10, em que a antepara é uma peça conica que se estende para cima a partir do fundo de um vaso em forma de taça.

12, o aparelho segundo os pontos 7 a 11, tendo os meios precisos para introduzir o ar sob pressão para dentro do tubo, por baixo do elemento resfriado.

13, o aparelho para puxar os estirar tubos de vidro como ficou descrito e se ilustra nos desenhos juntos.

A requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America em 16 de dezembro de 1930, sob numero 503.293.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de dezembro de 1931

Requerimentos despachados:

Sylvio Dias de Sant'Anna, diarista contratado, servindo na secretaria dessa diretoria, pedindo para serem abonadas como férias as faltas do mês de novembro proximo passado. — Como requer. (N. 2.491 - 159 - L. 3º, fls. 189 v.)

Dia 18

João José Gonçalves, servente contratado com exercício na secção de desenho, pedindo que lhe sejam concedidas as férias regulamentares. — Concedo,

nos termos do parecer supra. (N. 2.412 - 15 - L. 3, fls. 115.)

José Maria da Cunha Maggessi Pereira, auxiliar diarista dessa diretoria, com exercício na 1ª Sub-diretoria, pedindo que lhe sejam concedidas as férias regulamentares. — Concedo. (N. 2.512 - 17 - L. 3, fls. 112 v.)

Sociedade Anonima Empresa da Urca, comunicando que a escritura de venda do terreno n. 155, quarteirão 8, da Praia Vermelha, a Sra. D. Mercedes Rollo da Fonseca, foi lavrada no 7º Ofício. — Tendo sido apresentada uma certidão da escritura, junto a requerente prova da respectiva inscrição no Registro de Imóveis. (N. 2.514 - 96 - L. 3, fls. 108.)

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1931

Presidente, Fernandes Couto — Diretor, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Porto, Bráulio, Burlamaqui, Leite, Eugenio e o diretor da Secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

Da Houlder Brothers & Co. (Brasil) Limited, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Matadouros Modelos, para o arquivamento da ata da assembleia extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Empresa de Fabricação de Calçado Sul Americana S. A., para o arquivamento da ata de assembleia extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Banco Aliança Popular", para o arquivamento da lista de novos socios. — Cumpra a exigencia.

De Thomaz & Cruz, F. de Moraes & Armando de Oliveira, Theodoro Braga & Comp., J. Mendes & Bastos, Pereira Rodrigues & Fonseca, Josef, Pedro & Companhia, Miranda, Conde & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Fonseca & Cal, para o arquivamento de seu contrato social. — Cumpra a exigencia.

De Gonçalves & Fernandes, para o arquivamento de seu contrato social. — Modifiquem a firma.

De Teixeira & Oliveira, Ferrari, Souza & Comp. para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Mesquita, Araujo & Comp., Rocha Mattos & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos. Cancelem-se os registros das firmas existentes.

De Nieling & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Indeferido pelo parecer.

De Rocha Villaverde & Comp., Alfredo Nunes & Comp., Teixeira & Corrêa e M. L. Krause & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Cumpram as exigencias.

De A. Vaz de Carvalho & Comp., Jorge N. Waquil & Comp., Martins & Borges, H. Drummond & Comp., Estefan & Karam, M. Fernandes & Gomes, Soares & Rebello, Augusto Off & Filho, Henrique Pereira & Comp., Lavoura & Britto, para

o arquivamento de seus distratos sociais, — Deferidos.

De Morgado & Silva, para o arquivamento de seu distrato social. — Cumpra a exigencia.

De Esteves Pinheiro & Comp., Brito & Lobo, Candido & Scofano, Homero Pereira & Comp., A. P. Madureira & Comp., Dahan & Benoit, A. Soto Aljan & Comp., Leandro Irmão & Comp., Domingos Sgambato, Manoel da Silva Netto, Manfredo Corrêa Filho, J. Dias, G. J. Fortuna, Gil & Fonseca, Assad Antonio, Azar, Jorge Saba, Chueri José, E. P. Cunha, João Candido Ferreira, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

M. H. Rezende & Comp., Francisco José Martins Pereira, Loja, Pinto & Comp., para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigencias.

De Francisco Luiz Marques, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De Rubem Ribeiro Guimarães, pedindo registro de seu diploma em ciencias comerciais. — Registre-se.

De José Nunes Marques, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede). — Anote-se.

De Esmerino de Moraes, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede). — Anote-se.

De Gabriel Augusto dos Santos, para o cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

Contratos:

De Józef, Pedro & Comp., firma composta dos socios solidarios Józef Brzuszek, Samuel Tarnapolisk, Pedro Olimbar e Vicente Borusevicius, para o comercio de fabrico de moveis, á rua do Catete n. 335, com capital de 8:000\$000, prazo indeterminado.

De Pereira Rodrigues & Fonseca, firma composta dos socios solidarios, Augusto Pereira Rodrigues e Antonio Nunes da Fonseca, para o comercio de carvoaria, quitanda, etc., á rua das Laranjeiras n. 46, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Mendes & Bastos, firma composta dos socios solidarios, Julio Mendes Alves e Affonso Corrêa Bastos, para o comercio de farmacia, á rua Uranos n. 116 A, com capital de 7:000\$000, prazo indeterminado.

De Theodoro Braga & Comp., firma composta dos socios solidarios Theodoro Braga e do comanditario Jorge Alves Guimarães, para o comercio de barbearia, á rua Conselheiro Saraiva numero 37, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De F. de Moraes & Armando de Oliveira, firma composta dos socios solidarios, Dr. Feliciano Ferreira de Moraes e Armando de Oliveira, para o comercio de leite, á rua Lins de Vasconcelos numero 153, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Thomaz & Cruz, firma composta dos socios solidarios, Thomaz Farias de Vasconcellos e Carlos Augusto da Cruz, para o comercio de aves, etc., á rua Frei Caneca n. 226, com capital de réis 4:000\$000, prazo indeterminado.

De Miranda, Conde & Comp., firma composta dos socios solidarios, Abilio Affonso Gonçalves Miranda, Gerardo Conde Ribas e do socio de industria, Alvaro Sá, para o comercio de alfaiataria, á Avenida Rio Branco n. 138, 2º andar, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Teixeira & Oliveira, alterando a cláusula sexta, do seu contrato social.

De Ferrari, Souza & Comp., retira-se o socio, Orlando Salustiano Pereira, recebendo a importância de 200:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Mesquita, Araujo & Comp., retira-se a socia, Dona Rosa Olinda de Araujo, recebendo a importância de 6:000\$, continuando a sociedade com os demais socios L. Mesquita & Comp.

De Rocha, Mattos & Comp., retira-se o socio, Theodoro Martins da Rocha Junior, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma J. Coelho de Mattos & Comp.

Distratos:

De A. Vaz de Carvalho & Comp., pelo falecimento do socio, Alberto Vaz de Carvalho, recebendo os seus herdeiros a importância de 19:058\$042, retira-se o socio, João da Costa Barreiro, recebendo a importância de 15:000\$000.

De Jorge N. Wasquil & Comp., pelo falecimento do socio, Jorge N. Wasquil, recebendo a importância de 214:647\$628, retira-se o socio, Calil Elias Sultano, recebendo a importância de 213:017\$792.

Distratos:

De Martins & Borges, retira-se o socio, Vasco Bizarro Borges, recebendo a importância de 8:509\$499, ficando com a ativo e passivo o socio, José Martins Gonçalves.

De H. Drummond Comp., retira-se a socia, Dona Dulce da Rocha Freytag, recebendo a importância de réis 5:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio, Heitor Drummond, na importância de 10:000\$000.

De Estefan - Karam, retiram-se os socios, Pedro Calil Estefan e Jorge Karam, nada recebendo os socios.

De M. Fernandes & Gomes, retira-se o socio, Carlos Gomes da Silva, recebendo a importância de 6:157\$, ficando com o ativo e passivo o socio, Manoel Fernandes, na importância de 8:000\$000.

De Soares & Rebello, retira-se o socio, Gregorio da Costa Rebello, recebendo a importância de 5:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio, Antonio da Costa Rebello, na importância de 5:000\$000.

De Lavoura & Britto, retira-se o socio, Antonio Augusto de Britto, recebendo a importância de 1:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio, Manoel Simões Lavoura, na importância de 2:934\$100.

De Henrique Pereira & Comp., retira-se o socio, Abilio Pereira Coelho, recebendo a importância de 6:709\$, ficando com o ativo e passivo o socio, Henrique Pereira Coelho, na importância de 23:300\$000.

De Augusto Off & Filho, retira-se o socio, Augusto Off, recebendo a importância de 19:054\$900, ficando com o ativo e passivo o socio, Carlos Guilherme Off, na importância de 19:054\$900.

Firmas individuais:

De Domingos Scamibato, para o comercio de perfumarias etc., á avenida Rio Branco n. 103, com capital de réis 12:000\$000.

De Manoel da Silva Pinto Netto, para o comercio de açucare, á rua XII ns. 42 e 44, no Mercado Municipal, com capital de 150:000\$000.

De Manfredo Corrêa Filho, para o comercio de farmacia, á rua Mariz e Barros n. 329, com o capital de réis 20:000\$000.

De J. Dias, para o comercio de botiquim, á rua Arnaldo Quintella n. 32, com o capital de 10:000\$000.

De G. J. Fortuna, para o comercio de fundição, á rua São Christovão, 367, com o capital de 10:000\$000.

Assad Antonio Azar, para o comercio de fazendas á varejo, á rua da Alfandega n. 232, com o capital de 10:000\$000.

De Jorge Saba, para o comercio de fazendas e armazinho, á rua da Alfandega n. 379, com o capital de réis 80:000\$000.

De Chueri José, para o comercio de fazendas á varejo, á rua da Alfandega n. 221, com o capital de 10:000\$000.

De João Candido Ferreira, para o comercio de espetaculos e diversões publicas, á rua Chile n. 35, com o capital de 5:000\$000.

De E. P. Cunha, para o comercio de fabrica de roupas brancas, á rua Senhor dos Passos n. 19, com o capital de 40:000\$000.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 193 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1931

Presidencia do Sr. ministro Agnôr de Roure—
Representante do Ministerio Publico, Dr.
Octavio Tarquinio de Souza — Secretario,
José de Moraes

Presentes os Srs ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura;

Avisos:

Aviso n. 3.938, de dezembro, pagamento de 20:450\$ ao Patronato Agricola Campos Salles, de subvenção relativa ao 4º trimestre corrente;

Offícios ns. 9.069, 1.105, 3.783, 3.843 e 4.271, de novembro e dezembro, da Diretoria de Meteorologia (1), do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil (1), do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas (2) e do Serviço de Industria Pastoral (1), pagamentos de 720\$ ao padre Pedro Chislandi, de ajuda de custo, 2:910\$ a Paulino Franco de Carvalho e outros, de diarias, 828\$30 a Lutz, Ferrando & Comp. e outros e 217\$833 e 2:957\$82 a S. A. du Gaz, de fornecimentos. — Mandou-se registrar estes pagamentos.

Aviso n. 3.855, de novembro ultimo, remetendo cópias dos termos de recisão dos acordos celebrados com José Maria Fernandes, Thelma Cesar de Berredo, Deavio Corrêa Gramá e Ulysses Gil, para servirem, o primeiro como tecnico especialista em Algodão e os demais como classificadores da Secção de Classificação Comercial do Algodão. O Tribunal determinou que se faça a anotação por posta pelo Sr. diretor.

Idem n. 3.930, deste mez, pedindo providencia para que se a posta á disposiçao da Comissao Central de Compras a quantia de 5:000\$, adim de ser ate dada a despesa com a aquisiçao de combustiveis, lubrificantes e accessorios para os automoveis do minis-

terio em questao. — Resolveu-se que se responda nos termos do parecer.

Ministerio da Educaçao e Saude Publica:

Offícios:

Ns. 1.482, 2.110 e 2.321, de julho, novembro e dezembro, da Diretoria Geral de Contabilidade, pagamentos de 99\$396 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., 35\$ a I. Muniz & Comp., e 590\$ a Belarmino Ribeiro Pinto e outros, de fornecimentos (2) e gratificações (1);

Ns. 2.123, 9.564 e 9.503, de outubro (1) e dezembro (2), da Diretoria do Ensino Profissional Tecnico (1) e do Departamento Nacional de Saude Publica (2), pagamentos de 53\$ a The Leopoldina Railway Co. Ltd., de passagens, 685\$495 a S. A. du Gaz, de fornecimentos e 3:184\$491 a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., de serviços prestados;

Ns. 505, 100 e 231, de novembro, outubro e dezembro, do Museu Nacional e Instituto Nacional de Surdos Mudos (2), pagamentos de 1:300\$224 e 380\$286 a S. A. du Gaz, de fornecimentos, e 400\$ a Maria Ignacia de Sousa, de serviços prestados;

Ns. 363, 388, 444 e 312/C, de setembro, outubro e novembro (2), do Observatorio Nacional (3) e da Inspeçao de Aguas e Esgotos (1), pagamentos de 84\$ ao Lloyd Brasileiro, 26\$500 a Estrada de F. C. do Brasil, de passagens fornecidas, 890\$ a F. R. Moreira & Comp., de fornecimentos, e 1:242\$ a José Mattoso de Castro Silva e outros, como indenisaçao de despesas quando em serviços extraordinarios.

Ordenou-se o registro dos pagamentos indicados.

N. 9.545, de dezembro, do Departamento Nacional de Saude Publica, pagamento de 45\$097 a S. A. du Gaz, de fornecimentos. — Recusou-se registro a despesa, por insuficiencia de saldo na sub-consignaçao 81 da verba 10, em que foi ela classificada.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 3:360\$ e 3:360\$ a Francisco Joaquim Ferreira Nina, maior medico, de soldo não recebido em 1920 e 1921; de 1:164\$347 a Paulo Gonçalves de Almeida de gratificaçao adicional como inativo; de 1:370\$ a Otília Vianna Ferraz, 852\$443 a Universina de Lima e Oliveira e 5:548\$879 a Argêlica Baptista Costa, crédito a Alagôas, de pensões vencidas; de 34\$535 a Domingos Fernandes Lopes, crédito á Recebedoria, (685\$288, ouro, e 455\$192, papel), a Araujo Pinto & Comp., crédito á São Paulo, e 101\$512 á Carlos Gaspar da Silva, de restituições devidas; de 1:230\$559 a Brazilianische Elektrizität Gesellschaft, 893\$830 a Brasil Great Southern Railway Co. Ltd., 63\$509 a S. A. du Gaz, 8:602\$090 a Affonso, Fonseca & Como, 113\$725 a Antonio Ferreira e 183\$500 á Cie. des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, de dividas de exercicios findos. — Mandou-se dar registro aos auididos pagamentos.

De concessão:

De reversão de montepio civil para Herminia da Silva Barbosa, filha do porteiro da Diretoria Geral dos Correios, Manoel da Silva Barbosa.

De aposentadoria a José Antonio Gomes, 3º escriptorario da Estrada de Ferro Central do Brasil—e a Horacio da Silva Marques, carteiro da Administracão dos Correios do Rio Grande do Sul.

De montepio civil a Maria do Rego Mello Souza, viuva de Manoel Ignacio de Souza, telegrafista da Repartiçao Geral dos Telegrafos.

De meio soldo e montepio a Marianna Dolores Geminéz Freytag, viuva de Paulino da Rocha Freytag, general de divisião graduado—e a Iracema Dias de Castilhos.

viuva de Eurico de Castilhos França, capitão de corveta da Armada.

De melhoria de meio soldo e montepio a Menalvina Ribeiro Neves, viuva de Victor Neves, coronel, reformado, graduado, do Exército.

O Tribunal julgou legais as referidas concessões e ordenou o registro das despesas classificadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.733, 2.742 e 2.749, de dezembro, relativos ao pagamento de 250\$ a Maria Guimarães Bastos, de serviços datilograficos; á distribuição do crédito de 230\$ ao Tesouro Nacional, á conta da verba 20ª, parte pessoal, sub-consignação n. 9, do atual orçamento; e ao pagamento de 3.290\$ ao Dr. Alfredo Fatini, de fornecimentos. — Foram registrados os pagamentos e a distribuição de crédito.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 4.116, de novembro, concernente ao contrato celebrado com o Dr. Mirocles Campos Vêras, para o arrendamento do prédio n. 66, da rua Dr. João Pessoa, na cidade de Paraíba, no Estado do Piauí.

Ns. 3.728, 3.983, 4.111 e 4.149, de novembro, pagamentos de 7.500\$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de transportes efetuados; 800\$ a Lanzetti Irmão, de serviços prestados; 1.260\$ a Baptista & Irmãos, idem, e 408\$ 00 á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., idem.

O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato e dos pagamentos citados.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio.

Officio n. 3.684, de dezembro, pagamento de 9.643\$350 ao Lloyd Brasileiro, de transportes concedidos. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.412, idem, remetendo cópia do decreto n. 20.744, de 1 deste mês, que abre o crédito especial de 200.000\$, para a adaptação de prédios e instalação em conjunto de serviços postais e telegraficos.

Ns. 1.407 e 1.435, idem, pagamentos de 9.683\$960 á Companhia Nacional de Materiais e Construções e 54.193\$500 a J. O. Machado & C. Ltda., de fornecimentos.

Offícios ns. 1.397 e 1.419, idem, da Diretoria Geral de Contabilidade, pagamentos de 1.785\$600 a Benjamin Pompeu Pinto Accioly e 495\$ a Clovis de Macedo Soares, de fornecimentos e diárias.

Idem, n. 1.419, idem, solicitando a distribuição do crédito de 600\$ á Delegacia Fiscal do Maranhão á conta da verba 2ª — Correios — parte material, sub-consignação n. 7, do orçamento vigente.

O Tribunal ordenou o registro do crédito especial, dos pagamentos indicados e da distribuição de crédito citada.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura:

Avisos ns. 3.991 e 3.993, de dezembro corrente, relativos ao pagamento de 10.030\$ ao botânico Dr. Carl Friedrich Philipp van Martins, de serviços prestados, e á distribuição do crédito de 377\$419 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para ocorrer ao pagamento, neste ano, ao mensalista, contratado, do Patronato Agrícola Visconde da Graça, Domingos Moraes.

Offícios ns. 4.270, 3.344, 3.905 e 1.103, do mesmo mês (3) e de novembro ultimo (1), pagamentos de 118\$352, 462\$, 9.850\$, e 4.800\$ á The Rio de Janeiro T., Light and Power Company, ao Lloyd Brasileiro, a Silva Santos & Comp. e a Megalvio da Silva Rodrigues, de passagens concedidas (4), fornecimentos (1) e ajuda de custo (1),

Mandou-se dar registro aos pagamentos e á referida distribuição de crédito.

Officio n. 3.832, de novembro ultimo, relativo á distribuição do crédito de 2.438\$708 ao Tesouro Nacional, para pagamento ao contratado José Calzavara. — Recusou-se registro á despesa com a distribuição solicitada, por já haver sido distribuída á Delegacia Fiscal em Minas Gerais a totalidade da dotação por onde a mesma devia correr.

Ministerio da Educação e Saude Pública — Offícios:

Ns. 1.984 e 2.322, da Diretoria de Contabilidade, de outubro a dezembro deste ano, pagamentos de 86\$418 e 180\$ a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company e a D. Sylvia de Souza Barros, de fornecimentos e gratificação, neste ano.

Ns. 9.505, 9.510 e 9.574, de dezembro fluente, do Departamento Nacional de Saude Pública, pagamentos de 4\$300, 87\$993 e 150\$ a Fonseca Almeida & Comp., Limitada, a The Rio de Janeiro Traway, Light and Power Company e a D. Leonor de Faria Joppert, de fornecimentos de aluguel de casa.

Ns. 262-C, 411 e 366, de setembro (2) e outubro (1), da Inspetoria de Aguas e Esgotos e do Observatorio Nacional, pagamentos de 5:97.348, 247\$700 e 542\$228 á Société Anonyme du Gaz (2) e á Estrada de Ferro S. Luiz-Terezina, de fornecimentos e passagens concedidas.

Ns. 1.860, 2.193 e 1.853, de dezembro corrente, outubro e setembro ultimos, da Inspetoria do Ensino Profissional Tecnico (2) e da Universidade do Rio de Janeiro, pagamentos de 165\$100, 293\$300 e 6\$330 a The Leopoldina Railway Company, Limited, ao Lloyd Brasileiro e a diversos professores e funcionarios da Escola de Belas Artes, de passagens concedidas (2) e gratificação, em novembro ultimo.

Ns. 249, 439 e 467, de outubro (2) e setembro (1), do Museu Historico Nacional (2), pagamentos de 67\$330, 2.154\$194 e 1.118\$344 á Société Anonyme du Gaz, de fornecimentos.

Mandou-se dar registro aos pagamentos em questão.

N. 2.241, da Diretoria de Contabilidade, de novembro ultimo, pagamento de 16.000\$ a Heinsfurter & Rabinovitch, de serviços prestados. — Recusou-se registro á despesa, por não constar da ordem de pagamento a maneira pela qual foi efetuada a obra de que trata o processo.

N. 1.211, do mesmo mês, do Departamento Nacional de Saude Pública, transmitindo cópia do decreto n. 20.674, de novembro ultimo, que abre o crédito suplementar de 2.145\$, á sub-consignação n. 197, da verba n. 10ª do orçamento vigente. — Ordenou-se o registro do crédito suplementar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 300\$ a Antonio Augusto de Araujo Jorge (crédito no Amazonas) 1.431:073 a Brazilianische Electricität Gesellschaft, 8:000\$ a D. Gabriella Drummond Villares e outros, 374\$720 a José Jacome de Oliveira (crédito ao Ceará), 300\$ a Antonio Miranda de Souza (crédito a Minas Gerais), 1:150\$ a Monaco & Comp., 3:161\$330 a Armando Braz de Miranda, (crédito ao Rio Grande do Sul), 1:941\$500 a The Amazon River Steamer Navigation Company, de dividendos de exercícios finidos; 1:723\$731 a D. Rita Machado Moreira e outros e 4:007:43 a D. Octécilia Pamplona Freire e outra, de dividendos vencidos e 532\$250 a Manoel Vieira Rosas, de vencimentos de atividade e. — Autorizou-se o registro dos aludidos pagamentos.

De concessão:

De montepio e meio soldo a D. Yara Pinto de Oliveira, viuva do 2º tenente do Exército José Pinto de Oliveira;

De montepio civil a Theodolinda Alves de Almeida e outra, viuva e filha de Josias Quintino de Almeida, chefe de secção da Administração dos Correios da Baía;

Idem a D. Euryde Goytacazes e outros, viuva e filhos de Pedro Goytacazes, capitão da Polícia Militar no Distrito Federal;

Idem a D. Maria Alice Serra Lima e outros, viuva e filhos do comandante da Polícia Aduaneira da Alfandega de Paraíba, Antonio Corrêa Lima;

De aposentadoria ao Dr. José Joaquim Seabra, professor catedrático, em disponibilidade, da Faculdade de Direito de Recife e a Arthur Tavares de Lima, telegrafista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos.

Foram julgadas legais as concessões e ordenado o registro das despesas classificadas.

De distribuição dos créditos de (189\$493, ouro, e 119\$605, papel), á Delegacia Fiscal em Alagoas, para ocorrer a restituição que cabe a José de Almeida; (224\$107, ouro, 140\$366, papel), (192\$169, ouro, 120\$107, papel), á Alfandega do Rio de Janeiro idem, idem a Chame Irmãos; 120\$ á Recebedoria do Distrito Federal idem a J. Pereira & Gomes e (242\$457, ouro e 161\$565, papel) á Delegacia Fiscal em São Paulo, idem á Companhia Brasileira de Cimento Portland.

Mandou-se dar registro ás referidas distribuições de créditos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 188, deste mês, relativo á distribuição do crédito de 943\$ á Delegacia Fiscal na Baía, para ocorrer ás despesas á conta da verba 8ª, Material, sub-consignação n. 15. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.639, deste mês, pagamento de 310\$ a J. Santos & Comp., de fornecimentos. — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 4.162, deste mês, transmitindo cópia do contrato celebrado com a firma Gusmão, Dourado & Baldassini Ltda., para execução de serviço de pinturas no edificio do 17-A, da Ilha das Cobras. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contrato, por falta da clausula da existencia legal da firma contratante, de acôrdo com o parecer da diretoria.

Ns. 3.840, 3.924 e 4.003, todos do mês corrente, pagamentos de 133\$300, 8:750\$ e 151\$ a The Leopoldina Railway Company Ltd. (2) e Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de passagens fornecidas. — Fora n registrados os pagamentos.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Officio n. C/780, de dezembro corrente, da Seção de Contabilidade, pagamento de 172\$20 ao Lloyd Brasileiro, de passagens, neste ano. — Foi autorizado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.410, do mês em andamento, transmitindo cópia do decreto n. 20.736, de novembro ultimo, que abre o crédito especial de 10.341:931\$733, para ocorrer ás despesas com as obras do prolongamento do Porto do Rio de Janeiro. — Ordenou-se o registro do crédito especial, de acôrdo com os pareceres.

Offícios ns. 1.48 e 1.421, de dezembro fluente, da Diretoria de Contabilidade, pagamentos de 1:800\$ e 330\$ a Candida Lucas Guimarães e Alberto de Amorim Garcia e outros, de diárias e gratificação neste ano. — Foi ordenado o registro dos pagamentos em questão.

N. 1.391, de dezembro corrente, pagamento de 22:888\$104 a Cavalcanti, Junqueira & Comp., de fornecimentos e serviços prestados, no mesmo ano. — Converteu-se o julgamento em diligência, para o fim de ser satisfeita a formalidade a que alude o parecer.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Avisos ns. 3.957 e 4.005, de dezembro corrente, relativos à distribuição do crédito de 2:064\$516 ao Tesouro Nacional, para pagamento ao engenheiro agrônomo, contratado, João Manoel Duran, e ao adiantamento de 3:000\$ ao agrônomo Irineu Felix Pedroso, para atender às despesas a seu cargo, no mez de dezembro corrente.

Ofícios:

Ns. 4.250, 1.030, 1.203 e 3.833, de novembro e dezembro deste ano, da diretoria de Industria Pastoral, Serviço Florestal do Brasil (2) e Diretoria do Fomento Agrícola, pagamentos de 1:260\$, 63\$, 333\$40 e 21\$ ao Lloyd Brasileiro, Companhia Mogyari de Estradas de Ferro, Estradas de Ferro São Luiz-Terzini e a The Leopoldina Railway Company, de passagens concedidas no mesmo ano.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e da referida distribuição de crédito.

N. 1.103, de dezembro corrente, do Serviço Mineralógico do Brasil, pagamento de 517\$300 à Estrada de Ferro Sorocabana, de passagens e transportes. — Converteu-se em diligência o julgamento, afim de ser satisfeita a exigência a que se refere o parecer.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Aviso n. 1.214, de dezembro fluente, transmitindo cópia do decreto n. 20.737, de novembro proximo passado, que abre o crédito de 48:000\$, sendo, 33:000\$ suplementar à sub-assignação n. 18, da verba 11ª, e 12:000\$ suplementar à n. 73, da referida verba, do exercicio corrente. — Ordenou-se o registro do credito suplementar de que se trata.

Ofícios:

N. 2.031 e 2.229, de outubro e novembro ultimos, da Diretoria de Contabilidade, pagamentos de 88\$ e 500\$ a F. Camming Young e a Terra Irmão & Comp., de serviços prestados e fornecimentos feitos.

Ns. 9.509, 9.535 e 9.565, de dezembro corrente, do Departamento Nacional de Saúde Publica, pagamentos de 5:000\$302, 72\$100 e 2:230\$ à The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a Luiz dos Santos Maia e outros, de passagens fornecidas (2) e alugueis de casas (1).

Ns. 338, 292-C, 346, 1.732 e 3.038, de novembro corrente, da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Inspetoria de Aguas e Esgotos, Observatorio Nacional, Inspetoria do Ensino Profissional Tecnico e Departamento Nacional do Ensino, pagamentos de 4:409\$589, 6:170\$533, 615\$, 631\$ e 233\$ à Societé Anonyme du Gaz (3), Empreza Fluvial e Piauiense, Companhia Telefonica Brasileira e a V. Silva & Comp. e outros de fornecimentos.

Ns. 250 e 1.318, de outubro e setembro ultimos, do Museu Historico Nacional e Universidade do Rio de Janeiro, pagamentos de 640\$500 e 135\$018 a Companhia Telefonica Brasileira e a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., de fornecimentos.

Mandou-se dar registro aos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:400\$204 a Leitão Irmãos & Comp., 693\$ a Alceu Braga, 6:63\$703 a D. Maria Paula Muniz Meyer de Barros, 22:500\$ a Henrique S. Herclain

& Sergel, 630\$318 a Francisco Bezerra Montenegro, (credito a Alagôas), 127\$400 a The Amazon River Steam Navigation Company 3:269\$879 a Brasilianisch Electricitäts Gesellschaft, 1:485\$753 a Uldarico Bezerra Cavalcante, 656\$703 a Ottoni Almeida & Comp., 705\$630 a The Amazon River Steam Navigation, 492\$900 a Pestana & Comp., de dividas de exercicios findos.

De distribuição de creditos de 1:164\$517 ao Tesouro Nacional, para pagamento de vencimentos de inatividade a Arthur Fernandes de Souza, 1:921\$724 à Delegacia Fiscal em S. Paulo, para ocorrer a restituição que cabe à S. A. Fabrica de Ferro Esmaltado Dilex; 68\$554 à Recebedoria do Distrito Federal, idem a Thomé Dias; (71\$20, ouro, e 47\$720, papel) à Alfandega do Rio de Janeiro, idem, a Himan Rinder & Comp., (25\$380, ouro, e 15\$340, papel) à Delegacia Fiscal no Pará, idem a Pires Franco & Comp. — Mandou-se dar registro aos pagamentos, bem como a referida distribuição de creditos.

De concessão:

De montepio civil a D. Emilia Maria Alves Ferreira, e ou ra, viuva e filhos de Porfirio José Ferreira, telegrafista de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegrafos;

Idem a D. Maria Pereira Clark e outro, viuva e filhos de Alvaro de Carvalho, praticante de maquinista da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Idem a D. Christina Moaes Pereira Gomes Groth, viuva do 2º faroleiro, aposentado, do farol de Conchas, Othon Grother; De montepio militar a D. Guilhermina Bontempo dos Reis, viuva do 3º sargento do Exercito, Durval Mendes dos Reis;

De montepio e meio soldo a D. Sybilla Muller Pereira, viuva do capitão reformado do Exercito, Gistão Soares Pereira;

De melhoria de pensão de montepio a D. Vice-irmã Neiva de Figueiredo, viuva do marechal reformado graduado, do Exercito, João Baptista Neiva de Figueiredo;

De aposentadoria a Angelino Nery de Lima, 2º faroleiro do farol de Mostardas, no Estado do Rio Grande do Sul;

O Tribunal julgou legais as concessões de montepio, meio soldo e aposentadoria e ordenou o registro das despesas classificadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Processos de pagamento de 4:041\$559 a Moreira Barbosa & Comp., como «deposito» do exercicio de 1923. — Mandou-se dar vista do processo ao Sr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.218, 4.094, 3.931, 3.835 e 3.431, deste mez e do mez passado, pagamentos de 4:950\$, 7:500\$, 312\$350, 61\$800 e 187\$805 a Pedro Paulo Pedrazzi, à Companhia Cantareira e Viação Fuminense, a The Leopoldina Railway (2), e ao capitão-tenente Sosthenes Barbosa, de fornecimentos e subvenção, neste ano. — Mandou-se dar registro aos aludidos pagamentos.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Ofício n. 2.619, deste mez, do Departamento Nacional de Estatística, pagamento de 838\$300 à Companhia Telefonica Brasileira, de fornecimentos, neste ano. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.403, de dezembro corrente, pagamento de 6:835\$ a S. A. Composições «Internacional» do Brasil.

Ofícios ns. 1.389 e 1.417, ambos deste mez, pagamento de 140\$ e 99\$ a Manoel Meiringer Barbosa e a Francisco Benjamin Galotti, de aluguel de casa e diaria.

N. 1.422, do mesmo mez, da Diretoria de Contabilidade, pagamento de 120\$ a José Irineu do Nascimento, de diaria.

Mandou-se dar registro aos aludidos pagamentos.

Ofícios n. 179, de setembro ultimo, da Diretoria Geral dos Correios, relativo a restituição da caução de 2:000\$ depositada para garantia de contrato pela firma Fontes Garcia & Comp. — Autorizou-se a restituição da caução.

—Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.833, de novembro, pagamento de 3:083\$320 a Manoel Pio Corrêa, de ajuda de custo.

Ofícios:

Ns. 974, 1.104 e 727, de outubro (1) e dezembro (2), pagamentos de 389900\$ à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de passagens, 3:300\$ a Horace E. Williams e outros, de diarias e 253\$230 a Domingos Joaquim da Silva S. A., de fornecimentos.

Autorizou-se o registro destes pagamentos.

Ns. (1.124 e 1.154), de outubro e novembro, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, concernentes ao pagamento de 3:000\$ a Alves Magalhães & Comp., de fornecimentos. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do assumto, por não ter sido feito o pedido de reconsideração do seu a.o anterior pelo Sr. ministro da Agricultura.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Aviso n. 2.252, de novembro, acompanhando da cópia do decreto n. 20.663, de 16 tambem daquele mês, que abre o credito especial de 4:400\$, para pagamento do abono de dois meses de vencimentos a funcionarios da extinta filial do Instituto Oswaldo Cruz, no Estado do Maranhão.

Ofícios:

Ns. 1.316 e 290/C, de setembro e novembro, da Universidade do Rio de Janeiro e da Inspetoria de Aguas e Esgotos, pagamentos de 333\$300 à Companhia Telefonica Brasileira, de serviços prestados e 633\$307 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., de fornecimentos;

Ns. 344, 419, 9.503, 9.444, 9.560 e 9.571, de setembro (1), outubro (1) e dezembro (4), do Observatorio Nacional (2) e do Departamento Nacional de Saúde Publica (4) pagamentos de 7\$300 ao Lloyd Brasileiro, 53\$ à Estrada de Ferro Central do Brasil, de passagens fornecidas, 135\$235 à S. A. du Gaz, 77\$703 à Companhia Brasileira de Energia Elétrica, de fornecimentos, 4:200\$ a Bernardino Lopes Vianna e outros, de alugueis de casas e 213\$455 à L. A. du Gaz, de fornecimentos;

Ns. 1.733, 1.782 e 2.393, de agosto, setembro e novembro, da Diretoria do Ensino Profissional Tecnico, pagamentos de 727\$320 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., de fornecimentos, 11\$500 ao Lloyd Brasileiro e 282\$300 à The Leopoldina Railway Co. Ltd., de passagens concedidas.

O Tribunal ordenou o registro do crédito especial mencionado e bem assim dos pagamentos aludidos:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 225\$562, ouro, e 140\$976, papel, a Parke Davis & Comp., crédito à Alfandega do Rio de Janeiro, como restituição de direitos aduaneiros; de 1:210\$ a Julia Lyon Paes Leme, 4:865\$544 a Jovelina Francisca de Souza e 11.639\$412 a Antonietta Paranhos Madei e outra, de pensões vencidas; de 800\$ a Antonio Augusto de Araujo Jorge, 3:620\$ a Romualdo Santos, 83\$200 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, reis 10:137\$100 a Boris Freire & Comp., 12:617\$

a M. da Fonseca, 300\$ a Cicero Leandro, 81\$ a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, 32\$819 a Brasil Great Southern Railway Company, Limited, 300\$ a Antonio Augusto Viegas e 124\$875 e 5\$000 a Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, de dividas de exercicios findos. — Mandou-se dar registro aos citados pagamentos.

De concessão:

De montepio civil a Rachel Thereza da Rocha e outros, viuva e filhos de José Florencio, guarda-fio da Repartição Geral dos Telegrafos;

De aposentadoria a Fernando Neves de Faria, 4º escrivão da Aliandega do Rio de Janeiro, a José Gondim Brasil, guarda da policia aduaneira da Aliandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, e a Aivaró Marques, auxiliar da Inspetoria de Veiculos da Policia do Distrito Federal;

De reversão de montepio civil de Anna Candida de Britto Silva para Maria da Penha Silva e outra, filhas de Joaquim Antunes da Silva, guarda-fios da Repartição Geral dos Telegrafos.

O Tribunal julgou legais as concessões e ordenou o registro das despesas classificadas nos quatro primeiros processos.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.732, 3.752, 3.841, 3.024, 4.150 e 4.165, todos de novembro, pagamentos de 23:011\$400 a Companhia Telefonica Brasileira, 2:090\$ a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, de serviços prestados; 33\$900 a Viação Ferreira do Rio Frade do Sul, de passagens; 1:491\$ a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, de fornecimento; 698\$900 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de passagens e transportes, e 14:000\$ a R. Veiga & Comp., de trabalhos executados. — Foram registrados os aludidos pagamentos.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Ofícios ns. 2.620 e 457, de dezembro, do Departamento Nacional de Estatística e da Junta Comercial da Capital Federal, pagamentos de 306\$997 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, de fornecimentos, e 130\$ a Rodolpho Ferreira da Silva, como indenização de despesas miudas, efetuadas durante o mês de novembro último. — Foram igualmente registrados estes pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.413, idem, pagamento de réis 4.346\$776 a S. A. du Gaz, de fornecimentos.

Ofícios ns. 1.386, 1.416 e 1.400, idem, da Diretoria Geral de Contabilidade, relativos aos pagamentos de 350\$ a S. A. A Noite, de aluguel de uma sala, e 775\$ a Augusto Octaviano Pinto, de diarias; e a distribuição do crédito de 400\$ a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, a conta da verba 2ª, «Correios — Parte Material», sub-consignação n. 8, do orçamento em vigor.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos e distribuição de crédito.

Aviso n. 1.404, idem, pagamento de réis 148:238\$610, ouro, a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía, de garantia de juros no 1º semestre deste ano. — Mandou-se dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.990, deste mez, solicitando a anulação do empenho n. 1, a favor da Companhia de Navegação do Rio São Francisco, na importância de 500\$000. — O Tribunal mandou que se proceda de acôrdo com o parecer. Ofícios:

Ns. 9.071, 3.845 e 1.076, de novembro deste ano, da Diretoria de Meteorologia, Diretoria de Serviço Agrícola e Serviço Mineralógico do Brasil, pagamentos de 1:600\$,

53\$773 e 717\$047 a José de Oliveira Mattos, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company e a Société Anonyme du Gaz, de ajuda de custo e de fornecimentos (2). — Mandou-se dar registro aos aludidos pagamentos.

N. 1.204, do mez passado, da Diretoria do Serviço Florestal do Brasil, pagamento de 608\$828 a Société Anonyme du Gaz, de fornecimentos. — Recusou-se registro a despesa, visto verificar-se que a mesma excede a importancia empenhada.

N. 1.098, do corrente mez, do Serviço Mineralógico do Brasil, pagamento de réis 249\$300 a The Leopoldina Railway Company e outros, de passagens fornecidas. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser satisfeita a exigencia a que se refere o parecer.

Ministerio da Educação e Saude Pública:

Ofícios:

Ns. 2.318, 2.183, 1.349 e 1.728, de dezembro e novembro deste ano, da Diretoria de Contabilidade (2), Universidade do Rio de Janeiro e da Inspetoria do Ensino Profissional Tecnico, pagamentos de 600\$, 280\$, 547\$680 e 1:444\$325 a Adherbal de Souza Bastos, de serviços prestados, a Lux-Jornal e a Société Anonyme du Gaz (2), de fornecimentos feitos.

Ns. 261 C, 237 C e 992, de setembro, agosto e dezembro, da Inspetoria de Aguas e Esgotos (2) e do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, pagamentos de 2:291\$193, 103\$901 e 1:380\$ a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power (2) e a João de Oliveira e outros, de fornecimentos e diarias, no corrente ano.

Ns. 9.544, 9.507, 9.573 e 2.173, deste e do mez passado, do Departamento Nacional de Saude Publica (3) e da Inspetoria do Ensino Profissional Tecnico (1), pagamentos de 55\$, 130\$785, 437\$453 e 85\$ a Fred Figner, a Société Anonyme du Gaz (2) e a S. Paulo Railway Company, de fornecimentos e passagens.

Aviso n. 1.215, deste mês, relativo ao pagamento de 40\$ a Imprensa Nacional, de fornecimentos, em maio.

Mandou-se dar registro aos pagamentos citados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 8:905\$900 a A. D. Silveira & Filho, 106\$658 a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, réis 2:243\$571 a Demetrio de Lima Mendes, (crédito ao Pará), 1:349\$600 a Companhia de Navegação Baiana (crédito a Alagoas) de dividas de exercicios findos; 355\$656 a D. Balbina Motta Migueis, 7:219\$282 a Ursulina Guaraná e 7:448\$387 a D. Henriqueta Onofrina de Mello Mattoso, de pensões vencidas.

De distribuição dos créditos de 25\$702, ouro, 17\$140, papel) a Delegacia Fiscal no Espirito Santo, para ocorrer a restituição que cabe ao Governo desse Estado; réis (293\$950, ouro, e 195\$967, papel) a Delegacia no Paraná, idem a Companhia Fiat Lux; 360\$459, papel, a Delegacia Fiscal em São Paulo, idem a The S. Paulo Tramway, Light and Power Company.

Mandou-se dar registro aos pagamentos e distribuição de créditos.

De concessão de montepio civil a Dona Rosa Braun Piccardo e outros, viuva e filhos de Cesar Piccardo, 2º oficial aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio Grande; idem a D. Flora dos Santos Prado, viuva de Joaquim Domingos do Prado, major, reformado, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

De melhoria de pensão a menor Yolanda e outro, filhos de Hildebrando José Maia, carteiro de 2ª classe, da Diretoria Geral dos

Correios, por haver sua progenitora, Dona Isaura A. de Souza Maia, contraído segund das nupcias.

Foram julgadas legais as concessões, ordenando-se o registro das despesas que foram classificadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Aviso n. 2.739, deste mês, pagamento de 4:026\$830 a Pereira Junior & Comp., de refeições fornecidas a Policia do Distrito Federal, no mês de setembro. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.733, 4.062, 4.073 e 3.757, de outubro e dezembro deste ano, pagamentos 736\$800, 993\$800, 9:382\$ e 16\$600 a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, a Companhia Telefonica Brasileira, a Fabrica de Polvora da Estrela e a Compagnie Generale de Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil (Estrada de Ferro Maricá), de fornecimentos e passagens. — O Tribunal mandou dar registro às despesas.

Ministerio do Trabalho Industria e Comercio:

Ofícios ns. 3.707 e 2.621, deste mez, do Departamento Nacional do Povoamento e do Departamento Nacional de Estatística, pagamentos de 1:795\$200 e 1:179\$085 a Manoel Martins Medeiros e outros e a Société Anonyme du Gaz, de diarias e fornecimentos. — Mandou-se registrar os pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.432 e 1.414, do mês corrente, solicitando a distribuição do credito de 47:500\$ a Delegacia Fiscal do Ceará, para ficar a disposição do chefe do 1º Distrito da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, engenheiro Luiz Augusto da Silva, e relativo ao pagamento de 430:847\$954 a Société Anonyme du Gaz, de fornecimentos.

N. 1.395, deste mês, relativo a distribuição dos creditos de 70:000\$ a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, 50:000\$ a mesma Delegacia Fiscal e 10:000\$ a no Ceara, á conta da verba 17ª, sub-consignações numeros 7ª e 8ª.

Ofícios:

Ns. 1.398 e 1.420, de dezembro corrente, da Diretoria de Contabilidade, pagamentos de 1:728\$ e 1:425\$ a Benjamin Pompeu Pinto Accioly e a Francisco Gallotti, de diarias e fornecimentos.

N. 164-E, do mês passado, da Inspetoria Federal das Estradas, pagamento de 5:205\$ a Antonio Nunes Galvão e outros, de diarias, de janeiro a setembro ultimos.

Mandou-se dar registro aos mencionados pagamentos e distribuição de creditos.

N. 147, de outubro ultimo, da Diretoria de Contabilidade, relativa a restituição da caução de 10:000\$, depositada para garantia de contrato pela Sociedade Pereira Carneiro Ltda. (Companhia Comercio e Navegação). — O Tribunal resolveu que, em se tratando de caução que foi substituída por outra que garante a execução do contrato, a sua restituição independe de autorização do Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o proximo dia 14 para a seguinte sessão ordinaria.

Retificação da ata da sessão de 18 de novembro de 1931.

No processo de tomada de contas numero 23.465, do ex-agente do correio de Porto Esperança, no Estado de Mato Grosso, referente ao periodo de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1927, foi proferido o seguinte despacho e não como foi publicado: O Tribunal mandou lavrar acórdão declarando o responsável em credito para com a Fazenda Nacional pela importancia de 40\$475.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

Datas	Receita total Englobada (ouro e papel)	RECEITA ARRECADADA Sendo:		Receita em ouro convertida a papel	Receita total na equivalencia em papel moeda
		Em ouro	Em papel		
Receita do dia:					
19 de dezembro de 1930	1.384:976\$557	351:820\$628	1.033:155\$929	1.966:677\$310	2.999:833\$239
19 de dezembro de 1931	127:385\$250	63:429\$007	63:956\$243	650:817\$496	614:773\$739
Diferença para menos em 1931	1.257:591\$307	288:391\$621	962:199\$686	1.415:859\$814	2.385:059\$500
Receita do mês:					
De 1 a 19 de dezembro de 1930	6.019:381\$093	2.136:996\$232	3.882:384\$861	12.003:380\$128	15.885:764\$989
De 1 a 19 de dezembro de 1931	3.491:622\$459	1.575:251\$378	1.916:371\$081	13.337:023\$740	15.253:394\$821
Diferença em 1931	2.527:758\$634	561:744\$854	1.966:013\$780	1.333:643\$612	632:370\$168
Receita do ano:					
De 2 de janeiro a 19 de dezembro de 1930	121.083:371\$200	49.961:300\$210	71.122:170\$990	233.018:729\$190	304.140:900\$180
De 2 de janeiro a 19 de dezembro de 1931	72.339:973\$093	20.610:690\$432	42.729:282\$611	227.012:626\$578	269.741:909\$189
Diferença para menos em 1931	48.743:398\$107	20.350:609\$778	28.392:888\$379	6.006:102\$612	34.398:990\$991

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4\$567.

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA		Diferença para mais em 1931	1.009:801\$026
Arrecadada de 1 a 18 de dezembro de 1931	10.233:768\$956	Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de dezembro de 1931	218.078:329\$710
Em 19 de dezembro de 1931	508:920\$058	Em igual periodo de 1930	184.341:411\$409
	10.742:689\$014		
Em igual periodo de 1930	9.732:887\$788	Diferença para mais em 1931	33.736:918\$301

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geografico Brasileiro

ASSEMBLÉA GERAL — 2ª CONVOCAÇÃO

No proximo dia 22, ás 16 horas, sob a presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso, deve reunir-se o INSTITUTO HISTORICO, para realizar a assembléa geral em que se procederá á eleição dos membros, não vitalícios, da diretoria e das comissões permanentes que servirão no bienio de 1932/33.

Nos termos do art. 63, paragrafo unico dos estatutos, a assembléa funcionará com a presença minima de doze socios, por se tratar de segunda convocação.

NOTICIARIO

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas no dia 22, ás se-

guintes folhas do decimo nono dia util:

Montepio Civil da Viação, de C a I.

Notas — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos serão atendidas no oitavo, decimo sexto e yigesimo segundo dias uteis.

Expediente para efeito de pagamento: das 11 ás 16 horas e nos sabados das 11 ás 15 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Itapuhí, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 12 horas, objetos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 12 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 15 horas.

Highland Monarch, para Las Palmas, Lisboa, Vigo, Boulogne e Londres, re-

cebendo impressos até ás 6 horas, objetos para registrar até ás 18 hs. de hoje e cartas para o exterior da Republica até ás 7 horas.

Depois de amanhã:

Comandante Alcídio, para Santos, Paranaguá, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 6 horas, objetos para registrar até ás 18 horas de 22, cartas para o interior da Republica até ás 6 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 7 horas.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na tesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de enclôffendas postais internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 19 de dezembro de 1931

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 19 ás 18 horas do dia 20

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Instavel com chuvas. Temperatura: Ligeiro declinio. Ventos: Do quadrante sul, frescos.
Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas. Temperatura: Ligeiro declinio.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas até Paraná, melhorará em Santa Catarina e bom no Rio Grande do Sul. Temperatura: Ligeiro declinio até Paraná, estavel nos demais Estados. Ventos: De sul a leste até Santa Catarina, e leste a norte até Rio Grande do Sul.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 18 ás 14 horas do dia 19

O tempo foi bom até cerca de 14 horas e 30 minutos, quando se estabilizou. A temperatura foi estavel á noite e sofreu ligeiro declinio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 28°4. e minima 20°7 e as registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 27°2 e minima 22°4, respectivamente, ás 11 horas e 5 horas e 20 minutos. Os ventos sopraram do quadrante sul, frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 19 de dezembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)..															
Graciosa (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)..															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Araújo (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (São Salva- dor) (X).....															
Barra do R. Grande (X)															
Caetité (X).....															
Ilhéos (X).....															
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	759.9	-1.9	21.0	-1.0	C	0	9b	—	I	27.0	17.0	3.0 B	I	Aot	
Januária.....	58.0	-1.5	20.0	-3.0	C	0	9b	—	I	27.0	18.0	9.0 I	I	lo	
Teófilo Otoni.....	57.2	-2.5	25.0	2.0	SW	2	9b	—	I	28.0	21.0	2.0 A	A	I	
São Lourenço.....	59.0	—	23.0	—	C	0	9a	—	B	28.0	18.0	1.0 I	I	lo	
Cambuquira.....	59.2	-2.0	22.0	1.0	SE	2	9b	—	I	28.0	17.0	0.0 I	I	I	
Passa Quatro.....	59.6	-1.3	22.0	0.0	SW	2	2a	—	B	28.0	15.0	3.0 B	Aot	Aot	
Poços de Caldas.....	58.4	-2.2	22.0	1.0	E	2	2a	—	B	28.0	16.0	1.0 At	At	Aot	
Juiz de Fora.....	58.2	-2.2	26.0	2.0	E	2	5b	—	I	32.0	18.0	4.0 B	I	Aot	
Goias.....	61.7	-0.9	23.0	1.0	E	2	9b	—	I	26.0	20.0	0.0 A	I	I	
Catalão.....	59.4	—	22.0	—	C	0	5a	—	B	27.0	18.0	0.0 B	B	B	
Cuiabá.....	758.1	-1.6	26.0	1.0	N	2	5a	—	B	30.0	22.0	11.0 Aot	Aot	I	
Corumbá.....	57.2	—	26.0	—	C	0	9b	—	I	34.0	24.0	3.0 lo	I	I	
Aquidauana.....	56.2	-2.1	27.0	1.0	C	0	2b	—	B	33.0	21.0	31.0 B	I	Aot	
Bela Vista.....	55.3	-1.7	27.0	—	NE	2	0	—	B	35.0	15.0	0.0 B	B	B	
Vitoria.....	58.4	-3.1	30.0	4.0	N	2	5e	Tranq.	B	30.0	25.0	0.0 I	I	B	
C. Itapemirim.....	59.3	-2.5	28.0	2.0	C	0	2b	—	B	31.0	20.0	0.0 B	B	B	

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 19 de dezembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	59.8	-1.3	25.0	1.0	C	0	9a	Chão	B	30.0	22.0	0.0	B	B	B < °
Campos	59.0	-1.5	26.0	-1.0	C	0	9a	—	B	33.0	22.0	0.0	B	B	B
Paraíba do Sul	58.7	-1.9	26.0	0.0	C	0	5a	—	B	33.0	20.0	0.0	B	B	B
Friburgo.....	58.5	-1.7	23.0	-1.0	C	0	2a	—	B	29.0	15.0	3.0	B	Ao°	B
Petropolis (fechada).															
Rezende	58.4	-1.5	24.0	0.0	C	0	5a	—	B	32.0	20.0	1.0	At	B	lo
Terezopolis	59.0	-1.2	24.0	0.0	SW	5	5b	—	B	30.0	15.0	7.0	B	lo	B
Cabo Frio.....	59.2	-1.1	26.0	0.0	NE	2	9a	Chão	B	27.0	22.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis.....	60.2	0.4	27.0	0.0	S	2	9a	Chão	B	32.0	21.0	0.0	B	B	B
S. Paulo.....	59.7	0.5	23.0	3.0	E	2	0	—	B	36.0	16.0	0.0	B	B	B
Santos.....	60.6	0.7	27.0	1.0	SW	2	5b	P. vgs.	B	29.0	22.0	0.0	B	B	B
Ribeirão Preto	59.2	-1.1	24.0	-1.0	C	0	9a	—	Bx	35.0	20.0	2.0	B	l. t	Aot
S. C. do Pinhal (X).															
Faxina.....	58.0	0.0	28.0	0.0	SE	2	2a	—	B	36.0	17.0	0.0	B	B	B
Campinas.....	59.7	-0.6	25.0	-1.0	E	2	2a	—	B	32.0	16.0	0.0	B	B	B
Campos do Jordão(X)															
Curitiba	61.2	1.0	20.0	-3.0	NE	2	5b	—	B	31.0	15.0	1.0	B ∞	B ∞	Aot
Paranaguá.....	61.7	2.2	24.0	-1.0	C	0	5b	—	B	32.0	19.0	1.0	B	B	Aot
Guarapuava	58.1	—	24.0	—	NE	2	0	—	B	30.0	15.0	0.0	B	B	I K
Palmas (X).....															
Florianopolis	61.4	3.1	22.0	-3.0	S	5	9b	P. vgs.	B	34.0	21.0	1.0	B	Aot	I
Lages	59.5	—	21.0	—	C	0	5b	—	B	30.0	12.0	2.0	Aot	I	B
Herval Novo (X)....															
S. Francisco	61.4	—	23.0	—	SE	8	9b	Chão	I III	29.0	20.0	1.0	B	Aot	B
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre	63.1	3.0	21.0	-3.0	SE	2	5b	—	B	31.0	20.0	1.0	I	Aot	A ∞
Uruguaiana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Vitória (X)....															
Montevideu	65.0	-0.2	19.0	-1.0	ENE	2	—	—	—	—	—	0.0	—	—	—
Buenos Aires.....	62.3	-2.7	19.0	1.0	NE	2	9a	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas maximas verificaram-se em Jaú com 38°0.

As temperaturas minimas verificaram-se em Rio Negro e Lages com 12°0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos. O, chuva; T, trovada; ☂, chuviscos; ☉, nevoa secca; ☄, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovadas com relampagos; ⚡, relampagos; III, ventania; ☾, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tifo. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o pais de 9 horas do dia 18 ás 9 horas do dia 19

Zona Norte — Não é feita a sinopse da presente zona devido á falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo decorreu instavel com chuvas e trovoadas esparsas. Hoje ás 9 horas o tempo era perturbado em Minas e Goiaz e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas e trovoadas fracas esparsas. A's 9 horas de hoje o tempo apresentava-se bom, exceto em S. Catarina onde era incerto. A temperatura sofreu ligeiro declinio. Os ventos sopraram de sul a leste fracos. Não é feita a sinopse do Rio Grande do Sul, devido á deficiência de informações meteorologicas.

Nota — O serviço telegrafico foi fraco.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paquetá	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima	—	(X) 35.3	28.2	—	(X) 28.1	28.8	28.5	29.2	—	—	—	—	—
Minima	—	21.7	17.8	—	21.2	19.6	20.6	20.8	—	21.7	—	—	—
Chuva	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	0.0	—	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 19:			Rio S. Francisco — Dia 19:		
Guararema.....	0.84	-0.16	Pirapóira	0.86	1.13
Jacarei	0.56	-0.12	São Francisco	1.75	0.05
Caçapava	1.34	-0.26	Januária	2.00	0.27
Pindamonhangaba	2.40	-0.20	Carinhanha (X).....		
Guaratinguetá.....	2.98	0.26	Rio Branco (X).....		
Rezende	1.12	-0.10	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai	2.27	0.02	Remanso (X).....		
Paraíba do Sul	1.20	0.00	Joazeiro (X).....		
Anta	1.80	-0.20	Cabrobó (X).....		
Porto Novo do Cunha	1.27	-0.06	Piranhas (X).....		
S. Fidelis.....	2.90	-0.20	Penedo (X).....		
Campos.....	7.84	-0.34	Bacia Amazonica — Dia 18:		
Rio Itajaí Assú — Dia 19:			Cruzeiro do Sul	10.01	0.52
Pouso Redondo	1.40	0.00	S. Felipe.....	10.19	-0.03
Rio do Sul	1.96	0.01	Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labréa	6.35	0.25
Hansa	0.93	-0.02	Manaus	18.98	0.05
Aquidaban	1.16	-0.02	Porto Velho	89.96	-0.04
Indaial	1.20	-0.01	Humaitá (X).....		
Timbó	0.15	-0.02	Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos	1.33	-0.03
Blumenau	0.05	-0.03	Santarém	0.95	0.07
Gaspar	1.50	0.20	Imperatriz	3.79	-0.04
Ilhota	2.05	0.25	P. Nacional	2.04	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 19 — Continuará em ascensão em Cachoeira e continuará em declínio no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 19 — Continuará em ascensão entre Pirapóira e Rio Branco e em re Piranhas e Pão de Assucar e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 19 — Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 18 — Baixando em S. Felipe, P. Velho, Obidos e imperatriz. Estacionario em P. Nacional e subindo nas demais estações desta bacia.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
F. de Noronha (X)....	10 h.									
Quixeramobim (X)....	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X)	9.30									
Cuiabá	7.30	NNW 6	NW 9	WNW 7	W 4	NW 4	WNW 3	—	—	3.950 ms.
Caravelas	9.30	N 6	N 7	N 5	—	—	—	—	—	1.300 ms.
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria.....	9.30	N 2	NW 2	WNW 6	—	—	—	—	—	1.300 ms.
Campos	9.30	WSW 4	SW 6	WSW 3	NNW 1	NE 1	SSW 3	WNW 6	NW 8	7.650 ms.
Rio de Janeiro (XX)...	9.30									
Rio de Janeiro.....	13 h.	S 6	SW 7	WSW 3	WNW 3	SW 5	SW 5	—	—	3.900 ms.
Rio de Janeiro (O)....	21 h.	C 0	C 0	W 3	SW 1	SSW 4	—	—	—	2.550 ms.
Santos	9.30	SW 8	SW 7	SW 6	—	—	—	—	—	1.080 ms.
Curitiba	9.30	E 6	ENE 6	E 5	ENE 6	—	—	—	—	—
Florianopolis (XX)....	9.30									
Porto Alegre (X)....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada a C. dos Afonsos e a 21 hs. da mesma, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL**CAMARA SINDICAL**

**Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical
dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal**

Praça	90 d/v	à vista
Sobre Londres	4.19/32	4 35/64
Valor da libra	52\$244.896	52\$783.504
Sobre Paris	—	\$633
Sobre Italia	—	\$827
Sobre Alemanha	—	3\$830
Sobre Portugal	—	\$521
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro).	—	2\$280
Sobre Hespanha	—	1\$445
Sobre Suissa	—	3\$180
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$479
Sobre Nova York	—	15\$930
Sobre Montevideo	—	7\$220
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	4\$200
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	—
Sobre Japão (yen)	—	6\$800
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	12\$750
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000	—	8\$684

Moedas

Libras (papel)	57\$000
Escudos (papel)	\$600
Liras (papel)	\$840
Pesetas (papel)	1\$440
Franco (papel)	\$640

Bolsa

Apolives diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	774\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (terceira emissão)	995\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914. port.....	145\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	151\$000

Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	183\$000
Apolice emprestimo municipal de 1931, port.....	153\$500
Apolices Minas Gerais de 500\$, 7 %, port. (decreto n. 9.511)	319\$500
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.555)	540\$000
Apolives Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom. (decreto n. 9.682)	540\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %.....	165\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %.....	413\$500
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %..	840\$000
Apolices Rio de Janeiro de 100\$. 4 %, port.....	87\$000
Banco Português do Brasil, port.	79\$500
Banco do Brasil	355\$000
Debentures Companhia Docas de Santos	180\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1931. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.	

JUNTA DOS CORRETORES**MERCADO DISPONIVEL**

Movimento do dia 17

Algodão

	Fardos
Entradas	759
Saídas	386
Existencia	8.475

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.....	46\$000 a 47\$000
Tipo 4.....	45\$000 a 46\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3.....	45\$000 a 46\$000
Tipo 5.....	43\$000 a 44\$000

Ceará:

Tipo 3.....	44\$000 a 45\$000
Tipo 5.....	42\$000 a 43\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3.....	43\$000 a 44\$000
Tipo 5.....	40\$000 a 41\$000

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Contabilidade

INTIMAÇÃO AO SR. ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

Pelo presente edital fica intimado o ex-escriturário da Estação Sericícola de Barbacena, Antonio de Araujo Bastos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher ao Tesouro Nacional a importância de cento e sessenta mil réis (160\$000), valor de duas incubadoras cuja venda efetuou e não recolheu aos cofres públicos federais.

Diretoria Geral de Contabilidade, 18 de dezembro de 1931. — *Alexandre Teófilo de Carvalho Leal*, no impedimento do diretor geral.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saude Pública

Escola de Enfermeiras Anna Nery

De ordem da diretora, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o que estabelece o art. 7º, § 1º, das instruções baixadas com o decreto n. 20.109, de 15 de julho do corrente ano, ficam convidados a comparecer às 9 horas do dia 28 do corrente, à rua Benedito Hipólito n. 275, afim de se submeterem às provas de que trata o artigo 2º das supracitadas instruções, as seguintes candidatas:

Irmã Le Mero, de S. Vicente de Paula.
Irmã Louvel, de S. Vicente de Paula.
Louise Bernardine Murray.

Escola de Enfermeiras Anna Nery, 17 de dezembro de 1931. — *Ruth Barcellos*, secretária stenografa.

Departamento Nacional de Saude Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o artigo n. 1.095, § 2º, do regulamento sanitário em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitária os seguintes imóveis:

Dia 23 do corrente:

Rua Haddock Lobo, 180, às 14 horas;
Rua de Catumbi, 31, às 14/10.
Rua de Catumbi, 38, às 14/20.
Rua de Catumbi, 40, às 14/30.
Travessa Marieta, 53, às 14/40.
Rua Machado Coelho, 22, às 14/50.
Rua Igrejinha, 2, às 15 horas.
Rua Arquias Cordeiro, 578, às 15/10.
podendo comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1931. — *Dr. J. Ramos e Silva*, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 18 do corrente, à pagina 20.323, acha-se publicado um edital intimando diversos proprietários de predios à apresentação de hidrômetros dentro do prazo de 30 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 15 do corrente, à pagina 20.067, acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietários de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DO MINISTERIO DA FAZENDA.

De ordem do Sr. presidente, faço público, para conhecimento dos interessados, que ficam convidados a comparecer às 11 horas do dia 22 do corrente mês, no Instituto Brasileiro de Contabilidade, à rua do Rosario n. 149, 1º andar, afim de se submeterem à prova oral de escripturação mercantil por partidas dobradas e aplicada à contabilidade pública, os seguintes candidatos:

José Lima e Silva de Affonseca, Sylvio de Mendonça Habibe, Basilio Magalhães dos Reis, Moacyr Araujo Pereira, Fernando Medeiros, Horacio de Almeida Barbosa, Clovis Cavalcanti, José Mariano Raymundo de Souza e Rogaciano Lima Corrêa.

Sala do Concurso, em 19 de dezembro de 1931. — O secretario, *Abelardo Gonçalves Torres*.

Diretoria da Receita Pública

Tesouro Nacional Diretoria da Receita Publica — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1931. Por esta Secretaria da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional se faz publico que, a contar da data da primeira publicação deste edital, fica marcado o prazo de (90) noventa dias para serem apresentadas a este mesma secretaria, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado sob n. 15.491, de 1929, pela firma Theodor Jos. Herst da Brasil Ltda., estabelecida à rua Carnot ns. 66-68, e Camomil n. 27, na Capital do Estado de São Paulo, com fábrica de vernizes, esmaltes e subprodutos para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em grande escala, iguais aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, podendo também a sua produção atender às necessidades do consumo dos mercados nacionais. Os artigos submetidos ao dito registro, são os seguintes: Ns. 1, verniz superior permanente "Body" — 2, verniz permanente, "Body" — 3, verniz Carriage Extrafino n. 1 — 4, verniz Carriage Fino n. 2 — 5, verniz Flatting Superior — 6, verniz Flatting Fino — 7, verniz Especial para assentos, etc. — 8, verniz Copal n. 1 — 9, verniz Copal n. 2 — 10, verniz Copal para o exterior — 11, verniz Copal para o interior — 12, verniz Copal claro, para interior e exterior

— 13, verniz Copal para misturar n. 1 — 14, verniz para misturar n. 2 — 15, verniz Elastico para reparações — 16, verniz Crystal Superfino — 17, verniz Crystal Claro — 18, preto e cinza — 19, preto Japão Elastico — 20, preto Japão, — 21, verniz Preto do Rheno — 22, verniz Preto Americano — 23, verniz Asphalto "Syrio" — 24, verniz Preto Transparente. (Brilhante e fiasco) — 25, Esmalte preto — 26, verniz Preto de Imersão — 27, verniz Preto Mesclado — 28, verniz Japão Incolor — 29, verniz branco para geladeiras — 30, verniz Copal Prata 1º — 31, verniz Ouro — 32, verniz Prata Ebulição — 33, verniz Prata Ebulição — 34, verniz Ouro Ebulição Sanitário — 35, verniz Transparente em cores — 36, verniz Pallido para misturar — 37, verniz Preto para folhas e ferro — 38, verniz Elastico para isolar generos — 39, verniz para Waggon — 40, verniz para locomotivas — 41, verniz Oleado Inglês-Standard — 42, Mixtion-Mordente para dourar — 43, tintura para bronze — 44, verniz para botes — 45, verniz para yachts — 46, esmalte Japão Branco — Para interior e exterior — 47, verniz Venenoso Elastico "Pacific" — 48, esmalte Branco "Edelweiss" para exterior — 49, esmalte branco "Edelmaile", para interior — 50, tinta branca fosca "Edelgrund" — 51, verniz isolante Preto "Horsisol" — 52, verniz isolante "Horsisol" — 53, removedor para tintas e vernizes "Futschikato" — 54, renovador "Ideal" — 55, verniz Extra-Pallido "Gold-Seize" — 56, verniz Escuro "Gold Sizw" — 57, Terebina Claro — 58, Terebina Pallido n. 45 — 59, Terebina Forte n. 1 — 60, Secante Branco — 61, "Patent Knotting" — 62, Record Secativo n. 67 — 63, Secante de Cobalto — Vernizes Thejol — Para pintura de automoveis, etc. — 64, verniz Body Permanente — 65, verniz Copal, Carriage Pallido — 66, verniz Flatting — Extra — Claro. Secção nitro-cellulose — 67, Tampa-Póros Vinco — 68, Dunner (Thinner) — 69, verniz Vinco para primeira demão — 70, verniz Vinco, para ultimas demãos. Secretaria da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, 3 de agosto de 1931. — *Orlando de Faria Caldas*, secretario.

(C-5.418-22-9-31-1:500\$000.)

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio em Cambui, no Estado de Minas Gerais, José Emygdio da Silva para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos, a importância de 2:580\$557, aleanco apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 5 de abril de 1911 a 11 de julho de 1915, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 28 de outubro proximo findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança executiva.

Tercera Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de novembro de 1931. — *Alexandre Emilio Sommer*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a apresentarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios

para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Secção de Cadastramento.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1931. — Pelo secretário, *Waldemar Pinto*.

Costa — Salvador Antonio da.
Coubert — Antonio Barreto.
Couto — Antonio Martins do.
Culler — João Henrique.
Cunco — Gervasio.
Cunha — Alfredo.
Cunha — Avaro Soares da.
Cunha Filho — Constantino P.
Cunha — Ernani Almeida.
Cunha — Herculano Antonio Pereira

da.
Cunha — José Pinto Peixoto da.
Cunha — Sebastião Rodrigues da.
Dias Leonidas & Comp.
Durães & Oliveira.
F. F. dos Santos.
F. Góes d'Oliveira.
F. Oliveira & Comp.
F. Silva & Costa.
Falcone — Pietro.
Farah — Chucré José.
Felicitati — Bellarmino.
Fialho — Alfredo A.
Figueira — Agnoro Tavares.
Figueira — Almir Gomes.
Figueira — Ascendino.
Figueira — Ernani.
Figueiredo — Aldahyr de Oliveira.
Figueiredo — Antonio da Silva.
Figueiredo — Bonifacio da Cunha.
Figueiredo — Cesar Poggi de.
Figueiredo — Gentil E.
Figueiredo — Haroldo de.
Figueiredo — José Epaminondas de.
Figueiredo — José Maria Corrêa.
Figueiredo — Marianna de.
Figueiredo — Mario Campos de.
Figueiras — Francisco Alberto Soares.

res.
Finchberg — Benjamin.
Florenceio — Eugenio.
Florenceio — José.
Fischer — Herbert.
Flaeschen — João.
Fleischer — Julio.
Floriano — Manoel.
Florião — Rubem.
Fogaça — Augusto A.
Fogaça — José dos Santos.
Folch — Sady.
Fonseca — Aguinaldo Navarro.
Fonseca — Alexandre Ferreira da.
Fonseca — Arnaldo Sodoma da.
H. Couto.
J. Antonio da Costa.
J. Baptista da Cruz.
J. Caetano da Cunha.
J. Conte.
J. Costa.
J. M. Lopes Costa.
J. Curi.
J. G. Coutinho.
J. Magalhães Costa.
J. Monteiro da Cunha.
Junior — Vianna.
S. J. Cruz.
T. A. Toivonen.
T. Hilles.
Tavares — Ademar (Dr.).
Tavares — Alcino.
Tavares — Carlos Bastos.
Tavares — Claudionor Lino.
Tavares — Octavio.
Tavares — Virgilio Soares Pereira.
Taylor — Arnold F.
Teixeira — Antonio Rodrigues.
Teixeira — Francisco J.

Teixeira — Glycon de Paiva.
Teixeira — João Luiz.
Teixeira — Olympia Gabriella.
Tejedor — Luiz.
Telles — Mario Dias.
Tello Junior — Antonio Cabral.
Terral — Eugenio Augusto.
Thomas — Harold.
Thomas — Morgan Pierpont.
Tibau — Antenor.
Tigre — Manoel Bastos.
Tinoco — José Fernando.
Titoni — Vicente.
Tobias — Carlos Jacques.
Toews — Gustavo H.
Toller — Emilio Alberto.
Tommaszewski — Carlos.
Torres — Atila.
Torres — Avelino.
Torres — João Baptista.
Torres — Joaquim Fernandes.
Torres — Lucilio.
Trachtenberg — Paul.
Traupe — Carlos.
Trewceck — William.
Trillo — Luciano Peroz.
Troblich — Alfred.
Tuffany — Antonio.
Turano — Emilio.
Turve — Thomas M.
Ubler — Adolpho.
Uceda — Manoel Rodrigues.
Ulihoa — Antonio.
Valente — Mario Soares.
Valin — Waldemar M.
Valle — Alfredo.
Valle — Quintino do.
Vargas — Remigio.
Vasconcellos — Alfredo Schmidt de.
Vasconcellos Filho — Astolpho.
Vasconcellos — Augusto de Araujo.
Vasconcellos — Caetano de Almeida.
Vasconcellos — Carlos A.
Vasconcellos — Firmino Ancora Lins
de
Vasconcellos — Nuno Lopo Schmitt
de
Vasconcellos Junior — Pedro Arthur.
Vasconcellos — Roberto Schmidt de.
Vaz — José Marques Pires.
Vecchi — Nicolau.
Veiga Junior — Francisco F.
Veiga — Luiz Agapilo da.
Veiga — Sylvio Canizares.
Velloso — Francisco.
Velloso — Rodolpho Pacca.
Ventura — Martin James.
Verissimo — João Baptista.
Vettori — Odoardo.
Vianna — Antonio Benevides Barbosa.
Vianna — Armando Segadas.
Vianna — Augusto da Rocha.
Vianna — Eduardo Pinio.
Vianna — Fernando da Silva.
Vianna — Luiz M. A.
Vianna — Sylvio P.
Victoria — Norberto da Silva.
Vidal — Anatole.
Vidal — Godofredo.
Vidal — Maria do Carmo de Araujo.
Vieira — Enéas.
Vieira — Gaspar Sampaio.
Vieira — João.
Vieira — João Baptista.
Vieira — Joaquim Alberto.
Vieira — José B.
Vieira — Manoel Archimedes.
Vieira — Manoel Costa.
Vieira — Manoel Gonçalves.
Vieira — Paulo.
Vinhos — José Luiz.
Torres — Vinva.
W. Dollinger da Graça.

W. Huth.
W. L. Mac Daniels.
Wachneldt — Edgar.
Waitz — Franz.
Walker — George Findlay.
Walter — Henry Achelstan.
Ward — Gamella José.
Weber — Louis L.
Weeks — Leonard Thomas.
Weiss — Guilherme.
Weiss — Luiz Alberto.
Werneck — Americo das Chagas.
Werneck — José Ignacio de Avellar.
Wetzel — Carlos.
Whinger — Augusto.
Whitson Junior — William George.
Wilberg — Julius H.
Wilde — Victor V.
Williams — George.
Wood — Catherine.
Wright — Waldemar de Saldanha Ramirez.
Xavier — Adriano.
Xavier Junior — Francisco José.
Yates — Kenneth.
Zagari — Carmella Mattoso.
Zavarise — Giovanni.
Zuccarelli — Ricardo.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, torno público que vão remetidas ao terceiro procurador da Republica, para os fins de cobrança executiva, as certidões de divida do Imposto sobre a Renda, do ano de 1923, que deixaram de pagar no devido tempo, por terem sido as respectivas notificações devolvidas pelo Correio.

7.059, F. Cavalcanti & Comp., rua São Cristovão n. 266.
10.454, F. Cerqueira & Assis Ltda.,
8.020, F. Durand & Comp., rua São
Marechal Floriano n. 133.
José 81.
1.212, F. F. Cortes & Comp., rua São
Francisco Xavier n. 427.
1.211, F. Frigario & Comp., rua Ubal-
dino Amaral n. 84.
8.445, F. Guimarães & Silveira, rua
da Quitanda n. 186, 1º andar.
6.204, F. Leite & Comp., rua da Al-
fandega n. 26, 2º andar.
4.119, F. Santos & Silva, avenida Su-
burbana n. 25.
5.350, F. da Silva Neves & Comp., rua
Buenos Aires n. 273.
4.118, F. Teixeira & Ribeiro, rua Sa-
rah n. 25.
1.102, F. Junior — Antonio X., rua do
Cateio n. 136.
5.349, Fabrino — J., rua Santa Clara
n. 146.
1.981, Facciola & Filho, rua Acre nú-
mero 60.
6.960, Fagundes — Arnaldo, avenida
Rio Branco n. 47, 3º andar.
8.440, Fagundes Junior — José Macha-
do, rua Uranos n. 50 (Ramos).
7.058, Fahum & David, rua Humaitá
n. 74.
1.980, Fajardo — Brandina, Compa-
nhia Docas de Santos.
8.439, Falcão — Edith, rua do Teatro
n. 5, sobrado.
4.117, Falcão — Josaphat, Lloyd Bra-
sileiro (Departamento de Contabilidade).
7.094, Falcão — Rodrigues, rua dos
Invalidos n. 130.
5.348, Falcão & Silva, rua Senador
Alencar n. 205.

7.681, Farcoeiros — M., rua da Lapa n. 35.

1.979, Falkenberg — Vera, Companhia Docas de Santos.

6.202, Falluh — F., rua Buenos Aires n. 347-A.

772, Falluli — José, rua Buenos Aires

4.210, Fanshawe — Lotius Gaspard n. 332.

Lionel, avenida Rio Branco n. 117.

220, Fanyat — José Bina, Departamento da Guerra.

4.101, Farah — Chueri José, avenida Passos n. 72.

8.438, Faria & Alves, largo de S. Francisco n. 42.

5.347, Faria — Anna Corrêa de, rua do Senado n. 80.

5.315, Faria — Antonio, estrada Intendente Magalhães n. 2-D.

4.116, Faria — Antonio Gomes de, rua Arquias Cordeiro, 442.

4.209, Faria — Augusto Fausto de, rua S. Cristovão, 60.

7.885, Faria — Augusto Joaquim de, estrada do Portella, 23.

5.344, Faria — C. R. de, avenida Suburbana, 2.403.

4.208, Faria — Cosme Senra, rua da Quitanda, 141.

4.100, Faria — Gustavo de, 5ª divisão da E. F. Central do Brasil.

4.206, Faria — Joaquim Rodrigues, Boulevard S. Cristovão, 10.

5.343, Faria — Jorge, Dr., rua do Ouvidor 88.

4.205, Faria — José, rua do Portinho, 41.

4.099, Faria — José Rodrigues, rua Hodock Lobo, 85.

6.192, Faria — Manoel da Silva, rua Maranguape, 9.

4.098, Faria — Maria Sanches Ferreira de, praça Saenz Penna 1/3.

4.113, Faria — Nelson C., travessa Carvalho Alvim, 13.

4.097, Faria Neves & Comp., rua da Quitanda, 43.

8.435, Faria — Otto Gomes de, Avenida Rio Branco, 63-2º andar.

219, Faria — Severino de Araujo, rua Rodrigo Silva, 6.

41.508, Faria — Sidolpho da Silva, rua da Quitanda, 84.

8.434, Faria — Souza, rua Escorrega, 4.

2.250, Faro — Ary de Mattos, Avenida Rio Branco, 63-2º andar.

217, Faure — Blanche, rua S. José, 84-2º andar.

3.984, Faveret & Lacombe, rua da Quitanda, 59-sala 25.

4.095, Fayad — Haje, rua Buenos Aires, 347.

8.432, Fazenda — José Esteves, rua Assis Carneiro, 21.

216, Feder—Bruno, rua Lins de Vasconcellos, 505-A.

8.307, Feijó — Benjamin, rua Marechal Floriano, 138-2º.

7.056, Feijó — Elmir de Mello, rua General Polydoro, 256.

8.430, Feijó — João, rua Senador Pompeu, 248.

2.837, Feijó — João M., rua Arquias Cordeiro, 401-A.

8.429, Feijó — Salema, rua Luiz de Camões, 112.

6.684, Feissly — Angelita de Siqueira, Companhia Docas de Santos.

8.428, Felipe — Francisco, rua 24 de Maio, 609.

4.093, Felipe — Joaquim Dias, rua Pinheiro Guimarães, 63.

5.706, Felipe — José, rua Volta Lavium, 314.

1.092, Felipe & Perrota, rua dos Ouvires 95.

4.111, Felix — Adriano, avenida dos Democraticos 614.

7.054, Felix — Alberto, rua General Camara 176.

8.427, Felix & Alves(rua Pereira Nunes 178.

10.452, Felix & Comp., rua Sacadura Cabral 35.

1.091, Felix — Dyonisio, estrada São Pedro de Alcantara 8 (Realengo).

7.093, Felix — Dyonisio, estrada Bento Ribeiro 4.093.

4.110, Felix — Elias José, rua Maria Passos 102.

8.426, Felix — Felipe Iguez, avenida Salvador de Sá 194.

41.022, Felix — Lincoln, 2ª Divisão da E. F. C. B.

8.425, Felix — Nicolau, rua Meneshor Felix 8.

215, Felizzola — Braz, rua da Quitanda 141.

4.108, Feres — João, rua Carolina Machado 560.

41.021, Fernandes — Adolpho Lopes, Estrada de Ferro C. do Brasil.

40.451, Fernandes — Albano, rua Pedra do Sal 35.

5.167, Fernandes — Alfredo, rua Voluntarios da Patria 147.

5.705, Fernandes — Alvaro, rua do Ouvidor 128.

8.424, Fernandes — Antonio, rua Don Manoel 76.

41.020, Fernandes — Antonio Ignacio, 5ª divisão da E. F. C. B.

214, Fernandes — Bernardino, rua Teixeira de Mello 44.

8.033, Fernandes — C., rua Senador Pompeu 19.

5.703, Fernandes — Candido, rua da Alfandega 34.

7.052, Fernandes — Carlos, travessa das Partilhas 64.

4.090, Fernandes — Carlos José, rua Marechal Floriano 17.

40.450, Fernandes Costa & Cruz, rua Frei Caneca 91.

2.249, Fernandes — Daniel, avenida Rio Branco 46, 5º andar, sala 10.

2.248, Fernandes — Domingos Ledo, rua do Senado 106.

5.332, Fernandes — E., rua Pedro I, 45, sobrado.

8.423, Fernandes — Edgard, avenida Rio Branco 177, 2º.

N. 7.092, Fernandes — Eduardo Christino, rua Consultorio n. 81.

8.422, Fernandes — Emmanuel Pinto, rua do Ouvidor n. 123.

4.089, Fernandes Espindola & Comp., rua do Lavradio n. 21.

4.107, Fernandes — Euzebio M., rua 24 de Maio n. 40.

3.983, Fernandes — Fernando Pedrosa, rua Emilia Sampaio n. 117.

8.421, Fernandes & Figueiredo, rua General Camara n. 125.

8.420, Fernandes — Francisco da Costa, rua Pedro Alves n. 227.

7.051, Fernandes & Freitas, rua Luiz Guimarães n. 67.

2.247, Fernandes — Gustavo, Dr., rua Conde de Bonfim n. 893.

6.187, Fernandes — Humberto, rua Ferreira de Almeida n. 100.

6.683, Fernandes — J., rua Vaz Lobo n. 79.

7.050, Fernandes — J., rua Amalia n. 62.

2.835, Fernandes — J., rua General Camara n. 250.

8.418, Fernandes — Josl, rua Uranos n. 4.

4.136, Fernandes — João, rua São Leopoldo n. 154.

2.246, Fernandes — Joaquim, rua S. Januario n. 268.

2.245, Fernandes — José, rua Maria Eugenia n. 73.

5.702, Fernandes — José Eduardo S., avenida Rio Branco ns. 89/91.

213, Fernandes — José G., rua Senador Euzebio n. 170, casa XI.

4.463, Fernandes — José Joaquim, estrada Marechal Rangel n. 96.

40.449, Fernandes — José Maria, rua do Riachuelo n. 30.

4.104, Fernandes — Julio, estrada Marechal Rangel n. 29.

214, Fernandes — Julio Cardoso, rua da Quitanda n. 8.

2.834, Fernandes & Juste, rua Cosme Velho n. 270.

210, Fernandes — Justino, rua do Ouvidor n. 63.

5.701, Fernandes — Justino Antonio, rua São Pedro n. 229.

40.448, Fernandes — Juvenal, rua do Senado n. 331.

2.833, Fernandes & Loureiro, rua Mariz e Barros n. 213.

40.447, Fernandes — Lourenço Reis, rua Canning n. 9.

7.184, Fernandes — Luiz Antonio, rua Dr. Luiz Teixeira n. 35.

673, Fernandes — M., rua da Praia n. 65.

5.330, Fernandes — M., praia Jequiá n. 222.

5.700, Fernandes — M. Rodrigues, rua São Pedro n. 340.

2.244, Fernandez — Manoel, rua Senador Euzebio n. 234.

209, Fernandes — Manoel, rua Botafogo n. 35.

41.170, Fernandes — Manoel, Av. Rio Branco n. 137.

208, Fernandes — Manoel Antonio, rua Bela de São João n. 166.

5.329, Fernandes — Manoel Emilio, rua Pedro I n. 45.

8.417, Fernandes — Maria Augusta, Est. Engenho da Pedra n. 380.

8.412, Fernandes — Mauricio Martins, rua Chile n. 17, 2º andar.

7.048, Fernandes — Miralha, rua Senador Euzebio n. 528, sobrado.

163, Fernandes — Octavio, Av. Gomes Freire n. 92.

40.891, Fernandes — Orlandino Cesar, 4ª Divisão da E. F. C. do Brasil.

2.832, Fernandes Pereira & Rodrigues, rua Augusto Vasconcellos n. 13.

1.978, Fernandes Rodrigues & Comp., rua das Marrecas n. 34.

674, Fernandes & Silva, rua Luiz de Camões n. 34.

4.088, Fernandes & Trindade, rua Frei Caneca n. 124.

5.328, Ferra — José da Silva, rua São Christovão n. 500.

5.327, Ferra Junior — Antonio da Silva, rua São Christovão n. 500.

8.409, Ferrão — Affonso Hugo S., rua São Christovão n. 518.

8.408, Ferrão — Candido Rodrigues, rua São Clemente n. 73.

5.326, Ferrão — Herculanio, rua Uruguai n. 127, casa 5.

5.325, Ferrão — O. C., rua Benedictinos n. 17.

5.324, Ferraz — Attila, rua Figueira n. 24 (Rocha).

10.201, Ferraz — C. Souza, Av. dos Democraticos n. 1.916.

8.406, Ferraz & Costa, Estrada do Quintungo n. 54.

9.760, Ferraz — F. A., Av. 28 de Setembro n. 354.

1.087, Ferraz & Gonçalves, rua do Senado n. 254.

5.323, Ferraz — José Ribeiro, Lloyd Brasileiro.

11.504, Ferreira — Abilio Augusto, Av. Suburbana n. 2.923.

5.699, Ferreira — Accacio, rua Bela de São João n. 179.

7.091, Ferreira — Adhemar da Motta, rua Coronel Rangel n. 16.

666, Ferreira — Alfredo Gonçalves, rua D. Cecilia n. 27.

2.242, Ferreira — Alfredo Josth Pires, 2ª Divisão da E. F. C. do Brasil.

2.241, Ferreira — Alfredo Lucio, 1º Regimento de Infantaria.

7.042, Ferreira — Alysio Alves, Estrada Velha da Pavuna n. 954.

670, Ferreira & Andrade, rua de São Pedro n. 154.

5.319, Ferreira — Antenor, rua Estacio de Sá n. 91.

10.199, Ferreira — Antonio, rua Vinte e Quatro de Maio n. 274.

10.200, Ferreira — Antonio, avenida Salvador de Sá n. 224.

11.502, Ferreira — Antonio, rua Conde de Bomfim n. 1.

10.44, Ferreira — Antonio, rua Barão do Bom Retiro n. 390.

5.698, Ferreira — Antonio, rua Frei Bento n. 57.

7.090, Ferreira — Antonio, rua Botafogo n. 142.

7.089, Ferreira — Antonio, rua Frei Caneca n. 55.

4.557, Ferreira — Antonio, Caminho da Freguezia n. 484.

5.708, Ferreira — Antonio Augusto, Lloyd Brasileiro (Dep. de Navegação).

10.444, Ferreira — Antonio Lopes, rua General Camara n. 35.

5.322, Ferreira — Antonio Luiz, rua Barão de Mesquita n. 238.

6.681, Ferreira — Antonio Maria, rua Barata Ribeiro n. 212.

5.321, Ferreira — Antonio Marinho, rua Padre Nobrega n. 350.

10.443, Ferreira — Armando, rua Ramalho Ortigão n. 36.

10.370, Ferreira — Arthur Armando da Costa, rua Barão de Mesquita n. 241.

10.222, Ferreira — Arthur da Cruz, rua Dois de Dezembro n. 32.

5.318, Ferreira — Augusto, avenida Rio Branco n. 180.

8.402, Ferreira — Augusto José, praia de São Cristóvão n. 21.

1.977, Ferreira Azevedo & Comp., rua Vieira Fazenda n. 71.

7.046, Ferreira — Belmiro, avenida Suburbana n. 1.802.

7.044, Ferreira — Benedicto, rua Mario Hermes n. 16 B.

161, Ferreira — Benicio Augusto, rua do Ouvidor n. 82.

10.475, Ferreira — Bonifacio, rua Alvaro Ramos n. 50.

6.191, Ferreira — Carlos, estrada Rio Petropolis n. 757.

669, Ferreira & Carvalhaes, praça 15 de novembro n. 34.

10.198, Ferreira — Casemira, rua do Mattoso n. 211.

11.305, Ferreira — Celestino, avenida dos Democraticos n. 1.398.

10.369, Ferreira — Celestino, rua do Matoso n. 46.

5.317, Ferreira — Cicero B., rua da Assembléa n. 98, 2º andar.

8.400, Ferreira — Claudio Herminio, rua 21 de Abril n. 78.

8.199, Ferreira Coelho & Comp., travessas São Diogo n. 13.

10.197, Ferreira & Costa, rua Elias da Silva n. 269.

10.368, Ferreira & Cunha, rua Doutor Carmo Netto n. 289.

10.442, Ferreira — D., rua Senhor dos Passos n. 153.

5.316, Ferreira — Daniel, rua Voluntarios da Patria n. 113.

1.976, Ferreira Dias & Freitas, rua Buenos Aires n. 60.

8.398, Ferreira — Emilio, rua Magalhães Castro n. 85, 1º andar.

2.240, Ferreira — Euclides, rua da Quitanda n. 141.

2.239, Ferreira — Eugenia Gomes de Orvil, Companhia Docas de Santos.

7.040, Ferreira Falcão & Comp., rua da Alfandega n. 130, 2º andar.

1.975, Ferreira & Farias, rua Maria Passos n. 96.

1.135, Ferreira — Francisco, rua Canadá n. 270.

5.314, Ferreira — Francisco Lourenço, rua Camerino n. 95.

1.085, Ferreira — Francisco de Paula, rua da Quitanda n. 160.

10.496, Ferreira — Frederico Carlos, Lloyd Brasileiro.

10.194, Ferreira & Gomes, Avenida Suburbana n. 2.498.

10.195, Ferreira & Gabaglia, rua Conde de Bomfim n. 129.

1.134, Ferreira — Henrique Bomfim, rua Marechal Floriano n. 100, 1º andar.

2.238, Ferreira — Iberê Pires, rua da Quitanda n. 86, 1º andar.

6.190, Ferreira — Irineu Antonio, rua Cachambi n. 135.

6.189, Ferreira & Irmão, Avenida dos Democraticos n. 116.

8.397, Ferreira — J., rua Sacadura Cabral n. 1.

2.235, Ferreira — Joaquim, rua da Alfandega n. 21.

10.193, Ferreira — Joaquim Alves, rua Amalia n. 153.

4.686, Ferreira — Joaquim Gonçalves (Dr.), Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina.

6.917, Ferreira — Joaquim de Lima Pires, rua Monte Alegre n. 306.

8.396, Ferreira — José, rua Senador Pompeu n. 154.

7.087, Ferreira — José, rua 2 de Abril n. 8.

7.086, Ferreira — José, rua Voluntarios da Patria n. 253.

5.397, Ferreira — José, rua Barroso n. 65.

2.209, Ferreira — José Alves, Estrada Marechal Rangel n. 8.

10.765, Ferreira — José Antonio, 2ª Divisão da Estrada de F. Central do Brasil.

2.233, Ferreira — José Candido, rua Gonçalves Dias n. 56.

1.075, Ferreira — José Joaquim, rua D. Manoel n. 21.

2.232, Ferreira — José Maria, rua dos Araújos n. 86.

7.085, Ferreira — José Rodrigues, rua Jardim Botânico n. 446.

3.208, Ferreira — José da Silva, rua São Christovam n. 500.

4.685, Ferreira — Jurandyr Pires, Sexta Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

7.084, Ferreira & Lima, Avenida Amaro Cavalcanti n. 165.

9.360, Ferreira — Luiz, Estrada Intendente Magalhães n. 1.272.

10.890, Ferreira — Luiz, Limites de Água Branca sem numero.

5.707, Ferreira — M. Tavares, rua General Caldwell n. 2.

9.359, Ferreira — Manoel, rua Mauriti n. 90.

6.188, Ferreira — Manoel, Avenida dos Democraticos n. 808.

10.367, Ferreira — Manoel, rua Juvenal Galeno n. 44.

2.231, Ferreira — Manoel A., rua Buenos Aires n. 168.

10.587, Ferreira — Manoel Joaquim, rua da Misericórdia n. 90.

5.309, Ferreira — Manoel José (Dr.), D. G. N. S. Pública.

160, Ferreira — Manoel de Oliveira, rua Lins de Vasconcelos n. 191.

665, Ferreira — Manoel Pires, rua Carolina n. 104 (Olaria).

10.191, Ferreira — Manoel Sul, rua General Polidoro (Mercado — Banca 7).

664, Ferreira — Maria José, rua Hermenegildo de Barros n. 26.

10.441, Ferreira — Raphael Tavares, rua dos Ourives, C/Rosario.

10.190, Ferreira & Ramos, rua D. Pedro I n. 27.

159, Ferreira — Raymundo Martins (Dr.), rua Primeiro de Março n. 125.

9.357, Ferreira — Roberto, rua Real Grandeza n. 53.

9.355, Ferreira — Rubens, rua Teófilo Otoni n. 35.

9.354, Ferreira — Samuel, praia do Zumbi n. 89 (Ilha do Governador).

9.353, Ferreira — Ulysses, rua São José n. 50.

663, Ferreira — Vicente Joaquim, rua do Lavradio n. 288.

10.440, Ferreira Junior — Antonio B., rua Beneditinos ns. 15/17.

9.351, Ferreira Junior — Francisco Alves, Estrada Rio-Petropolis n. 730.

7.038, Ferreira Junior — Paulo Antonio, rua da Assembléa n. 60.

1.409, Ferreira Junior — Pedro Delphino, rua Euclides da Cunha n. 7.

1.932, Ferreira Junior — João de Lemos (Dr.), ladeira do Castro n. 205.

8.405, Ferrentini — Tiraboschi, rua Visconde de Itaúna n. 167.

10.439, Ferro — José, rua General Camara n. 21.

1.084, Ferro — Paulo Vasques, praça da Republica n. 1.

9.350, Ferro — Paulo Vasques, praça da Republica n. 1.

2.127, Fialho — Salaberio Alberto, rua Buarque de Macedo n. 2.

5.307, Fickert—H., avenida Rio Branco n. 77.

5.396, Fidalgo — Francisco dos Santos, rua Jardim Botânico n. 516.

8.143, Fielding, Evans & C.º Ltd., rua 1º de Março n. 133, 2º andar.

158, Figueira — Alberto de Andrade (Dr.), Lloyd Brasileiro (Diretoria).

10.438, Figueira — Ascendino, rua Conde Lage n. 44.

10.366, Figueira & Drumond, rua Paraná n. 76.

1.974, Figueira — Eduardo d'Almeida Esteves, avenida Mem de Sá n. 106.

10.286, Figueira — Ernani Gomes, rua 15 de Novembro n. 10.

1.365, Figueira — Octavio, rua da Alfandega n. 125, 1º andar.

7.607, Figueira — Raul de Andrade, rua Teófilo Otoni n. 86.

5.166, Figueiras — Romualdo Ricardo, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

9.348, Figueiredo — A., rua da Abolição n. 69.

7.680, Figueiredo — Alfredo Gomes, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

9.347, Figueiredo — Antonio Fernandes, rua 7 de Setembro n. 45.

8.328, Figueiredo — Bernardino Simões de, rua Professor Gabizo n. 216.

7.035, Figueiredo — Cezimbra & Comp. Ltda., rua S. Francisco Xavier n. 154.

9.758, Figueiredo & Comp., rua 7 de Setembro n. 217, 2º andar.

1.973, Figueiredo — Francisco Clara de, estrada Maracujá n. 9 (ilha do Governador).

10.437, Figueiredo — Gastão, rua Aracati n. 101 (Ramos).

9.346, Figueiredo — Gentil E., rua Buenos Aires n. 287, 1º andar.

9.345, Figueiredo — J. I. de, rua Berquó n. 47.

1.54, Figueiredo — Joaquim Lopes de, rua Barão de Ladario n. 25.

2.229, Figueiredo — José M. Corrêa, rua Chile n. 3.

1.972, Figueiredo & Lopes, rua Barão do Bom Retiro n. 2.

10.365, Figueiredo — Nilo, travessa do Paço n. 12.

7.033, Figueiredo & Ramos, largo de S. Francisco n. 42, 1º andar.

10.189, Fildel — Samuel, rua Benedito Hypolito n. 76.

10.436, Filgueiras — Luiz Remigio C., Lloyd Brasileiro.

7.031, Filgueiras & Rodrigues, rua do Rosario n. 116, 3º andar.

2.228, Fillippucci — Roberto, rua da Candelaria n. 91.

153, Fillmore — B. D., Light & Power.

9.343, Finkel — Luiz, rua Visconde de Inhaúma n. 122, loja.

2.227, Finlay — Ethel Emily, Companhia Docas de Santos.

2.226, Finnlay — Percy Boyd, Banco do Brasil.

1.675, Fioresi — Primo, avenida Rio Branco n. 180.

2.225, Firmino — Antonio, rua do Recife sem número.

10.889, Firmo Junior — João Alves de, 2ª Divisão da E. F. C. B.

9.342, Fittipaldi & Palmieri, rua do Catete n. 289.

2.222, Flecha — Roberto, rua do Riachuelo n. 6.

1.971, Fleischmann — Saul, rua Estacio de Sá n. 59.

8.245, Fleming — John Stewart, rua Buenos Aires n. 144.

2.221, Fleury — Euclides, rua Haddock Lobo n. 91.

1.930, Flick — Otto, avenida Gomes Freire n. 10.

1.674, Floquet — José Guerreiro, Lloyd Brasileiro.

10.435, Florenciano Gonçalves & Companhia, rua do Ouvidor n. 162, 1º andar.

4.660, Flores — Alfredo, praça 15 de Novembro n. 5.

9.341, Flores — Alvaro Gomes, rua União n. 24.

10.188, Flores — Aurelio, Alfandega do Rio de Janeiro.

9.339, Flores — J., rua Braz de Pina n. 531.

10.434, Floriano Ramos & Comp., rua do Carmo n. 67, 1º andar.

2.220, Focinho — Annibal, rua do Mercado n. 17.

1.673, Fogaça — Augusto A., rua Buarque de Macedo n. 56.

6.678, Folisi — Francisco, rua da Alfandega n. 130, 2º andar.

10.433, Fonad Nicolau Armin & Irmão, rua Mariz e Barros n. 362.

1.083, Fonseca — A. Pereira da, rua Domingos Lopes n. 97.

9.338, Fonseca — Aguinaldo Navarro, rua S. Francisco Xavier n. 555, casa 1.

10.364, Fonseca — Alfredo Pinto da, rua Barão de Pillar n. 45.

11.499, Fonseca — Antonio da, avenida Suburbana n. 2.381-A.

9.337, Fonseca — Antonio da, rua Bento Gonçalves n. 12.

11.216, Fonseca — Antonio Fernandes da, rua Gonzaga Bastos n. 55.

10.511, Fonseca — Antonio Ferreira da, rua 15 de Novembro n. 26.

10.363, Fonseca — Antonio Thomas da, rua do Mattoso n. 87.

9.336, Fonseca — Antonio Thomaz da, rua São Francisco Xavier n. 916.

10.510, Fonseca — Antonio Zeferino Coutinho de, rua Costa Bastos n. 28.

1.082, Fonseca Barros & Comp., rua Cabuçê n. 123.

3.199, Fonseca — Basileu França da, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

1.081, Fonseca — Bernardino A., rua São Manoel n. 118.

1.675, Fonseca — Cassiano Eustachio Pinto da, rua Senador Furtado n. 16.

9.335, Fonseca — Coralina Moreira, rua Paraná n. 136.

10.509, Fonseca — Custodio Joaquim P. da, rua Marechal Floriano n. 122.

9.334, Fonseca — Daniel P. da, rua Dr. Maia Lacerda n. 88.

11.498, Fonseca — E. C. M. A., la-deira da Gloria n. 117.

3.707, Fonseca — Euclides Hermes da, Departamento da Guerra.

421, Fonseca & Ferreira, rua do Matoso n. 176.

9.333, Fonseca & Fonseca, rua Santo Christo n. 307.

1.669, Fonseca — Francisco Carlos, rua Gonçalves Dias n. 7.

1.668, Fonseca — Francisco Soares, rua Estacio de Sá n. 91.

10.432, Fonseca — Francisco Teixeira da, caminho do Saco da Rosa sem numero.

10.691, Fonseca — Franklin Pio Pedro da, 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

1.432, Fonseca — Gonçalo, rua do Nuncio n. 46.

9.756, Fonseca — J. Mattos, rua General Camara n. 23.

10.267, Fonseca — Jayme Guilherme Dutra da, rua Correia Dutra n. 13.

9.330, Fonseca — João Baptista da, rua do Senado n. 349, sobrado.

3.198, Fonseca — João Martins da, rua Lins de Vasconcellos n. 317.

10.431, Fonseca — Joaquim, rua Marechal Floriano n. 17.

9.331, Fonseca — Joaquim Augusto, rua Conselheiro Pereira Franco numero 15.

150, Fonseca — Joaquim Moreira da, rua do Matoso n. 3.

449, Fonseca — Joaquim Pinto da, largo de São Francisco n. 24.

1.665, Fonseca — Leonel Gonzaga Pereira da (Dr.), rua Barão de Itamby n. 66.

1.132, Fonseca — Leopoldina Maria, rua Republica n. 12.

9.329, Fonseca — Luiz Pinto da, rua Buenos Aires n. 373.

7.883, Fonseca — Malvina Bodrou, rua Dionysio Fernandes sem numero.

148, Fonseca — Manoel Dias, Companhia Docas de Santos.

422, Fonseca — Manoel José Nunes da, rua Guanabara n. 100.

147, Fonseca — Manoel Nunes, rua Padre Nobrega n. 141.

9.328, Fonseca — Manoel Pereira da, rua União n. 44.

146, Fonseca — Maria Carmina da, Banco do Brasil.

3.197, Fonseca — Mario Alim da, Alfandega do Rio de Janeiro.

3.705, Fonseca — Mario Hermes da (major), Departamento da Guerra.

5.165, Fonseca — Miguel da, rua das Laranjeiras n. 172, casa XVI.

1.663, Fonseca — Oldano Borges da, rua da Alfandega n. 5, 2º andar, sala 1.

10.764, Fonseca — Pindaro Santos da, Escola Militar.

9.327, Fonseca & Pinto, rua Bento Ribeiro n. 85.

2.219, Fonseca — Raul, rua do Lavradio n. 98.

1.660, Fonseca — Roberto, rua Ribeiro Guimarães n. 72.

1.659, Fonseca — Rubem, rua Pedro de Carvalho n. 17.

11.169, Fonseca & Seixas, rua Gonçalves Dias n. 50.

2.885, Fonseca — Theophilo Ribeiro da, estrada Real de Santa Cruz n. 85.

145, Fonseca — Vicente Augusto da, rua Theophilo Ottoni n. 87.

10.888, Fonseca Junior — Leopoldo Nery, Departamento da Guerra.

11.187, Font — Raphael, rua da Quitanda n. 202.

9.326, Fontainha — Fernando Dias Lopes, rua do Teatro n. 5, 1º.

8.191, Fontan — Avelino Sotelino, rua Tavares Bastos n. 76.

10.362, Fontes — A. M. Costa, rua da Carioca n. 2.

8.264, Fontes — Antonio C., rua da Candelaria n. 42.

3.196, Fontes — Carlos de Castro Moura, rua Theophilo Ottoni n. 61.

9.755, Fontes Fernandes & Comp., rua Primeiro de Março n. 103, 2º andar.

7.887, Fontes — Manoel Ferreira, rua Barão de Mesquita n. 338.

9.325, Fontes — Manoel Marianno, rua Joaquim Meyer n. 5.

7.678, Fontes — Palmerindo, rua Alvaro Alvim n. 27.

3.980, Fontes & Rezende, rua Mariz e Barros n. 283.

3.761, Fontes — Ricardo, rua das Magnolias n. 20.

10.042, Fontes — Sebastião Corrêa, rua do Ouvidor n. 50.

1.658, Fontinha — José, rua da Estação n. 19, D. Clara.

5.163, Fontoura — Alvaro, rua São Christovão n. 552.

3.703, Formentini — Napoleão, rua do Ouvidor ns. 93 e 95.

9.323, Fortes — Hugo, rua São Christovão n. 610.

10.585, Fortes — José Rodrigues, rua Marechal Floriano n. 12.

4.515, Fortuna — Alda, Banco do Brasil.

3.701, Fortuna — Ernesto, rua do Passeio n. 2, 9º andar.

6.185, Fossati & Szneszi, rua Barão do Bom Retiro n. 465.

9.320, Fournade — Dernand, avenida Rio Branco n. 50.

3.699, Fournier — François Joseph, Companhia Docas de Santos.

3.698, Fraga — Antonio, rua Ledo n. 75.

6.184, Fraga Freitas & Baptista, rua
Carolina Machado n. 236.
9.314, França — José Ferreira, Lloyd
Brasileiro.
7.083, França — Maria Hilda, rua Ar-
chias Cordeiro n. 236.
6.183, França — Pedro, Caminho dos
Pilares n. 37-A.
10.186, França — Pedro, Caminho dos
Pilares n. 37-A.
10.763, França — Raphaël Willero, y,
1º regimento de artilharia montada.
3.207, França — Veronica Behnira de,
rua Ruy Barbosa n. 168, casa 4.
418, Francisco — Amelia, rua Barão
de Mesquita n. 125.
3.206, Francisco Cedon & Comp., rua
Visconde de Itaboraí n. 39.
416, Francisco da Costa & Silva, rua
Marquês de Sapucaí n. 285.
417, Francisco Cinicci & João Bata-
lha, rua Clarimundo de Mello n. 29.
415, Francisco Ferreira & Comp., es-
trada Nova da Pavuna n. 138.
7.081, Francisco Jorge & Comp., rua
da Altandega n. 235.
1.369, Francisco José de Souza & An-
tonio Ferreira, Caminho da Freguezia
n. 206.
1.654, Francisco Lippolio & Comp.,
avenida Amaro Cavalcanti n. 873.
7.080, Francisco Moraes & Felix Ri-
beiro, rua Zeferino n. 34.
3.695, Franke — Edmund Schmo-
cker, rua Julio do Carmo n. 417.
7.079, Frank — Julius, rua São Ja-
nuário n. 120.
414, Frank — Werner, rua da Alfa-
dega n. 90.
11.215, Franco — Alberto, avenida
Mem de Sá n. 63, loja.
5.162, Franco — Alfredo J., Lloyd
Nacional S. A.
9.312, Franco — Antonio, rua Senador
Euzebio n. 76.
10.360, Franco — Arthur Martins, rua
Machado de Assis n. 4.
3.696, Franco — Otto Corrêa (1º te-
nente), Escola Militar.
11.497, Franco — Ernesto Pedreira,
Dr., avenida Rodrigues Alves ns. 303 e
331.
3.161, Franco — Gilberto A. de A.,
rua do Bispo n. 231.
5.161, Franco — José Luiz, rua Do-
mingos Moutinho n. 103.
6.181, Franco — José S., rua Senador
Dantas n. 105.
10.430, Franco — José Soares, rua
General Camara n. 33.
11.29, Franco & Mollinari, rua Tobias
Barreto n. 7.
9.754, Franken Donders & Comp., rua
1º de Março n. 39.
10.361, França — José, rua General
Caldwell n. 312.
3.979, Fraga — Julio Nogueira, rua
Jacareí n. 130.
3.694, Frechel — Alvino, avenida Rio
Branco n. 114.
4.292, Federrico Moler & Comp., rua
Gonçalves Dias n. 15.
11.495, Freire — Carlos, rua do Ri-
achuelo, n. 92.
3.978, Freire — Christovão, largo da
Pavuna n. 12.
10.599, Freire — João Emilio, rua
Mariz e Barros n. 73 (Niterói).
3.693, Freire — José Tiburcio de Sá,
2ª Divisão da E. F. C. do Basil.
11.494, Freire — Mario Moniz, rua
Visconde de Itamaraty.
3.691, Freire Junior — João Nepu-
moceno, Companhia Docas de Santos.
11.493, Freire Junior — José, Dr.,
rua Corrêa Vasques n. 1.

3.689, Freitas — Antonio de, rua Ma-
rechal Floriano n. 136.
11.490, Freitas — Antonio Machado
de, Companhia Brasileira de Portos.
3.688, Freitas — Camillo, rua Neves
n. 28.
3.204, Freitas & Comp., rua José Hi-
gino n. 132.
657, Freitas — Diniz Ferreira de, rua
João Rodrigues n. 77.
3.203, Freitas — G., praça 15 de No-
vembro n. 10.
11.488, Freitas — Georgina Soares de,
rua Barão de S. Francisco Filho n. 363.
2.217, Freitas — Henrique de, rua do
Governo n. 334.
3.686, Freitas — Iracema de (Dra.),
rua Barão de Itapagipe n. 36.
11.487, Freitas — João Baptista, ave-
nida Lauro Muller n. 98, sobrado.
3.687, Freitas — João Baptista, rua
1º de Março n. 81.
2.037, Freitas — João Leite de, rua
24 de Maio n. 531.
5.160, Freitas — L. M. P., rua dos
Benedictinos n. 17.
5.159, Freitas — Luiz de, rua da
Candelaria n. 88.
7.028, Freitas — Maria Olympia de,
estrada Marechal Rangel n. 664.
3.202, Freitas — Nelson Gonçalves
de, rua Uruguaiana n. 54.
3.201, Freitas — Othilia de, Compa-
nhia Docas de Santos.
11.484, Freitas — P. R., rua Buenos
Aires n. 41, loja.
11.482, Freitas — Porphirio, rua Lo-
pes de Souza n. 4.
9.752, Freitas & Ribeiro, rua Conse-
lheiro Duprat n. 14.
11.484, Freitas — S. G., rua São
Christovão ns. 32/35.
5.157, Freitas — Seraphim de, rua
Maria Eugenia n. 35 (Marechal Her-
mes).
5.156, Freitas — Sylvio Miranda, ave-
nida Rio Branco n. 63, 2º andar.
5.155, Freitas — Waldemar, rua Cam-
pos da Paz n. 48.
2.035, Frères — Abrahão, rua Candido
Benicio n. 90.
5.154, Frias — Candido Ferreira, rua
da Candelaria n. 91.
3.976, Frick & Comp. Ltd., rua Ge-
neral Camara n. 24, sobrado.
3.683, Fried — Rudolf, rua do Lavra-
dio n. 105.
10.429, Friedmann — Mendel, rua Re-
gente Feijó n. 110-B.
3.975, Frima & Coldfabb, rua Regente
Feijó n. 39.
2.034, Fritz Bussmann & Comp., rua
São Pedro n. 27.
4.102, Fritz Marcuson & Comp., rua
Humaitá n. 229.
3.682, Fróes — José K, rua Marquez
de São Vicente n. 389.
5.153, Frota — Ivo, rua Senador Dan-
tas n. 92.
6.676, Fructuoso — Delphim, rua Ma-
ria José n. 110.
4.291, Frydman — Wolf, praça Enge-
nho Novo n. 38, sob.
11.477, Fucci — Minotte, rua do Cate-
te n. 15.
655, Fuchs — William, rua da Alfandega
n. 48, 4º andar.
654, Fuerth — Paulo, rua Santa Luzia
n. 184.
652, Fuimot — J., Avenida Rio Bran-
co n. 137.
11.476, Fulgino — José, Avenida Sub-
urbana n. 2.604.
3.680, Fundão — Natario, Avenida Rio
Branco n. 247.
6.675, Fundação Fluminense S. A.,
rua 1º de Março n. 89.

764, Furtado — Alexandre Barbosa
rua Visconde de Inhauma n. 66.

413, Furtado — Celia, Avenida Rio
Branco n. 133, 3º andar.

Dentro de 15 dias, (quinze dias), con-
tados da publicação deste edital, os con-
tribuintes abaixo relacionados ficam in-
timados a comparecer na seção de arre-
cação desta Delegacia Geral, para re-
colher o imposto ou prestar esclareci-
mentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Delegacia Geral do Im-
posto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 18
de dezembro de 1931. — Pelo secretário.
Waldemar Pinto.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Im-
posto sobre a Renda, faço publico que foi
calculado o imposto correspondente ás
declarações seguintes:

Distrito Federal

Exercício de 1926:

Ex-officio:

14.930, Valladão — José Ildelfonso de
Ramos, rua Avaré n. 20, Copacabana.

Exercício de 1927:

15.589, Abreu & Silva, rua 24 de Mai
Ex-officio:
n. 293.

Exercício de 1928:

15.541, Alberto Cocazza & Irmão, rua
XII, ns. 6/8, Mercado Municipal.

15.613, Alberto Maria de Magalhães &
Comp., rua Barão de Bom Retiro n. 492.

15.542, Albuquerque — Antonio de,
Avenida Salvador de Sá n. 183.

15.581, Amado — F. Almeida, rua Do-
mingos Lopes n. 268 A.

15.596, Araújo — F. Fernandes de,
rua Camerino n. 17.

15.552, Ayres — Manoel das Neves, rua
General Pedra n. 309.

15.558, Braga — Edmundo de Araújo,
Avenida Suburbana n. 2.251.

15.568, E. Ribeiro & Comp., rua Theo-
philo Ottoni n. 1, loja.

15.551, Ferreira Coelho & Comp., tra-
vessa S. Diogo n. 13.

15.536, Figueiredo — Antonio de Al-
meida, rua Maria Rodrigues n. 36.

15.537, Fonseca — José Nunes de, rua
Padre Nobrega n. 141.

15.565, Garrigo, Gomes & Pumar, rua
Voluntarios da Patria n. 187, porta.

15.539, Guimarães — Manoel, rua Fro-
lick n. 44.

15.540, Habkhouk — Fadlou, rua da Al-
fandega n. 344.

15.594, J. Lyra & Azevedo, Avenida
Suburbana n. 572.

15.602, Levy — Benjamin, rua Regen-
te Feijó n. 119.

15.572, Machado — Antonio, rua Alva-
ro Miranda n. 35.

15.624, Medina — Edgard, rua Vieira
da Silva n. 4.

15.591, Monteiro — J., rua S. Cle-
mente n. 53.

15.535, Neves — Delphim de Castro,
rua Senador Euzebio n. 30.

15.533, Nogueira — Manoel, rua João
Vicente n. 40.

15.555, Pina — Francisco de, rua Gam-
boa n. 125.

15.532, Pinto — Maria Cerqueira, rua
Riachuelo n. 145.

15.579, Pullon — Guilherme, rua Cru-
zeiro n. 148.

15.574, Rik — José, rua da Alfandega
n. 264.

15.627, Rios — Valentim Pereira, rua D. Anna Nery n. 187.

15.575, Rodrigues — Joaquim, rua Farani n. 66.

15.582, Rodrigues — José, Avenida Suburbana n. 2.540.

15.608, Santos & Motta, rua Almirante Jaceguay n. 1.

15.610, Schlimmer — Josef, rua São José n. 5.

15.628, Silva — Manoel Pereira da, Estação Del Castilho.

15.626, Soares — Gamaleira, Estrada Braz de Pinna n. 603.

15.547, Souto — Manoel Dutra, rua da Prainha n. 3.

15.548, Taffães — Manoel da Silva, rua Voluntarios da Patria n. 38.

15.550, Teixeira — Constantino José, rua do Bispo n. 104.

Exercicio de 1930:

Ex-of.:

15.584, A. F. Mariano, rua Benedicto Hyppolito n. 22.

15.166, Alvaro Queiroz & Companhia Limitada, rua D. Manoel n. 26.

15.582, Antonio Ferreira e Francisco Torres, rua Souza Barros n. 54.

1.991, Bordini — Eduardo Porto Osorio, Ministerio do Exterior.

16.763, Bouças — G., rua Marechal Floriano n. 219/S.

16.764, Brito — G., rua Cachamby n. 264, Estação do Meyer.

3.138, Carvalho — Alvaro de, 15º Regimento de Cavalaria Independente.

4.545, Dias — Marcilio, Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331.

4.378, Diniz Junior — Leopoldo, Praça Mauá, Edificio da "A Noite".

4.399, Esper — Manoel Jorge, rua da Alfandega n. 239.

4.180, Estela — Anna Emilia Vieira de Souza, rua Alvaro Ramos n. 45.

16.249, F. Araujo & Santos, rua Visconde de Santa Isabel n. 69.

16.237, F. Barros & Irmão, rua Miguel de Frias n. 30.

16.160, F. E. Garcia & Comp., Mercado Municipal ns. 151/153.

16.360, F. F. Cortes & Comp., rua S. Francisco Xavier n. 427.

16.301, F. Pinto & Comp., rua Uruguayana n. 166.

16.193, F. Silva & Comp., rua Santo Cristo n. 90.

16.710, G. Flores & Comp., rua 7 de Setembro n. 37.

16.904, Gello — Francisco de Paulo, rua Dr. Carmo Netto n. 294.

16.943, Garcia — Augusta, rua José Maria n. 53.

16.772, Gaspar — José Maria, rua Itabira n. 1.

16.773, Gaspär — Zulmira, rua Conde de Bimfim n. 344.

16.882, Gersgorim — Manoel, rua General Caldwell n. 168, sobrado.

16.813, Gomes — José Gonçalves, rua Dr. Campos da Paz n. 150.

16.808, Gonçalves — Alexandre, Estrada Nova da Pavuna n. 19.

17.020, Gonçalves — José, Estrada da Pavuna n. 635.

17.034, Gonçalves & Pinto, rua General Polydoro n. 139.

15.162, Guimarães — Waldemar, Avenida Suburbana n. 2.932.

17.318, Israel & Gelbaum, rua Regente Feijó n. 97/A.

17.248, J. Baptista & Soares, rua Leopoldo n. 34.

17.697, J. Martins & Ferreira, rua Coronel Pedro Alves n. 35.

17.528, Jcha — Antonio, rua D. Ana Neri n. 217.

17.611, Josimov — Vosilio, rua Camerino n. 118.

17.929, Lamela — Domingos José, Avenida Suburbana n. 2.522.

17.970, Levick — Casimira, rua Uruguayana n. 142, 1º, sala da frente.

17.976, Liffschitz — José, rua Camerino n. 13.

17.978, Lima — Benedicto de, rua Conselheiro Galvão n. 332.

18.006, Lima — Epifanio, Estrada Marechal Rangel n. 39.

18.010, Lima — João Alves, rua General Pedra n. 157.

18.018, Lima — Manoel Garcia, Estrada da Penha n. 1.066.

18.029, Limia — David, rua Teofilo Otoni n. 205.

18.046, Lixa — Paulo Ferreira, travessa do Cabeceiro n. 8, Ilha do Governador.

18.100, Lopes — Joaquim, rua Visconde de Santa Isabel n. 287.

18.401, Maroum — Antonio Habib, rua da Alfandega n. 381.

18.516, Martins — João, rua Escobar n. 8.

15.383, Martins — João da Costa, rua Sacadura Cabral n. 101.

18.838, Mello — Calisto José de, rua São Francisco Xavier n. 3.

18.441, Mello & Fernandes, rua Teodoro da Silva n. 317.

14.423, Monteiro — Domingos, rua Avila n. 50.

18.843, Monteiro — Elvira Magalhães, rua João Romariz n. 85.

18.855, Monteiro — Ferreira, rua Copacabana n. 570.

18.856, Monteiro — Francisco, Estrada da Ribeira, Ilha do Governador.

18.859, Monteiro Guimarães & Comp., rua São Pedro n. 127.

18.661, Monteiro — José Antonio da Costa, rua Sete de Setembro n. 199, sobrado.

18.716, Moraes — Joaquim, rua São Cristóvão n. 167.

18.870, Morgado — Newton Pinto, Estrada do Areal n. 96.

19.485, Ossola & Comp., rua Uranos n. 104.

Suplemento:

D 6.873, Magalhães — João Baptista de, rua da Alfandega ns. 29 a 35.

B 2.496, Mascarenhas — Jeronymo Antonio, rua da Candelaria n. 73.

Ex-officio:

15.502, A. Ferreira & Irmão, rua São Cristóvão n. 606.

17.377, André — José, rua Dionisio n. 193, estação da Penha.

20.818, Augusto — José, avenida 28 de Setembro n. 173.

14.891, Cardoso — José Avila, rua Barão de Bom Retiro n. 362.

15.110, Caruso — José, rua Visconde de Itaúna n. 555.

15.112, Caruso — José Victor, rua do Costa n. 112.

14.785, Casaes — José, largo de São Domingos n. 14.

15.132, Castanheira — João Gonçalves, estrada Marechal Rangel n. 666, Madureira.

17.641, Elias — João, rua Virginia Vidal n. 22.

16.390, Fernandes — João, rua Magalhães Castro n. 45.

16.391, Fernandes — João, estrada Marechal Rangel n. 711.

16.397, Fernandes — José, rua dos Inválidos n. 111.

16.396, Fernandes — José, rua Gomes Serpa n. 91.

16.587, Ferreira — Jehi, rua Senhor dos Passos n. 197.

16.590, Ferreira — João, prata de Botafogo n. 504.

16.591, Ferreira — João, rua da Feira sem número, Bangu.

16.592, Ferreira — João, rua Visconde de Itaúna n. 453.

16.570, Ferreira — Joaquim Gomes, rua do Rosario n. 147.

16.595, Ferreira — Joaquim João, rua Cirne Maia n. 34.

16.642, Ferreira — José, rua General Pedra n. 58.

16.596, Ferreira — José, rua Senador Pompeu n. 154, sobrado.

16.597, Ferreira — José, rua 2 de Abril n. 8.

16.600, Ferreira — José, rua Costa Lobo n. 257.

16.599, Ferreira — José, rua Boa Esperança n. 11, estação de Ricardo Albuquerque.

18.445, Ferreira — José, rua Evaristo da Veiga n. 133.

16.598, Ferreira — José Alves, rua marechal Rangel n. 8.

18.861, Fernandes — José Monteiro, rua Lobo Junior n. 279, Penha.

16.619, Ferreira — José Sá, avenida Mem de Sá n. 65.

16.650, Ferreira — Justa, Estrada da Penha n. 1.445.

16.623, Figueiredo — João, rua da Proclamação n. 66.

16.624, Figueiredo — João José de, rua da America n. 173.

16.625, Figueiredo — João Tavares de, estrada do Pau Ferro n. 1, Jacaré-paguá.

16.626, Figueiredo — Joaquim Augusto de, rua Barros sem número, Olaria.

16.629, Figueiredo — José, avenida Suburbana n. 1.802 A.

16.663, Franco — José S., rua Senador Dantas n. 105.

19.713, Gouveia — J., travessa do Ouveador n. 4.

17.801, Jacob Enais & Comp., rua Teodoro da Silva n. 538, fundos.

17.802, Jacob — João, rua da Alfandega n. 373.

Suplemento:

Série Cor. 482, Guedes — Octavio Carlos Pinto, rua Antonio Basilio n. 169.

E 25.894, Lasserre — Victor, rua dos Ourives n. 34.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta delegacia geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 22 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Oficial* e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1931. — Pelo secretário, Waldemar Pinto.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, *Paulo Nogueira Filho*, diretor.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 023.657/63

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Água mineral natural — indicar a marca, garrafa	500
2. Alfafa comum, quilo	3.000
3. Aletria especial — indicar a marca, quilo	150
4. Ameixas secas, pretas, quilo	25
5. Alhos bons, tamanho médio, quilo	800
6. Arroz agulha paulista, separado, conforme padrão da C. C. C., quilo	30.000
7. Arroz agulha paulista, bica corrida de 1ª, padrão da C. C. C., quilo	20.000
8. Araruta, quilo	70
9. Assucar refinado, filtrado, conforme padrão C. C. C., quilo	30.000
10. Assucar refinado de 1ª, conforme padrão da C. C. C., quilo	30.000
11. Assucar refinado de 2ª, conforme padrão de C. C. C., quilo	30.000
12. Aveia em lata, indicar marca, lata	60
13. Aveia em grão para animais, quilo	1.200
14. Azeite de oliva, em lata de um quilo — indicar marca e procedência, lata	700
15. Azeitonas pretas Douro — indicar marca, lata	480
16. Bacalhau tipo "Gerente" — indicar marca, quilo	4.800
17. Bananada de 1ª, em lata de um quilo — indicar marca, quilo	400
18. Banha de porco, do Rio Grande, a peso liquido — indicar marca, quilo	26.800
19. Batatas brancas, graúdas, de São Paulo ou Rio Grande, conforme padrão da C. C. C., quilo	28.000
20. Baunilha seca, em fava, uma	100
21. Biscuitos finos, em latas de 1 quilo e 10 quilos — indicar marca, quilo	1.200
22. Café em pó, de 1ª qualidade — indicar marca, quilo	22.000
23. Camarões secos de 1ª, quilo	10
24. Canela em rama, quilo	2
25. Canela em pó, em latas de 100,0, quilo	35
26. Cangica de milho branco, mineira, padrão da C. C. C., quilo	1.900
27. Carne seca de 1ª, em mantas e patos, quilo	36.000
28. Chá nacional, em pacotes de meio quilo — indicar a marca, quilo	50
29. Chá Lipton, em latas de um quarto, meia e uma libra a quilo, quilo	50
30. Chá Melrose, em latas de um quarto, meia e uma libra a quilo, quilo	50
31. Cebolas em restea, de São Paulo ou Rio Grande, em saco ou caixa, com peso liquido, quilo	8.500
32. Chocolate em pó, de 1ª — indicar a marca, quilo	120
33. Cravo da Índia, quilo	2
34. Doces em compota, em latas de 1 quilo, de peras, pessegos e figos — indicar a marca, lata	200
35. Erva doce, quilo	2
36. Ervilhas secas, partidas, conforme padrão C. C. C., quilo	250
37. Farelo de trigo padrão da C. C. C., quilo	9.500
38. Farinha de araruta, quilo	480

39. Farinha de aveia, em pacotes de 250,0 — indicar marca, quilo	20
40. Farinha de aveia, a granel, quilo	20
41. Farinha de mandioca, fina-extra, conforme padrão da C. C. C., quilo	30.000
42. Farinha de mandioca, de 1ª, conforme padrão da C. C. C., quilo	30.000
43. Farinha de trigo de 1ª qualidade — indicar a marca, Nacional, quilo	28.000
44. Feijão branco, graúdo, padrão C. C. C., quilo	480
45. Feijão manteiga, mineiro, padrão C. C. C., quilo	5.000
46. Feijão mulatinho paulista, padrão da C. C. C., quilo	5.000
47. Feijão preto — "Porto Alegre", padrão C. C. C., quilo	70.000
48. Fubá de arroz especial, quilo	120
49. Fubá de milho — extra-fino, padrão da C. C. C., quilo	4.800
50. Fubá mimoso — Padrão da C. C. C., quilo	2.400
51. Geléas em vidro ou lata, indicar peso e marca, quilo	100
52. Goiabada Pesqueira, em lata de um quilo, indicar a marca, quilo	5.000
53. Laranjada, em latas de um quilo, indicar a marca, quilo	600
54. Leite em pó, indicar marca e peso, lata	200
55. Leitelho, indicar marca e peso, lata	200
56. Leite condensado, indicar marca, lata	150
57. Língua defumada, tamanho médio, uma	500
58. Língua de porco de 1ª (não em lata), indicar procedência, quilo	300
59. Lombo de porco, salgado (meia salga), quilo	4.800
60. Louro bom, quilo	160
61. Maizena em pacotes de 200 e 400 grs., indicar a marca, quilo	300
62. Manteiga de Minas, pasteurizada conservada (com sal), em latas de 5 e 10 quilos, peso liquido, indicar marca e procedência, quilo	6.500
63. Marmelada de 1ª qualidade, pura, em latas de 1 quilo, indicar marca, lata	4.800
64. Macarrão de 1ª em pacote de um quilo, indicar marca, quilo	3.000
65. Massas alimentícias de 1ª, conforme padrão da C. C. C., quilo	3.000
66. Massa de tomate nacional, em latas de meio quilo, indicar marca, quilo	1.000
67. Mate em folha, em barricas, peso liquido, indicar marca, quilo	3.000
68. Milho amarelo, bom, padrão da C. C. C., quilo	18.000
69. Palitos portugueses em caixinhas, tipo Marquinhos, caixa	2.000
70. Peçegada de 1ª em lata de um quilo, indicar marca, lata	400
71. Petit-pois nacional, n. 2, lata de meio quilo, indicar marca, lata	100
72. Fosforos de 1ª qualidade, indicar marca, maço	600
73. Pimenta em grão, quilo	25
74. Pimenta em pó, em latas de 100,0, quilo	100
75. Queijo gordo de Minas, de 1ª, quilo	200
76. Queijo tipo Parmezan, nacional, quilo	150
77. Queijo tipo prata, de Minas, quilo	100
78. Queijo tipo Reino, de 1ª, indicar marca e procedência, forma	50
79. Sagú de 1ª, quilo	50
80. Sal fino, refinado, a granel, padrão da C. C. C., quilo	1.000
81. Sal fino, filtrado, em sacos de 2 quilos, padrão da C. C. C., quilo	4.800
82. Sal fino, filtrado, em vidros, nacional, indicar marca e peso, vidro	50
83. Sal grosso, tipo Saladeiro, padrão C. C. C., indicar procedência, quilo	15.000
84. Tapioca de 1ª, quilo	200
85. Toucinho salgado, bom, com dez por cento de sal no maximo, quilo	7.000
86. Triguilho, quilo	400
87. Velas brasileiras de 1ª, ind. marca, maço	120
88. Vinagre tinto nacional, em barril, indicar marca, litro	7.000

Aves, legumes, frutas e forragens:

89. Bananas prata, uma	50.000
90. Bananas de São Thomé, uma	1.200
91. Capim para muarens, quilo	8.000
92. Capim palha para carneiro, quilo	200

93. Capim para cabaiais, quilo.....	200
94. Cabaiais, uma	1.000
95. Coelho, um	200
96. Frangos gordos, um.....	3.000
97. Galinhas gordas, uma.....	4.800
98. Laranjas, uma	50.000
99. Limas, uma	6.000
100. Limões, um	700
101. Ovos frescos, dúzia.....	4.800
102. Temperos verdes diversos, quilo.....	3.000
103. Verduras diversas, quilo.....	40.000

Peixes, leite, pão e carne verde:

104. Camarões frescos, quilo.....	50
105. Carne de carneiro de 1ª, quilo.....	2.400
106. Carne de porco sem osso, quilo.....	2.000
107. Carne verde de 1ª, quilo.....	225.000
108. Carne de vitela de 1ª, quilo.....	2.000
109. Fígado fresco, quilo.....	7.000
110. Gêlo para entrega em porções, quilo.....	24.000
111. Leite puro não esterilizado, litro.....	90.000
112. Língua fresca, limpa, quilo.....	100
113. Tripa fresca, limpa, quilo.....	3.000
114. Mocotó de boi, limpo, quilo.....	1.200
115. Pão de 1ª de farinha de 1ª, quilo.....	140.000
116. Peixe fresco de 1ª, conforme classificação da Prefeitura, quilo	2.000
117. Peixe fresco de 2ª, idem, quilo.....	2.000
118. Rabadas limpas, quilo.....	200
119. Rins frescos, quilo.....	20
120. Búcho fresco, limpo, quilo.....	1.000

1º — Os artigos constantes deste pedido ficarão, a partir de 1 de janeiro de 1932, à disposição da Comissão Central de Compras.

2º — A entrega será feita em qualquer ponto do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da comissão.

3º — As despesas de transporte correrão por conta do fornecedor.

4º — O prazo de entrega das mercadorias será de 48 horas, contadas do recebimento das respectivas requisições.

5º — A comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias, da data da assinatura do contrato.

6º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

7º — A comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos artigos que adquirir, onde estiverem depositados.

8º — Os fornecedores deverão apresentar amostras dos seguintes artigos:

Assucar refinado filtrado de 1ª;
Assucar refinado filtrado de 2ª;
Café em pó;
Farinha de mandioca;
Massas alimentícias;
Queijo parmezão;
Queijo prata;
Sal fino filtrado em sacos de 2 quilos;
Manteiga de Minas.

As demais amostras estão na Secretaria da Comissão Central de Compras à disposição do fornecedor.

9º — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

10 — Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne à *unidade e quantidade*.

11 — Os preços deverão ser fornecidos pela *unidade*.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 16 horas, na presença dos interessados que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de

Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *Paulo Nogueira Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tavora*, diretor.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 18.143.

Artigo — Unidade — Quantidade

Ferro redondo de 1/4, quilo..... 10.000

(Cópia exata da repartição requisitante.)

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

2º — O material acima deverá ser entregue em Petropolis, na rua General Rondon (km. 59), correndo todas as despesas de frete por conta do fornecedor.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4º — Os proponentes deverão declarar a procedencia do material que se propõem a fornecer.

5º — Todo o qualquer esclarecimento sobre o material acima fornecido pelos proponentes, será tomado em consideração pela comissão, no julgamento das propostas apresentadas.

6º — A comissão reserva-se o direito de mandar submeter a exame o material proposto independente de quaisquer exigências estipuladas neste sentido pelo Ministério da Viação.

7º — A comissão reserva-se o direito de dar o pedido a um ou mais proponentes, si a isso aconselharem as circunstâncias.

8º — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

9º — Não serão tomadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem submeter-se a todas as condições deste edital.

10 — O material acima destina-se à Inspetoria Federal das Estradas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 24 de dezembro das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de

Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tavora*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *Paulo Nogueira Filho*, diretor.

COLETA DE PREÇOS

Série 023.651/4

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Alcool 36°, em litros (litro de 1.000 grs.), litro	2.000
2. Alcool 36°, em latas de 18 litros (litro de 1.000 gramas), litro	4.000
3. Alcool 40°, em litros (litro de 1.000 grs.), litro	2.000
4. Alcool 90°, em litros (litro de 1.000 grs.), litro	100
5. Alcool 40° em latas de 18 litros (litro de 1.000 gramas), litro	8.000
6. Carburato 7/15 em tambores de 50 quilos, quilo	8.000
7. Cimento nacional em sacos de papel ou pano, com 42 1/2 quilos, quilo	100.000
8. Cimento em barricas (tipo Portland), de 150 quilos (citar a marca), barrica	8.000
9. Cêra para assoalho em latas de 700 gramas (citar marca), lata	2.000
10. Desinfetante (tipo creolina) em latas de 1 litro, lata	5.000
11. Escovas de piassava com cabo, uma	100
12. Espanadores de penas, comprimento da pena, 30 cms., um	100
13. Espanadores de penas, comprimento da pena, 40 cms., um	100
14. Espanadores de penas, comprimento da pena, 50 cms., um	100
15. Espanadores de penas, comprimento da pena, 60 cms., um	100
16. Estopa branca alvejada, quilo	20.000
17. Estopa branca de 1º, quilo	20.000
18. Estopa branca de 2º, quilo	5.000
19. Estopa de cor de 1º, quilo	2.000
20. Estopa de cor de 2º, quilo	1.000
21. Goma arábica em pedra, quilo	5.000
22. Inseticidas (citar a marca) em latas de 2 pintas, (1 litro), lata	300
23. Inseticidas (citar a marca), em latas de 1 pinta (meio litro), lata	200
24. Inseticidas (citar a marca) em latas de 1 galão (quatro litros), lata	100
25. Líquido para limpar metais (Kaol, Rupy, Rex, etc.), 1/4 de litro, lata	100
26. Líquido para limpar metais (Kaol, Rupy, Rex, etc.), 1/2 litro, lata	300
27. Líquido para limpar metais (Kaol, Rupy, Rex, etc.), em latas de 1 litro, lata	400
28. Papel higienico nacional em rolos, rolo	3.000
29. Papel higienico nacional em pacotes de 1.000 folhas, pacote	12.000
30. Sabão especial de 1º, quilo	25.000
31. Sabão especial comum, quilo	30.000
32. Sabão virgem de 1º, quilo	40.000
33. Sabão virgem comum, quilo	20.000
34. Sabonetes em barras de 200 gramas, barra	500

35. Sabonetes em barras de 200 gramas, caixa de 12 barras, caixa	100
36. Sabonetes perfumados em caixa de três sabonetes, duzia	100
37. Radium, Jaspilol, Limpol, páu	16.000
38. Morgan, páu	2.000
39. Bon-Ami em páus, páu	1.000
40. Vassouras de piassava, tipo Catete, de 2º, 19 furos, uma	3.000
41. Vassouras de piassava, tipo Catete, de 2º, 22 furos, uma	10.000
42. Vassouras de piassava tipo Catete, de 2º, 25 furos, uma	2.000
43. Vassouras de piassava redondas n. 5 (lamanho comum), uma	2.000
44. Vassouras de cabelo animal n. 22 (sem cabeça), uma	300
45. Vassouras de cabelo animal n. 22 (com cabeça), uma	100
46. Vassourinhas de piassava para pias, Water-Closed, etc., uma	1.000

Série 023.651/4

Artigo — Unidade — Quantidade

47. Vassouras de cabelo animal n. 18 (sem cabeça), uma	250
48. Vassouras de cabelo animal n. 20 (sem cabeça), uma	250
49. Vassouras de cabelo animal n. 18 (com cabeça), uma	250
50. Vassouras de cabelo animal n. 20 (com cabeça), uma	250

1º — Os artigos constantes deste pedido serão, a partir de 1 de janeiro de 1932, mantidos em *stock* por conta e risco dos fornecedores á disposição da Comissão Central de Compras.

2º — A entrega será feita em qualquer ponto do Distrito Federal, mediante requisição assinada por 1 dos diretores da Comissão.

3º — As despesas de transporte correrão por conta do fornecedor.

4º — O prazo de entrega das mercadorias será de 48 horas, contadas do recebimento das respectivas requisições.

5º — A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o *stock* dos artigos que adquirir, onde estiverem depositados.

6º — A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 120 dias, da data da assinatura do contrato.

7º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

8º — Os fornecedores deverão apresentar amostras dos seguintes artigos:

Cêra para assoalho em latas de 700 gramas.

Desinfetante.

Estopa branca alvejada.

Estopa branca de 1º.

Estopa branca de 2º.

Estopa de cor de 1º.

Estopa de cor de 2º.

Goma arábica em pedra.

Inseticidas em latas de 1 pinta (1/2 litro).

Inseticidas em latas de 1 galão (4 litros).

Inseticidas em latas de 2 pintas (1 litro).

Papel higienico nacional em pacotes de 1.000.

Sabão especial de 1º.

Sabão especial comum.

Sabão virgem de 1º.

Sabão virgem comum.

Sabonetes em barras de 200 grs.

Sabonetes em barras de 200 grs., caixa de 12.

Sabonetes perfumados em caixa de três sabonetes.

Vassourinhas de piassava.

9º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

10º — Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne a *unidade e quantidade*.

11º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

12º — A. C. C. reserva-se o direito de reduzir de 25 % as quantidades acima pedidas si a isto aconselharem as circunstâncias.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 15 horas, na presença dos interessados que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Paulo Nogueira Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, *Paulo Nogueira Filho*, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 022.222

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Lenha em achas de 1m,00, tonelada.....	84
2. Lenha em tocos, tonelada.....	33

1º — Os artigos constantes deste pedido serão a partir de 1 de janeiro de 1932, mantidos em *stock* por conta e risco dos fornecedores, à disposição da Comissão Central de Compras.

2º — A entrega será feita em qualquer ponto do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

3º — As despesas de transporte correrão por conta do fornecedor.

4º — O prazo de entrega das mercadorias será de 48 horas, contadas do recebimento das respectivas requisições.

5º — A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o *stock* dos artigos que adquirir, onde estiverem depositados.

6º — A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 120 dias, da data da assinatura do contrato.

7º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

8º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

9º — Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne a *unidade e quantidade*.

10º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 26, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 023.556

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Oleo combustivel grosso, tonelada.....	40
2. Oleo Diesel, tonelada.....	160

1º — Os artigos constantes deste pedido serão a partir de 1 de janeiro de 1932, mantidos em *stock* por conta e risco dos fornecedores, à disposição da Comissão Central de Compras.

2º — A entrega será feita em qualquer ponto do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

3º — As despesas de transporte correrão por conta do fornecedor.

4º — O prazo de entrega das mercadorias será de 48 horas, contadas do recebimento das respectivas requisições.

5º — A comissão reserva-se o direito de fiscalizar o *stock* dos artigos que adquirir, onde estiverem depositados.

6º — A comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 120 dias, da data da assinatura do contrato.

7º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

8º — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

9º — Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne a *unidade e quantidade*.

10 — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 26, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues, contra recibo, à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, *Paulo Nogueira Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 013.029/31

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Barbante em carretéis de 200 jardas, conforme amostra, carretel	10
2. Cabo para telefone, com quatro pernas, conforme amostra, metro	100
3. Cadarnão de ferro galvanizado, com tres chaves, conforme amostra, um	24

4. Cambré ou cambric, conforme amostra, quilo...	30	43. Mercurio, quilo	10
5. Gordão flexível, duplo (conhecido por cabo ou fio flexível, n. 14 B. S.), conforme amostra, metro	50	44. Parafina, quilo	3
Ebonite conforme amostra, em bastão:		45. Papel de fibra, conforme amostra, quilo.....	5
6. De 0m,013, (1/2"), quilo.....	2	46. Verniz para bronze, amarelo, quilo	12
7. De 0m,016 (5/8"), quilo	2	47. Verniz marca "Royal" ou "Standard" em galões 0,785, galão	2
8. De 0m,019 (3/4"), quilo	2	(As especificações acima numeradas, são copia exata das que foram enviadas pela Repartição requisitante).	
9. De 0m,025 (1"), quilo	3	1.º O material acima deverá obedecer rigorosamente ao Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição de 1931.	
Chapa:		2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.	
10. De 0m,019 (3/4"), quilo	2	3.º O material acima deverá ser entregue na 3ª seção da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Estação Maritima.	
11. De 0m,025 (1"), quilo	2	4.º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.	
12. De 0m,038 (1 1/2"), quilo	2	5.º O material deverá ser de primeira qualidade respondendo a todas as exigências adotadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em referencia ao mesmo artigo e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições, elementos indispensaveis para a sua aceitação.	
13. De 0m,051 (2"), quilo	2	6.º Os proponentes deverão dar o peso por unidades de cada um dos itens em que a unidade para preço é o metro.	
14. Tubo, um	5	7.º — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas o tipo e a marca do material a ser fornecido e que o mesmo será rigorosamente de acordo com as amostras existentes na Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil.	
15. Enxofre para fixar pinos nos isoladores, quilo..	50	8.º — O material de importação deverá ser entregue em vagões, no Cais do Porto, devendo ser consignado diretamente á Estrada de Ferro Central do Brasil, em cujo nome deverão vir também os documentos respectivos, para que possa ser despachado, livre de direitos, na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927 (art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa das Alfandegas). A Estrada de Ferro Central do Brasil limitar-se-á a fornecer os vagões quando requisitados com a devida antecedência e a providenciar o despacho do material junto á Alfandega, não se responsabilizando, em qualquer hipótese, pelo pagamento de quaisquer outras despesas, como sejam as que forem devidas á Companhia Brasileira de Portos.	
Escova de grafite para dinamo do tipo M-50, conforme amostra:		9.º — Não serão levadas em conta as propostas nas quais os proponentes não se comprometam a fornecer artigos rigorosamente de acordo com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil.	
16. Para 1 KW, uma	100	10.º — As amostras dos materiais, constantes desta serie, acham-se á disposição dos interessados no mostruario na Estrada de Ferro Central do Brasil, no armazem P-3, da estação Maritima.	
17. Para 2 KW, uma	100	As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 18 de janeiro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.	
18. Fechaduras, conforme amostra, uma.....	24	NOTA	
Fibra, conforme amostra, em bastão:		As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:	
19. De 0m,022 (7/8"), quilo	2	1.º	
20. De 0m,025 (1"), quilo	2	Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.	
21. De 0m,038 (1 1/2"), quilo.....	2	2.º	
22. De 0m,051 (2"), quilo	2	Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.	
Em folha:		3.º	
23. De 0m,003 (1/8"), quilo	6	Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues, contra recibo, á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.	
24. De 0m,008 (5/16"), quilo	2	4.º	
25. Fio electrico com isolamento de uma capa de borracha, tendo esta 0m,4 (1/64") de espessura e uma de pano n. 16 B. S., branco, metro	800	Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da serie a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, — T. B. Tarôra, diretor.	
Fio electrico com isolamento de uma capa de borracha, tendo esta 0m,8 (1/32"), de espessura e duas de pano de cor preta:			
26. N. 14 B. S., metro	1.250		
27. N. 16 B. S., metro	1.725		
28. Fio electrico com capa de chumbo, tendo esta espessura de 0m,8 (1/32"), duplo n. 14 B. S., metro	100		
Fio electrico de cobre nú:			
29. De 0m,002, quilo	200		
30. De 0m,004, quilo	200		
Fio magnetico, conforme amostra, com isolamento:			
Duas capas de algodão:			
31. N. 12 B. S., quilo.....	100		
32. N. 13 B. S., quilo	50		
33. N. 15 B. S., quilo	100		
34. N. 18 B. S., quilo	100		
35. N. 19 B. S., quilo	100		
36. N. 20 B. S., quilo	46		
37. Fio magnetico, conforme amostra, com isolamento de esmalte, n. 22 B. S., quilo.....	50		
38. Fio magnetico, conforme amostra, com isolamento de esmalte e uma capa de algodão (ou seda) n. 19 B. S., quilo.....	50		
Fio magnetico conforme amostra, com isolamento de duas capas de seda:			
39. N. 21 B. S., quilo.....	50		
40. N. 22 B. S., quilo	50		
41. Isolador de porcelana branca, sem pinos, conforme amostra, para 10.000 volts, um.....	200		
42. Lampada incandescente, para 65 volts, de 16 watts (16 velas), uma	100		

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

No "Diário Oficial" de 16 do corrente, à pagina 20.167, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa ou permanente para o fornecimento de rações preparadas, almoços, jantares e ceias, durante o ano de 1932, aos presos da Polícia do Distrito Federal.

Polícia do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 16 do corrente, com retificação que saíram no número de 18.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 19 do corrente:

Aprovados: Antonio F. do Amaral, José P. de C. Netto, Hugo Eisenstadter, Irene K. Davis, Joaquim V. da Silva, Osmar D. Barbosa, Pedro Torck, Newton de P. Antunes, Manoel R. de Castro e Eugenio L. de Mattos.

Reprovados, 9.

Inspetoria de Veículos, 19 de dezembro de 1931. — O inspetor geral, *Riograndino Krüel*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dias 17 e 18 de dezembro de 1931

Passageiros:

N. 1.044, Francisco Nogueira, artigo 248 L — Motorista.

N. 1.322, Gabriela Benzanzoni Lage, art. 87 — Proprietária.

N. 2.079, Ignacio Louzado, art. 102 — Motorista.

N. 2.202, Vasco Ortigão, art. 87 — Motorista.

N. 2.989, Laurentino da Silva, artigo 257 — Motorista.

N. 3.151, Francis Nezi Ellevirth, artigo 102 — Motorista.

N. 3.242, Cicero de F. Marinho, artigo 248 L — Proprietário.

N. 3.285, Amadeu Barbosa, art. 144 — Proprietário.

N. 3.415, Manoel Martins Diniz, artigo 248 L — Proprietário.

N. 3.584, Vital Ramos de Castro, decreto — Motorista.

N. 4.384, Carneiro Pomar & Comp., art. 248 L — Motorista.

N. 5.158, Francisco Ominelli, art. 81 — Motorista.

N. 6.069, José Amorim Serra, art. 102 — Motorista.

N. 6.083, Antonio G. Vicente, artigo 104 — Motorista.

N. 6.726, Joaquim Fiuza Ramos, artigo 248 L — Proprietário.

N. 6.905, Dr. Mario E. Leite, art. 87 — Motorista.

N. 7.215, Dr. Washington de Castro, art. 248 L — Motorista.

N. 7.222, José Antonio Moreira, artigo 248 L — Motorista.

N. 7.326, Sebastião Sodré da Gama, art. 248 L — Proprietário.

N. 7.495, Alexandre Nabhu, art. 257 — Proprietário.

N. 7.561, Agostinho de Oliveira, artigo 144 — Motorista.

N. 7.680, Jayme José da Fonseca, artigo 144 — Proprietário.

N. 7.801, Ford Motor Company Exp., art. 102 — Proprietário.

N. 8.612, Fiat Brasileira S. A., artigo 144 — Proprietário.

N. 8.622, Manoel F. Cardoso, artigo 248 L — Motorista.

N. 9.124, Fernando Barreto, artigo 248 L — Motorista.

N. 9.443, Mercedes Leal Braga, artigo 87 — Motorista.

N. 9.849, Leopoldo Bruxel, art. 248 L — Proprietário.

N. 10.305, Armando Gomes Pereira, art. 248 L — Proprietário.

N. 10.513, João Manoel Marques, artigo 102 — Proprietário.

N. 10.680, J. Andrade Mello, artigo 248 L — Proprietário.

N. 10.757, Manoel de Souza Massa, art. 248 L — Motorista.

N. 10.860, Dr. Olympio Antunes, artigo 257 — Proprietário.

N. 11.016, Almeida & Vieira, artigo 248 L — Motorista.

N. 12.129, C. Montenegro Filho, artigo 248 L — Motorista.

N. 12.157, José Fernandes Almeida, art. 102 — Motorista.

N. 13.913, Victorino J. S. Magalhães, art. 82 — Motorista.

N. 14.020, Herminio G. Ferreira, artigo 102 — Motorista.

N. 14.536, F. L. Wright & Comp., Ltd., art. 151 — Motorista.

Observação — A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.914, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Riograndino Krüel*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria e para tratar de assunto de interesse reciproco, convido os Srs. Arthur da Rocha Ribeiro, Antonio Rocha de Arêa Leão e Raul Alvares Moreira, socios componentes da firma Rocha, Moreira & Comp., a comparecerem a esta secretaria com brevidade.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de dezembro de 1931. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, convido as instituições de que trata o art. 1º do decreto n. 20.702, de 23 de novembro ultimo, a efetuar na Inspetoria do Tesouro desta estrada o depósito a que se refere o citado decreto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de dezembro de 1931. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Diretoria, convido o auxiliar de desenho, em disponibilidade, da 3ª Divisão desta Estrada, Ricardo Americo de Albuquerque, a comparecer na referida diretoria, dentro do prazo de cinco dias, a partir da data da publicação deste edital, afim de prestar esclarecimentos sobre o telegrama pelo mesmo dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em 20 de novembro ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de dezembro de 1931. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Inspetoria Federal das Estradas

No *Diário Oficial* de 18 do corrente, à pagina 20.323, acha-se publicado um edital convidando diversos proprietários de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Administração dos Correios do Distrito Federal

Pelo presente edital fica intimada a ajudante do correio de Piedade, nesta capital, D. Guiomar da Cunha Lobo, cujo paradeiro é desconhecido e ignorado, para justificar, dentro no prazo de dez (10) dias, a sua ausencia da repartição e alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo "Agencia P. 2.331/T/930", instaurado nesta Administração.

Administração dos Correios do Distrito Federal, em 15 de dezembro de 1931. — O administrador, *João Avellino da Trindade*.

Repartição Geral dos Telegrafos

SUB-DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL, NA FÓRMA DO ART. 738, 2ª, LETRA "C".

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" do dia 18 do corrente, pagina 20.322.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1931. — A. Tavares, sub-diretor administrativo.

MINISTERIO DA GUERRA

Segunda Região Militar — Quinto Regimento de Infantaria

LORENA — ESTADO DE SÃO PAULO

O *Diário Oficial* de 7 do corrente publica um edital de concorrência administrativa permanente, para o ano de 1932, para o qual se chama a atenção aos interessados.

Primeiro Batalhão de Engenharia

ALMOXARIFADO

MAPA DA CONCORRENCIA N. 12 REALIZADA NO DIA 12 DO CORRENTE AS 10 HORAS, PARA AQUISIÇÃO DOS ARTIGOS ABAIXO DE ACORDO COM O ARTIGO 1º DO DECRETO N. 19.709 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1931, PUBLICADO NO «DIARIO OFICIAL» DE 22 DO REFERIDO MÊS E ANO.

Numero de ordem	Discriminação	Unidade	Marques Araujo & Comp.	Gaspar Silva & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Villas Bôas & Comp.
1	Papel Stencil.....	Caixa	37\$000	36\$000	x 35\$000	36\$000
2	Correctivo Fluid para mimeografo.....	Vidro	—	10\$500	6\$000	x 6\$000

OBSERVAÇÕES

Os preços assinalados com (—x—) foram os preferidos.

Não apresentou preço para o artigo n. 2 o fornecedor Marques Araujo & Companhia.

O mesmo artigo coube por sorte ao fornecedor Villas Bôas & Companhia.

Quartel na Vila Militar, 15 de dezembro de 1931.—*Edmundo Roarigues*, 1º tenente almoxarife-pagador

Diretoria Geral de Contabilidade

São convidados a comparecer á esta contabilidade, afim de receberem quantias a que têm direito, á conta da verba "Restos a pagar", as pessoas e unidades seguintes:

Exercício de 1929:

Servente do Forte de Copacabana, Alexandrino Manoel de Medeiros.

1º grupo de artilharia de montanha:

Capitão medico Dr. Euclides Goulart
Bueno e capitão Vicente de Paulo Fonseca Vasconcellos.

Exercício de 1930:

Capitão José Soares Neiva, tenente em comissão Januario Almeida Genú, capitão Cedar Marques da Silva, major Joel de A. Castello Branco, Dr. professor em disponibilidade do Colegio Militar do Rio de Janeiro Alvaro Maia, João de Souza Vieira, Orlina F. da Silva Chaves, Alice da Costa Medeiros, Duarte Fernandes, Anathilde de A. e Souza, capitão Raul de L. T. da Silva, major Adolpho da Cunha Leal, tenente-coronel Euclides Pereira de Souza, tenente Fabio de Castro, major José Antonio Medeiros e tenente Pery Falcão.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1931. — *Eduardo de Barros*, diretor.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

Primeira Secção

OFICINA DE ALFAIATES

Haverá distribuição de peças de fardamento á manufaturar, ás senhoras costureiras matriculadas sob números 701 a 800, nos dias 22 e 24 das 11 ás 14 horas.

Nos mesmos dias das 8 ás 10 horas, serão também atendidos os empreiteiros matriculados sob números 76 a 150 e as capoteiras de números 1.700 — 1.704 — 1.726 — 1.728 — 1.808 — 1.822 — 1.852 — 1.803 — 1.866 — 1.896 — 1.913 — 1.931 — 1.978 —

1.997 — 2.000 — 2.020 — 2.029 — 2.044 — 2.070 — 2.104 — 2.139 e 2.160.

Em tempo: chama-se a atenção de alfaiates e costureiras para os editais já publicados anteriormente sobre prazos de reforma das cartas de fiança para o exercício de 1932; e de acôrdo com as disposições baixadas pelo senhor chefe do E. C. F. E., as fianças são recebidas diariamente no protocolo do estabelecimento das 12 horas em diante, diariamente, exceto aos sabados.

Officina de Alfaiates, 19 de dezembro de 1931. 2º Tenente *José Augusto Barbosa*, encarregado da O. A.

Diretoria da Aviação

1ª DIVISÃO

Curso de sargento aviador

Resultado do exame de seleção dos candidatos ao Curso de Sargento Aviador da Escola de Aviação Militar, para o ano de 1932:

Aprovados — 1ª Região Militar — Grau

Nourival Rodrigues Soares Pereira
Arnaldo Xavier da Rocha
Francisco Antonio Pereira Filho..
Frederico Torres Braga
Hilio de Lacerda Manno
Jovelino Marques Assumpção
Licínio Mariano da Fonseca
Mario Santalucia
Milton de Lemos Camargo
Carlos Frederico Caselgrande ...
Herman Scheinkman
José Sylvio Carvalho de Abreu ...
José Ferreira da Conceição
Joaquim Gouvêa de Albuquerque.
Jayme Cardoso Ferreira
Ruy Pimentel Cêa
Roberto Cardoso
Raul Muniz Conceição
Silvio Silva
Lauro Carvalho
Antonio Astorga

Antonio Gomes Meirelles
Daniel de Almeida Cruz
José Lopes Ferraz
José da Rocha e Silva Pinto
José Bastos Nunes
Joaquim Tomé da Silva
Julio da Silva Monteiro
Josias Mazotti
Josemar da Costa Vallim
Lycio de Souza Carvalho
Luiz Felipe de Azevedo
Manoel Loureiro Branco
Milton Guimarães
Miguel Romão Langoni
Milton Batista Manno
Mario Pinto da Fonseca
Nilo Dias de Souza Guimarães ..
Orestes Almada
Oto Pereira de Souza
Orlando Nogueira Ramos
Orlando Duccini
Pedro Corrêa Paz
Rui de Araújo Lima
Rui de Freitas Ramos
Tompson Alves
Valdomiro Rocha
Antonio Eiuza Lima
Amarilio Ramos
Artur Javoski
Aloisio Torres de Abreu
Alcebiades Cristiano Rayée
Aloisio de Annaquim Rocha
André Augusto Fleury Vieira Ferro
Arnaldo José Fernandes Costa ...
Angelo Dias Ferreira
Aurelio da Silva Barroso
Ary Otavio Lavrero
Adriano Fortunato Prado
Augusto Cezar Caldas Cavalcanti .
Bernardino Bruno
Benedito de Oliveira Ponce
Carlos Ramos Fontes
Carlos Rodrigues Pinheiro
Djalma Floriano Machado
Edmundo Soares Bastos
Eduardo Linch
Eloy Zanes
Ernani Honorino Roza
Emanuel Alves

Etelvino Roemberg do Bomfimi ..
 Francisco de Paula Figueira de
 Melo ..
 Fernando José de Oliveira ..
 Giacomo Persegani ..
 Genuino José Galvão Vieira ..
 Humberto Geraldo Moretzsohn
 Brandi ..
 Humberto de Lucena Lopes ..
 Hugo Delayte ..
 Iram Dias da Silva ..
 Iimar Viviano Matoso ..
 José Barros Lado ..
 José Pedro de Carvalho Neto ..
 José Brandão Guimarães ..
 José dos Santos Ferreira ..
 José Carlos Pinto de Farias ..
 José Barbosa Leite ..
 João Lara Junior ..
 João Pamplona ..
 Jacques Hosken Monteiro ..
 Jau' Castilho Cortez ..
 Lupereio da Cruz Paixão ..
 Luiz de Souza Cavalcanti ..
 Mario Ferreira Simões ..
 Mario Fundagem Nogueira ..
 Max Vieira de Rezende ..
 Miguel Calife ..
 Newton Borges da Silva ..
 Nilton Pereira de Castro ..
 Oly Flores ..
 Oswaldo Dias dos Santos ..
 Oscar de Matos Corrêa ..
 Oswaldo Gonçalves de Souza ..
 Oly Vieira ..
 Padvavia Lemos ..
 Pedro Carlos Tavares da Silva ..
 Paul de Azevedo ..
 Raymundo Guimarães ..
 Renato Costa Pereira ..
 Renato Corrêa de Almeida ..
 Mario Leon Drumond ..
 Waldemar Neves Lins ..
 Walter Borges do Amaral ..
 Walter Matos ..
 Walter Georges Hans Philippsen ..
 Zena Moraes Carneiro da Cunha ..
 Moacyr Pinto de Miranda Monte-
 negro ..
 Henrique Alves Ferreira Marques ..
 Braz Ulyses Salomone ..
 Alexandre Zettel ..
 Francisco José da Silva ..
 Gerardo Delayti Motta ..
 Reprovador — 453 candidatos.
 Aprovados — 2ª Região Militar:
 Nelson de Toledo Black ..
 Bruno Peixoto Gomide ..
 Comet Sipetz ..
 Waldemar Capdebosq ..
 Luiz Person ..
 José Augusto Vianna ..
 Joaquim Noronha Goyos ..
 Antonio Francisco da Costa ..
 Milton Hugo Machado ..
 Newton Faria Ferreira ..
 Geraldo Alpheu Gallo ..
 Arnaldo Becker ..
 Amador Bellegarde Junior ..
 Pedro Paulo Fernandes ..
 Decio Franco do Amaral Almeida ..
 Alexandre De Vecchi ..
 Antonio Bertolini ..
 Antonio Soares de Carvalho ..
 Jorge Teivelles ..
 Henrique Hermann Fischer ..
 Garcia Neves de Macedo Forjaz
 Junior ..
 Mathuzalém Carvalho e Silva ..
 Durval Rego Barros ..
 Enclides Limongelli ..
 Salvador Pereira da Rocha ..
 Carlos Barberies ..
 Serafim Fontes Campos ..
 João da Cunha Couto ..
 Linêu Monteiro França Filho ..
 Dermeval Peixoto Filho ..

9 Geraldo Teodoro da Silva ..
 José de Andrade Sô ..
 3 Guerine Barbugiani ..
 3 Ruy de Arruda Mello ..
 3 Waldemar Bartz ..
 3 Juvenal Tavares de Medeiros ..
 Raul Corrêa Picanço ..
 Antonio Piovezan Sobrinho ..
 3 Benedicto de Barros Pedroso ..
 3 Edgard N. Figueiredo ..
 3 Mario Massaro ..
 3 Oreste Massaro ..
 3 José Rodrigues Filho ..
 3 Curt Kluegge ..
 3 Calvino Banks Leite ..
 3 Carlos Piazza ..
 3 Halley Neneares ..
 3 Walter Abreu Krucken ..
 3 Elpidio Eugenio de Oliveira Gomes ..
 3 Durval Tavares Campos ..
 3 Arioaldo Proença Morato ..
 3 Enio Granel Mortati ..
 3 David Teivelles ..
 3 Eduardo Castellare ..
 3 Ruy de Paula Lima ..
 Reprovados: 31 candidatos.

Aprovados — 3ª Região Militar:

Domingos Mario Serpa ..
 Sydney Victor Small ..
 3 Pedro Calero Costa ..
 3 Armando José Pilla ..
 3 Hans Werner Rotermond ..
 3 Felipe Baptista da Silva Junior ..
 Reprovados: 15 candidatos.

Aprovados — 5ª Região Militar:

3 Elviro João Paulo Bleggi Casa-
 grande ..
 3 Oscar Pohlman ..
 3 Luiz Reynaldo de Carvalho ..
 3 Paulo Faustino Krieger ..
 3 Pericles Borba Ferreira ..
 3 Wilson Joffre Soares dos Santos ..
 3 Gustavo Knoerr ..
 3 Abdon Baptista Navarro Lins ..
 3 Henrique Erkens ..
 Reprovados: 11 candidatos.

Aprovados — 6ª Região Militar:

3 Ney Bahiense de Lacerda ..
 3 Oswaldo Galeão dos Santos ..
 3 Zudgar Drumond Tapioca ..
 3 José Ferreira da Cunha Filho ..
 4 Luiz Vicente Scunzi ..
 5 Eduardo Pinheiro Chaves ..
 5 Nemesio Miranda Meirelles ..
 5 Marival Pereira Tapioca ..
 5 José Abelardo Barreto ..
 5 Esmeraldo da Silva Prado ..
 5 Lourival Fonseca ..
 5 Aurelio Regis do Amaral ..
 5 Cristiano Rosa ..
 5 Luiz Aceyoli Lopes ..
 5 Luiz Freire Fausto ..
 3 José Augusto Bahiense Lacerda ..
 3 José Luiz Coelho Paz Filho ..
 Reprovados: 17 candidatos.

Aprovados — 7ª Região Militar:

5 Alvaro da Costa Dantas ..
 5 Ernani Tavares Pereira de Lucena ..
 5 Ernesto José Tinoco de Souza ..
 5 José Elisio Bezerra Cavalcanti ..
 5 Milton de Albuquerque Pedrosa ..
 5 Luiz Genova de Castro ..
 5 Carlos José Dias da Silva Netto ..
 5 José Guimarães de Araujo ..
 5 Edgard Bezerra Leite ..
 5 Abelardo de Araujo Jurema ..
 5 Eneas Jorge de Andrade ..
 5 Severino de Oliveira Lins ..
 4 Murillo Pereira de Souza ..
 4 Helman Pereira Lago ..
 4 Raymundo Fortuna Andréa dos
 Santos ..
 4 Humberto de Oliveira Lima ..
 4 Fabio Gomes Teixeira ..
 4 Christovam Bezerra de Mello ..

4 Milton Bezerra de Azevedo ..
 4 José Nunes de Carvalho ..
 4 José de Almeida Fontenelle ..
 4 Reprovados: 20 candidatos.

Aprovados — 8ª Região Militar:

4 José Dias de Paiva ..
 4 Edgard Parente de Araujo ..
 4 Reprovados: 5 candidatos.

Capital Federal, 19 de dezembro de
 1931. — Bento Ribeiro, capitão, chefe
 interino da 1ª Divisão.

Serviço Central de Transportes
do Exército

RETIFICAÇÃO

No mapa de concorrência realizada em
 4 do corrente e publicado no dia 11, de-
 ve ser feita a seguinte retificação:
 Rebites de ferro de 3/16" x 1,1/4;
 Selo Stampato & Comp., 38670 e J.
 Coimbra & C., 38300, o quilo.

Serviço Central de Transportes
do Exército

De ordem do senhor major, presiden-
 te do Conselho de Administração deste
 Serviço e de acordo com as normas do
 decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de
 1930, comunico aos interessados que se
 acha aberta, no Serviço Central de
 Transportes do Exército, a inscrição
 para fornecimentos de preços de artigos
 constantes dos grupos abaixo, preços es-
 tes, que serão pedidos aos negociantes
 inscritos, à medida das necessidades.

Os grupos referidos são os seguintes:

- 1º grupo) artigos de expediente;
- 2º grupo) combustível, lubrificante,
carburador, oleos e essências;
- 3º grupo) ferragens, louças e tintas;
- 4º grupo) peças, acessórios e mate-
rial em geral para automóveis;
- 5º grupo) madeiras e material para
construção;
- 6º grupo) fundição;
- 7º grupo) material elétrico.

Instruções:

A inscrição far-se-á mediante reque-
 rimento dirigido ao senhor major presi-
 dente do Conselho de Administração, fa-
 zendo acompanhar esse requerimento da
 declaração do grupo de sua especialida-
 de e, bem assim, dos documentos que
 provem:

a) haver pago nas épocas estabeleci-
 das, como negociante ou fabricante do
 do artigo de que faz objeto o presente
 edital, os impostos federais e municipi-
 pais relativos ao ultimo semestre ven-
 cido; os impostos federais e municipais,
 são:

- 1º, imposto de industria e profissão;
- 2º, imposto de renda, relativo ao exer-
 cício de 1930, ou certidão da delegacia
 de que nada tenha a pagar;
- 3º, imposto de consumo (para tanto
 basta apresentar o registro ou patente
 de que trata o artigo 8º do decreto nu-
 mero 14.648, de 26 de janeiro de 1921);
- 4º, licença da Prefeitura, referente ao
 ramo de negocio do artigo que pretende
 propor;

b) ser negociante matriculado, cons-
 tituindo prova:

- 1º, contrato social, original ou certi-
 dão passada por tabelião ou pela Junta
 Comercial, quando firma coletiva;
- 2º, declaração a Junta Comercial,
 quando firma individual;

c) ter casa importadora, o que provará com documentos de importação (facturas), quando se tratar de artigos de origem estrangeira;

d) estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anônima;

e) estar legalmente autorizada a funcionar na República, quando for firma estrangeira (*Diario Oficial* que publicou o decreto);

f) certidão de haver cumprido fielmente o ultimo contrato ou ajuste com o Governo, fazer em seu requerimento tal declaração;

g) não será tomado em consideração o requerimento do qual não conste a declaração expressa do grupo em que se deseja inscrever;

h) os negociantes aos quais forem adjudicados os fornecimentos, em virtude do julgamento dos preços, se comprometem (declarando no requerimen-

to) a entrar com os artigos pedidos, dentro do prazo maximo, de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da entrega do pedido, artigos esses manufaturados, sob pena de ser adquirido, por sua conta, em outra casa, o artigo em questão e quanto aos artigos não manufaturados serão entregues no prazo arbitrado pelo chefe desta repartição.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1931. — Capitão, secretario, *Octavio Moreira Dias*.

SOCIEDADES ANONIMAS

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Estabelecido em 1880

Casa Matriz — YOKOHAMA, Japão

Capital.	Yen 100.000.000,00
Capital realizado.	Yen 100.000.000,00
Fundo de reservas.	Yen 116.200.000,00

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931

Ativo

Letras e efeitos a receber:

Letras do exterior.	707:228\$780	
Letras do interior.	117:000\$680	824:229\$460
Emprestimos em conta corrente.	183:788\$784	
Valores caucionados.	8.106:421\$700	
Hipotecas.	1.150:064\$302	
Casa matriz.	45:599\$245	
Agencias e filiais.	5.438:832\$524	
Correspondentes no Brasil.	697\$700	
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.	26:100\$000	
Diversas contas.	371:740\$030	

CASA BANCARIA SIQUEIRA CAVALCANTI & COMP.

Rua do Carmo n. 71, 1º andar, s/4

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931

Ativo

Titulos descontados	1.408:843\$372
Hipotecas	54:466\$450
Caixa: em moeda corrente	26:151\$825
Caixa: em outros Bancos	40:162\$880
Titulos de n/propriedade	3:226\$000
Movéis & Utensilios.	13:151\$000
Diversas contas	215:407\$760

Total. 1.761:409\$287

Passivo

Capital	300:000\$000
Fundo de Reserva.	100:000\$000
C/c a prazo fixo.	914:082\$310
C/c de movimento.	30:705\$000
Letras a pagar.	135:000\$000
Diversas contas	281:621\$977

Total. 1.761:409\$287

Siqueira Cavalcanti & Companhia.

(C—5.918—19-12-31—36\$000)

ESTABELECIMENTOS J. PHILOMENO GOMES & COMP.

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA ANEXA AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA FIRMA J. PHILOMENO GOMES & COMP., RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1931

Ativo

Matriz c/de capital	50:000\$000
Titulos descontados	1.020:971\$790
Titulos em cobrança	26:796\$900
Diversas contas devedoras	9:357\$726

1.107:126\$416

Passivo

Capital da Secção Bancaria	50:000\$000
Lucros suspensos da Secção Bancaria	11:818\$610
Lucros e perdas da Secção Bancaria	16:508\$750
Descontos e comissões	166:957\$780
Credores diversos em c/correntes	71:319\$690
Caixa matriz	790:521\$586

1.107:126\$416

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1931. — *J. Philomeno Gomes & Companhia.*

(C—5.919—19-12-31—25\$000)

Caixa:

Depósito no Banco do Brasil.	782:886\$501
Em outros bancos.	669:294\$719
Em moeda corrente.	65:909\$020
Em outras especies.	10:852\$130

1.528:942\$370

Depósito para cobrança. 595:868\$400

18.272:284\$515

Passivo

Capital. 1.000:000\$000

Depósitos:

Em conta corrente com juros.	1.728:987\$051
A prazo fixo.	2.250:292\$290

3.979:279\$341

Titulos em caução e em depósito.	314:921\$700
Caixa Matriz.	108\$572
Agencias e filiais.	2.651:029\$067
Valores hipotecarios.	7.791:500\$000
Letras a pagar.	645:347\$333
Diversas contas.	1.294:230\$102
Depósito em conta de cobrança.	595:868\$400

18.272:284\$515

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1931. — *M. Hioki,* gerente. — *Y. Harada,* contador.

(C — 5.917 — 19-12-31 — 75\$000)

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BENEFICENTE DOS MAQUINISTAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 3ª CONVOCAÇÃO REALIZADA EM DEZESSETE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM

Aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e um, na sede da Sociedade Beneficente dos Maquinistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua João Caetano numero oitenta e um, foi realizada a assembléa geral extraordinária (em terceira convocação) conforme consta em anuncio do *Jornal do Comercio* do dia quatorze do mesmo mês e ano, sendo a ordem do dia A) Aprovação dos novos estatutos. B) Preenchimento dos cargos vagos. Presentes os senhores associados, cujos nomes, consta no livro de presença foi ás dezenove horas e quinze minutos aberto os trabalhos, presidindo a mesa o presidente e secretariada pelo primeiro e segundo secretarios. O presidente dá a palavra ao senhor Piragibe Fernandes Ribeiro, para proceder á leitura dos novos estatutos, findo a leitura dos mesmos, que foi aprovado por unanimidade desde o artigo I até o artigo

412º. Finalmente nada mais havendo a ser resolvido nem a tratar-se, o senhor presidente, submete á discussão a presente ata, e não havendo quem fizesse uso da palavra é posta em aprovação sendo aprovada. Em 2º secretário, que esta reli e revi por achar-se conforme, assino. Sala das sessões, em 17 de outubro de 1931. — *João Evangelista da Costa Junior*, 2º secretário. Aprovada em 17 de outubro de 1931. — (A mesa). — *Carlos Borges Monteiro*, presidente. — *Eugenio Alves de Sant'Anna*, 1º secretário. — *João Evangelista da Costa Junior*, 2º secretário. — *Luiz Silva*, 1º escrutador. — *Heitor Eugenio da Silveira*, 2º escrutador.

(C — 6.125 — 19-12-31 — 25\$000).

ANUNCIOS

Banco Cruzeiro do Sul

Convidamos os Srs. acionistas atíngidos pela resolução da assembleia geral extraordinária de 17 de janeiro do corrente ano, a virem fazer a substituição ou liquidação de suas ações, sob pena de ser feita a liquidação compulsória, e depositada a importância á disposição, com juros.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1931. — *A diretoria*.

(C—5.770—14-12-31—20\$—2 vezes)

Casa de Saúde Santo Antonio Ltda.

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

De acôrdo com o regulamento interno, convido os Srs. socios da Casa de Saúde Santo Antonio Ltda. para uma reunião ordinária que se realizará no dia 21, ás 12 horas, afim de tratar de interesses da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1931. — *Dr. Coryntho Silva*, diretor-gerente.

(C—6.122—19-12-31—8\$000)

CLUB DE ROUPAS

da Alfaiataria Ferreira

RUA DO OUVIDOR N. 56 — SOBRADO

Autorizado e licenciado pelo Sr. ministro da Pazenda pela Carta Patente n. 71, e fiscalizado por fiscal do Governo.

Ternos de roupa de lindas e modernas casemiras inglesas e nacionais, a prestações semanais de 10\$ ou de 7\$000, com direito a sorteios todos os dias, pelo final do maior premio da Loteria da Capital Federal, ou sejam os mesmos ternos por 10\$, 20\$, 30\$, 40\$ e 50\$000, de casemiras inglesas e por 7\$, 14\$, 21\$, 28\$ e 35\$, de casemiras nacionais e assim sucessivamente, até seu justo valor.

Os Srs. prestamistas contemplados na semana finda tinham as seguintes inscrições, que foram sorteadas:

2ª-feira, dia 14	672
3ª-feira, dia 15	627
4ª-feira, dia 16	495
5ª-feira, dia 17	605
6ª-feira dia 18	552
Sabado, hoje, dia 19	875

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1931. — *Adjuncto Ferreira*. — O fiscal do Governo, *A. Cerqueira*.

(C—6.123—19-12-31—20\$000)

Prudencia Capitalização

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

Realizar-se-á, no dia 31 do corrente, ás 15 horas, em São Paulo, o sorteio relativo ao mês de dezembro. Participarão d'este sorteio todos os titulos em vigor na referida data. Os subscritores que tiverem seus titulos sorteados receberão imediatamente o capital garantido.

Informações na sucursal: avenida Rio Branco n. 173, ou na loja, rua do Ouvidor n. 112, Rio de Janeiro.

(C—6.121—19-12-31—10\$000)

Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados quites e em gozo dos direitos sociais a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no proximo domingo, 27 do corrente, ás 11 horas, na sede social, á rua Visconde de Itaúna número 25, para resolver, exclusivamente, sobre os seguintes assuntos: eleição de um membro eletivo e de dez suplentes do conselho deliberativo e suspensão temporária dos artigos 12 e 122 dos estatutos.

Na forma do art. 70, §§ 1º e 4º dos estatutos a assembleia, na primeira convocação, só ficará constituída achando-se reunidos na sala das sessões pelo menos 150 associados; si, até uma hora depois da marcada, não estiver reunido esse número, será adiada para sete dias depois, quando ficará constituída com 100 associados, presentes na sala das sessões, á citada hora, e, si ainda não se reunir esse número, ela se realizará em terceira convocação, com qualquer número de socios presentes, na sala das sessões 30 minutos depois da hora para que foi convocada.

Secretaria da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 19 de dezembro de 1931. — *Luiz da Silva Pereira Bastos*, 1º secretário.

(C—5.920—19-12-31—25\$000)

Sindicato Brasileiro de Bancarios

Oficialmente reconhecido, em 17 de abril de 1931 — Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Segunda e ultima convocação

De ordem do Sr. presidente e na forma do art. 50 dos estatutos, convoco os senhores associados para uma assembleia geral ordinária, a realizar-se na proxima segunda-feira, 21 do corrente, ás 20 1/2 horas, na sede da Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco ns. 118-120, no salão nobre.

Ordem do dia

Eleição da nova diretoria.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1931. — *Guaracy Valente*, secretário.

(C—5.916—19-12-31—12\$000)

Declaração

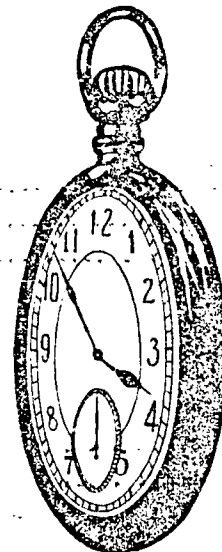
O abaixo assinado, na qualidade de procurador de Luiz Vieira de Matos, declara, para os devidos efeitos, que os certificados dos exames de Arithmetica, Algebra, Geometria e Trigonometria, requeridos em 1918, no Colegio Pedro II, foram extraviados.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1931. — *Felisberto Vieira de Matos*.

(C—5.913—17-12-31—30\$—3 vezes)

CLUBS PATEY-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1



Resultados da semana

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de acôrdo com o resultado das tres primeiras loterias, extraídas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 672, pelo premio maior, 38.672, da loteria de segunda-feira, 14 de dezembro de 1931.

Inscrição 627, pelo premio maior, 38.672, da loteria de segunda-feira, 14 de dezembro de 1931.

Inscrição 495, pelo premio maior, 8.495, da loteria de quarta-feira, 16 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1931. — O fiscal do Governo, *Dr. Fernando Soares Brandão*.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercaderia do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diário Oficial* de cada segunda-feira.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe imediatamente reembolsada a importância relativa ás quotas pagas e não vencidas, na ocasião em que fôr contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labôuriau & Decourt

RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81

(C—5.922—19-12-31—12\$500)